

CRIMINOLOGIA ANALÍTICA

*Conceitos de Psicologia Analítica
para uma hipótese etiológica
em Criminologia*

A
A maior biblioteca
do Instituto Brasileiro
de Ciências Criminais,
e homenagens do
autor.

55 Paulo, 12 de
setembro de 1958

F. M. L.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Velo, Joe Tennyson

Criminologia analítica : conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em criminologia / Joe Tennyson Velo. — São Paulo : IBCCrim, 1998.

Bibliografia.

1. Causalidade (Direito penal) 2. Criminologia 3. Jung, Carl Gustav, 1875-1961 4. Psicologia criminal I. Título.

98-3681

CDU-343.9:159.964

Índices para catálogo sistemático:

1. Criminologia e psicologia analítica 343.9:159.964

JOE TENNYSON VELO

CRIMINOLOGIA ANALÍTICA

*Conceitos de Psicologia Analítica
para uma hipótese etiológica
em Criminologia*



IBCCrim

1998

CRIMINOLOGIA ANALÍTICA

IBCCrim
Men 7

© JOE TENNYSON VELO

00283

Produção Gráfica: Método Editoração Ltda.

Fone: (011) 221-8004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCrim)

Diretoria da gestão 96/98

Presidente: SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA

Vice-presidente: ROBERTO PODVAL

2.º Vice-presidente: CARLOS VICO MAÑAS

1.º Secretário: FAUZI HASSAN CHOUKR

2.º Secretário: MAURIDES DE MELO RIBEIRO

3.º Secretário: ROSIER B. CUSTÓDIO

Tesoureiro: SÉRGIO MAZINA MARTINS

Tesoureiro-adjunto: ADRIANO SALLES VANNI

Dir. de Relações Internacionais: LUIZ FLÁVIO GOMES

Rua XI de Agosto, 52, 2.º andar —

Tels.: (011) 3107-6743, 3105-6482, 3105-4607 e 3106-9306

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

<http://www.ibccrim.com.br>

e-mail: ibccrim@mgnet.com.br

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

1998

Que campo do humano, mesmo supondo que se trate do mais puro, do mais dignificadamente generoso, ficará totalmente inacessível ao influxo de forças infernais? Sim, cumpre até acrescentar: qual deles não necessitará nunca do fecundador contato com elas?

(Thomas Mann, *Doutor Fausto*)

AGRADECIMENTOS

Quando pela primeira vez analisei o texto de Giuseppe Bettiol *Sul diritto penale dell'atteggiamento interiore*, fiquei impressionado com a sensibilidade reflexiva demonstrada pelo professor padovano. A maneira pela qual ele tentou "espiritualizar" o pensamento penal é algo provocante e que certamente o tempo ainda não deu conta de sua importância. Foi a partir desse primeiro contato com Bettiol que encontrei algum estímulo e coragem para enfrentar certos assuntos filosóficos no âmbito da Ciência Criminal e procurar firmar determinadas amizades. Seguindo em frente, nova experiência inesquecível aconteceu, quando pela primeira vez conheci o pensamento de Carl Gustav Jung. Idiossincrasias à parte, entendi que estavam a meu dispor teorias e idéias, uma explicitamente filosófica e política, outra psicológica, por demais pertinentes a minha maneira de querer ver o mundo. Senti-me um privilegiado pela descoberta. Ter acesso a Bettiol e a Jung era tudo o que eu poderia desejar. Mas outra coisa também é certa: sem as pessoas que me auxiliaram, nada teria sido possível. Por conseguinte, sou agradecido ao *Istituto di Diritto Pubblico della Università degli Studi di Padova* por haver autorizado que freqüentasse a biblioteca Giuseppe Bettiol durante o mês de setembro de 1996. Em Padova conheci o lugar onde Bettiol provavelmente passou muitas horas de sua vida e, coincidências do destino, é a cidade de onde meu avô paterno é oriundo. Quanto a Jung, algumas personalidades foram decisivas, indicando livros e discutindo assuntos. Entre elas devo destacar Simone Dallegre Marchesini, terapeuta de tantas horas, inteligente e sobretudo compreensiva. Lidia Ivone Ribas, profissional e amiga, também foi cúmplice dos momentos da elaboração deste estudo. Graças a Lidia, este trabalho, independentemente de seu resultado ou aceitação acadêmica, ficará marcado pela gratificação e pela esperança.

Curitiba, maio de 1998

APRESENTAÇÃO

Referindo-se ao psiquismo do homem, diz Jung que, no princípio, era somente o ato; depois... o homem começou a pensar sobre seus atos. O homem, no auge de sua cólera, mata seu filho; depois... pensa sobre seu ato, e aí, ao representá-lo psiquicamente, descobre sua dimensão... e se arrepende. O crime pode ser então um ato puro, sem pensamento. Será neste caso a reprodução do estado primitivo da conduta humana. Poderá ser também um ato "pensado equivocadamente". Representará neste caso uma conduta equivocadamente motivada, por isso mesmo sempre frustrante e tendente a se repetir, na busca da satisfação almejada e jamais alcançada. Ou o crime poderá ser ainda um ato acompanhado de pensamento, pensamento não equivocado, porém não necessariamente identificado com o do grupo majoritário. De qualquer forma, torna-se evidente a importância de se analisar e compreender a interação entre o ato criminoso e o pensamento que o acompanha ou que não o acompanha. Pensamento entendido aqui em toda a dimensão do psiquismo humano. Psiquismo, não enquanto restrito à existência individual, mas enquanto inerente à própria história do homem. Trata-se pois de uma busca de compreensão do ato criminoso dentro de uma visão interdisciplinar, transdisciplinar, muito além dos limites do Direito Penal.

Ora, é exatamente esse o enfoque e preocupação deste brilhante trabalho de Joe Tennyson Velo, que tenho a grande honra e satisfação de apresentar, o qual, com sobejos méritos, acaba de ser premiado pelo IBCCrim. em seu concurso de monografias de 1998. Joe Tennyson Velo nos oferece um trabalho que, além de profundo, atrevo-me a dizer que também é ousado. Ousado porque tem a coragem de revalorizar a Criminologia Clínica, a abordagem clínica do agente criminoso e de mostrar certos exageros, caminhos

desviantes e contraditórios da Criminologia Crítica. Valoriza a compreensão clínico-psicológica por parte de todos os operadores de Direito. Ainda, ao revalorizar o paradigma etiológico (o que não deixa de ser uma ousadia na atualidade), ele o faz com muita consciência, procurando desvincular a etiologia do ranço mecanicista do positivismo, identificado com o causalismo (ainda que sem negar a realidade das relações causais) e apontando para uma nova direção do paradigma etiológico, o finalismo, estribado nos conceitos e princípios junguianos. O trabalho rediscute com muito mérito, crítica e profundidade, à luz da psicologia analítica (Jung), a questão da imputabilidade. Reconhece os valores da Criminologia Crítica, retoma alguns de seus princípios fundamentais, sob a ótica da psicologia analítica e, ao final, acaba desenvolvendo uma criminologia (clínica) analítica e crítica.

A premiação e publicação do presente trabalho mostram-se oportunas para a valorização da visão interdisciplinar do Direito Penal e, nessa perspectiva, para a valorização da própria Psicologia, no âmbito da Criminologia e da execução da pena. De se lembrar que a valorização da interdisciplinariedade integra os princípios norteadores do IBCCrim.

Da leitura de Joe Tennyson Velo, concluímos: não basta classificar o ato como criminoso, não basta tipificá-lo. É necessário pensar sobre ele. Só assim poderemos saber se o autor do crime “pensa” sobre seu ato, o que “pensa” e como ele poderia mudar esse “pensamento”... quando for o caso de mudá-lo. Afinal, no princípio, era somente o ato; depois... o homem começou a pensar sobre seus atos. Que o Direito Penal também faça esta caminhada. Este é o apelo de Joe Tennyson Velo.

Alvino Augusto de Sá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. O <i>APPROACH</i> ENTRE A CRIMINOLOGIA E A PSICOLOGIA	19
2. BASES PARA UMA NOVA ETIOLOGIA	
2.1 O atual estado da Criminologia	49
2.2 Postura profissional criminológica	60
2.3 Posição perante a Criminologia Crítica	65
2.4 Retorno à etiologia	73
2.5 Criminologia e Universidade	78
3. O PROBLEMA DA IMPUTABILIDADE	
3.1 A imputabilidade	85
3.2 Desconstruindo a crença	88
3.3 Vícios de um conceito	92
3.4 Sinceridade e proposta abolicionista	97
3.5 Se a Psiquiatria é assim, qual caminho seguir?	101
3.6 Velhas e novas tendências da Jurisprudência	109
4. PROPEDÊUTICA	
4.1 Traços epistemológicos	117
4.2 Atitude fenomenológica	125
4.3 A personalidade	137
4.4 Teoria psicodinâmica e criminológica	144

5. O INCONSCIENTE

5.1 Observações iniciais sobre a idéia.....	153
5.2 Da especulação filosófica à experiência empírica	158
5.3 Por que estudar Psicologia Analítica?	180

6. FUNDAMENTOS DO INCONSCIENTE COLETIVO

6.1 Comportamento arquetípico	185
6.2 Principal antecedente filosófico	191
6.3 O inconsciente coletivo (psique objetiva)	193
6.4 Arquetipo e instinto	202
6.5 Conclusão	207

7. CRIMINOLOGIA DA SOMBRA

7.1 Concepção teleológica do inconsciente	211
7.2 Psicologia Existencial e Criminologia Analítica	225
7.3 Desencontros com a sombra	232
7.4 A projeção e a <i>persona</i>	248
7.5 A função sentimento	264

EPÍLOGO	277
----------------------	-----

CONCLUSÕES	291
-------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA	297
---------------------------	-----

INTRODUÇÃO

O jurista talvez seja o único profissional que jamais pode ficar sem dar resposta a um problema da vida. Enquanto ao médico ou ao físico, por exemplo, é compreensível deixarem algo sem solução com o argumento de os avanços em seus respectivos campos de estudo ainda não haverem atingido evolução satisfatória, o jurista uma vez procurado tem de, necessariamente, apresentar resposta *jurídica* baseada num dispositivo legal ou num instituto qualquer de Direito. Mesmo que a situação ainda não esteja bem disciplinada no ordenamento, sempre uma medida de justiça deverá ser conhecida e aplicada. De toda sorte, caso não exista lei, a solução mais simples será criá-la. Mas uma saída sempre haverá de existir.

Por conta disso, o jurista é ávido de construções mentais de toda ordem que sejam capazes de serem tidas como verdades para fundamentarem uma decisão ou orientação. Daí a razão porque, não raro, têm-se as ficções ou presunções jurídicas e as criações jurisprudenciais, doutrinárias ou principiológicas, cuja identidade com a natureza comum nem sempre é passível de demonstração.

O ambiente é bem característico no âmbito da Ciência Criminal. O juiz criminal ou o advogado de defesa não podem se eximir de oferecer uma fundamentação acerca da culpa ou inocência de um acusado e por vezes têm de lançar mão de teorias de difícil compreensão ou aceitação. Mas sempre haverá de estar disponível uma teoria que traduza coerência possível. Fato é que eles necessitam de fundamentos sociológicos, filosóficos, físicos, morais, enfim, *conhecimentos*. Ora, tal encruzilhada, na época em que se coloca, é sentida de imediato como experiência a partir de alguma certeza acerca dos sérios problemas que a criminalidade apresenta. Os comportamentos violentos ou *estranhos* que a cada dia são apresentados para julgamento criminal trazem nuances de difícil compreensão. E o jurista

necessariamente tem de sair à procura de explicações convincentes. Nem sempre é satisfeito, pois a extravagância que o discurso criminológico adquiriu com a chamada Criminologia Crítica, tem contribuído para criar um notável confronto do jurista com seus principais instrumentos, o sistema e a dogmática penal, o que o coloca diante de uma situação embaraçosa e angustiante no exercício de sua missão de usar teorias e ter de dar respostas para tudo. Ele já não pode mais simplesmente aplicar a lei ou os princípios que lhe oferecem sua Ciência. Tem de ser crítico e olhar para si mesmo e perguntar: o que estou fazendo em relação a um outro? Por que o criminoso tem sido o outro em relação aos outros, alguém que pensa e escolhe diferentemente dos outros, os bons, ou dos que se relacionam com os bons? Isto significa que a função do pensamento criminológico nunca esteve tão necessitada de aperfeiçoamento.

A influência que a Criminologia deve realizar no jurista criminal é em nível de reflexão. O que o presente estudo pretende representar consiste exatamente nisto, colocar à experiência jurídica alguns conhecimentos que permitam aperfeiçoá-la ou incrementá-la com hipóteses capazes de auxiliar a atitude profissional a seguir. E o caminho escolhido foi o psicológico, não num senso alternativo ao discurso da Criminologia Crítica, mas sim capaz de ampliá-lo.

Há uma alteridade notável aqui. A dissertação anterior, para a conclusão do mestrado na Universidade Federal do Paraná, teve a pretensão de estabelecer um critério filosófico para a aplicação do princípio jurídico-criminal da *inexigibilidade de conduta diversa*, onde o conceito de personalidade existencial foi decisivo. Por ora, a pureza do pensamento abstrato deve ser completada com aspectos menos filosóficos — sem, contudo, deixar de sê-lo — para serem exploradas circunstâncias resultantes de constatações. A conjunção esperada talvez atinja um conhecimento mais promissor. Para tanto, foi necessário frequentar um curso de especialização em Psicologia Analítica, promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná durante os anos de 1995 e 1996 e assim conseguir reajustar conhecimentos já existentes acerca dessa vertente da Psicologia. Na ocasião, foram professores alguns dos melhores analistas junguianos do Brasil e a convivência, que durou cerca de um ano e meio, se evidentemente não transformou ninguém em analista (mesmo por-

que não era essa a proposta do curso) serviu para fixar alguns alicerces epistemológicos muito interessantes ao advogado.

A importância da Psicologia Analítica para a Criminologia e, por conseguinte, para o Direito Criminal, em rápidas palavras reside no fato de que a descoberta do inconsciente não convém ser menosprezada como realidade. A Psicologia Analítica nasceu com o psiquiatra suíço Carl Gustav Jung (1875-1961) no início do século XX e muitas de suas considerações — objeto de recontextualizações através de congressos internacionais anualmente realizados — são dignas de interesse para a tentativa de compreensão de certos comportamentos humanos merecedores de juízo criminal, além de sugerirem perspectivas acerca da história do conhecimento e, sobretudo, favorecerem o autoconhecimento. Em termos gerais, a Psicologia Analítica representa colaboração cultural científica para a compreensão da performance da personalidade. Assim, se o juízo de censura penal não pode ser exercitado alheio aos estudos criminológicos e tem por principal tarefa julgar a personalidade, muito se aperfeiçoará através do conhecimento da Psicologia Analítica.

No atual contexto político criminal é de todo prudente pensar que entre o criminoso e o sujeito que pronuncia *esse aí é um criminoso, o que devo fazer para julgá-lo ou orientá-lo*, estabeleça-se um enorme distanciamento, que não é mais o vazio da indiferença do *não sou esse aí, ele não tem nada a ver com minha natureza*, mas que está ocupado pela plenitude de implicações que o não pensar sobre si mesmo pode refletir. Quem realiza um tipo penal é apenas um pouco diferente dos outros personagens do processo criminal, pois existem tendências psicológicas que são comuns a todos e que sempre estarão atuando. Neste sentido, o estudo proposto, na medida em que visa o aperfeiçoamento do *interpretar* criminológico, está vinculado aos direitos fundamentais, como o direito à liberdade ou à dignidade da personalidade humana.

Para justificar a apreciação da Psicologia Analítica no espaço procurado pela Criminologia, outra ordem de considerações pode ser desenvolvida. A partir do momento em que algumas teses da Escola Positiva do Direito Criminal deixaram de receber proeminente atenção dos juristas, recuperou-se certa tranquilidade da parte deles quanto ao caminho a percorrer ou quanto ao que merece ser

focalizado para a fundamentação de suas interpretações. A realidade aos poucos voltou a significar uma realidade *jurídica*, não com o mesmo andamento abstracionista ou jusnaturalista propugnado pela assim chamada Escola Clássica, mas com semelhante postura dogmática, onde esta, aliada a teorias de cunho mais *sociológico*, passaram a representar a fonte *par excellence* das construções criminológicas e de Direito Criminal.¹ Não há como negar que a Sociologia, à primeira vista, é um campo de conhecimento mais afim do Direito do que a Medicina ou a Psicologia. Entretanto, deve-se reconhecer que, na realidade, o pensamento sociológico que se desenvolve hoje pelos criminólogos anda muito comprometido com o *psicológico* e ambos ainda em larga escala dependem da Filosofia. Este ambiente favorece o estudo da Psicologia Analítica, aspecto que a Criminologia Crítica mais ortodoxa, preocupada em combater o *ancien paradisme*, nega-se reconhecer e dificulta sua defesa.

A intenção, então, não é restabelecer os critérios que estiveram ao alcance do Positivismo Criminológico, mas desarticular a tendência do jurista em querer caminhar através de um mundo, pode-se dizer, exclusivamente *jurídico*. Além de apresentar fatos, ainda é tarefa da Criminologia fazer alertas. O dogmatismo ou o reducionismo criminológico, sempre atraentes e espontâneos no início da formulação de teorias, devem ser criticados.

Fora isso, o jurista que vivencia a aplicação do Direito Criminal tem aumentada sua capacidade de argumentação quando conhece teorias criminológicas. Em sua tarefa de criar versões e juízos para condutas humanas, ele terá na Criminologia e na Psicologia uma gama considerável de orientações a respeito da sociedade, da personalidade, enfim, da existência e seus principais problemas. Daí o interesse de apresentar uma teoria através da aproximação entre a Psicologia Analítica — ciência *psi* — e a Criminologia e o Direito

1. Giuseppe Bettiol resumiu muito bem isto ao observar que *non si può nemmeno negare che il criterio causale naturalistico portato innanzi dai positivisti per spiegare la genesi del reato abbia assunto esso pure natura e funzione di dogma contro il quale sembrava vano ogni conato diretto a riesaminare e valutare il più o meno copioso materiale di fatto sul quale venivano basate delle ipotesi troppo elevate al rango di verità intoccabili* ("Colpa morale e personalità", in Scritti Giuridici, tomo II, p. 867).

Criminal — ciências *jurídicas*. Com o cuidado, é claro, de deixar entendido que não se elegeu a “verdadeira teoria”.

Notou-se que dentre as concepções psicodinâmicas, a Psicologia Analítica tem merecido poucos comentários. Tanto em Psiquiatria quanto em Criminologia, a concepção mais presente tem sido a Psicanálise. Os principais manuais de Criminologia não dedicam espaço à Psicologia Analítica da forma exigida para sua explicação mínima. De igual maneira, os mais importantes tratados de Psiquiatria, cuja feição segue principalmente um modelo biomédico, quando fazem referência a uma psicologia valem-se dos princípios psicanalíticos. Antes de tudo, portanto, foi preciso ressaltar a conveniência deste exercício desenvolvido e da real possibilidade dele se constituir numa *teoria*, para assim conseguir situá-lo no contexto da Criminologia. A conclusão é de que não pode existir Criminologia sem Psicologia, pois em questão sempre estará o comportamento humano, o que conduz a uma revalorização da Criminologia etiológica.

O “psiquiatrismo” ou o “psicologismo” tiveram de ser evitados. Se assim não fosse se estaria negando tudo o que foi escrito em *O juízo de censura penal*.² Vale dizer, não há qualquer intenção de querer ser *explicativo* ou de se descrever *causas* do crime. O genuíno objeto de análise criminal continua sendo a personalidade e a liberdade a ela inerente, colocadas a partir do Existencialismo, cujo processo de formação doravante estará inteiramente povoado de pontos de referência psicológicos, passíveis de variação e mensuração não menos problemáticos, mas que podem ser considerados pelo jurista. Desta vez, além da Filosofia, tem-se algo mais *científico*, ditado pela hipótese psicológica analítica. O critério filosófico continua sendo o melhor caminho intelectual para o julgador criminal. Não se pretende negar nada disso, contudo se tenta apresentar argumentos de Psicologia capazes de auxiliar a compreensão de influências no desenvolvimento da personalidade. Se existe uma escolha, em certas ocasiões ela pode estar menos diretamente relacionada com a *consciência*. Exploração mais próxima da fenomenologia revela que a etiologia mental se estende além dos limites da personalidade consciente. As instâncias da

psique que repousam além da consciência estão escondidas da personalidade mais visível, porém, ao mesmo tempo, fazem parte dela. Tarefa desta Criminologia, dado que ela não se preocupa exclusivamente com a vontade consciente, é estudar as hipóteses inconscientes que tornaram possível uma certa atitude relacionada com o Direito Criminal — crime, processo legislativo, etc. — e a sustentam no presente. Sua preocupação fundamental é analisar e tentar interpretar todas as formas de expressão dos personagens do momento criminal. Importa investigar.

Deve-se dizer, enfim, que a Psiquiatria e a Psicologia têm evoluído bastante. As ciências que se ocupam com o cérebro certamente serão o principal foco de revelações para o terceiro milênio. Hoje é possível entender vários aspectos dos transtornos mentais e melhor orientar o bem-estar das pessoas. Mas, em que a ciência *psi* pode contribuir para o desenvolvimento da Criminologia? Desde logo foi possível perceber através de textos italianos³ que a Psiquiatria tem reiteradamente renunciado à capacidade de esclarecer objetivamente quando há liberdade de vontade. Os psiquiatras legais afirmam que o jurista tem de decidir sozinho quando há ou não imputabilidade. A Psicologia Analítica pode representar uma importante fonte de referências para o exercício desta angustiante tarefa que é decidir sobre a capacidade criminal. Daí a pertinência do alerta realizado pelo jurista italiano Elio Morselli, no sentido de que *a doutrina deve, hoje, examinar novamente e em profundidade, os princípios e conceitos fundamentais do Direito Penal, a fim de averiguar-se — e até em que ponto — está correta a sua colocação tradicional, sobretudo à luz dos enormes progressos que, dia após dia, vêm sendo alcançados pelas ciências sociais extrajurídicas, entre elas a Psicologia, a Sociologia e a Criminologia*.⁴ Por conseguinte, o tema da presente tese ainda será identificar estratégicos conceitos de Psicologia Analítica, tais como o de arquétipo e sombra, como válidos para compreensão de atitudes típicas, bem como para a construção de uma mentalidade profissional criminológica analítica.

3. "Questioni sulla imputabilità", Padova. CEDAM. 1994.

4. "O elemento subjetivo do crime à luz da moderna criminologia", in Rev. Bras. de Ciências Criminais, 8:7-13.

O APPROACH ENTRE A CRIMINOLOGIA E A PSICOLOGIA

A partir do momento que a Criminologia deixou de educadamente servir ao Direito Penal e revoltou-se contra ele, instaurando a era da *criminologia crítica*,¹ tornou-se mais difícil a aproximação entre o Direito Criminal e a Medicina, particularmente a psiquiátrica, pois, ressalvada a colaboração prestativa e não ideológica da Medicina Legal, a Psiquiatria, quando inserida num discurso criminológico, sustenta aquela imagem antropológica do passado, quando esteve ao lado de acontecimentos não completamente neutralizados pelo tempo. Sempre foi o discurso criminológico que alertou os penalistas para outras áreas de investigação científica e a peculiar maneira de ser da Criminologia Crítica desloca a atenção para o sistema penal e suas interações, tendo-o como relevante, para não dizer o autêntico fundamento da *desviance*. Por outro lado, embora seja impossível negar à Medicina importante posição entre as “ciências humanas”, certo é que a grande maioria das escolas médicas não concentram muitos pensamentos em torno das, assim chamadas, “humanidades” (filosofia, história, cultura, mitologia ou

1. *Criminologia Crítica* como a “nova criminologia”, cujos fundamentos começaram a ser desenvolvidos principalmente a partir da década de sessenta nos Estados Unidos da América e que deu atenção, fundamentalmente, à tese sobre a *desviance* por primeiro exposta por Howard Becker no livro “*Outsiders. Studies in the Sociology of Desviance*”, New York, Free Press. 1963. segundo a qual desviante é o sujeito em que foi aplicada com sucesso a etiqueta de desviante (Alessandro Baratta, “*Che cosa è la criminologia critica?*”, in Dei Delitti e Delle Pene. 1991. I. p. 54).

psicologia), e isto, de igual maneira, contribui para o afastamento entre o jurídico e o psíquico, estabelecendo pontos preconceituosos advindos de ambos os lados. Com esse contexto, qualquer maior aproximação fica bastante vulnerável a críticas, tendo sido, finalmente, criado espaço para a construção de toda uma “Nova Criminologia” autodenominada “crítica”, essencialmente para esclarecer seu repúdio ao pensamento dito etiológico, conquanto pretenda, é evidente, ser humanista.

A bem da verdade, tanto a Criminologia quanto a Psiquiatria ao longo da História têm sido conduzidas sem poucas críticas e angústias acerca de seus pilares epistemológicos, dada a complexidade dos problemas afetos aos dois modelos científicos, que sempre representou desafio maior ao pesquisador. Tratar do ser humano enquanto subjetividade, tarefa primordial do psiquiatra e do criminólogo “clássico”, exige maior delicadeza na observação dos seus problemas e valorações, pois não é possível contar muito com o que é aparente ou visível. A partir disto, a tendência é sempre seguir inovando e intuindo, com a esperança de que conclusões mais objetivas sejam passíveis de articulação para serem melhor aceitas e compreendidas pelo próprio divulgador. Qualquer trato com o ser humano exige do pesquisador uma grande e inicial imaginação, não raro traduzida em dificuldades de convencimento acerca de resultados. Nem sempre o que foi imaginado como real, após algum tempo de pesquisa surge como verdadeiro. Às vezes, superar as fronteiras da razão, expondo idéias de efeito e não pouco exploradas, força os próprios limites, traduz entusiasmos assombrosos e dificulta a aceitação das conclusões pelo próprio expositor delas. Isto acontece com freqüência em investigações criminológicas e psiquiátricas, cujos autores se debatem entre a necessidade de “imaginar” realidades para superarem uma dificuldade inicial ao desencadeamento da pesquisa e as não eventuais críticas advindas dos adversários da imaginação em ciência. Como consequência não menos freqüente, e grande problema dos estudiosos da criminologia e da psiquiatria, além da pesquisa em si, mostra-se o entendimento e aceitação de seus estudos.

A Criminologia, entretanto, por mais íntima da Sociologia ou crítica que esteja, sempre ensinará oportunidade para abordagens clínicas e nesta ocasião terá de se aproximar dos assuntos psíquicos.

contaminando-se com suas incertezas e dúvidas, ou com aquilo que se convencionou chamar de angústia. A Psiquiatria, por sua vez, quando tenta auxiliar o Direito Penal através da Criminologia, com a exposição de conclusões acerca do ser humano, depara-se com preconceitos jurídicos e uma relevante dose de questionamentos que dificultam o acolhimento de seus postulados. Isto principalmente porque, também na Psiquiatria, se comparada com outros campos de investigação médica, o pragmatismo não é apreendido imediatamente e, ademais, a Psiquiatria amiúde se vale de afirmações filosóficas não tão comuns no cotidiano do jurista ou mesmo do profissional da Medicina. No entanto, para dificultar ainda mais as coisas, o Direito Penal e a Criminologia são exigentes de soluções de fácil compreensão e rápida aplicabilidade: *o juiz e o político criminal não podem perder tempo*. A Psiquiatria ainda enfrenta uma série de debates que por vezes polarizam a existência humana em “neurônios” com sua dinâmica funcional de um lado, e a psique e seu finalismo de outro, tornando esta ciência incerta e alvo de críticas. Quando o jurista tem de olhar para a Psiquiatria sente certa atração pelo seu lado biológico e sua utilidade na execução de sua sanção, mas quase sempre desconhece quais são exatamente as principais novidades no campo psiquiátrico e de que maneira adequá-las ou identificar alguma importância delas para a prática do Direito Penal. Pior de tudo, por vezes esquece que a prática psiquiátrica não pode dispensar a capacidade de imaginação e de captação de situações através da empatia e da intuição, suportando sérias incertezas por isso. Por conseguinte, é importante que o jurista revise algumas pesquisas neurocientíficas e psicológicas que, sem dúvida, representam a base biomédica da psiquiatria e dê atenção a elas antes mesmo do reconhecimento da culpa, de uma forma intensamente criativa, curiosa e acima de tudo tolerante. Atualmente, laboratórios de neurociência têm descoberto realidades que cedo ou tarde terão de ser enfrentadas pelo jurista. Se ele estiver radicalmente vinculado às bases epistemológicas desenvolvidas pelas perspectivas da Criminologia Crítica, tal *approach* poderá ser bastante doloroso e arrisca-se perder um importante bonde.

Quando se alude à importância do jurista dar atenção à Psiquiatria, mesmo distante do prestativo médico legal, quer-se acentuar que esta ciência médica *também* tem dado ouvidos aos

pensamentos pré-empíricos. Atitude mais cautelosa considera não bastar ao estudo da Psiquiatria a dedicação quase exclusiva de coletar dados empíricos, seja através da observação quantitativa ou descrição de sintomas ou fenômenos, como uma espécie de coleta de “dados” úteis a classificações e diagnósticos de duvidosa qualidade. É imperioso um respeito às intuições e disposições de pensamento que precedem a pesquisa ou ao diagnóstico, ainda direcionadores da construção científica ou de seu exercício profissional, uma vez que *não há contradição de princípios entre a pesquisa empírica e a teórica; uma necessita da outra para o seu desenvolvimento pleno.*²

Com isso parece fácil perceber que consideração desta ordem não guarda qualquer intenção de incentivar a construção de uma Criminologia de feição positivista como notabilizada no final do século XIX. Contudo, ela não deixa de expressar o interesse que sempre deverá haver da parte do jurista pelas “coisas psíquicas”, porque estas, ao lado da Filosofia, é que dizem respeito aos principais trabalhos descritivos sobre o comportamento humano e do jogo que encerra.³ Notadamente as teorias psicodinâmicas farão parte da *hora do dia* em ambientes psiquiátricos e por isso não devem ser descartadas pelo jurista.

Interessante notar que existem pontos — dificuldades e problemas — comuns ao jurídico e ao psíquico que, estruturados segundo versão bastante simples, podem demonstrar uma coerência importante para a elaboração científica, e talvez isto possa atrair o jurista criminólogo para perto da Psiquiatria e Psicologia. A maior angústia

2. Paulo Dalgalarrodo, prof. de Psiquiatria da Universidade de Campinas, “*Questões conceituais e de método em psiquiatria*”, in *Gazeta Psiquiatria Biológica*, n. 2, março de 1997. Nesse mesmo espaço, Dalgalarrodo faz importante citação do psicopatologista Karl Jaspers (1960) que afirma: *não se pode fugir à filosofia. Pode perguntar-se apenas, se é consciente ou inconsciente, boa ou má, confusa ou clara. Quem recusar a filosofia está realizando o ato filosófico de que não tem consciência.* Ao ler Jaspers é impossível não lembrar de Giuseppe Bettiol, um dos maiores incentivadores do pensamento filosófico no âmbito da Ciência Criminal.

3. Interessante introdução ao debate sobre a natureza e as origens do jogo apresenta Giulio Brotti, in “*Il gioco tra filosofia e psicologia*”, CEDAM, Padova, 1994.

do psiquiatra dá-se devido ao seu campo de estudo, a psique (no mais amplo sentido), aspecto tão complexo e ao mesmo tempo estranho que a cada tempo pode receber uma diferente ordem de atenção, segundo o humor do investigador e a cultura dominante e as semelhanças com o Direito começam por aqui. Com efeito, as hipóteses para a realização científica na área médica seguem a filosofia da época; a imagem da ciência sempre variou conforme o momento histórico e os modelos culturais. Como disse Lyotard, não existe verdade, só combinações pragmáticas.⁴ O objeto do Direito Criminal ou mesmo da Criminologia, senão exclusivamente, também é a psique,⁵ já manifestada como conduta ilícita ou em vias de manifestação. Por outro lado, mesmo diante da descoberta de várias causas subjacentes às doenças mentais, de natureza genética ou de outras biológicas; de técnicas de visualização do cérebro, como a tomografia por emissão de positrons e a ressonância nuclear magnética, capazes de apontar visualmente a região do cérebro onde concretamente existe um transtorno, não é errado dizer que mesmo hoje, como acontece na Ciência Jurídica, grande parte dos raciocínios desenvolvidos em psiquiatria e em psicologia ainda permanecem no âmbito da especulação,⁶ por que não dizer, filosófica. Ainda existem vários problemas psíquicos (algumas espécies de esquizofrenias e a doença maníaco-depressiva continuam as mais famosas) cuja causa orgânica ou precisa localização no universo cerebral é desconhecida, sendo irracional aguardar a conclusão da tentativa de traduzir tais anormalidades com um equivalente orgânico para admiti-las e tratá-las. Nesta ocasião, convém trabalhar com os comportamentos decorrentes do problema, classificá-los, identificá-los, avaliá-los e exercer uma compreensão num nível abstrato,

4. Citado em "*La psicologia per un nuovo processo penale*", aos cuidados de L. de Cataldo Neuburger, p. 4.

5. Quando se refere à *psique* entende-se a consciência e a inconsciência, realidades atuantes no desenvolvimento da personalidade. Os conceitos de "consciente" e "inconsciente", bem como o de personalidade, estão enfrentados no decorrer deste trabalho.

6. Seguindo a lógica aristotélica, a *especulação* é uma investigação teórica baseada em observações e indagações possíveis sobre essas observações. Tais indagações são sugeridas por incertezas. Enfim, especular é levantar dúvidas ou suposições.

com a esperança de resultados práticos satisfatórios. Esses problemas *funcionais*, que de tempo em tempo vão sendo identificados pela Psiquiatria e pela Psicopatologia,⁷ por vezes revelam um tendencioso e irrequieto exercício de valor da parte dos médicos e exatamente a partir dele a comparação entre o jurídico e o psíquico se faz atraente. O reconhecimento direto do mais simples comportamento diferente da *normalidade* ou do manifestado pela maioria, pode traduzir consideração agressiva à estima do observado e as conseqüências desse contraste podem vir a ser comprometedoras até mesmo para o desenvolvimento da personalidade. Veja-se o exemplo da Distímia,⁸ uma espécie de depressão menor, caracterizada pelo pessimismo ou quietude constante, mais perturbadores para quem está próximo de um distímico do que para seu próprio autor. Ver um desânimo crônico, insuportável para os mais impacientes e extrovertidos, como doença mental, pode até ser correto segundo uma mentalidade biomédica academicamente aceita, e a curto prazo representar certo conforto ao diagnosticado, ainda que as causas orgânicas da Distímia estejam apenas em vias de apontamento. Mas, será justo manusear conceitos como o de *transtorno* ou *anormalidade* para encarar tal realidade? O ritmo como são descritos

7. Segundo Isaias Paim, Docente-Livre de Clínica Psiquiátrica da Universidade de São Paulo, *a psicopatologia tem por objeto o estudo descritivo dos fenômenos psíquicos anormais e, neste sentido, difere consideravelmente da psiquiatria, cujo objeto consiste na investigação da nosologia dos transtornos mentais, bem assim sua causalidade, tratamento e prevenção primária dos referidos transtornos mentais. Portanto, o objeto da psicopatologia não deve ser confundido com o da psiquiatria. O seu campo é mais restrito* ("Contribuições da psicopatologia ao desenvolvimento da psiquiatria clínica", "in" *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 43 (9):467-69, 1994).

8. *Uma depressão crônica de humor, a qual não preenche atualmente os critérios para transtorno depressivo recorrente, gravidade leve ou moderada (...)*, segundo a classificação nosológica de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10. A Distímia é tida como um dos novos diagnósticos psiquiátricos da década de 80, notadamente a partir das considerações de Akiskal, um dos primeiros psiquiatras a elevar as Depressões Crônicas à categoria de variante dos distúrbios afetivos. Sobre o assunto tem-se a obra "*Dysthymia and spectrum of chronic depressions*", de Hagep S. Akiskal e Giovanni B. Cassano, New York: The Guilford Press, 1997 (cf. D. A Costa, *in* *Psiquiatria Biológica*, v. V, n. 3, 1997, p. 173).

transtornos mentais (ou proferidos juízos de condenação), diferenciando-os de meros traços de personalidade, força imaginar que fatalmente chegará uma época onde qualquer atitude poderá ser quase imediatamente comparada ao seu devido lugar no cérebro e, segundo um juízo, receber a sentença, ou melhor, o diagnóstico, de anormalidade, além de uma posição num bem articulado esquema nosográfico.⁹ É muito perigoso, dada a suas conseqüências sociológicas, pretender reduzir um conteúdo psicológico à sua possível expressão biológica. Atitude menos precipitada talvez recomende entender o medo e a tristeza não como características de doenças mentais mas, segundo palavras do psiquiatra gaúcho Manoel Antônio Albuquerque, como situações inafastáveis da própria condição humana e muito freqüentes nas pessoas que sofrem.¹⁰ Sem dúvidas, a depressão foi estigmatizada pela mentalidade extrovertida e um tanto eufórica que notabilizou as últimas décadas. Quem fica sozinho com seus botões tem sido visto com suspeição. Neste contexto, o trato com o psíquico de forma incrível e assustadora assemelha-se do trato com o ilícito ou com a culpa. Neste momento são válidos os argumentos da Nova Criminologia, quando propõem um maior cuidado com a aplicação de penas e uma mais cautelosa tolerância com o reconhecimento de culpabilidades ou descrições de ilicitudes. É que se as intenções conscientes da Psiquiatria e do Direito Criminal são bem diversas, as inconscientes, como se tentará demonstrar, são comuns enquanto tendências.

Mas se os juízes não devem mais fazer constatações a partir das personalidades lhes apresentadas como confere o discurso da Criminologia Crítica, os psiquiatras talvez nunca deixem de fazer juízos. Com efeito, o método empregado pela Psicopatologia na pesquisa e descrição dos fenômenos psíquicos é o fenomenológico, segundo os princípios fundamentais narrados por Edmund Husserl (1858-1939). Além dele, Karl Jaspers (1883-1969) desenvolveu o conceito de fenomenologia descritiva em psiquiatria a partir de sua monumental obra "Psicopatologia geral" (1913), tendo sido o principal organizador de um método capaz de delimitar, distinguir

9. Segundo o Dicionário Aurélio, *nosografia* é a descrição ou classificação metódica das doenças.

10. In Revista Brasileira de Medicina Psicossomática, 1997, (1) 1:39.

e descrever fenômenos experimentados pelo doente, que até hoje tem influência na prática psiquiátrica. Impossibilitado de observar o psíquico como algo palpável e visível, resta ao psicopatologista analisar expressões verbais e atitudes para fazer compreensão de "vivências". Relevantes manifestações psíquicas não podem ser traduzidas anatomicamente, pois são fenômenos subjetivos, inacessíveis à observação imediata, restando ao cientista estudar os fenômenos, ou seja, os comportamentos, cujas causas tanto podem ter uma gênese mais próxima do orgânico, como podem estar associadas a uma realidade psíquica ainda envolta de obscuridades, mas que nunca estará carente de significatividade. Comparando vivências é possível chegar a uma investigação fenomenológica razoável. Para tanto, torna-se imprescindível um interrogatório e estudo dos antecedentes. No final, podem ser expostas compreensões e juízos, concluindo-se pela existência do "normal" e do "anormal". Sempre com os olhos em K. Jaspers, o psicopatologista Isafas Paim esclarece que, a fim de evitar confusões, é preferível empregar a expressão *compreender* (*Verstehen*) para indicar *intuição do psíquico obtida a partir de dentro. O conhecimento de conexões causais objetivas, que sempre são vistas a partir de fora, nunca a chamaremos de compreender, senão explicar*.¹¹ O método do juízo de censura penal não é diferente. O fenômeno pertinente a ele consiste no ilícito, cabendo-lhe compreender a culpabilidade, que não prescinde de uma tentativa artificial de penetrar no interior da psique para poder julgá-la.

De maneira similar às exigências e expectativas do juízo psiquiátrico, o juízo criminal tende, de regra, a preferir (e, não raro, se iludir) com objetividades e requerer certezas, mas que nunca ultrapassam o estágio de puras imaginações. A premissa maior de todo juízo de censura penal consiste na liberdade, uma imaginada capacidade humana de acolher valores e optar por comportamentos. A aceitação da liberdade, ainda que verdadeira realidade, não passa da especulação; como todo enunciado filosófico, ela não pode ser provada. E, para julgar certa liberdade, é indispensável a história da personalidade que agiu livremente. Quanto ao trabalho do psiquiatra ou do psicopatologista, para a psique ser bem compreendi-

11. Artigo citado, p. 469.

da e viabilizar previsões em torno de seu dinamismo, também é pressuposto a observação constante do indivíduo e da História. Ser e História são inseparáveis tanto da vida do psiquiatra quanto da do jurista; assuntos profundamente carentes de objetividade e conjunturais que bem demarcam a absoluta inconveniência de se pretender excluir qualquer perspectiva que diga respeito ao exercício da vida (vivência). De fato, algo diz que o criminólogo não pode ficar longe da Psiquiatria ou da Psicologia. Veja-se outro exemplo: o caso da esquizofrenia.¹² O que mais chama atenção nela é a excentricidade e estranheza de seus sintomas e expressão psicótica, aspectos que motivaram o Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria Biológica (ABPB), Carlos Roberto Hojaij, impressionado com a secular incapacidade da Psiquiatria em desvendar suas causas, considerá-la ameaçadora da totalidade da pessoa em sua dimensão significativamente humana, concluindo que *o fato de até hoje a esquizofrenia resistir às várias pesquisas relacionadas à etiologia, permite arriscar a idéia de concebê-la como "Processo psíquico" (Jaspers, 1977) e relacionar este "Processo" com algum tipo de modificação numa meta-estrutura energética responsável pela personalidade*, cuja essência e significado, se possível um dia apreendê-los, dependerá de avanços em termos de hipóteses que aproveitem conhecimentos filosóficos, antropológicos e oriundos das neurociências.¹³ A esquizofrenia permanece como um enigma do ponto de vista médico, que cem anos de investigações clínicas e de exploração cerebral ainda não foram suficientes para desvendar os mistérios que cercam a doença. E quando isto chegar, opina Hojaij em tom poético, certamente a *Psiquiatria perderá muito de seu encanto*.¹⁴ Por seu lado, estará o jurista prático familiarizado

12. Os transtornos esquizofrênicos em geral são caracterizados por distorções do pensamento e da percepção e por afeto inadequado ou embotado, embora a consciência e a capacidade intelectual, ainda que com déficits, sejam mantidas (F20 da Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10, Artes Médicas, 1993, p. 85). Ainda sobre a esquizofrenia, John Talbott "et alii", "*Tratado de psiquiatria*", pp. 268 e ss.

13. C. R. Hojaij, "*Esquizofrenia: doença do espírito e processo psíquico*", in *Psiquiatria Biológica*, v. IV, março de 1996, 1: 51-6.

14. Revista citada, junho de 1996, n. 2, editorial.

com a manifestação *estranha* e suas complexidades representada pelo esquizofrênico? Este “mal” da mente é apenas um exemplo, mas existem muitos outros comportamentos que são estranhos e de compreensão problemática e que fazem parte do cotidiano dos operadores da Psiquiatria e da Criminologia. Sem dúvidas, o perito pode ajudar, mas, em termos de Criminologia ou Direito Criminal, esta e outras etiologias não têm recebido devida atenção a ponto de viabilizar um diálogo convincente entre perito e jurista capazes de auxiliarem o juízo de censura sem que se diminua o fascínio contagiante da natureza esquizofrênica em sua veemência.

Se a esquizofrenia permanece misteriosa ao psiquiatra, a liberdade humana é a correspondente fascinação para o criminalista. Não parece promissor concentrar tais problemáticas no âmbito da Medicina Legal. É a Criminologia, suas aporias, políticas, histórias, seu modo fantástico e profundamente desnorteante de misturar e agrupar teorias sociológicas, psicológicas e pensamentos filosóficos, a mais capaz de sensibilizar o jurista a dar atenção a psique e seu *hardware*, o cérebro.

As semelhanças entre a Criminologia e a Psiquiatria estreitam-se também por motivos históricos. Com efeito, enquanto a Criminologia dita tradicional ou clássica, identificada pela generalidade dos autores como uma espécie de modelo científico ou teoria geral a ponto de implicar um verdadeiro paradigma, o etiológico,¹⁵ a partir da década de sessenta experimentou relevantes críticas, apoiadas, sobretudo, em teorias sociológicas não funcionalistas, tendo sido

15. A noção de paradigma foi desenvolvida por Thomas Kuhn em “*Estrutura das revoluções científicas*”, significando, fundamentalmente, realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência (p. 13). Portanto, a intenção de Kuhn foi ver o paradigma como uma espécie de arcabouço de verdades científicas modeladoras da própria percepção e, conseqüentemente, da pesquisa e de possíveis avaliações. Todo paradigma defende a verdade de seus próprios pressupostos, e tudo aquilo que se encontre fora de seus objetivos ainda tende a ser visto da perspectiva do próprio paradigma e, portanto, a ser falsificado. Neste contexto, como será observado adiante, a Criminologia Clássica não pode ser identificada com exatidão a um paradigma etiológico, pois os criminólogos “clássicos” jamais excluíram enfoques para a observação do fenômeno criminoso; não há um paradigma etiológico.

destaque a teoria do *labelling approach* ou do *etiquetamento*, a Psiquiatria, de igual maneira, recebeu críticas ferozes por parte de movimentos de contestação aparecidos ao longo das décadas de sessenta e setenta, particularmente em obras antipsiquiátricas, como as de Thomas Szasz ("*O mito da doença mental*" e "*A fábrica da loucura*"), além das de Laing e Cooper.¹⁶ Cogitou-se de uma "antipsiquiatria" tal qual se fez em nome de uma "anti-sociologia" e em seguida uma "anticriminologia". No âmbito da Criminologia desenvolveu-se uma "nova criminologia", essencialmente crítica, que não deve se ocupar ou se notabilizar com a busca das causas do crime ou criminalidades, mas com as motivações políticas e sociológicas da criminalização. A tese central da Criminologia Crítica ortodoxa considera que a criminalidade não deve ser relacionada com uma realidade ontológica do sujeito atuante, na medida em que a *desviance* é antes o resultado das técnicas de controle social direcionadas ao sujeito e que lhe implicou uma estigmatização, pois o poder controlador da sociedade tende, mesmo que inconscientemente, a condicionar o atuar desviante através do etiquetamento, para legitimar-se como poder importante e útil para a sociedade. Daí precisamente ser o campo de estudo dessa criminologia não a personalidade atuante em sua essencialidade e dinamismo, mas o processo de interação entre as instâncias oficiais e não oficiais de controle social que estiveram ocupadas em conter os comportamentos desviantes e que, a toda prova, foram determinantes no atuar criminoso. Percebe-se, portanto, que ainda no âmbito da Criminologia Crítica tem lugar um particular *determinismo*, observador de aspectos não considerados pela tal Criminologia Clássica, esta sim, interessada em etiologismos ou modelos estruturais e estáticos. O sucesso da teoria do *labelling approach* disseminou-se para outras áreas, em especial para o âmbito psiquiátrico, através da consideração de que a doença mental crônica é, ao menos em parte, um papel social definido e estigmatizado pela Psiquiatria por razões semelhantes às inerentes às instâncias de

16. TS Szasz, "*O mito da doença mental*" e "*A fabricação da loucura*", ambos da Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1979. Esterson A. Laing, "*Cordura, loucura y familia*", Fondo de Cultura Económica, México, 1967; D. Cooper, "*Psiquiatria y antipsiquiatria*", Editorial Paidós, Buenos Aires, 1971.

controle da criminalidade. As penitenciárias por um lado e as instituições psiquiátricas de outro, exigem, respectivamente, o crime e a doença mental para manterem-se como centros de poder.¹⁷

Tal desenvoltura no saber psiquiátrico seria mais antigo. Segundo Michel Foucault (1926-1984), no Século XVII acentuou-se na sociedade européia o exercício de uma mentalidade tendente a rejeitar os indivíduos caracterizados pela “desrazão”.¹⁸ Havia a “razão” e sua cultura (“amor racional”, ou seja, a família constituída pelo casamento; a religião segundo a razão, cuja prática requer respeito à ordem natural da natureza e do coração; o trabalho racional e necessário: quem não trabalhasse “perdera a razão”)¹⁹ e a “desrazão”, espécie de oposto característico que convinha ser banido. Quem se comportasse segundo uma dominante “razão” tinha mais facilidade de aceitação e de participação em decisões, enquanto que os “não dotados de razão” corriam o sério risco de serem excluídos, entendidos como doentes mentais e inseridos em listas de entrada nos Hospitais Gerais. Os indivíduos diferentes da mentalidade padrão da sociedade, quer porque não casam, não vão à igreja, têm filhos fora do casamento, realizam trabalhos “exóticos” ou expressam opiniões reformadoras, conquanto legalmente toleradas, estão fora do eticamente aceito, só lhes restando a compreensão e a terapia dos *médicos de loucos*, os psiquiatras, fazendo lembrar Machado de Assis e seu hilariante texto *O alienista*. Por conta disso, subjacente a muitos internamentos existia uma observação acima

17. Particular importância têm neste assunto as obras de Michel Foucault “Vigiar e punir”, “História da loucura” e “O nascimento da clínica”.

18. Foucault fala em *déraison*, traduzido como “insanidade”, contrário à “razão” (“História da loucura”).

19. Anota Foucault que o amor *dessacraliza-se através do contrato*. “O casamento é uma coisa santa e sagrada, e é próprio das pessoas honestas começar por esse ponto”. Não é mais o amor que é sagrado, mas apenas o casamento, e diante do tabelião: “Fazer amor só com o contrato de casamento”. A instituição familiar traça o círculo de sua razão: para além dele surge como ameaça todos os perigos do desatino; lá o homem se entrega à insanidade e a todos os seus furores. (...). As velhas formas do amor ocidental são substituídas por uma nova sensibilidade: a que nasce da família e na família; ela exclui, como pertencendo à ordem do desatino, tudo aquilo que não é conforme à sua ordem ou ao seu interesse (“História da loucura”, p. 91).

de tudo ética e política. Revela Foucault que havia todo um jogo de poder criador da “desrazão”, cuja “cura” dependia de doses concentradas de “razão” a serem ministradas pelos médicos segundo técnicas quase inquestionáveis. A loucura, em grande parte, era sugerida pelos psiquiatras segundo os valores e estilos idiossincráticos daqueles que deles se aproximavam por variados motivos. A normalidade era uma titulação a ser conquistada através da manifestação concreta ou ideológica de valores que deveriam desde o início ser compatíveis com os aceitos pela maioria e ditados pelas principais instituições sociais: Religião, Estado, Ciência, Moral. A partir desta observação, no mínimo sugestiva, pode-se entender o papel do Hospital Geral para aquela sociedade, ou seja, agrupar seus excluídos, livrando-a de sua presença, ao mesmo tempo em que auxilia a sociedade na recuperação das “razões” perdidas. Essa entusiasmada ambição de poder controlar todos os nuances do comportamento humano tem eleito, na atualidade, a química como sensacional instrumento e, como percebe o médico Ivan Illich, essa tendência, além de ser um desdobramento previsível da onipotência médica, camufla tentações totalitárias.²⁰

Sem dúvidas, o Hospital Geral estigmatizava e seus diretores, nem sempre médicos psiquiatras, eram poderosos ditadores do “normal” e do “anormal”, por vezes esclarecidos de seus papéis. Sua população era expressão do que não se aceitava — conscientemente, diga-se de passagem. Nele existiam “debochados”, “libertinos”, “imbecis”, “pródigos”, “alienados”, loucos, enfim. Qualificativos resultantes de autênticos juízos ou atribuições, formalmente expressos com a elegante generalização de “doentes mentais” ou “anormais”. Muitos excêntricos ou pós-modernos de hoje estariam fortemente vulneráveis a figurarem num Hospital Geral de duzentos e poucos anos atrás.

O que interessa por ora é que, segundo a análise de Foucault exposta principalmente em *História da Loucura*, houve um tempo em que a Psiquiatria era fundada pelo olhar clínico da loucura, tomada como desrazão, e isso era favorável à exclusão social do doente que, reduzido à condição de objeto de observações (quicá experimentos) e intervenções, era confinado e silenciado segundo

20. Conforme entrevista à Rev. Veja n. 1.497, de 28 de maio de 1997, p. 9.

métodos e teorias toleradas pela Psiquiatria e pela ordem jurídica, aplicadas sob o mando de uma autoridade intelectual e bem intencionada, ao menos ao nível da consciência. Houve a necessidade de ser reorganizado o mundo ético, com a demonstração de novas linhas de divisão entre o bem e o mal, o que conduziu a novas normas de integração social. Ao que parece um trabalho pouco ou nada diferente do que o legislador pretende fazer quando seleciona comportamentos para valorizá-los como ilícitos penais.

O desconforto que se sentia dentro do Hospital Geral, outros males que seu ambiente acarretava e o advento da Revolução Industrial no Século XVIII haver exigido um aumento da mão-de-obra, fez com que os *juízos de loucura* fossem amenizados e o internamento talvez não fosse a melhor opção. As prisões seriam mais úteis e lucrativas. Decerto os espíritos dos médicos de loucos transformaram-se em juízes de criminosos, o *juízo de loucura* passou a *juízo de censura* tendo a lei penal como referência.

Outra constatação aproximativa: tal qual o Direito Criminal no campo jurídico, nenhuma especialidade médica tem uma história marcada por tantas revoluções quanto a Psiquiatria. De uma vertente somática, conduzida pelo modelo anátomo-clínico, eminentemente neurológica, ela suportou o debate decorrente do aparecimento da Psicanálise e a dignificação do inconsciente, para, por fim, como que numa espécie de retorno às origens, estabelecer uma nova "psiquiatria biológica", agora corroborada por novas descobertas na área das Neurociências (Genética, Bioquímica, Psicofarmacologia, Neuroimagenologia, Informática, etc.), fazendo renascer os perigosos reducionismos.²¹ A Psiquiatria foi revolucionada quando apresentada à sua alma, a Psicologia. A Psicologia dinâmica entrou na vida da Psiquiatria pela porta dos fundos como Psicanálise, e naturalmente sofreu insultos, como alguém que entra num clube seletor sem haver sido convidado, ou como um ser feminino que começa a dar opiniões contundentes ao mundo masculino. Não existe encontro com a alma que não seja doloroso e sem dissabores iniciais. Com a Psiquiatria não foi diferente. Mesmo porque, desde o início a Psicologia não

21. Othon Bastos, "O conceito de doença mental" in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 44 (3): 111-5, 1995.

mediu esforços na descrição do lado sombrio da psique humana, comovendo e irritando aqueles que se julgavam equilibrados. As mesmas dificuldades que a Psicologia sofreu quando surgiu perante à Psiquiatria, sofreu — ou sofrerá — quando pretender sensibilizar — ou resensibilizar — o Direito Criminal.

Com o tempo a Psiquiatria tranqüilamente superou aquela ambiência. Não existem razões para desconfiança política em torno do diagnóstico psiquiátrico, mesmo sem negar suas limitações e incertezas. Infelizmente não é possível dizer o mesmo quanto ao juízo criminal pois, além das incertezas e da busca por vezes forçada de objetividade num assunto onde ela jamais será completa, há a participação infatigável de um lado mais sombrio dos personagens do processo, que fora rejeitado ao longo de toda a vida e até hoje é assumido com extrema dificuldade.

A rápida abordagem do que sucedeu na história dos Hospitais Gerais impõe uma comparação com o Direito Criminal. O que os inúmeros textos inseridos no contexto da Criminologia Crítica têm alertado ao longo de quase quarenta anos é exatamente isto, vale dizer, o Direito Criminal e seus derivados institucionais (polícia, Poder Judiciário, estabelecimentos penitenciários, imprensa) são os mais impicantes causadores da *deviance*, porque estigmatizam, selecionam, desconsideram subculturas, desenvolvem juízos com bases epistemológicas falsas, no sentido de que desconsideram a dimensão preconceituosa que os orienta: o crime é o que o outro faz e *nós* jamais faríamos porque *nossos* valores são congruentes com preceitos éticos e morais. Crime e loucura, juízo de censura penal e diagnóstico psiquiátrico ou descrição psicopatológica, sempre afeiçãoaram-se em torno de muitas vulnerabilidades e por isso é possível colocá-los em perspectiva de proximidade.

O juízo de censura penal é um juízo de valor acerca de uma personalidade que concretizou um comportamento tipificado pela lei penal. A fronteira entre a conduta criminosa e a não criminosa é traçada, por primeiro, pelos contornos do tipo penal; em segundo lugar e decisivamente, vem o juízo de valor realizado pelo julgador acerca da culpabilidade. A Psiquiatria por sua vez debate os conceitos de “normal” e “anormal”, sem unanimidade quanto aos critérios para sua aferição, enquanto que a dificuldade em positivá-

los faz de juízos de valor um irresistível encanto. A introdução de critérios eminentemente valorativos para a caracterização do patológico é repudiada pela moderna Psiquiatria, mas não impede de sempre permanecer com boa margem de aceitação, ainda que disfarçada, da parte dos cientistas da psique. Outrossim, se o Direito Criminal disciplina juízos sobre exercícios de liberdades, a consideração sobre o patológico também pode ter na liberdade sua base existenciária. H. Ey²² enfatiza a “perda da liberdade interna” como a causa substancial da patologia mental; é a liberdade que permite ao indivíduo escolher deliberada e sensatamente como agir, autodeterminando-se de acordo com o próprio arbítrio. Se ela não existe instala-se a “patologia da liberdade”, sempre, segundo ele, determinada somaticamente, embora sua expressão fosse sempre mental, ou seja, psicopatológica.²³ Além disso, em Psiquiatria ainda é contencioso o debate sobre os desvios sociais e de conduta, as personalidades psicopáticas ou anti-sociais, segundo sistemas nosográficos mais recentes. Certo é que ao longo do tempo crime e anormalidade psíquica muitas vezes foram vistos como reação ao normal. Vários sistemas antinosográficos foram trabalhados segundo uma particular maneira de entender a “reação”, destacando-se o pensamento da Escola Psicobiológica de Adolf Mayer (1940) nos Estados Unidos, tendo sido esse, como será destacado adiante, o aspecto nuclear da coincidência entre o pensamento jurídico e o psicológico ou psiquiátrico, até o termo “reação” haver sido substituído, a partir de 1980, pela palavra inglesa *disorder* (distúrbio, transtorno, desordem, perturbação), dadas as peculiaridades do fato psiquiátrico e a pobreza dos fundamentos etiopatogênicos em Psiquiatria.²⁴ A intenção foi abrandar o estigma que o reconhecimento da presença de uma doença mental pode ocasionar, aspecto que o Direito Criminal, por ora, não conseguiu banir de todo, circunstância bastante explorada pelos inúmeros textos de Criminologia Crítica. Por seu lado, o criminólogo holandês Louk Hulsmann, conhecido por sua postura abolicionista do Direito Criminal,

22. “*Études psychiatriques*”, Ed. Desclée de Brouwer, Tome I, 2.^a édition, Paris, 1952. *apud* Othon Bastos, artigo citado.

23. Idem, p. 113.

24. Othon Bastos. artigo citado, p. 114.

opta pelo conceito de *situações problemáticas* para o lugar de comportamentos ilícitos, como recomendação para aliviar a influência estigmatizante no campo jurídico.²⁵ Ele justifica a não-aceitação da noção de delito dada pelo Direito Criminal, preferindo a expressão “situação problema”, porque compreende o delito como um acontecimento desviante da ordem a qual todas as vidas estão submissas e que, portanto, jamais serão erradicadas, pois naturalmente fazem parte do existencial comum. Hoje a Criminologia Crítica tem falado em “situação problema”²⁶ e a Psiquiatria, por razões não menos semelhantes, em “transtorno mental”.

Percebe-se o incrível fluxo de semelhantes acontecimentos sucedidos com a Psiquiatria e a Criminologia ainda através das seguintes constatações. A clínica psiquiátrica foi primeiramente desenvolvida por Philippe Pinel (1745-1826) a partir do momento em que este extraordinário médico reconheceu no alienado (sujeito da “loucura”) um pouco de razão que podia ser ampliada e um dia tratada, prevalecendo sobre a desrazão. Pois bem, como anotam as pesquisadoras Ana Lúcia Parada Macedo e Maria da Glória Rocha Maron,²⁷ Pinel sempre desconfiou das teorias que tentavam explicar a loucura como uma lesão no cérebro, conquanto não tenha conseguido se impor por muito tempo. No século XIX prevaleceram as teorias que privilegiavam o aspecto anatômico da loucura. Hoje a clínica tradicional, com vistas à realização do diagnóstico e do prognóstico, se caracteriza pela observação do paciente e, concluem as pesquisadoras, o que se herdou dessa tradição clínica que acabou por referenciar modelos institucionais é a redução da relação médico-paciente a uma rotina de examinar o paciente para enquadrá-lo numa categoria ou classificação já estabelecida, desconsiderando aspectos psico-sociais. Voltada para o diagnóstico e prognóstico, a intervenção se limita às queixas sintomáticas e à prescrição de medicamentos para a eliminação dos sintomas. A cura sintomática constitui o cerne do

25. Conforme Juan Felix Marteau, in Rev. Brasileira de Ciências Criminais, 1996, v. 14, p. 16.

26. Conforme Maurício Martínez S. (“Qué pasa en la criminología moderna?”, p. 26).

27. “A clínica e a reforma psiquiátrica: um novo paradigma?”, in Jornal Brasileiro de Psiquiatria, 1997, v. 46, n. 4, p. 206.

tratamento.²⁸ Houve reações recentes a esta maneira de ser exercitada a clínica. Na Itália, por exemplo, face o movimento da Psiquiatria Democrática, houve veementes oposições ao modelo clínico, criticado de reducionista e em verdade o responsável por todos os problemas sociais que o isolamento provoca na dinâmica da personalidade do doente. A crítica no âmbito clínico sustenta que o doente mental tem estado institucionalizado no paradigma racionalista *problema-solução* que norteia todas as propostas terapêuticas em Medicina: a cura através do isolamento. O mal da Psiquiatria estaria em tentar reduzir um objeto (a doença) não totalmente conhecido, da experiência concreta e complexa que é a vida do paciente. Os “democráticos” criticam a Psiquiatria oficial e propõem uma espécie de *desinstitucionalização*, consistente na transformação das relações de poder entre a instituição terapêutica e os sujeitos pacientes, para assim ser superada sua capacidade segregadora e estigmatizante. Vale dizer, antes de tentar curar, deve-se cuidar. *A psiquiatria democrática rejeita qualquer referência à clínica. Tem como preocupação central o que a instituição psiquiátrica produz em termos de opressão e isolamento social. Suas preocupações centram-se nos aspectos político-sociais envolvidos na assistência aos doentes mentais*, observam as pesquisadoras citadas.²⁹ Por conta disto, verifica-se que a Criminologia Crítica exerce no campo jurídico-sociológico papel de igual significado ao exercido pela Psiquiatria Democrática no campo psico-sociológico. Tem-se de um lado a crítica do conceito de sujeito autor de crime exercida pela Nova Criminologia, e de outro a crítica exercida pela Psiquiatria Democrática Italiana em relação ao conceito de sujeito doente, que deve ser ouvido e compreendido, além de tratado à moda da clínica reducionista.

O jurídico, representado fundamentalmente pelo Direito Criminal e sua eventual conselheira, a Criminologia, descreve seu objeto de análise inicialmente através dos Códigos, mesmo tendo de ouvir as reservas e provocações advindas dos criminólogos críticos, enquanto que o psíquico tem como primeira fonte de orientações as principais descrições nosográficas, consubstanciadas em grandes classificações, desde as de Philippe Pinel, passando pelas edições do notável *Tratado*

28. Idem.

29. Ibidem, p. 208.

de Emil Kraepelin (1856-1925), até as recentes classificações de caráter mais oficial, ditadas pela Organização Mundial da Saúde (CID) e pela Associação Psiquiátrica Americana (DSM).³⁰ O trabalho de Kraepelin ocupa posição central entre os modelos nosográficos modernos. Mais do que ninguém, Kraepelin observou comportamentos e analisou histórias de casos, dos quais extraiu um sistema de psiquiatria descritiva que ainda é referência para o reconhecimento de comportamentos manifestos. Sua obra é toda baseada na descrição de comportamentos com a indicação de correspondentes anomalias psíquicas, algo como um código que descreve condutas e indica suas conseqüências. As trajetórias do pensamento jurídico e do psíquico ainda podem ser comparados devido ao contagiante fascínio que psiquiatras e criminólogos dedicam ao termo "reação". De fato, em 1948 a Organização Mundial da Saúde responsabilizou-se pela classificação internacional de doenças, mortalidade, morbidade e causas de morte, através da publicação da CID, não totalmente aceita por parte dos psiquiatras americanos desde que eles constataram que certas síndromes de dor crônica estavam ausentes na classificação mundial, razão pela qual se divulgou nos Estados Unidos uma classificação paralela à CID, a famosa DSM (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais). No início o ponto forte desta classificação foi o uso da idéia de "reação",³¹ refletindo a disposição da Psiquiatria, por influência dos psiquiatras William Menninger e Adolph Meyer, entender o transtorno mental como uma reação aos problemas de vida e dificuldades situacionais inflingidas ao indivíduo. Não haveria doenças propriamente, mas "reações" de personalidades à sociedade que de certa forma obstaculiza seus desenvolvimentos. Tal perspectiva enfatizava o caráter situacional dos problemas mentais e o contexto individual no qual controladores ou estressores psicológicos, sociais e físicos atingiam a pessoa. O termo

30. *Classification of Mental and Behavioural Disorders Clinical Descriptions and Diagnostic Guidelines* e *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, respectivamente. As mais recentes publicações foram a CID-10 e a DSM-IV-R (*Manual Revisado*). Tratam-se de sistemas ou classificações operacionais para a realização de diagnósticos.

31. Segundo Alexandre Martins Valença, "Evolução dos modelos de classificação em psiquiatria: uma síntese", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 46 (2): 97-102, 1997.

“reação” foi oficialmente abandonado pela Psiquiatria, as classificações nosográficas não se fundamentam segundo idéia que se tinha sobre ela, mas não é possível dizer o mesmo quanto aos criminólogos, notadamente pelos simpáticos à tese central da Criminologia Radical. Todavia, a reação a que a Psiquiatria se referia tem um sentido que merece nova exploração segundo estudos de Criminologia.

Isto posto, é oportuno aos administradores do pensamento criminológico ter em conta as pronunciadas semelhanças entre os estudos em torno do psíquico e os relativos ao jurídico, sabendo dimensionar até onde convém compará-los e manter próximas suas experiências. Atualmente, tanto a CID-10, quanto a DSM-IV, apresentam valiosas pautas para se fazer diagnóstico, com destaque para a classificação norte-americana que compreende, inclusive, um guia de como a apresentação clínica pode ser influenciada pelo meio cultural do paciente,³² e os psiquiatras não medem esforços para atualizá-los quando o conhecimento médico atinge novos estágios, sempre se tendo em conta a influência cultural para as classificações e diagnósticos, sem dúvida formativa da percepção médica. Ao jurista cabe ter o mesmo cuidado para com suas “normas” e observar os passos da Psiquiatria, pois ela tem sido uma companheira de pensamento nem sempre percebida. Enquanto em Psiquiatria a existência de uma visão crítica dos vários modelos que vêm sendo publicados, com o reconhecimento de suas limitações e reais objetivos, é uma constante, não havendo alguma ingenuidade por parte dos médicos quanto às precariedades inerentes ao diagnóstico e às classificações, às vezes tem-se a impressão que os criminólogos ou manipuladores do Direito Criminal sentem um poder e segurança maior e nada justifica isto. O domínio do fenômeno jurídico também é precário, os códigos penais e a cultura jurídica são, por natureza, facilitadores de estigmatizações, a liberdade humana tem muitos matizes. Entretanto, o juízo de censura penal terá um futuro mais promissor se aproximado da cultura psiquiátrica. Ambos, Psiquiatria e Direito Criminal, são dependentes da Filosofia na busca da melhor compreensão da participação objetiva do homem na Terra.

32. A respeito, interessante o texto “*Brasil double-bind: loucura e cultura*,” de Annette Leibing, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 45 (1): 3-6, 1996.

É comum afirmar que a Criminologia tomou consciência de si quando um psiquiatra chamado Cesare Lombroso ousou tentar explicar comportamentos criminosos através de constatações antropológicas. Inaugurou-se uma peculiar maneira de estudar as causas do comportamento criminoso e naturalmente o Direito Criminal também foi atingido. Fato é que, desde que o Direito Criminal Moderno teve seus fundamentais conceitos desenvolvidos — principalmente pelos italianos, cujo apoio filosófico e político foi articulado por Cesare Bonessana (Beccaria) — a busca de critérios determinísticos para o agir criminoso consagrou a importância da aproximação entre o Direito Penal e a Psiquiatria dita Neoclássica, termo cunhado pelo argentino Carlos Márquez e consistente na psiquiatria ensinada pelos mestres e lida nos tratados dos mestres dos mestres, aquela ciência exaustiva na descrição clínica e compreensão fenomenológica, ensinada à luz de importantes e quase inquestionáveis contribuições das neurociências.³³ No início a Criminologia esteve próxima da Psiquiatria *organicista*, consequência natural das revoluções sociais acontecidas desde o final do Século XVIII e início do XIX, que marcaram a ascensão política da burguesia e seu poder no direcionamento de um saber humanístico novo porque independente da Religião. A Psiquiatria desenvolvida era positivista e mecanicista, ocupada com a elaboração de diagnósticos explicativo-etiológicos e a Criminologia, como não podia ser diferente, esteve dependente deste aparente *paradigma explicativo organicista*. A partir desse momento, o que se tem visto são alternâncias de interferências entre o psíquico e o jurídico, sem jamais haver desaparecido a oportunidade de relacionamento. Neste sentido, a primeira tarefa de um trabalho que pretende renovar a importância do *approach* entre a Criminologia e a Ciência *psi* é definir o campo de investigação de uma e outra ciência, com proposital abstração, ao menos neste momento, das aporias existentes em torno do caráter científico da Criminologia, problemática que exigiria uma dedicação quase exclusiva e, é bem provável, correria um grande risco de expressar reflexão abstrata, que não conduz a lugar algum. Convém

33. A propósito, tem-se a obra dos professores argentinos Andrea Lopez Mato, Oscar Boullosa e Coral Márquez, "*Psiquiatria neoclássica*", Editorial Toquito, Buenos Aires, 1996.

se referir a “campo de investigação” e não a “objeto”, pois definir um objeto é outra tarefa algo espinhosa porque requer bastante delimitação, redução, definição mesmo, enquanto que um “campo” é mais abrangente, sugestivo e acolhe uma ordem mais ampla de considerações, permitindo que seja apenas indicado. Adotam-se as expressões “psíquico” para referência ao campo de trabalho da Psiquiatria e da Psicologia, e “jurídico” para referência ao campo do Direito (Criminal). A Criminologia, o Direito Criminal e a Psiquiatria não podem se dar ao luxo de definirem seus objetos. Tratam-se de perspectivas científicas por demais compreendedoras; o comportamento humano não é passível de definições.

Tradicionalmente, o campo de conhecimentos próprios da Psiquiatria é o “fato psicopatológico” ou “fato psiquiátrico”,³⁴ hoje conceituado a partir da noção de transtorno ou desequilíbrio psicológico, que compreende, além das somatizações que desintegram a psique com indiscutível e imediato direcionamento à morte, também uma certa maneira da mente se manifestar capaz de dificultar o relacionamento da pessoa em seu meio, quer porque ela não consegue realizar positivamente o que se espera dela no âmbito profissional ou familiar ou, mais significativamente da perspectiva dela mesma, porque sofre quando imagina essa incapacidade e por isso isola-se e abstém-se de qualquer relacionamento mais profundo. Tal raciocínio ressalta o critério de “adaptação” como fundamental para a identificação do “fato psiquiátrico” e justificador da aplicação da clínica psiquiátrica e desenvolvimento de suas investigações. Todavia, mesmo assim jamais escaparão da Psiquiatria aspectos ideológicos e axiológicos que induzem posições de princípio, principalmente quando o psiquiatra não consegue identificar a causa orgânica de um determinado transtorno. A ausência de um correspondente físico para o problema que investiga ou trata justifica que ele manipule valores, intuições, teorias, hipóteses de trabalho. O jurista tem de realizar um esforço semelhante quando não encontra seus valores expressos positivamente na lei. Nesta ocasião ele se debate mais obstinadamente em

34. Para estas considerações foi observado o artigo “O conceito de doença mental” escrito pelo prof. Othon Bastos da Universidade de Pernambuco, publicado no *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 44 (3): 111-5, 1995.

classificar princípios e direitos fundamentadores da ordem jurídica positiva para assim poder resolver um conflito. O “campo jurídico”, por seu lado, não está diretamente comprometido somente com a constatação de uma realidade que perturba uma personalidade, mas ainda concerne a direcionamentos políticos; em relação a ele os fins são mais amplos. O “campo jurídico”, mais do que o “psiquiátrico”, também é objeto de valorização, mas num sentido de “exigibilidades”. Constatada uma realidade, o jurista julga se era exigível que ela fosse diferente ou não existisse, com vistas a um ideal social. O jurista não lamenta e tenta mudar, ele pode reprovar na esperança de mudar e de inibir a proliferação da realidade constatada; ele faz prevenção através da retribuição. Ambas, ciência psiquiátrica e jurídica, querem interpretar o comportamento humano, mas enquanto a primeira quer traduzir, explicar, compreender e até mesmo alterar o comportamento, ao jurista isso não basta, ele quer alterar a realidade numa perspectiva maior, ele declara uma exigibilidade, e para tanto precisa firmar um juízo de censura em relação a ela. Em outras palavras, enquanto a Psiquiatria ou a Psicologia dizem que uma personalidade tem esta desenvoltura, a Ciência Jurídica julga-a dizendo que ela deveria ter outra desenvoltura; enquanto a Psiquiatria espera pacientemente (embora “paciente” não seja o médico), o jurista faz juízo de exigibilidade, senão em relação ao futuro, em relação ao passado. O Direito Criminal existe para dizer se algo não deveria ser como é. Ao contrário do que muitos pensam, o Direito Criminal, a rigor, não é somente uma ciência do “dever ser”, mas do que “não deveria haver sido”. Contudo, o Direito Criminal age criticamente em relação à personalidade, de modo que necessariamente deverá compreendê-la da maneira mais completa possível, daí porque deve haver um relacionamento entre ele e as ciências do psíquico.³⁵ Com efeito, como a função política do Direito Criminal será desenvolvida a partir da compreensão da personali-

35. Em favor de um sistema penal caracterizado por uma efetiva interdisciplinaridade, Marta Bertolino observa as dificuldades oriundas dos fins diversos entre Direito e Psiquiatria: *eminentemente conoscitivo quello delle scienze empirico-sociali, etico-valutativo quello della scienza giuridica. Non solo quindi due modelli logici differenti, ma anche scopi differenti che sembrano limitare incisivamente le possibilità di cooperazione* (entre Direito Penal e ciências empírico sociais), in *Prospettive di Psicologia Giuridica*, Psicologia. n. 2 “Problemi Giuridici”, p. 95.

de, a Psiquiatria e a Psicologia tornam-se importantes ao jurídico num nível de complementariedade e não de subordinação. Alguns juízos de censura penal não devem dispensar conhecimentos acerca da personalidade, sobre a qual somente a Psicologia ou a Psiquiatria são capazes de dissertar. O juízo de censura penal, ou mesmo o trabalho legislativo penal, jamais poderá menosprezar pesquisas empíricas apresentadas por essas ciências. É que para ditar o que "não deveria haver sido", o jurista deve o melhor possível compreender o que "é", caso contrário, menosprezando por completo a realidade face o apego e confiança desmesuradas na capacidade de avaliar comportamentos, aberto estará o caminho para o totalitarismo e exaltação de um sistema sancionatório com a supremacia da participação simbólica do Direito Penal. A capacidade de abstração do Direito e de fazer exigências, inevitavelmente alimenta o instinto de poder e enfraquece a consciência da preponderante razão histórica da existência do Direito Criminal, qual seja, servir de limite ao poder do Estado. Se no início da História da Criminologia, por exemplo, a aproximação do Direito em relação às ciências empíricas, particularmente a Psicologia e a Psiquiatria, aconteceu em nome de um maior respeito à condição humana, hoje, sem perder de vista as observações da Criminologia Crítica, não se propõe um retorno, mas um novo reconhecimento da natureza dos relacionamentos entre o jurídico e o psíquico, reconhecimento este que pressupõe a perda do medo das realidades empíricas que os juristas ainda podem estar alimentando.³⁶ Principalmente porque os conhecimentos traduzidos pelas ciências do psíquico nos últimos cem anos foram extraordinários em vários aspectos, a começar pela conscientização infatigável do lado mais estigmatizante e sombrio de tudo o que no início da Psiquiatria moderna parecia fácil e

36. *Una difficoltà, infine, che riguarda più strettamente i rapporti fra diritto penale e scienza psichiatrica o psicologica, può essere costituita dalla diffusa preoccupazione fra i giuristi di una perdita di identità del primo a causa della c.d. 'psicologizzazione' del diritto penale (Bockelmann, 1980, p. 16); atteggiamento che, soprattutto in passato, si è riscontrato anche nei confronti della criminologia e della temuta 'criminologizzazione' del diritto penale. Si tratta tuttavia, ancora una volta, di difficoltà di dialogo che non legittimano la rinuncia a un modello di collaborazione e di interdisciplinarietà (Marta Bertolino, in ob. cit., p. 97).*

irreprovável, bem como do lado mais luminoso de quase tudo que era visto como mórbido ou anormal. A dedicação que a Psiquiatria, por conta da interferência de sua alma, a Psicologia, tem dado à Filosofia e à História, fato observável nos mais importantes tratados e periódicos científicos, revela que o jurista não estará completamente só quando lidar com pontos de vista médicos. Se o método poderá ser precário, os resultados não serão dramáticos, mas simplesmente mais esclarecedores da vulnerabilidade humana, quer em relação ao observado quanto em relação ao observador. Entre os pontos de convergência entre o jurídico e o psíquico, destaca-se o momento do juízo de censura penal (verificação da culpa, comissuração da pena e análise da imputabilidade), as perícias importantes para a execução progressiva da sanção de privação da liberdade e o contato pessoal do jurista com o cidadão que está protagonizando uma situação problemática.

Portanto, as considerações científicas sobre a psique surgiram em nome da Psiquiatria a partir do final do Século XVIII e início do XIX, no embalo do novo humanismo divulgado pelos construtores da sociedade pós Revolução Francesa e Industrial. A concepção de doença que então se erigiu, influenciada pela Filosofia Positivista, era mecanicista e materialista. Suas explicações eram meramente fisiológicas, daí porque haver sido denominada organicista ou fisiologista. Nesse momento articularam-se dois modelos explicativos e etiológicos teóricos que se revelaram paradigmáticos em Psiquiatria: o modelo Kraepliniano e o Freudiano.³⁷ A divulgação da Psicanálise, porém, especialmente através de E. Freud (1856-1939), foi a mais importante das reações doutrinárias ao mecanicismo biologicista, pois apontava uma instância psicológica até então não levada a sério, pelo menos no mundo ocidental: o inconsciente. Quando o Século XX iniciou, a Psiquiatria, desse modo, vivenciava o paradigma explicativo-etiológico e observava duas propostas diferentes de sistemas de explicação: uma organicista (tradicional) e outra psicologista (Psicanálise). Duas teses reducionistas que pretendiam explicar as manifestações da psique. Como já mencionado, a reação a estes reducionismos

37. Luiz Salvador de Miranda Sá Jr, "*Ideologias científicas e o diagnóstico médico-psiquiátrico*", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 43(12): 633-640.

adveio da parte de sociologistas, em nome de uma antipsiquiatria, muito parecida com os primeiros movimentos que se deram em nome de uma anticriminologia, depois transformada na Criminologia Crítica. A reação sociológica não recebeu acolhida unânime e, embora tenha conseguido conformar um paradigma em psiquiatria, não poderia ser diferente, uma vez que ela também estabelece um reducionismo, o sociologicista (explica toda a realidade humana a partir dos valores e fenômenos sociais); e acabou, assim, colaborando para uma maior polarização nos assuntos relacionados à psique, tendo o cérebro e a mente como os extremos.³⁸ Como escreve Luiz Salvador de Miranda Sá Jr, *a separação da neurologia e da psiquiatria parece ter sido uma exigência predominantemente de mercado de trabalho; mas resultou também da incompatibilidade entre os corpos teóricos organicista e psicologicista. Com o desaparecimento da neuropsiquiatria positivista, representada principalmente pelo localizacionismo e pela escola anatomopatológica, desapareceu, também, a legitimidade da noção de neuropsiquiatria, o que ocasionou importante prejuízo para a Medicina, principalmente porque isto estimulou o desenvolvimento de uma neurologia sem mente e de uma psiquiatria sem cérebro, com todas as conseqüências que decorreram daí.*³⁹ No âmbito do jurídico tem sucedido algo um tanto diferente, mas por isso merecedor de mais atenta reflexão. A anticriminologia deu frutos e segue até hoje combatendo a ideologia penal. Será válido alimentar uma tal mentalidade, sem questionamentos? A tese é de que o Direito Criminal e a Criminologia devem espelhar-se na Ciência do psíquico e reiniciar uma atenção à personalidade segundo uma perspectiva que não menospreze determinados temas *psíquicos*. A mentalidade “organicista” em Psiquiatria ou em Psicologia não é homogênea, o que facilita a reavaliação da oportunidade do Direito Criminal se aproximar delas. De igual sentido, é bastante oportuno que o indivíduo que se envolve com o sistema penal perceba a necessidade dele se alinhar com a forma global de pensamento que o ordenamento jurídico traduz. E um problema, ou tarefa, dessa natureza não é algo que se

38. Segundo Luiz Salvador, os principais paradigmas diagnósticos em psiquiatria são o *Explicativo* (organicista), o *Individualista Subjetivista* (psicologicista) e o *Coletivista Sociologicista* (in artigo e Jornal citados).

39. Artigo e Jornal citados, p. 638.

procure realizar através de uma única ciência. Ninguém contesta que a loucura suscita questões médicas e que o crime suscita questões jurídicas, mas também envolvidas com estas problemáticas existem questões filosóficas e teológicas. O problema da loucura e do crime como um todo não é questão de uma única disciplina, e tão pouco é problema exclusivamente acadêmico. É preciso comparar cada vez mais os problemas comuns inerentes à loucura e ao crime. O louco e o criminoso não podem ser vistos como seres isolados e estranhos à mentalidade social maior, pois eles fazem parte de cada cidadão. A interpretação unilateral da loucura como uma doença ou a do crime como um mero ente jurídico cujo autor é absolutamente diferente da maioria, impede que o verdadeiro conteúdo desses estados seja reconhecido. Pressuposto para um aperfeiçoamento nesta área é enfrentar o real significado e o aspecto criativo que o crime e a loucura encerram. Quando se fala sobre o significado do ato criminoso é porque se visa compreendê-lo sob seus principais aspectos, isto é, encontrar uma coerência neles. É evidente que este trabalho somente será possível com mente aberta, disposta a aceitar opiniões de outras disciplinas. Conclusão: o jurista deve estudar a psique.

Poderia ser dito que existem a Psicologia Jurídica e a Psiquiatria Forense, sempre consultadas quando necessário. A verdade é que a Psicologia Jurídica⁴⁰ adquiriu um "status" particularmente importante ao longo do século XX, mas não o suficiente para se consolidar como ciência participativa da construção do Direito Criminal ou de sua aplicação diária, vale dizer, a Psicologia Jurídica não consegue construir mentalidade ou cultura jurídica. Ela não passou do qualitativo de "auxiliar" e, por isso, é somente ouvida quando solicitada, segundo conveniências na maioria das vezes vistas superficialmente e, mesmo assim, sem divulgar conceitos e raciocínios influentes nos juízos de censura penal ou na elaboração de teorias criminológicas importantes. A Psicologia Jurídica fala por si, o jurista não tem falado através dela. Escuta-se o perito, na maioria das vezes acolhe-se seu parecer ou laudo sem maiores tergiversões ou questionamentos; o jurista não tem se incomodado em questionar ou aprender o trabalho do psicólogo ou do psiquiatra enquanto construções teóricas expli-

40. Para E. Mira y López *a Psicologia jurídica é a Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito* ("Manual de psicologia jurídica", p. 22).

cativas da realidade humana. Não se advoga a opinião de que o jurista deve saber tudo o que os cientistas do psíquico sabem, mas sim a importância dele cada vez melhor entendê-los e exercitar uma opinião crítica, tendo em consideração os vários paradigmas e vertentes que o pensamento clínico vivenciou e pelos quais é influenciado. A Psicologia importante ao Direito Criminal está a merecer novo "status" epistemológico.

A Psiquiatria é importante e merece total atenção, mas a Psicologia tem algo de cativante. Como dito, sua função em relação à Psiquiatria tem sido a de *almá-la*, enfraquecer suas couraças. Quando se iniciou o Século XX, a Psiquiatria era exercitada segundo um paradigma diagnóstico explicativo-etiológico materialista, que se valia muito do método antropológico (observação, experimentação, medição, comparação), tendo sido exatamente este o que por primeiro aproximou o Direito Criminal do psíquico através dos construtores da Escola Positiva Criminológica, circunstância também já referida. O advento da Psicanálise foi chocante porque pela primeira vez verdadeiros cientistas faziam considerações acerca da importância do inconsciente, uma instância psíquica até então não levada a sério. A partir do momento que uma outra realidade fala, traindo a consciência e, por desventura, seus atos, a maneira pela qual o psiquiatra deverá valorar o comportamento humano assume novos referenciais e o jurista logo segue atrás, julgando a pertinência das novas elaborações. Com o surgimento da Psicanálise, no campo do Direito Criminal, ao lado da Criminologia que se desenvolvia, houve um certo atrapalho de raciocínios: como julgar e o que julgar? A Psicanálise foi provocativa, motivou obras de efeito, como as de Alexander e Staub e Marcuse,⁴¹ enquanto que a Criminologia

41. "O criminoso e seus juízes" e "Eros e civilização", que respectivamente apareceram nas décadas de vinte e sessenta. Como escreveu Marcuse no prefácio da primeira edição de seu livro: *a fronteira tradicional entre a Psicologia, de um lado, a Política e a Filosofia Social, de outro, tornou-se obsoleta em virtude da condição do homem na era presente: os processos psíquicos anteriormente autônomos e identificáveis estão sendo absorvidos pela função do indivíduo no Estado — pela sua existência pública. Portanto, os problemas psicológicos tornaram-se problemas políticos: a perturbação particular reflete mais diretamente do que antes a perturbação do todo, e a cura dos distúrbios pessoais depende mais diretamente do que antes da cura de uma desordem geral.*

passou a ter algo a mais para dizer ao Direito Criminal. Contudo, apesar de todas as aparências e não meras coincidências, ainda hoje existem muitas reservas para o ingresso de perspectivas psicológicas em discussões jurídicas. Interessante o exemplo que o Professor da Universidade de Chicago, M. Cherif Bassiouni, faz sobre a real dificuldade do ingresso da Psicologia no mundo jurídico: vê o Direito como uma casa grande e velha, cheia de estruturas fortes e históricas, um grande templo a que todo o período de civilização jurídica contribuiu, tendo um juiz e um advogado a guardá-lo. Diante deles aparece uma menina, a Psicologia, que quer dar opiniões para reformar o interior do templo, melhorar sua funcionalidade e apontar realidades cujo desenvolvimento é digno de importância para a justiça. Os dois guardiães deixariam uma jovem opinar e entrar no templo?⁴² A Psicologia, com sua peculiar sensibilidade, sempre quis ser cativada, pela Psiquiatria e pelo Direito. Tem enfrentado receios de ambas estas ciências. Em relação ao Direito Criminal, é convidativa a abertura para novas perspectivas de ponderação do comportamento humano, como preparação para o enfrentamento de cada vez mais constantes e rápidas evoluções sociais. A metáfora de Bassiouni põe à luz a principal problemática que caracteriza o relacionamento entre o jurídico e o psíquico. De um lado a pretensa superioridade do Direito Criminal quando imagina poder disciplinar e julgar comportamentos através de conhecimentos oferecidos exclusivamente pela Filosofia (que é fundamental) e pela Sociologia, e de outro lado a Psicologia, envolvida desde sempre com convicções filosóficas mais próximas da realidade mais oculta, que distorce valores e requer juízos diferentes, entretanto mais capaz, do que a Sociologia por exemplo, de obter a visibilidade e reproduzir a imagem mais verdadeira do indivíduo.

Aparece, então, a questão de qual Psicologia ou conhecimento psicológico deve ser aprofundado. Assim como a Psicologia desenvolveu uma psicologia aplicada à Medicina, ao trabalho, à Pedagogia, à primeira vista é cômodo sugerir o aprimoramento da Psicologia aplicada ao Direito Criminal. Como efeito, nosso Direito

42. Citado em "*Considerazioni generali su diritto e psicologia*", incluso em "*La psicologia per un nuovo processo penale*", aos cuidados de L. de Cataldo Neuburger, p. 10 e ss.

contém expressões como “personalidade”, “caráter”, “capacidade de entender e de querer”, “vontade”, “emoção”, cujas significações dependem de alguma orientação psicológica, além da jurídica. Porém, além da colaboração para o uso de certos conceitos, o que importa a participação como mera auxiliadora, a Psicologia deve ter maior pretensão e ousadia, expondo teorias acerca da personalidade, da vontade ou da emoção. A Psicologia Jurídica não basta, ela tem sido tímida, conceitual e comportamentalista. Claro, a Psicologia não pode ter a pretensão de derrubar todo o saber filosófico que paira sobre a mentalidade jurídica, pois o juízo de censura penal é antes de qualquer coisa um juízo filosófico. Mesmo a História da Psicologia demonstra que o conhecimento filosófico influenciou e continua influenciando o conhecimento psicológico, bem como o psiquiátrico, ainda que este atualmente bastante envolvido com certa Biologia. O pensamento existencialista de Jaspers, na Psiquiatria, ainda palpita de modo singular e mostra-se plausível para influenciar técnicas diagnósticas. A Filosofia apresenta orientações oportunas para a compreensão do comportamento humano, importantes para o Direito Criminal na medida em que seus problemas são fundamentalmente hermenêuticos e não ontológicos — o conceito de livre-arbítrio, mais ideal e funcional que real, é um deles — mas a Psicologia pode contribuir com observações para a adequada aplicação do saber filosófico ou mesmo seu aperfeiçoamento. Enfim, a Psicologia tem algo a dizer e que pode ser útil.

Já foi observado que por razões históricas, a Criminologia é a ciência que pode servir de ponto de contato entre a Psicologia e o Direito Criminal, desenvolvendo um maior entendimento metodológico e científico entre as respectivas disciplinas. Ela pode, portanto, ser compreendida como a disciplina que exercita a mediação entre a realidade jurídica e a psico-sociológica; é quem interpreta a realidade ontológica para os olhos do Direito Criminal. Se a Filosofia colabora com o Direito Criminal para a idealização ou declaração do justo, será a Criminologia que participará em sua realização e, para tanto, não basta ser crítica, é preciso ser participativa e desmistificadamente etiológica.

BASES PARA UMA NOVA ETIOLOGIA

2.1 O atual estado da Criminologia

Foi referido no início acerca do significado que a Criminologia Crítica tem no âmbito jurídico, ocasião em que teorizações originadas no seio da Sociologia adquirem peculiar importância para o desenvolvimento do pensamento jurídico penal. Não se pode deixar de crer que discursos de competentes juristas como Raúl Zaffaroni, Alessandro Baratta ou Louk Hulsman, por exemplo, normalmente apreciados segundo bases de um radicalismo ideológico e estético avesso às explicações criminológicas de índole clínica que caracterizaram o passado, impliquem promissoras opiniões para uma melhor interferência do sistema penal, principalmente quando defendem a reapreciação de importantes princípios que justificam a mínima intervenção do sistema, quiçá até mesmo sua gradual abolição. O que se pretende neste momento nada mais é senão oferecer à meditação jurídica e, mais ousadamente, aos juízos de censura penal, explicações psicológicas de um fenômeno para o qual o apego radical ao discurso da tradicional Criminologia Crítica, lhes dificultaria a possibilidade de acesso. Tem-se que sob o manto de uma inicial teorização criminológica tal explicação poderá ser estrategicamente inserida no meio jurídico. Importante, portanto, primeiramente esclarecer o que é a Criminologia, sem, todavia, pretender se aprofundar no debate acadêmico existente sobre qual é o objeto e o método dela. Um século de História da Criminologia ainda não foi suficiente para por fim à problemática. Mas não

convém se furtar a algumas observações, que deverão ter um caráter preparador para o encaixe da tese no discurso criminal através da Criminologia.

A maioria dos doutrinadores tende a conceituar a Criminologia como *ciência fenomenológica e causal-explicativa, que estuda o crime, o criminoso, a criminalidade como fenômeno social, bem como as formas de controle social*. Numa versão mais ampla ainda, a Criminologia estuda o *fenômeno criminoso, suas causas e remédios*, ou, enfim, tratar-se-ia de uma ciência experimental que procura determinar os fatores produtivos do crime e do criminoso como fenômenos sociais, econômicos, individuais e psicológicos.¹ Com efeito, lembra Gianvittorio Pisapia a conhecida posição de Niceforo, segundo a qual a Criminologia seria ciência introdutiva e propedêutica, *che raccolta in sintesi i risultati di discipline quali l'antropologia criminale, la sociologia criminale, la psicologia criminale, coordinando i risultati stessi in un armonico insieme*.² Neste sentido, a Criminologia teria a função de concluir os resultados obtidos por outras ciências e à primeira vista parecer uma espécie de conglomerado de opiniões, acessível a qualquer curioso mais experiente, algo indefinido, suficientemente amplo para a exploração de qualquer ponto de vista e sem uma metodologia esclarecida, uma disciplina cientificamente imprecisa. Este é o lado simplesmente esquisito da Criminologia e não leva a lugar algum se ocupar muito com ele. Basta lembrar que o importante criminólogo italiano Gianluigi Ponti resume muito bem a coerência em conhecer a Criminologia como verdadeira ciência, ao menos segundo a mentalidade que se construiu acerca do que merece ser ciência.

1. Gianvittorio Pisapia, "*Fondamento e oggetto della criminologia*", pp. 5 e 6. Abrangente e ainda atual é o conceito proposto por Edwin Sutherland: *Criminologia é o corpo de conhecimento relativo ao crime como fenômeno social. Inclui processo de fazer leis e reagir à infração das leis. Esses processos são três aspectos de uma seqüência mais ou menos unificada de interações. A sociedade política define como crimes certos atos considerados indesejáveis. Apesar dessa definição, algumas pessoas persistem no comportamento e assim cometem crimes; a sociedade política reage pelo código ou outro tratamento, ou pela prevenção. Essa seqüência de interações constitui a matéria-objeto da criminologia* ("*Princípios de criminologia*", p. 9).

2. Pisapia. ob. cit., p. 6.

Como todo discernimento mais evoluído, o criminológico segue o pensamento político e ideológico predominante sobre o que é ciência. Ponti procura esclarecer que ciência é o saber que reúne as características de *sistematicidade*, ou seja, um conjunto de conhecimentos integrados num complexo estruturado, sistematizado e harmônico, adquiridos sobre um determinado objeto, e *controlabilidade*, no sentido de que tal complexo de conhecimentos pode ser defendido diante de críticas lógicas e quando confrontado com dados de realidade, acrescentando que a Criminologia, além de satisfazer referidos aspectos, é *teórica*, na medida em que tenta resumir observações complexas em proposições abstratas unidas por um sentido lógico; vale dizer, ela tenta explicar relações causais, correlações e variáveis nos fenômenos objeto de suas observações. Ademais, a Criminologia, como toda ciência, é *cumulativa*, porque suas teorias são aperfeiçoadas segundo conhecimentos precedentes, pois as teorias mais recentes aperfeiçoam, modificam e amplificam as anteriores, enfim, há um nítido desenvolvimento do raciocínio teórico do saber criminológico. Em que pesem as incertezas e hipoteticidades, que são mais salientes nas ciências não exatas, pode-se considerar que a Criminologia faz previsões, compreende a capacidade *preditiva*, como finaliza Ponti.³ Exatamente este aspecto é na maioria das vezes valorizado em Criminologia a título de prever acontecimentos e injustiças.

Mesmo nos primeiros tempos do Direito Criminal Moderno, cujos princípios e conceitos surgiram a partir dos postulados Iluministas e que tiveram nos juristas da conhecida Escola Clássica os principais representantes, é válido considerar a existência de Criminologia, muito embora a presença da supremacia do racional — e radical — postulado do livre-arbítrio. A filosofia baseada na absoluta liberdade de escolha de fato inviabilizava aprofundamentos acerca de causas da vontade criminosa sujeitas à explicação empírica. Nem por isso, todavia, vários apontamentos de juristas ditos “clássicos” deixaram de considerar determinadas causas. Cesare Beccaria, o símbolo da transformação da mentalidade do Direito Penal humanitário, também deu atenção a teorias determinis-

3. “*Compendio di criminologia*”, p. 11.

tas.⁴ Por outro lado, aceitar a filosofia do livre-arbítrio não impede que se faça criminologia, pois esta também depende do conhecimento filosófico. Mas foram através dos assim chamados articuladores da Escola Positiva do Direito Penal que apareceram os primeiros estudos explicativos do fenômeno crime num contexto de cientificidade, nascendo deles o primeiro momento etiológico propriamente dito da Criminologia, identificada como ciência empírica-explicativa, atuante segundo o método indutivo, próprio das ciências naturais e que tem por objeto o comportamento criminoso. A Criminologia, portanto, foi criada oficialmente em berço etiológico, mas, deve-se reconhecer, jamais existiu em seu meio a pretensão de transformar suas teorias e observações em axiomas. Como toda etiologia, o método de observação e a postura diante do objeto sujeitam-se ao desenvolvimento. Ademais, o caráter neutral de qualquer ciência no decorrer do século XX foi desmistificado, até mesmo em relação às ciências tidas como exatas, prevalecendo critérios de probabilidade e não de certezas. É comum atualmente a consideração de que o cientista que busca uma motivação particular para o fenômeno que investiga seguramente irá encontrá-la, havendo perigo somente quando ele supõe que a descoberta realizada dará apoio exclusivo à ciência a que está vinculado, ignorando a complexidade inerente a qualquer fenômeno. Tal mentalidade influenciou decisivamente o Direito Criminal e a Criminologia apenas por um breve período. Por outro lado, impossível negar que a Criminologia ainda hoje merece dedicar atenção a investigações de natureza também empírica. Descrever estado de coisas, de qualquer perspectiva que seja, relacionando-as com o

4. O investigador Piers Beirne percebeu que o famoso livro *Dei delitti e delle pene* de Beccaria contém muitas passagens, quase ocultas, a respeito do homem e causas de seus comportamentos. A falta de objetividade a respeito disso justifica-se no livro de Beccaria porque não era sua intenção ofender o pensamento religioso que ainda era um tanto severo à época em que o livro foi escrito (1763). Havia, sem dúvida, em sua obra, uma aplicação da "ciência do homem" ao Direito Penal. Diz Piers: *tal doutrina determinista está implicitamente em conflito com isto que convencionalmente se julga com respeito às bases exclusivamente humanistas e voluntaristas (livre-arbítrio) da Criminologia Clássica*. A conclusão é de que a tese do livre-arbítrio, a rigor, não é posição criminológica de Beccaria ("*L'invenzione della criminologia: la 'scienza dell'uomo' in 'Dei delitti e delle pene' (1764) di Cesare Beccaria*", in *Dei Delitti e delle Pene*, 1994, 1:10).

fenômeno da criminalização ou da criminalidade, importa fazer criminologia. Como esclarece Ponti, no momento em que à descrição se unem uma interpretação e uma explicação teórica dos fatos ou das decisões, a Criminologia assume uma postura etiológica, ou seja, *de ciência que pesquisa e identifica as causas dos fenômenos observados*, diferenciando-se fundamentalmente por isso do Direito Criminal, que é uma ciência que se inspira em princípios éticos e em escolhas de valores. Porém, mesmo esta característica de ser descritiva, não afasta, como em relação a qualquer ciência, e isto já fora frisado, a tendência valorativa da Criminologia. As palavras de Ponti são decisivas: *nel momento ancora in cui privilegia alcuni fattori e li indica come causa della criminalità, effettua scelte ispirate a valori, e viene perciò a convivere l'oggetto delle scienze normative e assume quindi, entro certi limiti, le caratteristiche di queste ultime*.⁵ Quando a Criminologia Crítica, por exemplo, através da perspectiva interacionista, vê o fenômeno da criminalização como um processo acima de tudo seletivo e estigmatizante e, por conseguinte, decisivamente implicante do comportamento *desviante*, está desenvolvendo observação etiológica pois, é bem verdade, consiste na descrição de causas de comportamentos que favorecem a criminalidade. As tradicionais questões da perspectiva interacionista em Criminologia, quais sejam, *porque alguém é definido criminoso?*, *em quais condições alguém pode se tornar objeto de tal definição?* *quem está definindo?*, também são comprometidas com a fundamental questão de todas as crimonologias que é identificar causas do comportamento criminoso para, a partir delas, se fazer planejamento político criminal, enquanto que a compreensão das situações se faz também com juízos de valor. A Criminologia faz juízos de fato e de valor. Concluindo ainda com Ponti, *la criminologia come scienza ha o può avere caratteristiche molteplici e diverse; potrà assumere contemporaneamente più di una di tali caratteristiche ovvero privilegiarne, nella sua evoluzione storica o in una delle singole teorie formulate, una sola*.⁶

Neste genérico sentido, não é tão difícil ver a Criminologia como ciência explicativa e axiológica. Os problemas iniciam quando se quer dizer algo acerca de seus autênticos estatutos epistemológicos,

5. Ob. cit. p. 13.

6. Idem.

alvo de muitos questionamentos nos últimos decênios, ou a respeito de qual comportamento criminológico é coerente e importante assumir hoje. É válido trabalhar apenas numa parte dessa problemática, como, por exemplo, a ordem de problemas relacionada às dificuldades sobre qual postura acadêmica é a mais correta diante de tal disciplina: aquela que dedica atenção aos estudos das causas dos comportamentos, de uma perspectiva etiológica, ou aquela que vê o comportamento humano segundo observações sociológicas ou fundamentalmente políticas e críticas, como fartamente tratam os articuladores da Nova Criminologia que insistem em dizer que não fazem etiologia? É necessário assumir algo? Em outras palavras, até que ponto ainda tem cabimento no contexto acadêmico investigar ou refletir sobre aspectos etiológicos do comportamento humano na tentativa de se fazer criminologia? Enfim, como vai a Criminologia? O que ela deve ser? De qual criminologia é aceitável falar hoje? Uma coisa é certa: a Criminologia é tão fundamental ao Direito Criminal quanto o é o Direito Processual Penal.

Em muitos sentidos é pertinente o desenvolvimento do saber criminológico. Um deles, por exemplo, tem a ver com o que se convencionou chamar *engenharia social*. Nesse âmbito, aponta o jurista italiano Adolfo Ceretti, as ciências humanas e sociais, em particular a Criminologia, teriam por objetivo fornecer dados e informações para que os políticos possam basear as próprias decisões e organizar planos para o bem estar comum; o criminólogo se converteria num técnico que domina certos conceitos afetos à sociabilidade e por isso poderia sugerir políticas enquanto interpreta seus resultados.⁷ Em tal contexto, Criminologia e Política Criminal devem trabalhar juntas e convém à primeira adquirir uma postura fundamentalmente crítica. Com efeito, as teses originadas no seio do pensamento *criminológico crítico e radical*, cuja principal perspectiva é o *labelling approach*, como preconizava Jock Yong, seu mais autêntico articulador, objetivam sobretudo não o desenvolvimento de investigações relacionadas às causas dos comportamentos criminosos (sic), mas sim à divulgação de discursos sobre

7. "L'orizzonte artificiale", p. 5. Cabe esclarecer que o livro de Adolfo Ceretti apresenta um dos mais profundos e completos estudos sobre os problemas epistemológicos da Criminologia.

como e porque o Estado criminaliza certas condutas e conduz certas pessoas à condenação. Como escreve Ceretti, a Criminologia Crítica original representa um idealismo de esquerda, como o próprio Yong definiu, uma postura política para considerar o controle social como o principal objeto de estudo, e construir uma teoria do crime radicalmente diferente das teorias que destacam aspectos etiológicos. Em poucas palavras, se é que se pode agir assim, é uma tentativa de explicar o controle da criminalidade sem dar atenção ao problema dos fatores individuais conducentes de determinados comportamentos.⁸ Em homenagem a essa ideologia, as atenções deverão estar voltadas aos planejamentos políticos, suas interações sociológicas e históricas, com a imposição de programas políticos-criminais.

Não é exatamente essa Criminologia a que neste trabalho se quer desenvolver. O interesse reside em destacar, com certa meticulosidade, teoria capaz de contribuir ao juízo de censura penal e ao relacionamento entre o jurista e o acusado ou indiciado criminalmente. A Criminologia pode perfeitamente, desde que com obsequiosa adaptação às exigências da praxis jurisdicional, oferecer critérios para o julgamento do caso penal no que diz respeito à observação da personalidade do réu. E nesse assunto são válidas duas frases de Imanuel Kant, mais ou menos no sentido de que *toda substância, mesmo um simples elemento material, deve possuir uma atividade interna que é causa do seu procedimento externo, e tudo o que contém um princípio de vida, parece ser imaterial em sua natureza*. Esta é a criminologia cuja elaboração ora é intencionada. Ela tem um propósito também político, mas seu destinatário é o jurista que faz defesas, acusações ou juízos criminais e tem interesse em etiologias, enfim, o profissional que tem o trabalho de decidir, perante um caso concreto, como convém julgar, orientar e o que relevar para o reconhecimento da conveniência de sua atuação.

Os debates sobre os referenciais epistemológicos da Criminologia sem dúvidas são importantes, e Ceretti talvez tenha esmiuçado os caminhos possíveis, exercitando no livro "*L'orizzonte artificiale*" estudo de filosofia das ciências, da Criminologia em especial, justificando o título da obra com a conclusão de que os interessados em

8. Jock Yong, "*Il fallimento della criminologia: per un realismo radicale*", in *Dei Delitti e delle Pene*, IV, pp. 387 e ss., *apud* Ceretti, ob. cit., p. 12.

Criminologia têm-se deixado levar nas suas pesquisas por esquemas conceituais e hipóteses explicativas que fazem artificial seu horizonte, como um campo de observação imaginário, irreal, ao mesmo tempo fechado e limitado, tal qual os pilotos têm à sua frente uma visão simulada da posição do avião. Contrariando uma artificialidade, importa ter em mente que de qualquer ângulo que se observem os pensamentos criminológicos, sempre haverá espaço para considerações de natureza etiológica, principalmente advindas da Psicologia dinâmica, cujo objeto não é imediatamente fenomênico, vale dizer, não é uma objetividade, mas algo descoberto e analisado para que seja viável certa compreensão do fenômeno, dependente, por isso, de instrumentos conceituais. A importância que a Criminologia etiológica pode ter perante o jurista reside na adequada exposição de consagradas hipóteses. O jurista que vai julgar, defender ou acusar e procurar dar atenção à personalidade, terá de ter à mão sérias hipóteses acerca do psíquico, além de uma não menos necessária postura filosófica, pois, como já ressaltado, impossível falar da psique se o conhecimento do tipo filosófico for menosprezado, sendo que na maioria dos momentos na verdade o que se estará fazendo é filosofia pura.⁹ É preciso se conformar de que não existem muitas objetividades nesta ocasião, além de ser imprescindível a lembrança dos próprios condicionamentos. Condição para o trabalho é o observador estar suficientemente informado sobre suas idiosincrasias, pois, como escreveu Carl Jung, *na elaboração de teorias e conceitos científicos há muita coisa de sorte pessoal*, por isso *vemos aquilo que melhor podemos ver a partir de nós mesmos*.¹⁰

À Criminologia etiológica interessa o desequilíbrio da personalidade criminosa, potencialmente criminosa, passível de ser criminali-

9. Vale o pensamento de Gianluigi Ponti: *Non si può — in altri termini — occuparsi di criminologia senza aderire, più o meno consapevolmente, ad un sistema di valori, senza aver in partenza un assioma valutativo, senza aver preventivamente effettuato una scelta fra bene e male, sia essa riferita all'uomo che delinque, al fatto delittuoso, alla società ed alle sue dinamiche o istituzioni. Nell'occuparci di fatti criminali e di devianza non possiamo rinunciare ad esprimere una visione del mondo e dell'uomo, un sistema di valori che la caratterizza. Ma con questo si viene a dire che nella scienza criminologica i contenuti filosofici sono necessariamente presenti ed irrinunciabili*, in "Aspetti generali della formazione criminologica: la criminologia fra scienza e filosofia", in "La Formazione del Criminologo", p. 61.

10. *Tipos psicológicos*, p. 26.

zada ou vítima de criminalidade. É, portanto, ciência do homem, antes de ciência do delito. Ela ocupa-se com *quem foi ao ato, por que o ato é definido crime*, bem como *quais têm sido ou poderão continuar a ser as conseqüências disso*. Neste sentido Pisapia considera como sendo os dois aspectos que esclarecem o objeto da Criminologia o fenômeno jurídico de um lado, ou seja, o crime (que a Criminologia assume do Direito Criminal) e a pessoa humana (segundo a Antropologia, a Psicologia e a Sociologia)¹¹ de outro. A partir destes aspectos a Criminologia procura limitar seu objeto, ou melhor, seu campo de atuação, em torno da pessoa que realizou um crime e do julgador, tal qual ciência cognoscitiva de caráter normativo, voltada ao estudo das normas presentes na sociedade e os modos pelos quais as personalidades se desenvolvem diante os condicionamentos ditados por elas. A ocupação da Criminologia não pode deixar de ser com a pessoa que conflita com os valores articulados através de normas penais e com a que terá de dar uma resposta jurídica a respeito do fato.

Os problemas de um modo geral, incluindo os criminais, resultam de um conflito entre o que se quer fazer ou fez, o que se devia haver feito segundo o Direito e o que a psique impõe que se faça. Como primeira análise e seguindo palavras do professor e jornalista Jorge Boaventura, o que se quer dizer é que os conflitos que se materializam e se tornam perceptíveis, são projeções externas de conflitos e lutas internos.¹² O Direito Criminal interfere nesse conflito quando materializado num comportamento objetivo definido crime, enquanto a Psicologia cuida do conflito enquanto inconsciente e perturbador, ainda não necessariamente exteriorizado num comportamento proibido. A Criminologia deve seguir como um elo entre as observações feitas pelo Direito Criminal e pela Psicologia, um momento posterior da Psicologia, uma peculiar atenção à personalidade que foi ao ato, que exteriorizou o conflito interno. O conflito deve ser considerado no mais amplo senso: conflito externo, consubstanciado no crime realizado (personalidade individual em conflito com o valor social incorporado através do tipo), que é espelhamento de um conflito interno,

11. *La criminologia, in questa prospettiva, opera a un livello conoscitivo determinato dal diritto penale da una parte, e delle scienze dell'uomo dell'altra*, in "Fondamento e oggetto della criminologia", p. 9.

12. *Jornal O Estado de São Paulo*, maio de 1997.

no campo psicológico. Neste contexto, os conhecimentos oriundos da Psicologia, tornam-se, portanto, fundamentais para a Criminologia.

A Criminologia aproxima-se bastante da Psicologia (ou da Psiquiatria) quando é ciência interpretativa da realidade. As diversas necessidades teóricas e principalmente os diversos fins a que as observações criminológicas se ocupam, evidenciam a dificuldade de situar a disciplina em uma precisa classe de ciência. Resta dizer que a Criminologia pode perfeitamente aproximar-se das ciências psicológicas que, por sua vez, já compõem uma classe um tanto atípica. Constata Ceretti que a Psicologia pode ser considerada como ciência experimental e ser vista como ciência empírico-analítica, como psicologia filosófica e assim ser ciência filosófica, bem como pode ser considerada entre as ciências hermenêuticas, ocasião em que estabelece núcleos de significado de certos acontecimentos.¹³ A razão e o significado sempre andam lado a lado, mas muitas vezes o que não parece estar claro do ponto de vista racional, possui um significado oculto e de difícil desvelação; e o fato de comportamentos na maioria das vezes serem comunicações inacessíveis, nada impede a possibilidade de se meditar sobre eles, propiciando, também por isso, um grande prazer e uma promissora utilidade. O trabalho criminológico tem precisamente o seu caráter inquietante e prazeroso quando persegue a interpretação do significado que está envolvido numa atitude criminosa. Para muitos a Criminologia poderá ser tomada segundo esta posição, ou seja, como mera especuladora, devaneadora. Ora, muita especulação se faz em ciência, talvez a maior parte dos trabalhos ditos científicos não consigam ultrapassar o âmbito da especulação, e nem por isso perdem importância ou prestígio.

Quando a Criminologia dá especial atenção a uma Psicologia, não poderá ter a desafiadora pretensão de pôr suas conclusões à prova, ou de conceituar objetivamente seus fenômenos, pois sequer a Psiquiatria de feição biológica é capaz de fazê-lo sempre. Nem por isso será correto afirmar que seu trabalho não passará de sonhadora contemplação.

A Criminologia etiológica, cuja pertinência procura-se esclarecer, não merece lugar entre as ciências naturais; mas é preciso frisar

13. Ob. cit., pp. 115-6.

uma referência. Relata Ceretti que a partir do fim do século XVIII, notadamente no meio universitário alemão, acentuou-se a competição cultural entre as disciplinas humanísticas e as físicas. Em defesa de uma referência científica para as humanidades, muito colaborou a obra *"Introdução às ciências do espírito"* do filósofo e historiador alemão W. Dilthey (1833-1911) aparecida em 1883. A obra dedicou-se ao método da compreensão, pertinente às disciplinas jurídicas, filosóficas e históricas, em contraposição ao método natural da explicação, afeto às disciplinas da natureza, quais sejam, aquelas que descrevem processos que podem ser indagados na sua concatenação causal sobre a base de experiências externas, a partir das quais o pesquisador desenvolve um saber teórico. Enquanto as ciências da natureza valem-se de explicações causais que não modificam a substância do fenômeno, aquelas do *espírito*, escreveu Dilthey, utilizam categorias diversas, pois axiológicas ou teleológicas (como significado, escopo, valor), que visam transformar o objeto estudado.¹⁴ Imagina-se, assim, a possibilidade da construção de um saber criminológico a partir do descobrimento de significados de comportamentos típicos, semelhantemente ao que a Psiquiatria ou a Psicologia por vezes tentam fazer para concluir diagnósticos ou estabelecer terapêuticas. Para o jurista, contudo, a importância de tal postura não estaria na elaboração de terapêuticas. Orientação desta ordem existiria, quando muito, com estudos que favoreceriam algumas políticas relacionadas à aplicação de sanções a delinquentes de reconhecida perigosidade. Em verdade, a revalorização da criminologia etiológica não quer direcionar o problema criminal para uma lógica que "psicologize" o fenômeno consubstanciado na conduta desviante. Com a "psicologização" dos conflitos, sem dúvida alguma, correr-se-ia o risco de transferir a lógica da compreensão e do controle social do modelo punitivo para o modelo terapêutico ou educacional, preocupação já alertada por Foucault e,¹⁵ não menos elegantemente, por Bettiol. A real importância de considerar a Criminologia entre as "ciências do espírito"

14. Apud Ceretti, ob. cit., pp. 118 e ss.

15. Louk Hulsman, in *"Práticas punitivas: um pensamento diferente"*, entrevista concedida à Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1996, 14:23; Bettiol, *"O mito da reedução"*, in *"O problema penal"*, p. 263 e ss.

reside nos fatores *compreensão* e *esclarecimento*, dignos de atenção por ocasião de juízos de censura penal e relacionamento profissional. Diga-se, ainda, que a Criminologia etiológica em questão não visa essencialmente, ou exclusivamente, explicar fenômenos para, a partir de então, descrever causas de comportamentos criminosos. Valoriza-se, sim, a compreensão, atitude intelectual voltada à tradução do significado de um evento por quem o observa ou julga; a descoberta de um significado que possui um referencial psicológico, daí a importância de um pensamento psicológico definido. Portanto, o método da Criminologia pode ser a *compreensão*, e a hermenêutica, enquanto teoria da interpretação, é a doutrina que determina as regras deste procedimento.

Embora a referência a Dilthey espraie um ar de antigüidade ao discurso, a verdade é que as intenções etiológicas para a Criminologia aqui estruturadas, têm características ainda um tanto novas, como se tentará dissertar na seqüência deste trabalho. A influência de Dilthey é bastante viva.

2.2 Postura profissional criminológica

Resta dizer que, antes de merecer o *status* de ciência, o que, a bem da verdade, não tem assim tanta importância, a Criminologia implica uma atitude profissional, e neste aspecto está a essência da postura ora assumida. O juiz, o promotor de justiça e o advogado criminólogos enfrentam as mesmas vicissitudes e esperanças que talvez também observem os médicos que não menosprezam a íntima relação existente entre a psique e o corpo ou o comportamento humano. Cabe uma comparação com a Psicossomática. Ela propõe a integração entre a Psicologia e a Medicina embora ainda não seja comum a linguagem técnica dessas duas ciências, e vê a doença como o ponto de união entre as duas áreas. Pois bem, a Psicossomática não se estrutura como uma especialidade médica, mas como postura profissional que não descarta a hipótese psicossomática, ao contrário, a tem como realmente importante para o diagnóstico e prognóstico médico. Com igual maneira de ser, a Criminologia está diante do Direito Criminal. É antes de tudo criminólogo o profissional que participa de um caso penal sem menosprezar a interferência de múltiplos fatores no comportamento

humano, bem como traça aconselhamentos ao sujeito envolvido com o sistema penal dada a existência hipotética dos fatores.

E nesta oportunidade o pensamento de Gianvittorio Pisapia merece referência. Ele insiste na distinção da atuação criminológica. Para Pisapia a Criminologia é a ciência a qual compete estudar a dimensão normativa da realidade social, apreendendo, primeiramente, os elementos característicos da experiência normativa dos indivíduos. Se uma pessoa age pela influência marcante da exigência do grupo social, ela constrói sua identidade segundo tais exigências. À Criminologia interessa essa construção. Ela vem caracterizar-se como ciência social — a um tempo ciência do homem e da sociedade — e psicológica que analisa a vida dos sujeitos que realizam tipos penais, na tentativa de captar as causas dos encontros-desencontros (conflitos) do indivíduo com as normas sociais que consubstanciam o controle disciplinado pelo Direito Penal. Para o jurista italiano, a participação do criminólogo necessariamente deve ser operativa segundo três ordens: ele deve estudar hipóteses explicativas dos comportamentos, deve estabelecer estratégias e, por fim, aplicá-las. Para tanto, é preciso que o profissional comporte-se segundo suas estratégias, como um compreensivo auxiliador dos indivíduos que desgraçadamente se envolveram com o sistema penal. A referência humana para a postura criminológica é a inexorável e vital necessidade que toda pessoa tem de desenvolver uma personalidade, de traçar objetivos e de buscar caminhos para sua consecução. Daí porque Pisapia considera serem atribuições do criminólogo *indagare sulla capacità di un soggetto di porsi obiettivi, di elaborare strategie, di scegliere mezzi e modalità d'azione, di appropriarsi di regole e procedure*.¹⁶ O criminólogo age como um esclarecedor, o profissional que tenta ampliar a consciência do indivíduo que realizou um tipo penal, tomando-o como responsável pelos próprios atos, capaz de compreender algo acerca da complexidade dos vínculos que estiveram influentes em seu comportamento. O procedimento desta atuação, Pisapia denomina *interação comunicativa verbal*, isto é, o encontro estruturado entre criminólogo e sujeito para a busca da consciência dos aspectos da experiência normativa que o segundo

16. "Manuale operativo di criminologia", p. 77.

vivenciou ou está vivenciando.¹⁷ Trata-se de uma postura profissional que abandona a tradicional lógica correccional ou de tratamento, embora nada impeça o criminólogo de aconselhar a pessoa realizadora do tipo de buscar métodos voltados a esta desafiadora pretensão. Evidentemente, neste pormenor é muito mais promissor que o jurista com postura criminológica tenha um conhecimento ao menos razoável do funcionamento da psique. Com efeito, a cultura jurídica não deve ser alimentada somente com o pão feito em casa, senão também de dons e opiniões fornecidas pela vizinha Psicologia. Mas tudo num estilo rigorosamente adequado à ética profissional do jurista, que deve silenciar inteiramente diante o desejo de querer transformar a personalidade de alguém. Repita-se: a lógica ora sugerida privilegia a compreensão e o aconselhamento através da conscientização, e não a transformação ou qualquer espécie de cura ou ajustamento social. Simplesmente mostram-se as conveniências e inconveniências por ocasião de determinadas normas jurídicas e de certas tendências dos operadores do Direito. Claro, para se conseguir viabilizar isto, é necessário conhecer o Direito e as disposições de ânimo mais comuns entre as pessoas.

Como intervenção cognoscitiva, a interação comunicativa verbal pode ser desenvolvida pelo juiz diante do interrogado, pelo advogado perante seu cliente, ou pelo acusador mais incomodado com o futuro do acusado, através de um desempenho sumamente singular, de um profundo respeito pela liberdade humana e que vê, tanto como no imediato, no humano, no sentir, precisamente a necessidade de todos serem alguém, como personalidade inserida numa sociedade que não admite desvios. O criminólogo com esta desenvoltura simplesmente defende uma causa natural e faz alertas. Não há finalidades terapêuticas, no sentido de que deve enfrentar problemas devidos a

17. Ob. cit., p. 85. Pisapia também esclarece: *nella nostra concezione, l'interazione comunicativa verbale non si svolge necessariamente in ambito istituzionale, nè ha come co-protagonista sempre un autore di reato; non ha come scopo quello di fornire informazioni sulla personalità del soggetto o sulla genesi e la dinamica del reato; non è finalizzato a offrire dati predittivi sul comportamento futuro del soggetto (...). Finalità ultima dell'interazione comunicativa verbale è di far sì che il soggetto formuli interrogativi sulla propria esperienza normativa, in modo tale che sia lui stesso a risolvere, nella prassi quotidiana, eventuali contraddizioni* (pp. 85-6).

transtornos de personalidade, traduzindo técnicas psicológicas. Há, acima de tudo, esclarecimento de causas e aconselhamentos sobre prováveis conseqüências de determinadas condutas sociais no âmbito das regras que visam discipliná-las. Também não se trata de uma relação de ajuda segundo a dinâmica dos assistentes sociais, sem deixar de reconhecer, é bem verdade, que ativar uma reflexão acerca da própria experiência possibilita uma ajuda ao sujeito, cliente ou réu, de adequar seu comportamento de maneira que não experimente novos dissabores. Toma-se um simples exemplo, emprestado do raciocínio feito por Hulsman:¹⁸ cinco pessoas moram juntas, de repente, sem qualquer razão aparente, uma delas agride outra, ferindo-a. É certo que essa conduta produzirá uma reação dos outros colegas, mas que se manifestará segundo a compreensão que cada um tem do fato. Um deles poderá manifestar fúria, propondo que o agressor seja expulso do local; outro, mais sensível, conclui que o agressor está doente e necessita de um tratamento psiquiátrico; o terceiro decide que ele deveria imediatamente pedir desculpas e reparar o dano sofrido, encerrando-se o assunto por aí; o último integrante da comunidade, enfim, lamenta: pensei que a gente estava se dando bem, mas não é verdade, algo deve estar errado para que isso tenha acontecido, é importante conversar e refletir a respeito. A postura criminológica deve ser exercitada fundamentalmente segundo a última observação: não tratar, não expulsar, não reparar, mas refletir e questionar o que pode estar errado. As demais iniciativas podem ser até pertinentes politicamente em circunstâncias muito especiais, mas não merecem o lugar de critérios criminológicos. Isto significa que a postura criminológica considerada propõe uma experiência diversa da clínica desenvolvida segundo o Positivismo Criminológico, pois ela reúne perspectivas teórico-práticas distintas, até antagônicas do Positivismo. Com ela não se busca a verdadeira essência do comportamento criminoso, tal qual desenfreada e obstinada pretensão etiológica tradicional, mas se advoga uma atitude operativa aberta a integrações, sem esquecer a dimensão ética. Outrossim, estas considerações não têm necessariamente correspondência no intelectualismo que Sócrates ou Platão defenderam, ou mesmo alguma semelhança com a função correccionalista do sistema

18. Na entrevista à Rev. Bras. de Ciências Criminais, 1996, n. 14, p. 23.

penal que Röder advogou no Século XIX, no sentido de que o crime sempre é resultado do desconhecimento — ou da falta de consciência — portanto atitude não livre, cabendo a alguém iluminado ou sábio (o jurista ou o agente do sistema penal) recuperar ou proporcionar conhecimento ou liberdade de vontade. A tese ora defendida, por outro lado, visa enaltecer o bom aproveitamento da oportunidade que o encontro entre o jurista (ou o aplicador do sistema penal) e o envolvido em situação problemática (criminoso ou não) proporciona.

Não se crê que o sistema penal, com suas regras e sistemas, possa iluminar alguém através da execução da pena. Raúl Zaffaroni desenvolve idéia próxima a defendida neste momento, porém mais pretensiosa quando escreve acerca da “prevenção especial penal” a ser perseguida com a pena. O jurista argentino também propugna a importância da “conscientização” como trabalho jurídico, mas enfatiza que o sistema penal poderia ser capaz de realizar a *prevenção especial penal*. Ela deve ser a de diminuir a vulnerabilidade do criminalizado ao próprio sistema penal. A “tomada de consciência” do papel que assume o criminalizado por parte dele mesmo, para que perceba que o condicionamento o leva a “expor a cara” ao controle social institucionalizado e a ser tomado como exemplo do que “não se deve fazer”(…). A readaptação social do criminalizado não pode ser um aprendizado por mero descondicionamento, semelhante a uma “escola de adestramento de cães”.¹⁹ Um pouco distante da esperança demonstrada por Zaffaroni, parece improvável que a função preventiva possa ser alcançada através da pena. O operador da Criminologia deve realizar um trabalho a parte em relação ao sistema penal, valendo-se de suas oportunidades; trabalho de conversar com o indiciado, acusado ou condenado para alertá-lo, porque é ele quem está mais próximo e livre de regras para agir; seu contato é mais humano e menos institucional. A palavra “toca”, o sistema não comove, não desmotiva, apenas contém. A participação do profissio-

19. “Manual de direito penal brasileiro”, pp. 110 e 111. Zaffaroni ainda escreve que a esta tomada de consciência, a este aprendizado a “não expor a cara” ao sistema penal, contribuirá a assistência social, a instrução e eventualmente a uma terapia aconselhadora, tudo o que não pode ser confundido com um “tratamento” médico ou meramente criador de um descondicionamento, e muito menos com o simples internamento em uma instituição total que reforce o condicionamento ou que descondicione por simples contramotivação ou medo (p. 111).

nal com postura criminológica consiste em dar opiniões, fazer descrições, sensibilizar pela simples apresentação de fatos, relacionamentos e histórias, capazes de comover e fazer compreender antes do que convencer ou corrigir, mesmo porque — e aqui vale o pensamento de Santo Agostinho — o crime não é um defeito só de conhecimento, mas resultado de uma vontade. Portanto, a postura criminológica não pode ser nada correcional ou educativo segundo a acepção comum destes termos e não precisa estar inserida num contexto institucional — sistema penitenciário — para que seja desenvolvida.

Neste sentido, a conduta profissional prevalece sobre a tentativa de resolver os problemas acerca do verdadeiro estatuto epistemológico da Criminologia. A este respeito, Ceretti observou estar convencido de que, além das teorias a serem conhecidas e mais importantes do que elas, estão as *práticas de fundo*, como a totalidade das atitudes culturais que afeioam a personalidade viabilizando compreensões: *il nostro modo di vedere e costruire l'oggetto è sempre già plasmato da quella che potrebbe essere definita la nostra ontologia implicita, un "ontologia" che è radicata nelle nostre pratiche come modi di rapportarci nei riguardi di cose e persone.*²⁰

Em última análise, por conhecer o Direito, o criminólogo distingue-se como excepcional conselheiro a partir de esclarecimentos do porquê e de como uma pessoa foi envolvida com o sistema penal, procurando, assim, aperfeiçoar nessa pessoa sua capacidade de reflexão e de crítica a fim de que ela consiga um melhor estágio de consciência sobre sua experiência normativa. E não existem contra-indicações em dedicar importância à Criminologia e aproximá-la das ciências do psíquico, ainda que para o profissional que queira assumir o compromisso de executá-la ela possa parecer um turbilhão de idéias que nutre propensões e multiformes ambições.

2.3 Posição perante a Criminologia Crítica

Esta maneira de ver a Criminologia é importante preparação para o enfrentamento da atual crise relacionada à disciplina, bem como

20. Adolfo Ceretti, "Il futuro della criminologia: una risposta a Tamar Pitchi", in *Dei Delitti e delle Pene*, 1993, 1:166.

diante de certos rituais violentos que tem sido perpetrados a ponto de inaugurarem sérias dúvidas acerca de qual atitude profissional assumir. A violência endêmica possível de ser constatada autoriza entender que a mentalidade da Criminologia Crítica, ao menos em sua vertente mais radical, merece sérios questionamentos. As grandes narrações de engenharia social desencadeadas após a Segunda Grande Guerra Mundial e que culminaram com a queda do sistema comunista tentado pela velha União Soviética, serviram para demonstrar a crise da então entendida modernidade. Enfoques criminológicos que dissertem novas perspectivas etiológicas acabam, assim, comportando-se com perfil pós-moderno em todos os aspectos. Assinala John Lea, professor de Criminologia da Universidade Middlesex, Londres, notável representante de uma recente postura criminológica crítica na Inglaterra, que a Criminologia é muito mais um campo que acolhe várias ordens de considerações do que uma disciplina propriamente dita, fazendo-se em alguns aspectos muito semelhante às manifestações pós-modernas. Com efeito, escreve o professor inglês que a Criminologia é *definida mais pelos problemas que são objeto de seu estudo que pela elaboração de uma determinada série de respostas a estes problemas. Daí porque psicólogos, sociólogos, juristas, geógrafos e talvez até os filósofos possam definir-se criminólogos, e porque radicais ou feministas possam plausivamente trabalhar no interior do campo criminológico*, e a sua melhor conceituação parece ser aquela que a descreve como um conjunto de saberes e teorias, não necessariamente ligados entre si, sem preocupação sistêmica, que compõem uma espécie de *grande narração*.²¹ No âmbito da Criminologia não pode haver preocupação com o rigor da linguagem e muito menos situar as opiniões numa classificação acadêmica já consagrada. Como caracteriza-se o movimento pós-moderno em vários setores da cultura, na criminologia também é válido fazer acontecer autêntica *desconstrução*. Uma peculiar maneira de ver o fenômeno da criminalidade ou da criminalização poderá ser recepcionada como postura profissional ou acadêmica, ainda que sensivelmente desembaraçada e cheia de idéias, porque simples expressão de uma liberdade — *pós-*

21. "Criminologia e postmodernità", in Dei Delitti e delle Pene, 1994, n. 3, pp. 7 e ss.

modernamente — tolerada. John Lea refere-se ao pensamento de Nietzsche quando escreve sobre a liberdade pós-moderna como forma de emancipação das limitações normativas imposta pela sociedade, um processo infinito de experimentação e de expressão das diferenças, autêntica *perda do social*, revelação da autenticidade, adequação aos valores que são próprios e não inquestionavelmente apropriados; uma colocação fora do universo normativo, extraordinária performance para criar e experimentar novos estilos de pensamento. E assim como a Criminologia Crítica combinou muito bem com o embalo desconstrutivista inaugurado desde a década de sessenta, ocupando-se muito mais com os processos através dos quais determinados tipos de atos são criminalizados, e muito menos com a gênese das categorias descritas, a Criminologia como postura profissional que valora teorias receptivas à filosofia individual ou uma especial psicologia, também movimenta-se na esteira do pós-modernismo e por isso seus pensamentos encontram seus próprios ritmos. Como será tratado na sequência, a tese etiológica, além de filosófica, é de extraordinária utilidade ao profissional de postura criminológica, tem tudo a ver com o processo pós-modernista, porque assinala um caminho para a análise da personalidade como um dinamismo em cujas bases estão exigentes e fortes propulsores, genericamente identificados como uma natural busca da liberdade. Procura-se compreender porque certas personalidades às vezes sentem uma irresistível necessidade de procurar novas formas de reconhecimento, e que, infelizmente, manifestam destruições a si próprias ou às suas vítimas. Nas palavras de John Lea, agora adaptadas ao presente discurso e interesse, o resultado de muitos comportamentos é, na realidade, um multiplicar-se de tentativas para criar formas alternativas de novos estágios de personalidades.²² Ademais, haverá comportamento pós-moderno quando a atuação profissional criminológica questionar conceitos exemplares das *grandes narrações* que compõem a chamada dogmática penal.

É fato que principalmente na Europa já existem importantes vozes criticando a, pode-se dizer, tradicional Criminologia Crítica e Lea, sem querer deixar de ser criminólogo crítico, não se exime de contrariar vários postulados inerentes à proposta inicial do movimen-

22. Art. cit., p. 21.

to. A origem do movimento crítico pode ser encontrado no início do século XX, quando nos Estados Unidos da América se aperfeiçoou a Sociologia Criminal, disciplina que adquiriu tanto prestígio naquele país quanto o Positivismo Criminológico experimentou na Itália durante as três últimas décadas do século anterior. Foi nos Estados Unidos que se iniciou a Criminologia como prática profissional, sobretudo como carreira universitária, dando origem à publicação dos primeiros manuais e de revistas especializadas, dentre elas, em 1910 o conhecido *Journal of the American Institut of Criminal Law, Criminology and Police Science*, publicado pela Northwestern University School of Law. Àquela época, falar de Criminologia era falar de Sociologia. Não poderia ser diferente. A sociedade americana vivenciou uma ampla revolução no primeiro cartel do século XX. A expansão da economia, a consolidação da chegada de pessoas oriundas de outros países, o racismo, a diversidade de religiões e culturas, exigiram o aperfeiçoamento de indagações sociológicas. Naquela ambiência o conceito de crime assumiu um significado ao mesmo tempo amplo e definido: um comportamento desviante assimilado ao conceito genérico de fato social. O discurso da Criminologia Crítica começou a ser despertado desde esse momento, até que em 1968 ele se consolidou, resultado de marcantes transformações acontecidas no mundo ocidental. Como referido, a obra *Outsiders* de Becker (1968) foi a que fez germinar a Nova Criminologia, enquanto que a publicação de *The New Criminology*, dos ingleses Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young em 1975, já contribuiu para o delineamento de diferenças no interior da nova maneira de enfrentar os problemas criminais, bem como para o início de intrigas e verbosas discussões entre correntes no âmbito da Criminologia Crítica, exigindo sobretudo uma espécie de prestação de contas à comunidade científica ou, para usar uma expressão bem objetiva, o restabelecimento mental após a volúpia que a obra de Becker acabou causando.²³

23. Primeiramente, a Criminologia Crítica desenvolveu-se segundo três principais perspectivas de consideração do problema criminal, quais sejam, as teorias do *labelling approach*, a etnometodologia e a criminologia radical (Figueiredo Dias e Andrade, "*Criminologia*", p. 48). A partir da obra de Taylor, Walton e Young, iniciaram novas subcorrentes dentro da Criminologia Crítica, sendo principais o neorealismo de esquerda, a postura minimalista e a abolicionista

É impossível apontar uma linha teórica bem definida para o que se convencionou chamar Criminologia Crítica ou Nova Criminologia. Sucedendo algo semelhante ao Existencialismo na Filosofia, porque congrega um feixe de questionamentos e críticas a partir do qual se procuram estruturar pensamentos mais concretos. O Existencialismo em seu discurso mais amplo e sombrio, promoveu uma crítica sob a forma de lamentação ao que restava de esperança nos resultados da reflexão filosófica, enquanto que a Criminologia Crítica sentencia o verdadeiro mal que o sistema penal tem proporcionado através de suas múltiplas modalidades de controle social, também esvaziando alguma esperança que eventualmente exista quanto à eficácia de seu caráter reativo, uma vez que é construído e dirigido sob o domínio das emoções capitalistas. Como escrevem Figueiredo Dias e Manuel Andrade, a Nova Criminologia são *novas perspectivas*, resultado de conscientização e aperfeiçoamento crítico de toda uma ambiência cultural jurídica, sociológica, filosófica, dogmática enganadoras, porque injustas e hipócritas.

Segundo René Van Swaaningen, professor na Universidade Erasmus, Rotterdam, o adjetivo *crítica* alude à inspiração que a Sociologia atribuiu à Teoria Crítica da Escola Sociológica de Frankfurt, e não deve ser tomado ao pé da letra. Antes de tudo distingue os criminólogos que não vêem como seu trabalho pesquisar causas do comportamento desviante para servirem de informações a políticas criminais. Segundo ela, o criminólogo deve ser crítico dos métodos de controle social utilizados pelas instâncias oficiais de controle social.²⁴ Observa-se que mesmo assim querendo ser vista, a Criminologia Crítica é científica na medida em que tem uma nítida proposta política e revela experimentos no campo sociológico. Ocupa-se em traçar pensamentos de engenharia social, pois apresenta causas de criminalizações e propõe posturas sociais e políticas voltadas à diminuição da preponderância dessas causas, ao ponto de alguns mais idealistas concluírem pela necessidade de gradual abolição do próprio Direito Penal. À Criminologia Crítica tem-se

do Direito Criminal (Maurício Martínez Sánchez, "*Qué pasa en la criminología moderna?*", p. 1)

24. "*Criminologia critica e declinio del welfare state*", in Dei Delitti e delle Pene, n. 3, 1994, pp. 31 e ss.

atribuído a superação do chamado “paradigma etiológico” que caracterizou a Criminologia do início de seu tempo, bem como ser representante de uma evolução no âmbito da investigação criminológica, ao mesmo tempo que questiona a legitimidade do sistema penal e sua maneira peculiar de interferir na liberdade humana.²⁵

No Brasil, ela aportou com seriedade a partir dos escritos de Roberto Lyra Filho (“*Criminologia dialética*”, 1972) e mais tarde de José Cirino dos Santos (“*Criminologia da repressão*”, 1979 e “*Criminologia radical*”, 1981), portanto segundo sua perspectiva mais radical, cuja sustentação filosófica é o marxismo, e encontrou aqui, como em toda a América Latina, campo fértil e oportuno, haja vista as políticas ditatoriais que por esses lados reinavam asquerosas, submetendo as mais importantes instituições e liberdades públicas ao jugo de seu sórdido pecado, cujas seqüelas ainda persistem em alguns Países. Talvez não seja correto dizer que existe uma Criminologia Crítica Latino-americana, mas, sem dúvida alguma ela foi firmemente consolidada neste lugar principalmente a partir de meados da década de setenta. Suas fundamentais diretrizes foram colocadas no *Manifesto do grupo de criminólogos críticos latino-americanos*, assinado em 1981 na Cidade do México, evento do qual parece não haver participado algum brasileiro. Não há dúvida de que o pensamento europeu influenciou e influencia o latino-americano em termos de Criminologia Crítica, fato percebido pela participação marcante que, por exemplo, Alessandro Baratta exerce em congressos e encontros aqui realizados nos últimos anos, bem como pela penetração de textos seus e de outros criminólogos espanhóis ou alemães. Tudo em nível de interessante colaboração e troca de experiências, não sendo correto entender que existe subordinação ou submissão aos pontos de vista europeus.

Para o criminólogo crítico, as instituições relacionadas ao controle social são preconceituosas e injustas e, como diz Hulsman, uma das maneiras de começar a combater essa tendência é abolí-la de nós mesmos. Ora, tal capacidade de percepção interior, já dignifica a importância de observações etiológicas para que se não transforme a crítica, saudável em qualquer ambiente, em projeção de valores não aceitos personalisticamente.

25. Maurício Martínez Sánchez, “*Qué pasa en la criminología moderna?*”, p. 1.

Principalmente após uma Convenção do grupo Law and Society acontecida em 1991 em Amsterdam, em que se reuniram criminólogos de toda a Europa, iniciaram-se algumas relevantes censuras ao hedonista movimento crítico, tais como a dificuldade de conjugar a teoria americana do etiquetamento (*labelling approach*) ao contexto criminológico italiano do início da década de setenta, e os resultados desastrosos da substituição da pena de prisão por medidas alternativas na Espanha, entre outras. Depois, em 1992 realizou-se em Padova a X Conferência do Grupo Europeu para o estudo da *desviance* e controle social, cujo tema central foram os direitos do homem na Europa Unida, tendo sido colocados em discussão o papel e o futuro da Criminologia Crítica nos anos noventa e proposta uma revisão de seus postulados diante as mudanças da sociedade moderna (ou “pós-moderna”). Sem contar que já no início da década de oitenta, desenvolveram-se verdadeiras críticas à Nova Criminologia advindas de seu próprio meio, comandadas pelos importantes criminólogos ingleses Taylor e John Lea. O acontecimento que provocou esta preliminar crise no pensamento crítico foi a divulgação da retomada nos Estados Unidos e na Inglaterra de medidas político-criminais conservadoras, em nome da necessidade de maior ordem e segurança públicas, instalando-se a mentalidade *law and order*, bandeira das campanhas eleitorais vencedoras de Ronald Reagan nos Estados Unidos e de Margaret Thatcher na Inglaterra. A campanha em nome da *lei e da ordem* esteve à sombra de um novo *realismo* criminológico pretensioso de superar o que chamaram de *idealismo crítico dos anos sessenta*. Com efeito, a Criminologia Crítica teria de certa forma negligenciado que a realidade criminal está inserida num contexto social e político não facilmente substituível. Melhor seria dizer que ele não quer ser substituído e os que desejam fazê-lo não o podem, além de que o crime é um fenômeno real, comparável a outros problemas como o desemprego, a ignorância, etc, e por isso tem sentido justificar medidas que o enfrentem diretamente.

Por conta dessa reação (“lei e ordem”), captando perfeitamente seu inevitável aparecimento, porém tomando-a como verdadeiro retrocesso, os pais da Criminologia Crítica na Inglaterra, John Lea e Jock Young, ensaiaram expressivas críticas ao idealismo inicial de tal Criminologia, colocando-se num contexto *neo-realista de esquerda*,

que não aceita de forma alguma a tese realista de direita consistente na intensificação da interferência repressora e penalizante do Direito Criminal, mas com a novidade de jurar lealdade a realidades presentes no fenômeno delituoso, sobre as quais a maioria dos textos de Criminologia Crítica não vinham dissertando. Segundo eles, os críticos teriam errado ao abandonar o estudo das causas do delito e de não terem elaborado uma sociologia do crime; o delito é um problema intraclassista e não meramente entre classes sociais,²⁶ realidade que não aconselha o abandono puro e simples de investigações sociológicas, mas, ao contrário, exige seu aperfeiçoamento à luz da mentalidade crítica, cuja essência política é a injustiça natural da sociedade capitalista. O neo-realismo de esquerda situa-se numa posição intermediária entre os realistas conservadores e a Criminologia Crítica mais radical, porém ainda fiel aos seus postulados iniciais. Sua tese central compreende que as maiores causas do comportamento desviante condizem com o conceito de *privação relativa*, ou seja, a angústia e o descontentamento revoltante causados pela falta de concretização de perspectivas de várias ordens.²⁷ Para os neo-realistas de esquerda existe uma criminalidade preocupante entre os próprios marginalizados socialmente, cujas causas morais não devem ser simplesmente postas de lado. Nem sempre o crime é uma entidade socialmente construída, mas autêntica perturbação e desconforto para todos. A opção neo-realista observa fundamentalmente que se por um lado os pobres cometem mais delitos do que os ricos,

26. Escreve Maurício Martínez que *os neorrealistas acusan a los criminólogos críticos de haberse quedado en el campo del romanticismo, al asignarle, según ellos, valor político al delito y al seguir considerando que el aumento de la criminalidad es solo el resultado de la actividad selectiva de la justicia penal* (ob. cit., p. 21).

27. Explica o professor de Barcelona Carlos González Zorrilla: *Las causas del crimen afirman, no deben hallarse en la pobreza, en términos absolutos, sino en lo que ellos denominan "deprivación relativa", esto es, en la comparación entre "un exceso de expectativas y las oportunidades que existen para realizarlas". De ese sentimiento de sufrir una injusticia, nace el "descontento" ("discontent") y de él el crimen, como respuesta egoísta (moralmente reprochable) a la deprivación relativa ("Para qué sirve la criminología? Nuevas aportaciones al debate sobre sus funciones", in Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 6, p. 13). Excelente texto esclarecedor da vertente neo-realista de esquerda foi escrito por René Van Swaaningen, intitulado "Criminologia crítica e declínio del welfare state", publicado em Dei Delitti e delle Pene, 1994, 3:31-56, já referido acima.*

também é certo que só uma pequena parcela dos pobres é atingida pelo sistema penal, o que permite concluir que o crime é mais consequência de uma opção moral do que de uma situação social, justificando a reinserção de apropriadas e justas medidas intimidatórias dessa opção. Percebe-se, então, que o neo-realismo de esquerda mantém-se crítico, porém incomodado com realidades, inspirando-se, para tanto, nos primeiros pensamentos penais divulgados pela Escola Clássica. É destacada, acima de tudo, a conveniência da Criminologia Crítica assumir um comportamento mais modesto, menos pessimista e não tão agressivo das instâncias oficiais de controle, notadamente no que diz respeito à polícia, merecedora de novas organizações que a aproximem do cidadão, passando de inimiga a protetora. Inspirado pela realidade americana, Gresham Sykes captou que na administração do Direito Criminal nas últimas décadas há uma ampla evidência de que os ideais de igualdade anteriores à lei estão sendo comprometidos por fatos relacionados à situação econômica e, inclusive, à raça numa ordem social altamente burocrática. Se os postulados da Criminologia Crítica puderem ajudar a diminuir esse problema, porém enquanto também não abandonem a necessidade de controlar o crime através da melhor compreensão da psique humana, sem dúvidas eles contribuirão para a consecução de um grande negócio.²⁸

Não é errado dizer que a mentalidade criminológica defendida pelo neo-realismo de esquerda condiz com um retorno à etiologia, pois somente uma investigação acerca de causas intervenientes em estruturas da personalidade poderá tentar explicar o trágico caminho “privação”, “descontentamento”, “criminalidade”. Do mesmo modo mostra-se interessante ao contexto político criminal brasileiro. A Lei n. 8.072 de 1990, que tipifica condutas como “hediondas”, e outras criminalizações não tão distantes que o digam.

2.4 Retorno à etiologia

A História da Criminologia tem permitido ver que pensamentos antes vistos como inconvenientes (a etiologia) aos poucos, ou

28. “*The rise of critical criminology*”, in *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, 1974, v. 65, p. 213.

disfarçadamente, têm sido recuperados, com novas observações e campos de investigação. A Psiquiatria fez seu retorno bem mais rapidamente. Da dedicação à Biologia em direção às aportações da antipsiquiatria, ressurgiu a necessidade do estudo do cérebro, desta vez com uma sensível diminuição da participação estigmatizadora do diagnóstico psiquiátrico. A Criminologia, ao seu tempo, de igual maneira vai reassumindo como objeto o estudo da personalidade em seu meio, sem que para tanto tenha de abandonar os princípios iniciais da Criminologia Crítica.

Mas realidade que não deve ser menosprezada diz respeito ao contemporâneo Estado menos assistencial, quer na Europa, quer na América Latina, não estando tão em evidência as agressividades do sistema capitalista, fazendo-o menos merecedor de atenção. Aos poucos vão sendo apagados os resquícios burocráticos e ideológicos que sustentavam a guerra fria. Esse acontecimento forçosamente interfere em vários pontos de vista, independentemente do lugar. O caminho construído pelo neo-realismo de esquerda é interessante na medida em que recontextualiza considerações em prol da investigação das causas do delito. É, portanto, relevante sinal de que a etiologia tem seu lugar e pode contribuir, porquanto não represente aperfeiçoamento capaz de recuperar, num melhor nível, a importância das relações entre as realidades psíquica e criminal.

Os criminólogos críticos mais sensatos, dos quais talvez Alesandro Baratta seja o principal representante, não rejeitam completamente a pertinência de uma etiologia na Criminologia, mas defendem uma criminologia científica duplamente comprometida: a) com as causas dos processos de criminalização, ou seja, que desenvolva questionamentos acerca do porquê alguns comportamentos são selecionados pelo sistema penal (criminalização primária) e outros não, bem como porque algumas personalidades são selecionadas e outras não (criminalização secundária), pois a base do raciocínio é de que não existem diferenças essenciais entre personalidades, todos os seres humanos são iguais da perspectiva interna, com inclinações, desejos e energias psíquicas de igual performance; b) com a realidade de comportamentos socialmente danosos e de situações conflituais ou problemáticas, e neste aspecto não descartam a importância de conflitos psicológicos serem determinantes para algumas formas de criminalidade, abrindo espaço e atenção a estudos

de psicologia ou psicopatologia. Vale dizer, não convém tomar hoje a Criminologia Crítica de forma extremada para identificá-la segundo seus primeiros discursos e razões. Principalmente ao lado da perspectiva que defende o Direito Penal Mínimo ou o Neo-realismo de Esquerda, a etiologia insere-se em seu contexto, mas com o absoluto cuidado para não ser equiparada ao momento etiológico divulgado por primeiro pela Criminologia Positivista, que em certas ocasiões foi preconceituosa. Como preconiza Baratta, só é possível observar o “delinqüente” como “ator social” que interage com outros “não delinqüentes” e com o sistema penal, sem perder de vista não existirem características específicas dos atores sociais “delinqüentes” que permitam a formulação de tipologias para o estudo da questão criminal. Em suma, o “delinqüente” não é um anormal, assim como o doente mental não deve ser visto dessa maneira. Nem todas as personalidades que demonstram algum desequilíbrio são perigosas, assim como nem todos os que cometem crimes revelam algum desequilíbrio psíquico. Se a maioria da população carcerária é de desequilibrados, isto pode ser consequência do envolvimento com o sistema penitenciário, ou causa de problemas sociais que a tornaram mais vulnerável ao envolvimento com o sistema penal, mas não devido a uma especial e classificável subjetividade.²⁹

Por conseguinte, resta em nome de uma Criminologia Crítica, sobretudo através de sua vertente minimalista, a sustentação do fiel respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana³⁰ e o interminável aperfeiçoamento de seus princípios metodológicos voltados ao estudo dos problemas criminais que têm em conta não somente os processos subjetivos de definição e seleção, senão também as estruturas materiais da realidade que condicionam os movimentos de controle social.

Não obstante isto e as ressalvas ditas por Baratta, ponto culminante de todas as constatações em torno da Criminologia Crítica é o fato dela não haver colaborado com o aperfeiçoamento da compreensão dos conflitos psíquicos causadores e decorrentes

29. Entrevista narrada por Maurício Martínez Sánchez, in “*Qué pasa en la criminología moderna?*”, pp. 114-5.

30. René Van Swaaningen e Ian Taylor, “*Ripensando la criminologia critica*”, in Dei Delitti e delle Pene, 1993. n. 3, p. 197 e ss.

da criminalidade, vale dizer, visualmente nenhuma filosofia existencial foi desenvolvida a partir da postura criminológica crítica, ao menos parece não haver sido este objetivo ocupação de seus escritores.³¹ Mesmo que no Brasil seja inteiramente importante, necessário até, que a mentalidade da Criminologia Crítica permaneça sempre viva,³² é inegável que a queda do sistema comunista no leste da Europa, bem como da utópica igualdade absoluta entre as personalidades, enfraqueceram a bandeira radical. O projeto inicial nascido nos anos sessenta nas universidades americanas não corresponde mais inteiramente às transformações e perspectivas para o próximo milênio. Por conseguinte, também por isso é de todo oportuna a invocação da liberdade nietzschiana que aponta num *pós-modernismo moderno*, desatrelado da idéia de igualdades e de

31. Observação desta natureza fez o jurista italiano Eligio Resta, de Bari, na Conferência de Padova acontecida em 1992: com a Criminologia Crítica *ogni nozioni di conflitto sembra ormai scomparsa dalla criminologia. I problemi riguardanti il capitalismo e lo stato sono stati visti come prioritari, mentre quelli riguardanti l'individuo e l'identità sono stati trascurati. Nietzsche aveva ragione: tutti sono importanti perché nessuno lo è. L'idea della libertà è diventata così astratta che i diritti in realtà non hanno alcun valore. Nel corso degli ultimi dieci anni, la filosofia del diritto ha prodotto molte più elaborazioni critiche di quanto non abbia fatto la criminologia, e forse è questa la direzione che dovremmo seguire* (apud René Van Swaaningen, in artigo e revista citados, p. 201).

32. René V. Swaaningen cita Alessandro Baratta quando este observou que *la crisi della criminologia critica è stata meno drammatica nei Paesi latini perchè l'ideallismo e il romanticismo che hanno caratterizzato la criminologia critica anglosassone hanno avuto un impatto minore al Sud dove le contraddizioni create dai rapporti materiali sono più evidenti*" (art. cit., p. 34). Baratta na Europa e Raúl Zaffaroni na América Latina são os principais representantes da vertente *minimalista* dentro da Criminologia Crítica. Em suma, propõem um retorno ao Direito Penal humanitário, de princípios protetivos do indivíduo diante um sistema punitivo agressivo e tendencialmente injusto. Na impossibilidade de abolição total do sistema penal, que ele seja ao menos instrumento em prol dos mais necessitados e marginalizados socialmente. Como esclarece Mauricio Martínez S., esta tendência não reconhece legitimidade ao atual sistema penal, mas propõe a prática dos princípios que o Estado de direito proclama e infelizmente em realidade desconhece. Porém, diferentemente dos neo-realistas, os *minimalistas* negam eficácia ao Direito Penal para enfrentar as expressões mais graves da criminalidade, ou para resolver os conflitos intraclassistas, razão pela qual sustentam que a longo prazo deve haver uma abolição do sistema penal (ob. cit., pp. 35 e 40).

propostas generalizantes para o pensar e o agir criminológico. Somente com a retomada de considerações etiológicas, em especial com a aproximação cada vez maior entre o jurídico e o psíquico, será válido e coerente fazer criminologia, ainda que crítica. Tem-se a impressão que o futuro exige ponderações em nome de casos individualizados, raciocínios particularizados, teorias apropriadas para um determinado problema criminal específico, com o abandono de programas teórico-políticos globais, pois será com a atenção das individualidades que se imagina uma transformação maior. Somente dedicação à etiologia é capaz de viabilizar esta mentalidade. Em respeito a tudo o que já foi escrito em nome da Criminologia Crítica, é coerente a observação de Alessandro Baratta no sentido de que convém considerar sua existência e de que o sistema penal não pode ser meio exclusivo para diminuir a criminalidade, mas que não se deve querer renunciar atenuá-la, *apesar* do sistema. Se o abolicionismo é utópico, alimentar esperança no Direito Criminal também o é. Trata-se de uma postura que não faz com que se derrube a ciência tradicional ou o sistema penal, mas acrescenta a ele um novo momento crítico. Baratta lembra Radbruch, quando caracterizou com acerto a crítica ao escrever que *somente pode converter-se em bom jurista quem o seja com certo "peso de consciência"*. Escreveu, ainda, Baratta, que *se a estrutura do sistema penal é difícil de ser tocada, a pessoa pode ser tocada; é possível um estímulo crítico que se não produz diretamente uma renovação profunda no campo científico, pelo menos a prepara para o futuro. O peso de consciência é o mínimo que se pode esperar de um penalista, sendo, porém, o máximo para a situação institucional da ciência no sistema de Direito Penal*.³³ Estas palavras de Baratta tem um tom de encerramento da Criminologia Crítica, mesmo não tendo sido evidentemente esta sua intenção ao escrevê-las. A resposta finalmente apresentada pela Criminologia Crítica indica a sistematização de políticas criminais que destaquem a intervenção mínima do Direito Criminal, que as tipificações sejam mínimas, que a pena de prisão seja mínima e menos oportunizada, que a preocupação do juiz com suas projeções psicológicas seja máxima, pois, como

33. "Criminologia e dogmática penal. Passado e futuro do modelo integral da ciência penal", in Revista de Direito Penal. 1982, n. 34, p. 23.

considerou Raúl Zaffaroni,³⁴ a instância judicial é a que reúne mais condições de influenciar a performance do poder interveniente do Direito Criminal, embora não seja a que tenha o maior poder real. Trabalho do criminólogo é observar, escutar e conversar com pessoas envolvidas com o Direito Criminal, apresentando dados que desestimulem conclusões de que criminalizações ou condenações sejam vistos como meios indispensáveis à recuperação da normalidade social, privilegiando o que se convencionou chamar Direito Penal Mínimo. Para tanto, e além disso, ele precisa compreender o melhor possível as personalidades envolvidas, quais sejam, a do julgador, do acusador, do defensor, do policial, da vítima, além, é claro, do próprio autor de conduta típica. E se apesar disso as estatísticas continuarem a mostrar aumento de criminalidade, o processo não estará fora do esperado, pois sempre em potência existirá a liberdade, e enquanto for assim haverá o crime. A Criminologia, porém, pode viabilizar melhor compreensão da liberdade vivida. Sustentando o estudo da interação das formas de reação social, deverão estar à disposição estudos de Psicologia — sempre ela. Direito Penal Mínimo, como vertente da Criminologia Crítica, e Nova Etiologia, eis os pensamentos para um futuro que não se espera perfeito, mas se deseja cada vez melhor.

2.5 Criminologia e universidade

Talvez bom não fosse conceder a este tópico um número especial e considerá-lo simplesmente uma continuação do anterior, ainda pertencente a esse. Ocorre que toda opinião profissional, onde algum aspecto científico esteja envolvido, necessariamente tem de buscar suas bases nos ensinamentos universitários. Na universidade deve existir algo apreciável e digno de se propagar. No entanto, à Criminologia não tem sido dada muita atenção nos cursos de graduação em Direito, o que revela um paradoxo diante o prestígio e importância acima dedicados a ela. Isto justifica algumas observações a parte, nem que seja através de um simples passar de olhos. Além disso, vale uma explicação.

34. "Em busca das penas perdidas", Rio de Janeiro: Revan, 1991.

A Criminologia a que se faz referência, mais etiológica do que crítica, é importante para o jurista e para o exercício de sua profissão e, evidentemente, não tem a pretensão de implicar procedimento clínico. Mas também existem conhecimentos clínicos relacionados à Criminologia. Ao psiquiatra, ao psicólogo, ao assistente social ou ao político que atuam em áreas onde a criminalidade seja abordada, será pertinente conhecer matérias relacionadas ao homem e sua dimensão biopsicológica-social. Quanto a estes profissionais, em especial aos médicos, existe um endereçamento universitário médico-psicológico específico sob o nome da Psiquiatria Forense. À propósito, é de ver que na Europa, por exemplo, de regra a Criminologia é disciplina oferecida nos cursos de Medicina tendo em vista a especialização em medicina-forense. Livros de Criminologia não são encontrados nas livrarias em seções de Direito, mas nas das artes médicas. Com efeito, principalmente os temas relacionados com o estado de imputabilidade e a personalidade do condenado, congregam assuntos cujo particular setor de pesquisa é médico-legal. A tentativa de constatação do estado de imputabilidade pressupõe o aprofundamento da personalidade do acusado em referência à sua "capacidade psíquica de entender" e de "delinquir", quer em relação a um momento passado ou ao futuro, em que pese atualmente existir muitos questionamentos acerca da real possibilidade de observação empírica de tal estado. Por outro lado, O Código Penal e a Lei de Execução Penal prevêem o *exame criminológico* para fins de conhecimento e classificação da personalidade do condenado, desenvolvido segundo perícia médico-psicológica que orientará as medidas de execução da pena de privação da liberdade,³⁵ que não persegue exatamente a recuperação

35. Artigo 34 do Código Penal e 96 a 98 da Lei de Execução Penal. Explica Álvaro Mayrink da Costa tratar-se de um "*exame multidisciplinar*" que é "*obrigatório*" para os condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado, para o conhecimento mais aprofundado do delito, do delinquente e das condições do obrar anti-social. É a espinha dorsal do sistema progressivo de execução penal do Brasil, que exige a individualização da pena e a classificação dos apenados, segundo a observação dos antecedentes e da personalidade. Outrossim, o *exame* tem por objetivo informar sobre a cessação da perigosidade em relação à aplicação de medidas de segurança, além de ser realizado para a aplicação do livramento condicional ("*Exame criminológico*", p. 307-9).

do criminoso, esta não passa de esperança decorrente do processo executivo, mas, como escreveu o psicólogo de São Paulo Alvino Augusto de Sá, *trata-se de um exame voltado, em primeiro plano, à dinâmica do ato criminoso e à verificação da persistência ou não das condições que motivaram tal ato*.³⁶ A Criminologia afeta a estes profissionais, operadores no âmbito do sistema penitenciário ou como auxiliares técnicos do julgador, é o centro da preocupação criminológica clínica e por isso depende de exercícios práticos, simulados e experimentais, que somente as faculdades de Medicina ou de Psicologia poderão oferecer. Um grande problema neste aspecto pode ser a ausência de aprofundamento de estudos criminológicos propriamente ditos nessas academias, ou ainda a escassez de cursos de especialização. Certamente não basta ser um bom psicólogo ou pedagogo para atuar no âmbito penitenciário. Para trabalhar num tal contexto institucional são indispensáveis conhecimentos criminológicos específicos, que compreendem desde textos históricos até os filosóficos. Mesmo cheia de dúvidas epistemológicas, a Criminologia, por ser multidisciplinar, é a única ciência capaz de enriquecer a cultura dos operadores do Direito Criminal. Por conta disto, a participação profissional no âmbito penitenciário deve pressupor uma formação acadêmica em Criminologia Clínica e, desde já é preciso dizer, não pode um professor universitário pretender ensinar essa criminologia se jamais frequentou uma instituição penitenciária. Daí a crise do atual ensino da Criminologia Clínica nos cursos de graduação (que não compreendem a faculdade de Direito). Ademais, mesmo para esta Criminologia Clínica não basta o estudo empírico de casos sob a ótica da Medicina Legal ou da Antropologia. O conhecimento da Criminologia pressupõe reflexão, não prescinde juízos de valor — aliás, a Psiquiatria sempre esteve comprometida com juízos — porque, mesmo em sua perspectiva clínica, ainda é ciência ética e normativa, intimamente relacionada com as ciências jurídicas, com a Sociologia, a Filosofia do Direito e o Direito Criminal. Além disso, para que alguém seja legitimamente considerado criminólogo, não basta “aplicar” os

36. “A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico versus parecer das comissões técnicas de classificação”, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 1996, 13:214.

estudos criminológicos — oriundos da Filosofia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc., relacionados ao crime e ao fenômeno da criminalização — é indispensável também fazer pesquisa criminológica para com isso poder exercitar e desenvolver uma postura profissional criminológica. O criminólogo deve estar comprometido com a pesquisa, mesmo porque, a Criminologia pode ser ciência e não simplesmente administração pública ou penitenciária.³⁷ A solução talvez esteja na organização de cursos de especialização, ambiente no qual poderá ser elaborado um programa onde constem as disciplinas pertinentes à formação do médico, sociólogo, pedagogo, psicólogo, etc. para a formação de criminólogos clínicos. Para a Criminologia Clínica, portanto, defende-se a existência da profissão de criminólogo reconhecida através do título de especialização.

E a situação da Criminologia Clínica nos principais países tem sido tratada desta forma, sendo que em alguns, como nos Estados Unidos, por exemplo, o acesso é exclusivo para graduados em Medicina, enquanto que em outros, notadamente na Europa, os cursos de especialização podem ser freqüentados por profissionais da área médica ou das humanidades. Particularmente na Itália, existem escolas de especialização em Criminologia Clínica vinculadas às Universidades de Roma, Gênova (as mais antigas), Napoli, Bari, Modena, Chieti e Milano, abertas a graduados oriundos das faculdades de Medicina, Direito, Ciências Políticas, Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Letras e Filosofia, cujo ingresso dá-se através de concurso e tem a duração de três anos. A partir de 1977 o ensino da Criminologia Clínica na Itália é diferenciado segundo a graduação do aluno. Há um endereçamento médico-psicológico e psiquiátrico forense reservado aos médicos e outro endereçamento sócio-psicológico destinado aos demais graduados, sendo conferido, ao final, um diploma de *especialização em Criminologia Clínica*.³⁸ Talvez a

37. Cf Marvin E. Wolfgang, "Criminology and criminologist", in *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, junho de 1963, v. 54 (2):161.

38. Assim noticia Giacomo Canepa, observando que *scopo della Scuola è di fornire una particolare qualificazione e preparazione in Criminologia Clínica a coloro che svolgono attività (in campo medico, giudiziario, amministrativo, penitenziario, psicopedagogico, sociale e legale) finalizzata alla prevenzione ed al trattamento delle condotte devianti e antisociali, nel settore dei minori e degli*

única exceção a este quadro aconteça na Argentina. Se tem notícia que naquele País existem algumas poucas Faculdades que oferecem a graduação específica em Criminologia. O título é o de "criminólogo", especializado em Criminologia Clínica propriamente dita, ou em Criminologia Pericial mais direcionada à Criminalística.

Mas à Criminologia não clínica, o que tem sido reservado? No Brasil, em nível de graduação em Direito, o estado da disciplina não é muito diferente em relação aos principais países da Europa. Contudo, é claro, isto só serve como consolo. Seu programa permanece singelo e despretensioso e o desprezo à sua verdadeira importância conduz o olhar dos alunos a perder-se no vazio, o que indubitavelmente não impressiona porque é raro o professor estar preparado suficientemente para explorar o conteúdo programático ou disposto a dignificá-lo. De regra, o professor de Criminologia é o mesmo de Direito Penal ou Processual Penal, e suas expectativas, curiosidades, alegrias e angústias dificilmente navegaram através de temas criminológicos.³⁹ Embora teoricamente todas as faculdades de Direito habilitem profissionais para a advocacia ou a ingressarem na magistratura ou na Instituição do Ministério Público, nem todas oferecem a disciplina de Criminologia e, quando o fazem, é a título de especial e optativa habilitação, com no máximo um ano de duração. Prevalece em muito ainda a imagem da Criminologia como *disciplina auxiliar* do Direito Criminal, sem autonomia epistemológica, com uma aparência estranha, plena de entraves e incertezas enraizados em suas teorizações; por isso, é talvez tão-somente interessante aos profissionais *que querem continuar estudando após concluírem a graduação*, como se não fosse essencial para todo aquele que trabalhe com questões criminais. A Criminologia tem sido cursada mais em razão da curiosidade dos graduandos do que

adulti ("Introduzione ai problemi della formazione criminologica", in "La formazione del criminologo", aos cuidados de Canepa, Lomi e Marugo, p. 4).

39. Situação semelhante sucede na Áustria, como diz o professor Gunther Kaiser da Universidade de Friburgo: *in definitiva, si deve concludere che il giurista che esce dall'Università austriaca di regola non possiede alcuna capacità di comprensione, specificamente, criminologica, del delitto e della criminalità* ("La criminologia nella formazione del giurista presso le università tedesco-occidentali", in "La formazione del criminologo", Canepa, Lomi e Marugo, p. 80).

autêntico interesse deles em se servirem de algum enfoque por ela explicado.

A situação não deveria ser esta. Para a compreensão do fenômeno crime pelo jurista advogado, juiz ou promotor de justiça a Criminologia é fundamental. Como poderá o juiz ponderar devidamente circunstâncias obrigatórias, em especial a personalidade do sujeito autor de um tipo penal, se algum dia não enfrentou tão problemático conceito? Como poderá o promotor se convencer da culpa do acusado e da conveniência de sua punição desconhecendo os hilariantes sentimentos humanitários que deslegitimam o sistema penal segundo a tendência criminológica crítica? O que esperar do advogado de um sujeito que demonstra tendências evidentes à criminalidade, se a escola de Direito nunca lhe disse algo acerca do inconsciente ou de doutrinas voltadas à compreensão profunda das inquietudes individuais, sociais, normativas e políticas que estão na base do comportamento delinqüente ou dos processos de criminalização primária e secundária? Esperar que os profissionais sejam autodidatas é o mínimo. Mas se a criminologia pode ou deve ser aprendida sem orientação universitária, por que não pensar o mesmo do Direito Penal ou do Direito Administrativo? É claro, nada se sobrepõe à importância destas matérias jurídicas. Os cursos de Direito nunca esqueceram o prestígio e importância das técnicas e dos sistemas, mas por vezes olvidam o ser humano e sua misteriosa complexidade.

Se não é de todo coerente aceitar a formação do juiz ou advogado sem o estudo da Criminologia, também não há como justificar o fato de os concursos públicos para a magistratura não exigirem conhecimentos desta ordem.

A Criminologia que ora interessa envolve aspectos etiológicos e sociológicos relacionados à apuração da culpa e ao juízo de sua censura. E a Criminologia, como visto, além do conjunto teórico que reúne, assume a importância de operacionalizar um modo de agir profissionalmente, ou seja, seu conhecimento propicia a atitude de aconselhamento e conscientização das dinâmicas motivacionais que mais provavelmente concorreram para um particular comportamento típico. Enquanto o juiz poderá aplicar uma pena menor a um acusado em razão de seu estado de vulnerabilidade diante das

forças estigmatizantes dos agentes do sistema penal, o advogado de defesa poderá conscientizá-lo desta circunstância social sempre presente, para que esse acusado evite outros envolvimento. Evidentemente, neste caso não é apenas importante a titulação acadêmica de criminólogo, mas sim que, além do conhecimento teórico sobre a matéria, o profissional seja um operador social da Criminologia. Mais importante do que pretender descrever a Criminologia como ciência autônoma, com objeto e método definidos, importa vê-la pragmaticamente,⁴⁰ ocupada, essencialmente, em discorrer sobre a interferência de ideologias em todos os setores da vida, bem como investigar significados para o próprio existir ou para as próprias ideologias. Sendo inegável a relevância do atuar criminológico, o interesse acadêmico acerca de seus raciocínios não merece permanecer secundário. Todas as suas perspectivas têm legitimidade e pertinência, pois são inesgotavelmente criativos os modos de analisar o fenômeno da criminalidade. Não só no Brasil, como na Europa, os cursos de aperfeiçoamento ou especialização têm procurado suprir a lacuna deixada pela universidade. Contudo, o legítimo lugar de estudo é a universidade e no curso de graduação, porque é nesse ambiente que se despertam as fantasias e se estabelecem os interesses, cabendo aos professores de Criminologia dignificarem seu estudo e aperfeiçoarem seus conhecimentos.

40. Neste sentido escreve Ugo Fornari, professor de Psicopatologia Forense na Universidade de Torino: *mi sono sforzato di proporre un sistema aperto di conoscenza e di intervento che colloca il criminologo in un setting interpersonale che privilegia la comprensione e il pragmatismo e che quindi consente di superare l'approccio clinico tradizionale: soltanto una visione dinamica, teleologica, sociale e responsabilizante dell'uomo delinquente e un modo diverso di usare il nostro ruolo e il nostro potere può consentire — a mio avviso — di conoscere ed operare nel nostro campo in maniera più utile a noi ed agli altri* ("Perchè formare nuovi problemi della criminologia clinica", in "La formazione del criminologo", autores citados, p. 52).

O PROBLEMA DA IMPUTABILIDADE

3.1 A imputabilidade

Antes de enfrentar os discernimentos centrais deste trabalho, pertinentes ao envolvimento entre a Criminologia e a ciência *psi*, cujo mérito representa nova postura etiológica, impossível deixar de abordar as questões concernentes ao conceito de imputabilidade em Direito Criminal com o intuito de estabelecer algumas ressalvas e alertar sobre um problema. No campo da imputabilidade se inicia qualquer discussão jurídica acerca das vulnerabilidades da liberdade da conduta humana. Tomá-las em consideração e pô-las em perspectiva pressupõe ponderar primeiro o que tem sido possível, através da dogmática criminal ou mesmo da lei, decidir sobre uma etiologia do comportamento típico passível de censura. Com efeito, pode-se entender que a postura criminológica terá de lidar quase exclusivamente com os aspectos psicológicos de personalidades em relação às quais não é possível fazer um juízo claro de inimputabilidade, pois onde não existe imputabilidade, não há censura, portanto não há crime, e conseqüentemente não teria importância a Criminologia. Deve-se falar de imputabilidade porque sua definição só na aparência tem navegado em águas tranquilas, mostrando-se oportuno um comentário a seu respeito. Muito de equívoco e de desilusão vivencia o jurista neste assunto, sendo de todo pertinente rever o conceito e, quem sabe, assumir nova postura diante dele, apoiando-se desta vez mais na Filosofia do que na Psiquiatria ou, melhor dizendo, na Criminologia segundo nova Psiquiatria.

A imputabilidade tem a ver com a capacidade de censura, espécie de condição psíquica indispensável para que o Estado-juiz possa declarar a culpa penal, dimensionar a censura de certo comportamento e autorizar a execução de uma sanção ao culpado. É, portanto, o pressuposto existenciário da censurabilidade e segundo ponto de vista tradicional algo a ser constatado.¹ A lei penal prescreve não haver tal capacidade e, por conseguinte, a responsabilidade penal, quando o sujeito que realiza o tipo, ao tempo exato de sua realização, não fosse capaz de entender o caráter ilícito de seu comportamento ou de determinar-se de acordo com esse entendimento devido à influência de doença mental, ou porque a estrutura psíquica do sujeito não havia atingido um desenvolvimento mínimo exigido. Duas palavras, segundo Aníbal Bruno resumem o conceito de imputabilidade: *maturidade e sanidade mental*.² A lei brasileira contempla a presunção de relativa liberdade e desenvolvimento psíquicos ao não desconhecer hipóteses onde ela esteve muito comprometida. Consagra o critério biopsicológico normativo, segundo o qual não há imputabilidade se, contemporâneos à ação, estiverem presentes e atuantes causas biológicas equivalentes a doenças mentais que comprovadamente hajam suprimido ou dimi-

1. Assim, Heleno Cláudio Fragoso: *a imputabilidade é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento. Em suma, é a capacidade genérica de entender e querer, ou seja, de entendimento da antijuridicidade de seu comportamento e de autogoverno, que tem o maior de 18 anos* (in “*Lições de direito penal*”, p. 187). Luiz Alberto Machado, seguindo Maurach, vê a imputabilidade como *a capacidade de culpa, a capacidade de o agente sofrer a censura do Direito, é o pressuposto da censurabilidade* (in “*Direito criminal*”, p. 141). Aníbal Bruno preferiu a fórmula do Direito Italiano identificando a imputabilidade com a *capacidade de entender e de querer* (“*Direito penal*”, tomo II, p. 44).

2. Ob. cit., p. 45. Artigo 26 do Código Penal Brasileiro. O Código ainda prevê algumas exceções a esta regra, sendo duas dignas de nota: a presunção de inimputabilidade aos menores de 18 anos (art. 27) e que a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade (art. 28, I). Em relação à segunda, em homenagem ao tecnicismo e por fundados medos, o legislador seguiu o exemplo do artigo 90 do Código Penal Italiano ao fazer ousada presunção. Segundo opinião de Giandomenico Pisapia, trata-se de uma *aberrazioni giuridiche* (in “*La Psicologia per un Nuovo Processo Penale*”, aos cuidados de L. de Cataldo Neuburger, p. 58).

núdo do sujeito a capacidade de entender a ilicitude do ato ou, ainda que potencialmente presente essa capacidade, hajam impossibilitado-o de agir segundo esse entendimento. Para suprimir a presunção, exige-se a demonstração de uma relação de causa e efeito entre doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e completa — ou semi-completa na hipótese de semi-imputabilidade — incapacidade de entendimento da ilicitude ou de autodeterminação. Vale dizer, não basta existir a doença mental ou o precário desenvolvimento das funções cerebrais, imperioso, ainda, que no momento da realização do tipo esses estados tenham sido determinantes para que a consecução do ato fosse escolhida.³ Com exceção do Código Penal do Reino da Itália elaborado por Zanardelli e que entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1890, este pensamento tem sido resultado de uma efetiva crença e confiança de que a ciência psiquiátrica reúne conhecimentos e técnicas capazes de esclarecer situações onde não há capacidade de entender o caráter ilícito de um comportamento ou de determinação segundo o entendimento.⁴ Ao que parece, todos os demais principais códigos ocidentais, que disciplinam a imputabilidade segundo as diretrizes narradas, historicamente estiveram alimentados por esta cômoda crença. Não é o médico quem irá julgar o autor realizador do tipo, mas, sem dúvida, aqui o jurista desinfla um pouco seu ego e presta

3. Como diz o psicólogo italiano Gatti, o critério biopsicológico justifica-se porque a Psiquiatria moderna entende que a pessoa doente mental também pode vivenciar graus de liberdade e fazer escolhas (*"L'imputabilità"*, in *La Psicologia per un Nuovo Processo Penale*, aos cuidados de L. de Cataldo Neuburger, p. 45).

4. Com efeito, nas discussões que seguiram a apresentação do Código Zanardelli perante o Senado Italiano, preferiu-se a substituição da expressão *"infermità di menti"* em lugar de *"stato di deficienza"* originalmente proposto por Zanardelli porque, como concluiu o historiador Ettore Dezza, *"in realtà, ci sembra di poter affermare che tale variabilità è anche una conseguenza del fatto che la medicina proprio in quegli anni sta bensì vivendo un momento di rapidissimo e quasi torrentizio sviluppo, ma non è ancora in grado di porre come indiscutibili, specie in campo psichiatrico, i risultati talora contraddittori via via conseguiti. E forse è proprio per questo che la scelta dell'ultima commissione cade su una formulazione pur generica e semplicistica, ma certo non arrischiata e, quantomeno nelle intenzioni del legislatore, duttile"*. Contudo, o centro da imputabilidade também esteve relacionado com o conceito de doença mental (in *"Saggio di storia del diritto penale moderno"*, pp. 314-5).

muita atenção ao que os psiquiatras tem para dizer. Em nenhuma outra situação o Direito está tão vinculado, próximo e dependente da Medicina. À Criminologia, porém, também interessa esse diálogo entre o jurista e o médico, pois o índice de criminalidade ou a tendência à criminalização dependerá das conclusões, possíveis ou não. Uma nova postura diante o conceito de imputabilidade ou diante às esperanças em relação às respostas da Psiquiatria a seu respeito, induzirão diferentes decisões jurídicas com nítidos reflexos na mentalidade criminológica, quer de perspectiva crítica ou etiológica. Ademais, se a Medicina Legal não for capaz de satisfazer ao chamado do Direito Criminal e de acordo com a objetividade por este amiúde reclamada, talvez o melhor seja assumir uma atitude de compreensão criminológica segundo as bases antes propostas. Enfim, se concluído que a Psiquiatria não pode ser tão satisfatória ao Direito, resta ao jurista ser criminólogo e aperfeiçoar a seu modo e segundo sua filosofia ou peculiar psicologia, as ponderações do que fazer perante um caso concreto.

3.2 Desconstruindo a crença

O réu apresenta uma personalidade num contexto histórico, e os instrumentos para julgá-la são oferecidos pela Filosofia, pelo Direito e pela Psicologia, fazendo-se com que sempre o trabalho do juiz assuma a feição de filosofia da história. Vale dizer, ainda que não seja totalmente possível excluir a imputabilidade ou havendo fundadas dúvidas quanto à sua existência, a Psicologia e a Filosofia terão condições de expor temas capazes de contribuir para o melhor desenvolvimento e compreensão do significado do comportamento típico, circunstância que certamente será representativa de um juízo de censura melhor estruturado e mais comprometido com a realidade e a justiça. Noutras palavras, em Criminologia um exercício profissional é também o filosofar, no senso de procurar construir uma visão acerca do mundo e do homem, quer seja de forma espontânea, singela ou erudita, o que importa é o estabelecimento de bases de conhecimentos acerca das principais verdades a serem perseguidas. Mesmo os físicos, conscientes da incapacidade de resolver cientificamente suas inesperadas contra-

dições, não raro reconhecem a importância do filosofar, em muitos casos até como única alternativa diante de certas ambigüidades.

Veja-se a seguinte problemática: o jurista espera que o médico ou o psicólogo tenha a capacidade de dizer se no momento da realização do tipo seu autor era imputável. Entretanto, as teorizações no campo do psíquico não são unânimes quanto à definição de doença mental, de capacidade de entender, de livre-arbítrio e outros temas relacionados à dinâmica da energia psíquica ou às influências do meio externo ou da hereditariedade no mecanismo das funções cerebrais. Existe, por exemplo, uma psiquiatria de tipo biológico, uma de tipo psicanalítico, outra de postura sociológica e até mesmo uma antipsiquiatria, sem contar com a ausência de consenso acerca de procedimentos diagnósticos, em que pesem os esforços unificadores das modernas classificações nosográficas. Qual psiquiatria está credenciada a opinar sobre a imputabilidade? Por exemplo, o que fazer um juiz diante um laudo psiquiátrico clássico, de características fundamentalmente biológicas e conclusivo pela presença da imputabilidade, e outro de psicologia clínica, cujas bases assentam-se na Psicologia Analítica e que acusa uma provável semi-imputabilidade? Tal situação serve para dignificar a importância da decisão final que sempre estará reservada ao juiz, mas, com que postura ou segurança terá este de sentenciar? Na dúvida, recomenda o Direito Processual Penal, deve-se absolver, mas qual situação é digna de dúvida? Quando estará seguramente criada a dúvida? De que critérios disporá o juiz para se convencer da dúvida ou da não-dúvida, dando mais prestígio a um dos dois pareceres psicológicos? Exatamente aqui será conveniente existir uma retaguarda teórica criminológica que diminua eventual angústia do julgador. E não será a Criminologia Clínica a decisiva, na medida em que não há — e nem o poderia — unanimidade em suas opiniões, o que impõe uma nova maneira de entender a etiologia do comportamento típico com apoio na Crítica. Só assim haverá uma gama maior de teorias importantes para a formação e sobretudo satisfação de jurídicos juízos de valor. Porém, se o juiz ainda não se ocupou da construção de um ideal criminológico, quer porque a universidade não lhe apresentou teorias ou porque ainda não teve tempo de pensar nisso, infelizmente ele estará sujeito às argumentações retóricas e criatividade teóricas advindas dos interessados — acusação, defesa e do próprio perito. Exemplo

literário clássico desse drama é o estudo coordenado por Michel Foucault sobre o caso *Pierre Rivière*,⁵ onde entraram em conflito substanciosos laudos psiquiátricos com versões diametralmente opostas acerca da sanidade de Rivière, um moço de vinte anos de idade e cinco pés de altura que aos três de julho de 1835, no vilarejo francês de Aunay, teria matado a mãe, a irmã e o pequeno irmão para aliviar os sofrimentos de seu pai. O relato do homicida, sob a forma de incrível dossiê, para alguns é de especial beleza e prova de razão, justificando a pena de morte, enquanto para outros é sinal de loucura, daí a necessidade da absolvição. Como conclui Foucault, os laudos psiquiátricos, pareceres jurídicos e depoimentos no caso Rivière permitem decifrar as relações de poder, de dominação e de luta dentro dos quais os discursos se estabelecem e funcionam, uma batalha entre teses de distante homogeneidade. Restou patente a relativa fraqueza da Medicina, então dividida entre a autoridade do diagnóstico de importantes psiquiatras do século XIX como Vastel e Esquirol que defenderam a razão do réu, e Bouchard e Trouvé que argumentaram em prol da loucura, pondo em destaque a pertinência do juízo jurídico que esteve o tempo todo algo dependente do debate médico. Este, a bem da verdade, não tinha uma segura solução para o caso. Modernamente, teorias psicodinâmicas acerca da personalidade dariam mais conforto à decisão. É sumamente importante ao julgador saber que decide quanto à imputabilidade segundo estudos que o satisfazem moralmente, e neste aspecto a Psicologia é campo fértil.

Em suma, é clara a problemática em torno dos pressupostos e dos critérios para a investigação e conclusão sobre a imputabilidade. Talvez o primeiro passo a ser dado seja no sentido de diminuir as expectativas depositadas no saber psiquiátrico ou psicológico clínico e rever o conceito de imputabilidade.

Mas a crença do jurista no psiquiatra não tem sido sem motivos. A fórmula que o atual artigo 26 do Código Penal apresenta foi espelhada no Código Suíço segundo uma emenda de 1916⁶ e é resultado dos conhecimentos que a Psiquiatria do Século XIX

5. "Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão", um caso de parricídio do século XIX, 4.^a ed., Graal, 1988.

6. Conforme Nelson Hungria, "Comentários ao código penal", v. I, tomo II, p. 262.

pretendia oferecer. Ocorre que ela esteve vinculada à metodologia diagnóstica de índole biológico-anatômico que procurava esclarecer as causas das doenças mentais, tendo como referência a orientação nosográfica do fabuloso Tratado de Emil Kraepelin, fundado na revelação da sintomatologia e classificação dos distúrbios clínicos.⁷ A Psiquiatria buscava bravamente um lugar de respeito no pretensiosamente racional âmbito da Medicina, e para tanto precisava mostrar definitivamente que era capaz de descrever com razoável objetividade as essenciais características das doenças mentais, dando mais segurança ao diagnóstico, além de permitir que as pesquisas nesse campo científico evoluíssem de forma mais sistemática e com harmonia, de preferência no ritmo veloz experimentado pelos demais setores da Medicina. A Psiquiatria precisou divulgar com veemência seu caráter científico, oferecendo, entretanto, conclusões que jamais estiveram plenamente ao alcance e convencimento sequer dos médicos, quicá dos leigos.

Outro equívoco do jurista, perfeitamente assimilado no Brasil, embora o critério orientador desde o início do século XIX seja o biopsicológico normativo, diz respeito à açodada associação do conceito de imputabilidade ao de sanidade mental e, por conta desta, de inimputabilidade ao de insanidade, além da rigorosa equiparação da insanidade à doença mental. Neste sentido, a identificação da presença da doença mental à época da realização da conduta típica induziu muitos juízos de inimputabilidade, bem como, o que é pior, induz até hoje juízos de imputabilidade quando presente um desequilíbrio psicológico sério, mas não suficientemente claro ou preciso segundo a classificação nosográfica. Em verdade, perspectiva científica moderna propõe a superação dessa associação, pois os conceitos de saúde e doença mental, para psicólogos e psiquiatras, atualmente traduzem termos ambíguos, dificilmente úteis abstratamente, por isso escreve a psicóloga italiana Anna Pogliani que *la psicologia clinica e gran parte della psichiatria attuale ritengono più opportuno considerare la salute mentale come quella condizione di relativo benessere che dipende da un adattamento attivo e soddisfacente fra il singolo individuo e il suo ambiente e, di conseguenza, la malattia*

7. Anna Pogliani, "L'imputabilità e la responsabilità penale: aspetti psicologici", in Psicologia e Problemi Giuridici, aos cuidados de Assunto Quadrio, p. 176.

mentale come la rottura di quell'equilibrio.⁸ Esta maneira de ver a saúde psíquica pressupõe atenção à personalidade do sujeito e seu contexto de influências e traduz visão muito mais abrangente e subjetiva. Por ela, a imputabilidade será compreendida segundo a intervenção de uma personalidade que não é somente característica, mas vivente segundo exigências a serem analisadas.

3.3 Vícios de um conceito

Na história do Direito Criminal houve um primitivo momento em que a imputabilidade esteve ligada a formas de responsabilidade objetiva, onde para a responsabilidade bastava a constatação do nexo causal entre a conduta e o resultado de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, sem consideração do vínculo psicológico. Com o Direito Criminal Moderno, a Escola Clássica recuperou a filosofia aristotélica que exige a vontade para a culpabilidade. Mas foi com a construção do conceito psicológico de culpabilidade e finalmente com a aproximação do Direito Criminal da Psiquiatria, acontecida a partir dos estudos apresentados pela chamada Escola Positiva do Direito Penal, que se desenvolveram teorias criminológicas que investigaram a etiologia do comportamento delinqüente, impondo uma recontextualização da idéia de livre-arbítrio e do conceito de culpabilidade. As categorias psicológicas, portanto, foram melhor assimiladas pelo Direito Criminal com a Escola Positiva e principalmente através de Raffaele Garofalo (1852-1934), um dos primeiros criminólogos de que se tem notícia. Ele realizou uma espécie de síntese do pensamento positivista inicial, aproximando o pensamento antropológico de Cesare Lombroso (1835-1909) do pensamento sociológico de Enrico Ferri (1856-1929), quando procurou acrescentar às análises anatômica e sociológica a psicológica, a ponto de considerar o crime como o resultado de um desvio psíquico. Nesse momento de *alto positivismo*, a intenção era derrubar a filosofia clássica sustentadora da responsabilidade penal decorrente de uma moral vista somente da perspectiva filosófica e de característica ausência de investigação das causas sociais, econômicas ou psico-

8. Idem.

lógicas do comportamento delinqüente, face à opção política de prestigiar o livre-arbítrio. Procurou-se, assim, substituir o irrefletido livre-arbítrio pelo reconhecimento do crime como sintoma bastante claro de desequilíbrio mental. A postura positivista de Garofalo justificava um procedimento fundamentado na defesa social e não na retribuição pura e simples. Entretanto, ele contribuiu para que a Ciência Criminal ultrapassasse a construção determinística original e é um referencial histórico para a sustentação da crítica ao conceito de imputabilidade que cabe fazer hoje.

Como todos sabem, nos anos oitocentos predominava um rígido determinismo científico — para certos efeitos cabia pesquisar suas causas — que atingiu tanto as ciências exatas quanto a Psicologia e a Psiquiatria, delineando-se uma concepção de doença mental segundo um modelo médico de perspectiva organicista e materialista. A loucura deixava de ser sinal de possessão e a psique receptáculo aos maus espíritos, para aquela ser vista como um mal físico de que o cérebro padecia, sem relação importante com o meio social ou com as opções morais do sujeito ou seu *modus vivendi*. Como disfunção orgânica perfeitamente localizada, a doença mental merecia intervenção somente médica e de preferência racional. Como narra Gianluigi Ponti, típico desse momento foi também o desenvolvimento do sistema manicomial, e isto porque se generalizou o entendimento de que a loucura sempre implicava alienação, irresponsabilidade e perigosidade, sendo inquestionavelmente necessário que o doente, melhor dizendo, a doença, fosse reclusa para não contaminar e danificar os não-doentes, investindo-se a Psiquiatria como uma das guardiãs da segurança pública, além de exercer o papel terapêutico de tentar curar os internados.⁹ Esse estado de coisas, além das primeiras contribuições de Garofalo, também começou a mudar quando a Psicanálise iniciou a divulgação de suas observações acerca do inconsciente e de que existiam doenças devido a fatores dinâmicos cuja identificação orgânica não era ainda possível. Com o desenvolvimento das teorias psicodinâmicas abriu-se tormentosa crítica à psicopatologia clássica, bem como atribuiu-se significado e valor a aspectos sociológicos determinantes no

9. "Compendio di criminologia", p. 306 e ss.

desenvolvimento da personalidade; *il pazzo non fu più considerato come un individuo radicalmente diverso dagli altri, ma come un uomo che soffre e che non ha retto ai conflitti della vita, e che può essere aiutato con gli strumenti psicoterapici*, vale dizer, a doença mental, por vezes, é decorrente de conflitos entre indivíduo e indivíduo, entre indivíduo e sociedade ou entre indivíduo e família,¹⁰ cujos sintomas não serão adequadamente afastados com o puro internamento ou assimilação de fármacos. É importante sempre lembrar este aspecto trazido a partir da Psicanálise, pois com ela foi inaugurada uma nova fase de entendimentos sobre a personalidade, a que o Direito Criminal até hoje não deu devida atenção. Trata-se de um dos pontos básicos deste trabalho.

E o Positivismo teve este importante papel nisto tudo. Seu mérito foi canalizar para o âmbito do Direito Criminal, tanto a mentalidade positivista e clássica da doença mental, quanto as concepções psicodinâmicas contrárias a ela. Apresentou-se dois endereços para o estudo das causas do comportamento delinquente: um de natureza individualística, em que são aprofundados estudos de antropologia, psicologia e psiquiatria importantes para a análise da personalidade, e outro de natureza sociológica, destacando as influências sobretudo econômicas da delinquência. Portanto, o Positivismo Criminológico foi o nascedouro oficial da Criminologia Etiológica e Clínica.

Pois bem, já nas primeiras décadas do Século XX houve um grande avanço das técnicas psicoterápicas e da própria psicofarmacologia, com o nascimento de uma nova fase de mentalidade em torno da doença mental. O momento culminante deu-se na década de sessenta, com o movimento radical da “antipsiquiatria” e algumas manifestações extremas que negaram mesmo a existência de doença mental e desencadearam um ataque direto às instituições psiquiátricas, como hospitais e manicômios. Como referido no capítulo primeiro, essas manifestações foram de implicância algo semelhante à revolução que a Criminologia Crítica operou em relação à “Criminologia Clássica”.¹¹

Atualmente, num contexto liberal-democrático e ultrapassados aqueles propósitos criminológicos positivistas, em especial devido

10. Ponti, ob. cit., pp. 307-8.

11. Em Criminologia a proposta abolicionista ainda está longe de ser concretizada, mas em Psiquiatria houve atitudes como a abolição dos hospitais

ao alerta articulado pela Nova Criminologia, bem como ao fato de a Psiquiatria Biológica não mais pensar segundo aquele racionalismo e organicismo do final do Século XIX, a importância do elemento psicológico assume nova dimensão e significado que precisam ser assimilados pelo Direito Criminal. O delinqüente não é necessariamente um doente e a Psiquiatria confessa encontrar dificuldades para considerar quando o doente delinqüiu (é imputável),¹² para satisfazer as exigências do critério biopsicológico normativo. A doença mental ainda é um dos elementos centrais do conceito de imputabilidade, no entanto notadamente a Psicologia tem muitas vezes em conta fatores ou pulsões inconscientes que conseguem interferir no comportamento enganando a consciência, sem que a descoberta dessa dinâmica autorize o reconhecimento da presença de doença no sentido desejado em nome da segurança jurídica. Por outro lado, como ainda constata Anna Pogliani, realidade que também se aplica ao caso brasileiro, existe o problema de que o trabalho jurídico requer uma “verdade” sobre o ato realizado e seu autor quanto à capacidade de culpa, enquanto a Psicologia ou mesmo a Psiquiatria costumam apresentar hipóteses e levantar problemas, procurando, é claro, esclarecer algo sobre a capacidade do sujeito de realizar algumas escolhas e exercitar a liberdade psicológica, contudo deixando em aberto a compreensão possível acerca da imputabilidade.¹³ Parece que o pensamento ainda predominante em

psiquiátricos acontecida em 1978 na Itália, substituídos por presídios territoriais ou por repartições psiquiátricas nos hospitais comuns, para internamentos de curta duração (cfr. Ponti, ob. cit., p. 308).

12. Observação feita por Heleno Cláudio Fragoso em suas *Lições* prevê que importantes psiquiatras têm assinalado as dificuldades a que conduz o critério legal, que concebe a psicologia da ação de forma que não corresponde à realidade. (...). O perito pode constatar o estado de alteração mórbida do psiquismo, de fundo biológico, e assim, pode afirmar se o acusado é, ou não, portador de qualquer das doenças mentais, mas são irresponsáveis as indagações sobre a capacidade de entendimento do injusto e sobre a capacidade de determinação segundo tal entendimento (Kurt Scheider) (in ob. cit., pp. 199-200).

13. *Per questi ed altri motivi si rivela nei rapporti fra le due scienze una situazione di ambiguità basata su aspettative sempre più estese in campo interdisciplinare e che non sempre rispondono alla peculiarità della struttura interpretativa e metodologica delle singole scienze* (ob. cit., p. 181).

torno do conceito de imputabilidade não digeriu totalmente a nova conjuntura, pois na maioria das vezes o juiz espera conclusões objetivas das ciências *psi* acerca da existência da imputabilidade, enquanto os códigos têm trabalhado com tal esperança.

Sensível a esta problemática, Aníbal Bruno já alertava que a fórmula do Código Penal Brasileiro é muito restrita, convindo assimilar à categoria de doença mental certos estados previstos em algumas legislações européias, como a *perturbação da consciência* ou *grave perturbação da consciência e transtorno mental transitório*, que compreendem o exercício normal das funções psíquicas,¹⁴ sem que isto signifique a adoção de um critério puramente normativo em lugar do biopsicológico normativo. Embora o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro descreva a semi-imputabilidade como decorrência de *perturbação* da saúde mental, o sentido autêntico imposto pelo legislador é traducente de uma capacidade também resultante de condições biológicas, porém diminuída, de menor grau,¹⁵ criando notáveis influências nos julgamentos.

Seguindo este raciocínio, a melhor orientação a respeito do critério biopsicológico normativo (ou psicopatológico normativo) é dada por Ponti. O Código Penal Italiano refere-se a *enfermidade*, equivalente (ou talvez um pouco mais abrangente) à expressão *doença mental* utilizada pelo código brasileiro, termo que deve compreender não só — todas — as doenças nosograficamente indicadas pela Psiquiatria (CID e DSM), mas também qualquer situação psíquica capaz de em algum grau interferir sobre a capacidade de entender e de agir segundo o entendimento, mesmo que esta interferência se revele apenas transitória e não habitual.¹⁶ Alguns países da Europa, por via jurisprudencial ou mesmo legislativa, nos últimos anos têm observado uma progressiva extensão das hipóteses implicantes do juízo de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. É o caso, por exemplo, da Alemanha, Áustria, Suíça e Inglaterra, onde se tem compreendido como possíveis “escusantes” também patologias de natureza não psicótica.¹⁷

14. Ob. cit., p. 133.

15. Idem, p. 146.

16. “Compendio di criminologia”, p. 310.

17. Tulio Bandini e Marco Lagazzi, “Le basi normative e le prospettive della perizia psichiatrica nella realtà europea contemporanea: l'imputabilità del so-

3.4 Sinceridade e proposta abolicionista

A Psiquiatria não mais se arroga o direito de dizer tudo sobre a sanidade mental, evitando confusões de conceitos, tendenciosidade ou malícia, tendo muito cuidado e critério para falar de liberdade, razão e humanidade, embora não possa se abster disso também por motivos de decência. Resta esclarecer ao Direito Criminal esta situação. Como confessa Gianluigi Ponti, *il giudicare i fenomeni psichici e psicopatologici è materia di per si incerta, poiche è spesso difficile, e talora impossibile, stabilire se una persona ha comesso un fatto perché "lo ha voluto", o perché la malattia "lo ha costretto" a compierlo*.¹⁸ O conceito de imputabilidade ou de doença mental para a maioria dos aplicadores do Direito ainda hoje está muito relacionado com o modelo nosográfico-organicístico-determinístico que predominou em Psiquiatria no final do século XIX e início do século XX, razão pela qual eles esperam, por vezes ansiosamente, que o perito esclareça objetivamente questões embaraçosas como "capacidade de entender", "liberdade", "presença e definição de doença mental", bem como outras que o espírito mais sensível do médico e do psicólogo entendem ser de difícil constatação. Por conta disto, a Cátedra de Antropologia Criminal da Universidade de Milano, com patrocínio da Società Italiana di Criminologia, organizou, em março de 1992 em Gargnano, um colóquio entre criminólogos, psiquiatras e psicólogos forenses para discutirem as atuais e estabelecerem novas bases sobre a questão da imputabilidade.¹⁹ As conclusões são interessantes e revelaram a

fferente psichico autore di reato" (in "Questioni sulla imputabilità", aos cuidados de Adolfo Ceretti e Isabella Merzafora, pp. 45-6).

18. Ponti descreve o pessimismo de Wootton (1963): "*né la medicina, né qualsiasi altra scienza potrà mai sperare di raggiungere la prova che una persona non sia in grado di resistere ai propri impulsi perché non può o perché non vuole (...): ma poiché non è possibile 'mettersi nei panni' di un altro uomo, non è concepibile un criterio oggettivo che possa distinguere fra il 'non ha resistito' e il 'non ha potuto resistere' [...] Si deve allora dire che è impossibile fissare alcuna misura esatta della responsabilità, nel senso di capacità del soggetto ad agire diversamente da come in realtà ha agito*" (ob. cit., pp. 310-1).

19. Os textos resultantes do colóquio foram reunidos no volume "*Questioni sulla imputabilità*", sob os cuidados de Adolfo Ceretti e Isabella Merzagora. Padova: CEDAM, 1994.

atual crise de um casamento entre Direito e Psiquiatria que só na aparência era harmonioso. Com efeito, enquanto no passado a mentalidade positivista e organicista esteve dos dois lados, hoje a linguagem das Ciências *psi* é outra, mais ocupada com a diminuição do sofrimento humano do que com a precisa identificação de suas causas. Não mais prepondera a visão organicista e etiológica que influenciou o Código Rocco de 1932, de que o atual Código Penal Brasileiro ainda conserva certa influência, ao menos no que concerne à imputabilidade. Os códigos sobreviveram e nem sempre a Criminologia encontrou espaço adequado para comover o Direito Criminal a atentar para o desenvolvimento do pensamento psiquiátrico inerente à perda de significado em torno do conceito de doença mental. Contudo, o paradigma psiquiátrico sofreu movimentos, as teorias psicodinâmicas também assumiram novas configurações, Lacan falou de Freud e através dele, existem pós-junguianos mesmo em Zurique e o esforço de Kraepelin hoje é representado pelas tentativas modernas em nosografia. Os juízes, por outro lado, têm de estudar tantos assuntos, enquanto os tradicionais manuais de Direito Criminal têm de cumprir tantos esquemas dogmáticos, que a problemática psique aos poucos foi sendo deixada de ser aprofundada, vista como algo a ser tratado na hora de necessidade, de preferência segundo a objetividade e interesse público imediatista quase sempre exigidos. Esperar tudo da Psiquiatria é pura ilusão. Talvez seja melhor não ficar esperando e fazer procura, pois nenhum conhecimento, mesmo o filosófico, é espontâneo. Agora se pergunta se na situação atual do conhecimento jurídico, de seu senso de verdade, contar com a Psiquiatria continua válido, espiritualmente possível, digno de ser levado a sério; tem cabimento manter uma relação legítima com a insegurança que ela assume, com a problematidade em torno da liberdade concreta, com a ausência de harmonia de seus desenvolvimentos históricos?; será que uma aparência, antes bela, não se tornou falsa? Em última análise, como conviver com uma Psiquiatria que perdeu o significado preciso de doença mental, considerando-a uma entidade complexa, não passível de definição, de que não se dispõe de certezas etiológicas, mas sem dúvida resulta de condições sistemáticas como a herança genética, o ambiente familiar, os mecanismos psicodinâmicos, as contradições externas, enfim, de um amálgama de fatores, todos integrados numa

espécie de dinâmica e multiforme ameba, ao mesmo tempo atemporal, biofísica e psicológica, denominada personalidade?

É de ver que o psiquiatra tem, por exemplo, condições de dizer que um psicótico, em certas circunstâncias, tem capacidade de entender, plena ou quase plena, mas não poderá concluir sobre a dimensão dessa capacidade, bem como não dispõe de criteriologia para avaliar a liberdade de escolha de seu paciente, ou sua cota de responsabilidade moral no momento em que um comportamento típico tenha sido realizado.²⁰ Embora de difícil certeza, a diagnose é possível, mas a consideração exata sobre a imputabilidade nos termos culturais-jurídicos delineados pelo Código Penal é inatingível, uma vez que a Psiquiatria não pode medir o espaço de liberdade de que uma pessoa é dotada, seja sã ou perturbada.

Convencida destas incertezas e preocupada com as implicações sociais que um diagnóstico de doença mental proporciona, a Psiquiatria ocidental tem preferido a expressão *sofrimento* ou *distúrbio*, segundo o DSM a *manifestação de uma disfunção comportamental, psicológica ou biológica da pessoa*, ao invés de *doença* ou *loucura*.²¹ Admite não reunir condições de precisar quando existe ou em que contexto está presente a liberdade de entender ou de determinação segundo o entendimento.

A potencialidade da liberdade é por convenção considerada inerente a todo ser humano. Com efeito, não é possível cientificamente provar o livre-arbítrio. Elemento metafísico, dedução filosófica, é no entanto indispensável para a sistematização de todos os estudos no campo das Ciências Criminais, por isso convencionado

20. Gianluigi Ponti, "Il dibattito sull'imputabilità", in "Questioni sulla imputabilità", p. 11.

21. Segundo a terceira edição revisada do manual de doenças mentais norte-americano (DSM-III-R), *não existe uma satisfatória definição que especifique os precisos confins do conceito de distúrbio mental (...), qualquer distúrbio é concebido como uma síndrome, ou modalidade comportamental, ou psicológica, clinicamente significativa, que se manifesta em um indivíduo, e que esteja tipicamente associada ou com o mal estar atual (sintoma doloroso), ou com menor ação (alteração de uma ou mais áreas do funcionamento), ou com um risco significativamente aumentado de ir ao encontro da morte, da dor, da invalidez ou de uma importante redução da liberdade* (tradução do autor).

como existente. O conceito de inimputabilidade foi todo pensado como a antítese da plena liberdade, cabendo à Psiquiatria explicá-la. Assim, quando ela confessa não poder medir o espaço de liberdade inerente a todo ser humano, ou mesmo dizer quando não está presente segundo juízos de normalidade, isto implica conseqüências de efeito. Surge a necessidade de se repensar o conceito de imputabilidade e seus pressupostos. Sem dúvidas isso incomoda o jurista porque o desampara. As questões sobre a imputabilidade tem sido por ele enfrentadas com a maior objetividade possível, com a exigência de soluções claras e de preferência rápidas, tendo a Psiquiatria a função de assistência para esclarecer se afinal o acusado *é ou não louco*. Ironias à parte, fato é que o jurista não está sozinho, mas a seu lado tem nova companheira, desta vez mais sincera.

Diante da nova situação, o jurista num primeiro momento pode sentir-se abandonado, iludido, no mínimo desconfiado. Apresentado um laudo psiquiátrico, as respostas acerca da imputabilidade não podem ser acolhidas acriticamente. Cabe antes perguntar até onde, na situação atual do conhecimento médico, de seu senso de verdade, é digna de ser levada a sério uma resposta que indique a ausência de imputabilidade ou mesmo sua existência. Até onde a coerência de um laudo não contém uma fraude? Se de um lado instalou-se o convencimento dos psiquiatras quanto à honesta impossibilidade de com certeza esclarecer o espaço de liberdade de alguém, de outra parte têm concluído que mesmo os perturbados, desequilibrados ou doentes mentais podem conservar relevante liberdade. Instalou-se um imperfeito sinalagma entre doença mental e inimputabilidade. A proposta, portanto, em termos apresentada inclusive por Ponti, é no sentido de se estabelecer nova convenção, abolindo-se o atual conceito de imputabilidade — e, por conseguinte o de inimputabilidade —, aceitando-se que todos, doentes ou não, são imputáveis. Esta inclinação cultural já havia sido insinuada nas conclusões do VII Colóquio Criminológico organizado pelo Conselho da Europa (Strasburgo, novembro de 1985), ocasião em que o psiquiatra Bernheim sustentou a abolição de toda tentativa psiquiátrica forense de precisar e avaliar a capacidade de entender e de querer de um réu, devendo limitar-se o trabalho pericial à diagnose psicopatológica do caso e da elaboração, conforme a situação, de um adequado programa de tratamento. Bem como, e em termos, esta opinião foi

apresentada na XII.^a Convenção da Academia Internacional de Medicina Legal e Social (Genova, maio de 1992).²² Essas ponderadas recomendações convergem para o entendimento de que ao perito só é legítimo opinar sobre a existência e natureza do distúrbio ou desequilíbrio psicológico, relacionado-o a possíveis interferências comportamentais, e ser conveniente deixar ao magistrado a avaliação da liberdade e responsabilidade moral do réu. Em suma, deve ficar claro que o agnosticismo dos psiquiatras diz respeito exatamente à possibilidade de determinação da liberdade moral e da imputabilidade segundo os termos culturais até hoje tradicionalmente sustentados, e não ao diagnóstico ou à terapia recomendada, embora, como procurou-se dissertar no primeiro capítulo deste estudo, mesmo o trabalho de diagnose traz em si substancial dose de juízo, valoração, intuição e percepção empática, o que não é refutado por muitos especialistas.²³

3.5 Se a Psiquiatria é assim, qual caminho seguir?

Os psiquiatras preferem evitar as bibliotecas de Filosofia em troca das de Medicina ou de Psicologia, ao menos para o exercício da prática pericial. Dedicam ao juiz o mérito de decidir sobre a responsabilidade e até não fazem questão de influenciar seu labor.

Ao juízo de censura penal cabe dissertar sobre o grau de censura atribuído a uma personalidade que pôde ter agido como agiu, mesmo se comprometida por fatores de várias ordens. Veja-se bem, *dissertar* acerca da responsabilidade, aspecto que um laudo psiquiátrico não tem o condão de substituir, quer porque o julgamento

22. Tulio Bandini e Marco Lagazzi, *in* texto citado, pp. 52 e 53.

23. A. Manacorda, "*Imputabilità e pericolosità sociale*", *in* "Criminologia", *apud* Isabella Marzagora, "*Scene da un matrimonio, rapporti tra psichiatria e diritto*", *in* *Questioni sulla Imputabilità* cit., p. 105. Ainda é ilustrativo o artigo do Prof. Titular de Psiquiatria Clínica da UNICAMP, Dorgival Caetano, a partir do qual é possível concluir que os referenciais classificatórios (CID e DSM) representam importante evolução para o trabalho diagnóstico, contudo mesmo através deles e da técnica síndrômica (baseado em sintomas e sinais), um diagnóstico sempre será a expressão de um *juízo clínico* ("*Diagnóstico em psiquiatria: como é feito*", *in* *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 45 (9): 561-563, 1996).

psiquiátrico tem seus próprios fundamentos e incertezas, quer porque o julgamento criminal tem em conta também a personalidade anterior à própria doença mental que eventualmente o laudo preveja. Não se trata de crise na Psiquiatria, mas sim de nova mentalidade e ética que pretende firmar novo relacionamento com o Direito, oferecendo-lhe outros pontos de vista, tais como novas perspectivas acerca da doença e do desequilíbrio psíquicos, que sem dúvida poderão ser úteis ao juízo de censura penal, embora jamais conclusivas acerca da imputabilidade. Este fenômeno, se depender da Psiquiatria não poderá ser constatado ou explicado, mas apenas compreendido segundo critérios meramente opinativos porque baseados em hipóteses. É de se supor que até existam conclusões entre psiquiatras que defendam teses acerca da possibilidade de avaliar a capacidade de entender ou de agir segundo o entendimento, uma vez que há indícios de um qualificado número de pesquisas que tem sido trabalhadas notadamente no âmbito das assim chamadas neurociências. Todavia, a insegurança ou reveses acadêmicos que ainda subsistem em torno delas não as fazem oportunas ao campo do Direito.

Certamente não convém o imediato e apriorístico juízo negador do estado de inimputabilidade no sofredor psíquico. Existirão casos onde não haverá imputabilidade, dadas as graves circunstâncias psíquicas apresentadas e identificadas no sujeito, facilitando a conclusão nesse sentido. É de ver, ademais, que o problema da imputabilidade não se restringe ao até agora exposto. Sérias vozes colocaram em situação difícil o conceito de imputabilidade e sua problemática terá de ser sempre considerada pela doutrina.²⁴ Cabe rapidamente citar o importante raciocínio de Figueiredo Dias sobre o tema quando, dentre outras considerações de efeito, aborda que a anomalia psíquica, mesmo nos casos mais graves, não atinge a *pessoa* do doente — sua personalidade — mas tão-só o *caráter*. Em uma de suas principais obras,²⁵ o professor português defende a tese

24. Como noticia Ponti, "*taluni filoni della dottrina giuridica, sia in Italia, sia in altri paesi europei, sia negli Stati Uniti vanno affrontando l'ipotesi dell'abolizione della imputabilità, proprio perchè la psichiatria non è più in grado di dare risposte certe*" (idem, p. 19).

25. "*Liberdade, culpa, direito penal*". Coimbra, 1983.

da culpa pela formação da personalidade e com base em construção filosófica e psiquiátrica de conteúdo existencialista, sustenta que mesmo a doença mental em verdade não destrói a personalidade. Esta verdadeira e autêntica expressão do ser humano, dinamismo psicológico que jamais deixa de se manifestar — seguramente ao menos enquanto existir vida corpórea — permanece íntegra e potencialmente atuante ainda que instalado um transtorno qualquer. Entretanto, observa Figueiredo Dias, coincidindo, aliás, com E. Megzer, que a doença *oculta a pessoa, torna a total personalidade completamente invisível à compreensão estranha e exclui, com isso, toda a possibilidade de sobre ela se emitir um juízo de valor (...). Neste sentido poderia mesmo dizer-se que a inimputabilidade constitui, antes que uma autêntica causa de “exclusão” da culpa, um obstáculo à efetivação do juízo de censura que aquela traduz.*²⁶ Se o conceito puramente psicológico de culpabilidade já se encontra superado no âmbito da dogmática jurídico-penal, a partir das considerações feitas vislumbra-se que o próprio conceito normativo deve ser repensado para o acolhimento da hipótese de que também em relação à imputabilidade, o juízo de censura deve assumir novos contornos e pressupor a ampliação do exercício do princípio da inexigibilidade de conduta diversa.²⁷ São aspectos que deverão ser a todo tempo retomados.

Por conta do que foi até aqui considerado, dois caminhos deverá observar o jurista para se adequar à nova situação. Obviamente não se espera dele que faça de sua arte também psiquiatria, contudo é imperioso que estude sobre a história desta medicina, suas críticas, avanços e incertezas. Por primeiro é esperada a conscientização sobre as reais possibilidades científicas de se dizer algo sobre a liberdade humana. Em segundo lugar, deverá o jurista não exercer mero entretenimento, mas entediar-se com teorias que poderão lhe dar suporte intelectual para melhor compreender, aceitar ou mesmo debater observações psiquiátricas que não deverão apresentar respostas objetivas, e sim expor hipóteses e juízos. O julgador deve

26. Ob. cit., p. 188.

27. Quanto ao princípio da *inexigibilidade de conduta diversa* acolhe-se as conclusões presentes na dissertação de mestrado deste autor, “O juízo de censura penal”, Fabris Editor, Porto Alegre, 1993.

ao menos reunir condições para acompanhar a construção conceitual do raciocínio desenvolvido na perícia, a maneira com que foram destacados e relacionados alguns fatos nela descritos, para compreender as bases teóricas e empíricas utilizadas, a ponto de ter argumentos e fundamentos válidos para recusar, aceitar ou declarar a não oportunidade dos pontos dissertados na perícia. Em verdade, o juiz terá de primeiro julgar o próprio perito para abstrair eventuais tendências e acolher o que é justo e pertinente em seu trabalho, tudo fundamentando é claro. Somente assim conseguirá satisfazer requisitos retóricos próximos da satisfação de um maior número de interessados.

Como dito, a Criminologia comprometida com a etiologia e com a crítica oferece o espaço mais adequado para este aperfeiçoamento, por isso exige-se da universidade atenção a ela. O perito poderá ser questionado acerca da natureza, dinâmicas, características e prognóstico do distúrbio do sujeito processado, restando ao julgador ponderar sobre a pertinência jurídica de sua censura. Não poderá ser decisiva qualquer resposta quanto à capacidade de entender ou de querer. Isto não significa o divórcio entre o Direito Criminal e a Psiquiatria, mas nova relação, agora mais consciente, verdadeira, que agrega a sombra de cada um, e que poderá vir a ser mais estimulante caso percebida a participação sutil e inteligente da *alma*, então protagonizada pela sensual Psicologia psicodinâmica, aspectos já destacados. Então, surge um outro problema. A Psicologia ainda não consolidou o reconhecimento médico e científico que merece. Sua credibilidade tem sido algo como *flutuante*. Por vezes suas observações são acolhidas, enquanto em outras ocasiões são vistas como excessivamente teóricas, de pouca lógica e não convincentes para os padrões mentais jurídicos ou mesmo médicos. É incrível como ainda hoje a Psicologia dinâmica tem dificuldades de relacionamento interdisciplinar, mesmo na área médica. Tudo indica que a razão disto reside principalmente no fato de ela ter em conta conceitos acerca do inconsciente dinâmico, que nem um século depois dos primeiros estudos a seu respeito diluiu os receios de toma-lo como fundamental hipótese. Como escreveu Henri Ellenberger, as teorias psicodinâmicas na verdade jamais foram aceitas de modo completo ou inequívoco como foram as descobertas, por

exemplo, da Física, da Química ou da Fisiologia, além da perceptível inconciliabilidade existente entre suas principais vertentes.²⁸ Certamente o jurista enfrentará o mesmo preconceito e dificuldades.

Convém, ademais, reconhecer que a escola psicológica de formação do perito tem grande peso no resultado da perícia. O discurso psiquiátrico forense sobre a imputabilidade tem-se caracterizado pela procura de um correlato patológico conhecido no periciando, a partir do que é formulada conclusão sobre a capacidade de entender e de autodeterminação segundo o entendimento. Ocorre que se chamado o psicólogo ou o psiquiatra para opinar sobre a identificação de uma doença psíquica, ou uma filosofia em torno dela enquanto situação humana, terá participação a formação psicológica do perito, suas crenças e experiências, porque a ideologia em geral sempre irá se manifestar através do formalismo de que se deve revestir a perícia. Impossível negar que na Psicologia, assim como no Direito, há uma oferta interessante e excessiva de ideologias, visto que o chavão da liberdade e da imparcialidade nunca atraiu ninguém. Como bem observam Silvio Ciappi e G. B. Traverso, ambos psicopatologistas forenses da Universidade de Siena, o trabalho pericial sobre a imputabilidade não deve ser pensado nem como atitude objetiva, nem como descritiva, mas sim basicamente como *abduativa*, ou seja, como tentativa de convencimento perante situações ambíguas, como narração de sugestões de hipóteses e conjecturas sobre uma certa realidade comportamental, que é resultado de uma escolha entre várias possibilidades oferecidas por um objeto de conhecimento que nunca pode ser visto de maneira reduzida ou neutra, qual seja, a personalidade. Enfatizam os psiquiatras italianos que a pesquisa psiquiátrica forense *non si limita a descrivere l'oggetto ma lo avvicina secondo una prospettiva ideologica personale, parte integrante delle proprie conoscenze e competenze, interpretandolo, di conseguenza, con un margine largamente insufficiente di univocità semantica*.²⁹ Em relação à

28. "La scoperta dell'inconscio — storia della psichiatria dinamica", v. I, prefácio, p. IX.

29. "La voce universale ed il contesto critico. Fondamenti teorici e pratiche di fondo in criminologia e psichiatria forense", in "Questioni sulla imputabilità", p. 143.

perícia psicológica forense, assim como para a psiquiatria clínica em geral, a sentença de Nietzsche é verdadeira: *não existem fatos, só interpretações*. O perito vê o réu segundo seus olhos, não descreve sua natureza psicológica, mas a interpreta segundo sua visão de mundo e ideologia adquiridas após conhecer muitas escolas de pensamento e teorias psicológicas.³⁰ É interessante notar o que escreveu o psiquiatra Isaías Paim, citado atrás, sobre o exame criminológico realizado para a “constatação” do fundamento das medidas de segurança: a perigosidade. Observa Paim que em sua investigação o psiquiatra não conta com meios objetivos que possam auxiliar a tarefa, e por isso é desenvolvido autêntico “julgamento psiquiátrico”, muitas vezes ditado em razão de preconceitos de classe: *como a maioria de tais psiquiatras procede da classe média, por motivos ideológicos estão propensos a admitir que os criminosos pobres são portadores de perigosidade*. Por fim, acentua que nem sempre é possível estabelecer umnexo sintomático entre crime e perturbação mental, permanecendo um tanto arbitrário o juízo realizado e envolvido com suposições aleatórias o problema de tal relação e a pertinente perigosidade.³¹ Assim, se o perito psicólogo (ou psiquiatra), por exemplo, tiver formação psicanalítica, suas fundamentações tenderão a respeitar uma determinada perspectiva acerca do inconsciente que defenda a autonomia de suas manifestações e a necessidade a toda pessoa de um contínuo trabalho de interpretação e elaboração dos conteúdos pulsionais nela radicados. Os valores sobre a imputabilidade estão totalmente comprometidos com estas perspectivas presentes na perícia. Diferentemente das ciências empíricas propriamente ditas, as ciências da psique não

30. Existem muitas formas de conceituar *ideologia*, mas talvez no momento seja útil vê-la como o fez Vilfredo Pareto (*Trattato di sociologia generale*, 1916), para quem a Ideologia — ainda que não tenha usado exatamente este termo — corresponde à noção de teoria não-científica ou *não-experimental*, como um sentimento ou fé cuja finalidade é fundamentalmente persuadir. Enquanto a Ciência visa a observação e a descrição de fenômenos sujeitos à experimentação empírica, a Ideologia visa em primeiro lugar a persuasão, ou seja, dirigir a ação (conforme Nicolas Abbagnano, in *Dicionário de filosofia*, pp. 506-7).

31. *A crueldade da medida de segurança*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 46 (10), 517-8, 1997.

conseguem fazer narrações descritivas do fato observado. Seu campo de estudo é a subjetividade, daí porque o psiquiatra ou o psicólogo procuram o que está oculto, exigindo muitas vezes o uso de uma linguagem metafórica propícia a interpretações e avaliações, em especial quando no contexto jurídico e psiquiátrico existiu a participação de um outro contexto, inconsciente, e que é o avesso de tudo o que não esteve revelado e apresentado. Aqui, mais do que em outro lugar, a formação cultural e ideológica do perito fala mais alto, o que faz do discurso psiquiátrico-forense e, por conseguinte, da criminologia, um discurso hermenêutico.³² O jurista deve estar atento a este aspecto.

Tem-se um caso para melhor ilustrar esta situação problemática. Perante um dos Juízos Criminais Federais de Curitiba, uma mulher foi acusada de realizar várias apropriações indébitas contra a instituição bancária federal da qual era empregada na condição de caixa.³³ Dois pontos faziam estranha sua atitude: 1. embora ela procurasse assim justificar, em princípio não foram necessidades patrimoniais que motivaram as apropriações, pois ela e seu esposo tinham um bom salário e gozavam de situação econômica razoável; 2. facilitou bastante a descoberta dos ilícitos a forma grosseira e pouco cuidadosa com que perpetrrou os atos, simplesmente passando para sua conta corrente valores que na situação de caixa recebia de pessoas que iam ao Banco pagar débitos tributários, enquanto era graduada em nível superior com destacada experiência profissional e de considerável cultura. Após a entrevista, o advogado de defesa pôde logo perceber que algo não estava bem em relação à vida psíquica da acusada. Sua história registrava melancolia e depressões constantes, inclusive com algumas tentativas de suicídio registradas por médicos e psicólogos consultados antes do fato. Esta tendência à tristeza foi percebida na própria mãe da ré. Foram constatados também inclinações místicas, desconforto com a própria aparência (nipônica), bem como a descrição de assédios sexuais e perseguições outras dentro da instituição financeira. Havendo indi-

32. S. Ciappi e G. B. Traverso, ob. cit., p. 154.

33. Autos n. 92.0004088-8.

cios sérios dela ser sofredora de transtorno de humor bipolar,³⁴ inaugurou-se um incidente processual para a averiguação da saúde mental da ré, cujo resultado, subscrito por peritos do Estado, sucinto e pretensiosamente categórico, envolvido com algumas citações de Freud e Jung, davam conta da total imputabilidade da acusada. Esse laudo divergia de testemunhos médicos que diagnosticaram o referido transtorno, provavelmente existente durante o período de realização das apropriações. Fato é que cada profissional médico e psicólogo alimentava uma postura acadêmica psicológica singular, com interpretações individuais acerca da histórica do caso. Ninguém soube ser convincente quanto à imputabilidade, e não poderia ser diferente porque responder a seu respeito seria impossível. Completando o quadro, uma das teses da defesa traduzia opinião de que todo o tempo, em relação à personalidade da ré, a disposição de sacrificar os próprios desejos era um pressuposto, enquanto que o autocontrole doentio e a repressão eram tidos como líquidos e certos, sendo justa a decisão de semi-imputabilidade em atenção à dor psíquica que ela viveu. O sentimento de culpa alimentado por desejos inconscientes reprimidos pela educação oriental suportada pela acusada, sugeria, segundo a defesa, a hipótese psicanalítica da derrota do ego diante o inconsciente trapaceiro. O que fazer o julgador? Eis um drama cuja solução poderá até trazer conformismo quanto às conseqüências jurídicas, mas que, do ponto de vista médico ou jurídico no que toca à imputabilidade, jamais convencerá os personagens do processo. O problema torna-se mais grave quando o magistrado não tem algum conhecimento preliminar sobre Psicanálise, e por vezes seu ritmo de trabalho não o faz interessado em tal assunto quando analisa o processo para proferir a sentença.

É por demais ingênuo pensar que o perito pudesse, nos minutos que dispôs para entrevistar a pericianda, que não foi uma paciente, mas um objeto de investigação, portanto num *setting* muito diverso

34. A CID 10 assim refere-se ao fenômeno: *caracterizado por episódios repetidos (isto é, pelo menos dois) nos quais o humor e os níveis de atividade do paciente estão significativamente perturbados; esta alteração consiste em algumas ocasiões de uma elevação do humor e aumento de energia e atividade (mania ou hipomania) e em outras de um rebaixamento do humor e diminuição de energia e atividade (depressão).*

daquele inerente à consulta ou análise psicológica, conseguir deduzir realidades tão complexas como a situação psicológica de alguém em relação a um comportamento identificado no passado. Exigir do psicólogo que exerce só ciência empírica no momento da perícia é autêntica maldade, e induz a realização de falsas conclusões. Daí porque é de todo conveniente ao jurista consciência das tendenciosidades dos psiquiatras e psicólogos, bem como particular conhecimento do material científico disponível para a opinião sobre a imputabilidade. Quanto à verdade psiquiátrica que se queira atingir, cabe a observação do psiquiatra Mário Sérgio Ribeiro: *ainda hoje tem pouco de científico e muito mais de mítico, de político, de econômico, de axiológico. Enfim, ela é ainda uma prostituta: vai com quem der mais*.³⁵

3.6 Velhas e novas tendências da Jurisprudência

É escusado dizer que os objetivos perseguidos pelo Direito Criminal não são os mesmos visados pela Psiquiatria ou pela Psicologia. Os juristas preparam um julgamento para decidir acerca da responsabilidade criminal, cujo momento culminante é o da análise da culpa, enquanto o médico investiga a realidade psicológica para o fim de estabelecer a saúde, desenvolvendo, portanto, diagnósticos e terapias. No entanto, ambas as atitudes terão de trocar informações quando o acusado de crime mostrar sinais de doença ou perturbação mental e é importante que o jurista dê atenção mais de perto às transformações do pensamento psiquiátrico. Nessa ocasião, convirá ao jurista observar as possibilidades de pesquisas e comparações que o psiquiatra tem a oferecer, sem descuidar de seus próprios problemas e fins, situação que requer o estabelecimento de critérios para o diálogo. Com efeito, à Medicina ou à Psicologia, por exemplo, o conceito de liberdade não tem urgência ou pelo menos não parece ter, pois um médico pode conferir à palavra o sentido que ela merece no quadro do seu curso, negligenciando ao mesmo tempo outras acepções ou as consequênci-

35. "O saber psiquiátrico ou a fábula das verdades", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 45 (2):83, 1996.

as de seu ponto de vista. Já em relação ao Direito isto não é permitido. A liberdade é regra em nome de um sistema de pensamento ao que parece indispensável. Por isso, independentemente de sua realidade existencial, o livre-arbítrio é resultado de uma convenção cujas exceções dependem da ponderação de excepcionais circunstâncias.

Embora o jurista ao longo do tempo tenha sido muito influenciado pela evolução cultural inerente ao conceito de doença mental e de imputabilidade, sempre foi preservado o interesse de adequá-lo aos fins jurídicos. Tome-se o exemplo de que enquanto para a Psiquiatria todas as alterações mentais classificadas segundo os modelos nosográficos oficiais são consideradas e tratadas como doenças mentais capazes, a princípio, de interferir na liberdade, ao julgador nem sempre é válido considerar a determinado distúrbio relevância jurídica para o reconhecimento da inimputabilidade, ainda porque cultura jurídica não deve aceitar a absoluta correspondência entre doença mental e inimputabilidade ou, menos ainda, entre imputabilidade e responsabilidade penal. Agora, se é cultura psiquiátrica o reconhecimento da impossibilidade de dizer quando existe capacidade de entender ou de agir segundo um entendimento, cabe ao jurista dar a devida atenção e ponderar como se comportar diante tal mentalidade, procurando adequá-la ao contexto normativo e conceitual mais relacionado aos fins do Direito Criminal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal claramente demonstra aceitação ao princípio processual penal de que o julgador pode com liberdade estabelecer as bases de seu convencimento, não estando preso à conclusão de um laudo pericial sobre a sanidade mental do acusado.³⁶ Por outro lado, a mentalidade segundo a qual a inimputa-

36. Assim já decidiu a Quinta Turma do STF, tendo sido Relator o Min. Flaquer Scartezzi: *Imputabilidade — Exame de sanidade Mental — O magistrado não fica vinculado ao laudo pericial médico apresentado, podendo apreciar livremente o conjunto probatório, na formação de sua convicção (...)* (DJU de 7.3.94, p. 3.669, Seção 1). Contudo, como também já decidiu o Supremo Tribunal Federal, caso o juiz não se convença da conclusão manifestada por um laudo psiquiátrico, deverá fundamentar com sólidos argumentos, uma vez que a presença da opinião psiquiátrica tem grande valor vinculante no processo de análise da culpa: *Embora o juiz não fique adstrito ao laudo médico, não pode recusá-lo sem sólidas*

bilidade deve sempre restar soberanamente provada através de argumentos médicos convém ser superada devido às considerações *oficiais* da Psiquiatria de que não pode pretender responder sobre o que não é totalmente possível constatar, definir ou qualificar por meio de palavras.³⁷ As perícias, é claro, devem enfrentar as indagações do jurista sobre a imputabilidade ou a perigosidade, o que não impede, ainda assim, de suas conclusões apresentarem meras hipóteses e não serem seguidas, porque inconvenientes da perspectiva dos interesses políticos criminais em torno da responsabilidade penal, ou porque não confiáveis. Portanto, nada mais natural que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça em geral, como a dos Tribunais Superiores, tendam a reconhecer estados de inimputabilidade sem que existam laudos demonstrativos da situação, bem como não aceitem conclusões que indiquem a incapacidade de censura baseados na realidade científica acima dissertada. Também não serão ilógicas decisões no sentido de não haver coincidência entre anormalidade psíquica e não imputabilidade. Será mesmo difícil a construção jurisprudencial em relação à imputabilidade, dadas as características bastante peculiares de cada caso. Mas é possível afirmar: tanto quanto a saúde mental, o transtorno deve ser julgado

razões, pelo que, inaceitando-o, cabe submeter o paciente a novo exame médico, para que possam ficar definidas suas condições de dependência (RTJ 120/88). No mesmo sentido, a Quarta Turma do Tribunal de Justiça do Paraná (Revista dos Tribunais, vol. 678, p. 365, 1992). A questão é: como o juiz poderá contestar um laudo caso não disponha de conhecimentos capazes disto? Neste caso terá de buscar outros laudos. De qualquer sorte, o julgador terá de experimentar o discurso psiquiátrico.

37. Por exemplo, decidiu o Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Rel. Des. Castro Duarte: *a inimputabilidade não se presume e, para ser acolhida, deve ser provada, em condições de absoluta certeza* (JUTACRIM 43/65). De igual maneira, decidiu a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele Estado que *em exame perfunctório, que não foi além de uma única entrevista realizada em condições pouco favoráveis, porque "o examinando não estava bem", os peritos diagnosticaram "indícios de psicopatia" e o declararam inimputável. Ora, falar em "indícios" (sic) de psicopatia, isto é, de doença mental, não é afirmar a existência de doença mental conhecida da ciência psiquiátrica, com quadro bem definido, capaz de justificar diagnóstico de inimputabilidade* (Revista dos Tribunais, v. 695, p. 313, 1993). O problema é que a certeza não é alcançável em grande parte das tentativas de diagnósticos, o que vale também para a conclusão sobre a imputabilidade. O drama dos peritos é repassado aos julgadores.

e sem conhecimentos psicológicos da parte dos juristas esse trabalho perde muito em qualidade e aceitabilidade ainda que auxiliado pelos profissionais da área *psi*.

A Jurisprudência tem se mantido coerente com o conceito tradicional e organicista de doença mental, de regra não reconhecendo como potenciais causas de exclusão da imputabilidade transtornos que, segundo orientações oriundas da Psicologia, podem interferir na capacidade de escolha, tais como distúrbios de personalidade, o estresse psicossocial, as relações situacionais, condicionando o juízo de inimputabilidade à presença de resposta psiquiátrica categórica.³⁸ O problema não pode se resumir a isto. O jurista com o tempo terá de se debater com a questão da conveniência de se reconhecer, por exemplo, a inimputabilidade ou a semi-imputabilidade em alguém que realizou um tipo e sofre de distímia ou outra insatisfação maior, uma vez que alguns dados de saúde pública sinalizam que transtornos desta natureza tendem a aumentar em número e intensidade, com manifestações comportamentais ainda incertas.

Mesmo que a doutrina jurídico-criminal entenda a expressão *doença mental* no sentido mais amplo possível, a jurisprudência demonstra rigor em considerações desta ordem, exigindo certezas acerca da incapacidade de culpa, bem como indisposição para compreendê-la quando o acusado apresenta sintomas de problemas que não tem um enquadramento nosográfico definido.³⁹ Deve-se,

38. Decidiu unanimemente a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, tendo sido Rel. o Min. Célio Borja: (...) *Grande diferença há, realmente, entre a doença mental, causa da exclusão de culpabilidade, e o temperamento impulsivo, inconformado, decorrente de crise conjugal ou outra causa momentânea, que não impeça, contudo, a compreensão do injusto. Tenho, pois, que a simples referência à locução "paranóia" - feita pela sentença, logicamente, como visto, em sentido outro do que o pretendido na inicial — desacompanhada de qualquer prova "efetiva" de doença mental ou de comprometimento da capacidade de compreensão da paciente, não basta para reconhecer-se, na via estreita do "habeas corpus", a nulidade suscitada* (DJU, 26.10.90).

39. Vale aqui a decisão referida em nota anterior, oriunda do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito de que a inimputabilidade somente pode ser fundamentada com referência a *doença mental conhecida da ciência psiquiátrica, com quadro bem definido* (Revista dos Tribunais, v. 695, p. 313).

contudo, seguir outro caminho. Segundo a ordem de idéias até aqui exposta, a *doença mental* deve ser interpretada não no fechado conceito clínico de antigamente, mas de maneira ampla, viabilizando maiores oportunidades do magistrado decidir acerca da imputabilidade segundo interesses jurídicos, tudo consequência de um novo conceito de imputabilidade, que não convém estar vinculado à conclusão indubitosa acerca da capacidade de entender e de agir segundo o entendimento, mas sim ser estruturado através de componentes jurídicos e médicos que analisam o exercício de uma liberdade hipoteticamente viciada, possibilitando, no plano hermenêutico, de ser mais ou menos censurada. Os critérios nosográficos são muito importantes e a principal fonte de orientação para o diagnóstico em psiquiatria, todavia o julgador não pode ficar totalmente preso a eles. Ainda que o comportamento que se apresenta para julgamento não se conforme, em todas as suas características e possibilidades, a um distúrbio narrado pela classificação da CID, por exemplo, o juiz deverá ter a liberdade de ponderar a imputabilidade com fundamento em observações teóricas capazes de justificar sua decisão, quer sejam elas meramente filosóficas ou criminológicas. Enfim, o julgador não está submisso a dois ordenamentos: o jurídico e o nosográfico de doenças mentais. O segundo é apenas uma referência.

Outro aspecto que exige novas ponderações jurídicas diz respeito ao excessivo zelo do legislador penal brasileiro, a exemplo do italiano, de prescrever a presunção de imputabilidade em relação às personalidades emotivas e passionais, na tentativa de impedir um demasiado alargamento de hipóteses excludentes da culpabilidade, a não ser que tais situações decorram de patologias definidas, quando a inimputabilidade não estará vinculada à ação dirigida em estado de emoção ou paixão, mas decorrente da patologia mental que os induziu. Em outras palavras, os desequilíbrios psíquicos não doentios são considerados eventuais anomalias da personalidade, do caráter ou do temperamento, mas de feição simplesmente sentimental, inidôneos a influir, em senso patológico, sobre a imputabilidade. O legislador atribuiu um significado peculiar à “paixão”, pois se investigado um precedente etimológico é também possível chegar à noção de origem grega *pathos* ou patologia. Compreendida como um afeto mórbido que se pode controlar, o *phatos* carrega ori-

ginalmente dois conceitos bem diferentes, segundo escreve Gerard Lebrun: o *passional*, que faz surgir a ética, e o *patológico*, que remete ao diagnóstico médico.⁴⁰ No primeiro caso, a mentalidade em torno da paixão estaria mais próxima da filosofia de Aristóteles para quem ela é sempre provocada pela presença ou imagem de algo que se deva reagir, como representante de movimentos naturais da alma, como um dado da natureza humana que não se pode extirpar nem condenar. Todos os movimentos do espírito são fruto de paixões, razão pela qual um homem não pode ser responsabilizado por suas *paixões*, mas somente pelo modo como faz com que elas se submetam à sua ação. A atitude ética diante à paixão depende, segundo Aristóteles (*"Éthique à Nicomaque"*) do modo de reagir às paixões e à sua inexorável existência como parte constituinte da alma. Em tal ambiente, as paixões são tendências presentes em todos os seres humanos e a *virtude*, passível de censura, tem a ver com a maneira de se dedicar às paixões. Por outro lado, o ponto de vista estóico acerca da paixão encara-a como algo a ser necessariamente controlado, reprimido em nome da boa convivência com os outros e consigo mesmo, e deixar-se dominar pelas paixões poderá então induzir doença, descontrole, irresponsabilidade. O ponto de vista estóico reconhece a paixão como um estado emotivo de característica patológica, enquanto a emoção, como energia psíquica, com maior ou menor intensidade está presente em todas as atitudes humanas.⁴¹ Parece ser mais sensato ver a paixão como algo impulsador, latente, viabilizador das vontades, não necessariamente patológico, embora vulnerável ao estado de doença. Não é possível, e muito menos recomendável, que se tente eliminar a realidade das paixões, como que sufocando-as, como preconizavam os estóicos. O que se pode fazer é adequá-las, sem deixar de vivê-las. A paixão ou o estado passional

40. "O conceito de paixão", in Os Sentidos da Paixão, p. 30.

41. Ainda na Filosofia, Kant pretendeu dar contornos exatos à *paixão*, considerando-a como a *inclinação que impede a razão de compará-la às outras inclinações e assim efetuar uma escolha entre elas* (Antr. parág. 80). Por isso a *paixão* exclui o domínio de si mesmo, isto é, impede ou torna impossível que a vontade se determine com base em princípios. A emoção é como um jato que rompe um dique; a *paixão* é como uma corrente que cava sempre mais profundo (apud N. Abbagnano, in Dic. cit., p. 709).

incontrolado não advém necessariamente do uso abusivo dos afetos ou desejos, mas em grande medida do não uso deles quando era oportuno. A fórmula estoica de que a paixão deve ser represada pode ser contraproducente ao equilíbrio psíquico. Deve-se viver a paixão para que ela não surpreenda. Dito isso, o juízo ético deverá ter em conta dois aspectos: a conduta de vida diante das paixões tendenciais da pessoa e, em caso grave, de quase domínio, em qual medida é possível atribuir a uma atitude na vida a criação de uma paixão dominadora. Dessa maneira, parece que a ética de Aristóteles é mais sábia, havendo nela uma correlação entre duas recusas, como prevê Lebrun: *de um lado a recusa de se "declarar" guerra à paixões: deve-se aprender a dominá-las e não a reprimi-las. De outro, a recusa em considerar o comportamento passional como involuntário. Quanto a esse aspecto, pode-se dizer que Aristóteles é mais rigoroso que os estoicos.*⁴² Apesar disso, nada prudente a lei declarar acerca da proibição de se analisar as paixões no momento de exercitar o juízo de censura penal, até mesmo para excluir a culpa, como princípio resultado da naturalidade passional de todo ser humano.

Como se disse, nem sempre a melhor política criminal coincide com entendimentos psiquiátricos ou filosóficos e algumas razões históricas de fato aconselharam a previsão inserta no artigo 28, I, do Código Penal.⁴³ Contudo, mesmo o tradicional conceito de

42. Ob. cit., p. 29.

43. Artigo 28: *não excluem a imputabilidade penal: I) a emoção e a paixão.* Os motivos datam do Código Penal de 1890, que apresentava no § 4.º, do art. 27 a hipótese de ausência de crime quando o sujeito se encontrasse *em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.* Como escreveu René Ariel Dotti, *as reações ao aludido texto foram generalizadas, principalmente em função das absolvições decretadas pelo Tribunal do Júri que estaria, ao abrigo da discriminante, absolvendo os "bárbaros matadores de mulheres" segundo a ácida crítica de um magistrado após encerrados os debates de mais um caso de homicídio passional. Alguns trabalhos específicos combateram aquela "indulgência plenária" que se tornaria rotineira em determinado período ("A perturbação dos sentidos e da inteligência", "in" Rev. Bras. de Ciências Criminais, jan.-mar. de 1995, 9:180-1).* A noção de paixão, segundo Foucault, teria sido forjada por hábeis advogados no fim do século XVIII e que resistiu durante a época vitoriana, incorporando-se aos hábitos populares até hoje (*apud* Gerard

imputabilidade não autoriza a prévia proibição da emoção e da paixão como hipóteses que excluam a capacidade de censura, pois se por um lado inibem certas escusas, por outro dificultam absolvições que poderiam ser justas. Atualmente essa precipitação não se justifica, haja vista o pensamento criterioso que deve existir quanto à imputabilidade e a tendência da jurisprudência em dificilmente admitir juízos de imputabilidade com fundamento em estados emotivos ou passionais de menores conseqüências.

Lebrun, ob. cit., p. 27). Nesse sentido decidiu, por unanimidade, a Oitava Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Rel. Juiz Plínio Cachuba (Revista dos Tribunais, vol. 625, p. 306). O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através de sua Segunda Turma, também confirmou que *o relevante valor moral e a violenta emoção são teses que podem conduzir ao reconhecimento do homicídio privilegiado, mas não são discriminantes* (Rev. cit., v. 729, p. 610, 1996).

PROPEDÊUTICA

4.1 Traços epistemológicos¹

Enfatizados os principais tópicos do ponto de vista que se objetiva narrar neste trabalho, bem como colocado o prelúdio de algumas de suas substanciais problemáticas, a exemplo da oportunidade de recuperação do prestígio da criminologia etiológica e de se estabelecer nova postura diante o juízo acerca da imputabilidade, é tempo de preparar o endereçamento que se deve assumir. Sem dúvidas, ele tem a ver com reflexão criminológica etiológica, por conseguinte ocupado com a hipotização de fatores que contribuem para um comportamento que pode ser delinqüente.

Certa feita o professor da Universidade de Indiana, sociólogo e criminólogo americano chamado Erwin Southerland, comparou o problema da descoberta das *causas* do crime ao lançamento de uma moeda para cima. Segundo ele, ninguém pode explicar as razões que fazem a moeda cair “cara” ou “coroa”, o que não autoriza afirmar que inexistiu a interferência de leis causais nesse processo, embora elas sejam tão complexas que praticamente inviabilizam ou inutilizam sua análise. Do mesmo modo, disse Southerland, um comportamento qualquer, como o criminoso por exemplo, pode ser produto de múltiplas e complexas causas cuja precisão não convém sequer ser indagada, devendo o curioso contentar-se só com probabilidades, pois nunca disporá de certeza alguma, enfim, *não é possível explicar adequadamente porque uma pessoa comete um crime específico, ao passo que outra, com traços, experiências e situação social quase idênticos, não comete.*¹

1. “Princípios de criminologia”, pp. 11-2.

Com razão, não há como negar não ser promissora uma pesquisa em Criminologia que objetive descrever causas do crime segundo uma postura científica determinista. Com uma tal atitude se almeja relacionar certas causas ou condições como inexoravelmente determinantes de certos resultados. Além do trabalho ser antes esperançoso (ou presunçoso) que desafiador, tenderá sempre à frustração e ao tédio diante da complexidade de temas que o pobre pesquisador terá de enfrentar. Desta forma, as teorias de inclinação etiológica em Criminologia não devem compreender necessariamente explicações do tipo determinista, ou melhor, assim não convém ser, bem como terão legitimidade científica na medida em que explorem parte da realidade supostamente motivadora do comportamento, contribuindo, assim, para aquilo que Gianluigi Ponti define como a *função de ampliação dos conhecimentos*. Como observa Ponti, uma teoria científica não perde sua validade se através dela o observador toma em consideração somente um ou mais aspectos, dentre os infinitos e variáveis do fenômeno examinado, para tentar explicar uma realidade.² Por outro lado, a atitude científica etiológica, com a apresentação de uma teoria, como qualquer método científico, não tem caráter fidelístico, vale dizer, uma certa teoria não deverá ser aceita ou rejeitada segundo critérios absolutos de “verdade” ou “falsidade”, pois suas conclusões e princípios sempre serão defendidos enquanto relativos, capazes de representarem pontos de passagem para futuros aperfeiçoamentos ou mesmo abandono.

Antes de qualquer coisa, a teoria científica é uma hipótese, sendo tal uma *explicação provisória que tem por fim deixar mais facilmente compreendidos os fatos mas que foge ainda à prova destes*.³ O que dá importância a uma teoria é seu valor heurístico,

2. Explica, ainda, Ponti: *La teoria infatti consente di pervenire, partendo dalla complessità del reale, a progressive astrazioni e semplificazioni, in modo sistematico ed efficiente. È questa la “funzione sintetica” di una teoria, mediante la quale, ad esempio, le multiformi condotte degli uomini possono essere ricollegate a pochi comuni fattori che vengono eletti come particolarmente rilevanti: le teorie sociologiche o, in altro campo, le teorie della personalità e quelle biologiche, forniscono esempi di come gli immunerevoli fattori o motivi che sottendono le variabili comportamentali dei singoli uomini, passano essere ricondotti a relativamente pochi schemi esplicativi* (in “Compendio di criminologia”, pp. 181-2).

3. E. Mach. *apud* N. Abbagnano, “Dicionário de filosofia”, p. 916.

sua capacidade de suscitar outras pesquisas, refutações, credulidades ou críticas, além, é claro, de ser algo útil para um trato com o real; como resume Ponti, *una teoria è perciò "vera" non in senso trascendente e assoluto ma solo se è "utile" nel senso sopra indicato: se si presta cioè a essere utilmente impiegata per facilitare la comprensione delle molteplici condizioni concorrenti nel fenomeno studiato. Ma nel far ciò, ogni teoria alla fine enuclea anche un certo numero di condizioni, di variabili, o di parametri che ritiene di importanza cruciale, e a essi conferisce significato e dignità di "causa": è questa la "funzione eziologica" di una teoria.*⁴ Com efeito, quando há interesse em demonstrar uma possível compreensão para alguns comportamentos típicos penais, e com isso fazer etiologia, é importantíssimo deixar claro o interesse de construção de uma hipótese que deve ser útil e esclarecer a ausência de qualquer pretensão de verdade única e abrangente. Devido à necessidade vital que uma teoria dessa espécie tem de afeiçoar um progresso e da realização, talvez, de uma renovação de posturas profissionais, depende ela de um contexto epistemológico o mais aceitável possível. Daí porque é absolutamente indispensável previamente esclarecer que a idéia de qualquer "causa" em ciência, criminal em especial, como antecedente do comportamento desviante da normalidade social, não deve, de forma alguma, receber o distintivo de exclusividade ou, até certo ponto, superioridade, mas de possibilidade e utilidade. A bem ver, a mentalidade positivista, ou mecanicista de rigor causalista, foi abandonada até mesmo do âmbito das ciências mais exatas, como a Física e a própria Medicina. Hoje é mais sensato falar em *probabilidades*⁵ ou, para a Crimi-

4. Ob. cit., pp. 182-3.

5. Segundo C.G. Hempel, citado por Ceretti (ob. cit., p. 48) uma lei de forma probabilística afirma fundamentalmente que, em certas condições, acontecerá um certo gênero de conseqüências em um dado percentual de casos. Neste sentido, escrevem J. de Figueiredo Dias e Manuel Costa Andrade que *a revolução operada no início do século, por força da física quântica e da teoria da relatividade, obrigou à revisão de conceitos como os de tempo, espaço e matéria, sobre que assentava a representação mecanicista do universo exterior, bem como ao reexame das relações entre o cientista e a natureza. (...). A invalidade da lei da causalidade foi definitivamente comprovada pela física quântica. (...). Nestes termos, não teria sentido que, para fazer jus ao estatuto de "ciência", a criminologia continuasse*

nologia etiológica, em *hipóteses úteis*, cuja ênfase e exposição depende, ademais, da interpretação desenvolvida ou da filosofia que lhe dá suporte retórico.

Esta atitude neopositiva (ao invés de neopositivista) não significa que se instalou no campo da ciência uma espécie de “vale tudo”, ou festival de idéias descomprometidas com um mínimo de coerência e demonstração. Ocorre que a Criminologia, mesmo etiológica, se não pode pretender explicar causas do crime como no início de sua história talvez alguns ousaram fazer, nem por isso deve deixar de assumir a liberdade de expressão teórica que é tolerável mesmo no âmbito de outros estudos, como o da Sociologia, da Biologia ou da Psicologia. E, como escreveu Thomaz Kuhn, *os estudiosos da Filosofia da Ciência demonstraram que mais de uma construção teórica pode ser aplicada a um conjunto de dados determinado, qualquer que seja o caso considerado*.⁶ Isto importará identificar algum aspecto ou circunstância da vida e, sem subtrair a importância e participação de outros, tomá-lo como substrato motivante para a formulação de uma teoria criminológica, não significando, ressalta-se, que o aspecto eleito seja considerado o único antecedente com o qual é possível compreender o fenômeno criminoso. Mas ele é eleito porque é ao seu redor e ao da problematicidade que encerra que se concentram importantes condições para a existência do fenômeno. Ademais, essas condições são escolhidas por várias razões, intimamente relacionadas com um ideal de vida ou ponto de vista essencial do observador ou pesquisador, não explicáveis além disso. Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade bem observam que as teorias criminológicas não se movem no vazio da *pura objetividade científica* ou da *neutralidade axiológico-política*, mas são expressão das

hoje a perseguir um conceito positivista de causa. (...) À semelhança do que acontece com a generalidade das ciências sociais, e por maioria de razão, não é possível perspectivar a explicação criminológica segundo um modelo de determinismo/previsibilidade, mas apenas de “probabilidade” (“Criminologia”, pp. 155-6). Não é outro o pensamento de Sutherland quando compara o problema etiológico em Criminologia ao lance de dados viciados: existe alta probabilidade a um resultado, mas não certeza (ob. cit., p. 11)

6. “Estrutura das revoluções científicas”, pp. 104-5.

representações axiológicas do cientista. A partir de alguns valores culturais, as opiniões podem se transformar em *crenças sobre a natureza humana* e somente a partir delas adquirirão *status* de teorias criminológicas.⁷ Em uma palavra, a tentativa de representar uma teoria não importa dogmatizá-la, mas tão-somente expor sua contribuição ao contexto analítico de fatores que hipoteticamente têm condições de auxiliar a compreensão do comportamento humano, típico-penal em particular.

Outrossim, nem mesmo tratar-se de uma teoria de feição, por assim dizer, *unicausal* ou *unifatorial*, lhe retira atual legitimidade epistemológica fazendo-a *determinística*. Como outra vez esclarece Ponti, as teorias de caráter unicausal por vezes correm o risco de negligenciarem alguns fatores devido à ênfase que fazem sobre as condições explicantes do fenômeno observado, mas o caráter determinístico de uma teoria não está relacionado exatamente a isto, e sim à leitura que se faz da teoria ou do julgamento da realidade que seus articuladores desenvolvem através dela. Valendo, sobretudo, a advertência de que, embora em Criminologia sempre exista a influência de juízos e ideologias, uma visão ampla de outras teorias favorece a compreensão dos problemas da conduta criminosa.⁸

A tipicidade penal é a causa formal do crime, e o criminólogo, como profissional e pesquisador reflexivo, que deve opinar, defender, aconselhar ou julgar, necessita investigar as hipóteses eficientes e materiais, quer da criminalidade, quer da criminalização. A primeira tarefa está mais relacionada à etiologia, enquanto a segunda tem recebido destaque mais crítico e menos etiológico — sem deixar de sê-lo — através da Nova Criminologia (Criminologia Crítica). Neste

7. "Criminologia", pp. 163-4. Os autores ainda citam Empey quando este observa que *a nossa análise das várias teorias explicativas do crime não deve ater-se apenas aos termos do seu conteúdo intelectual ou à evidência que efetivamente lhe assiste, mas deve também reportar-se aos postulados de valor sobre que são construídas, bem como às vias por que elas contribuem para as transformações da construção social da delinquência* (ob. cit., p. 164).

8. Ob. cit., pp. 185-6. A respeito das problemáticas inerentes ao conceito de teoria e método científico exaustiva é a obra de Adolfo Ceretti, "*L'orizzonte artificiale — problemi epistemologici della criminologia*", já outras vezes citada neste Trabalho.

trabalho, não é demais repetir, interessa a investigação etiológica que não conseguirá se sentir ao menos um pouco independente da Psicologia ou da Sociologia, ambas ciências que de forma maior se ocupam com o comportamento humano, a não ser que esta tarefa também represente um aperfeiçoamento para uma postura criminológica de conscientização, objetivo também perseguido. Esquecida a tarefa conscientizante do profissional do Direito, o criminólogo não passará de um estudioso de Psicologia ou Sociologia.

A etiologia proposta é realizada através de pesquisas individuais,⁹ voltadas principalmente a fatores psicológicos que hipoteticamente podem contribuir para a escolha de comportamentos criminosos. São pesquisas que se dirigem ao estudo de casos com base em determinada escola de Psicologia, capaz de iluminar fatores de singular importância através de uma teoria a respeito do inconsciente. Insere-se, assim, tal Criminologia, no contexto de orientações psicológicas, entendida esta expressão na sua acepção mais ampla como faz o Professor espanhol Antonio García-Pablos de Molina, ao observar que o comportamento delitivo, *em sua gênese (aprendizagem), estrutura e dinâmica, tem idênticas características e se rege pelas mesmas pautas que o comportamento não delitivo*,¹⁰ o que faz, contudo, mais restrito o campo de investigação e análise.

A Psiquiatria, através da Psicopatologia, é um ramo da Medicina que se ocupa do fato psíquico patológico, do homem psiquicamente enfermo,¹¹ ainda que a linha divisória entre a enfermidade e a sanidade nem sempre seja bem clara. Pode ser dito que os problemas entre a enfermidade e o crime a princípio estão relacionados com a Psiquiatria Forense, outra face da Medicina que tem tentado auxiliar o jurista no que concerne ao estudo da imputabilidade, estabelecendo a relação que possa existir entre doenças mentais e

9. Para Gianluigi Ponti, com as pesquisas individuais *si studiano singoli criminali o, al più, piccolli gruppi. L'indagine è qui rivolta ai fattori ereditari, costituzionali, medici, psicologici, psichiatrici e psicosociali, agenti sui singoli autori di crimini: più genericamente queste ricerche attengono allo studio della personalità, intesa come unità psicorganica, e dei fattori micro-sociali agenti a più immediato contatto del singolo* ("Compendio...", p. 74)

10. "Criminologia — uma introdução a seus fundamentos teóricos", p. 138.

11. A. García-Pablos de Molina, ob. cit., p. 173.

atitudes criminosas concretamente realizadas. A Psicologia, por seu turno, também pode valer-se da Psicopatologia e deve, como foi considerado no capítulo anterior, ser procurada quando do estudo da imputabilidade, mas ela não se ocupa necessariamente com enfermidades e sua cura, embora também possa fazê-lo. O lado terapêutico da Psicologia investiga a gênese de certos modelos de comportamento avaliando o desconforto que eles possam estar provocando sob variados pontos de vista. Foi no aperfeiçoamento de uma cada vez melhor terapêutica que as teorias psicodinâmicas acabaram traduzindo teses influentes em outros níveis de ocupação intelectual, como o jurídico. A Psicologia, portanto, pode perfeitamente também opinar sobre a relação que possa existir entre desequilíbrio psíquico e comportamento típico-penal, daí porque se apresenta mais próxima dos objetivos criminológicos etiológicos aqui perseguidos. Em verdade a definição dos campos de atuação da Psiquiatria e da Psicologia é problema um tanto delicado, e os próprios profissionais de tais áreas constantemente têm de dialogar para não alimentarem eventuais conflitos. Resta dizer, porém, que o enfoque de ambas as disciplinas sobre o fenômeno psíquico pode ser idêntico desde que haja a intenção de apresentá-lo de tal forma que prevaleça um respeito recíproco entre os propósitos profissionais, principalmente quando psiquiatra e psicólogo são chamados a falar sobre ação e liberdade. Não é o fato de o psiquiatra poder, por exemplo, prescrever fármacos, que o faz ver a psique ou o inconsciente de outra maneira. Por outro lado, para ser psicólogo não é indispensável a crença de que um desconforto psíquico, doentio ou não, possa sempre ser tratado sem os fármacos, mas somente através dos caminhos analíticos. Mas convém aqui manter palavras comedidas, de modo que importa aceitar de forma abrangente o objeto da Psicologia como sendo o fenômeno psíquico que se exterioriza na conduta, tomando-o como um processo que tem sua fonte no inconsciente e que se expressa num comportamento, cujo referencial analítico é a personalidade. Fato é que a Psiquiatria não aceita necessariamente a hipótese do inconsciente, razão pela qual a Criminologia etiológica estará, também por isso, melhor fundamentada se estiver mais próxima da Psicologia.

Neste caso, uma primeira análise poderá entender que a teoria de que se falará estará melhor localizada entre as de nível *individual*

e não entre as de nível *sociológico*, em atenção ao critério de classificação previsto por Jorge de Figueiredo Dias e Manuel Andrade, embora ambos os níveis não se oponham entre si.¹² Segundo os autores portugueses, uma teoria criminológica que tenha a personalidade total como o epicentro da explicação etiológica que esboça, além de referir-se ao nível individual, seria ainda compatível com o subgrupo das teorias *psicodinâmicas*, cuja questão fundamental não coincide exatamente com o porque certas pessoas cometem crimes, pergunta comumente relacionada com a postura etiológica ou explicativa em Criminologia ou com as teorias *bioantropológicas*, mas sim porque a generalidade das pessoas não os comete. Para as principais teorias psicodinâmicas, como por exemplo a Criminologia Psicanalítica, o ser humano é originariamente anti-social. Enquanto alguns poderão realizar crimes se não tiverem êxito nos processos de aprendizagem e socialização, pois que os delinquentes são indivíduos que não conseguiram criar resistências suficientes, outros são *normais* e resistem aos seus impulsos anti-sociais.¹³ Não é exatamente isto o que se pretende estabelecer neste trabalho. A teoria psicodinâmica a ser abordada não pode ser encaixada tão-somente no âmbito das *teorias psicodinâmicas* como escrevem Figueiredo Dias e Manuel Andrade, em essência porque considera que os fatores que contribuem para o comportamento delinquentes não residem de forma absoluta na anti-sociabilidade original da personalidade, até porque em certas ocasiões será mesmo uma busca de sociabilidade o aspecto preponderante do comportamento criminoso. Outrossim, não será correto entender que a proposta teórica a ser defendida é somente compatível com outro subgrupo pertencente à vertente *individual*, o das teorias *psico-sociológicas*, onde se sobressaem os elementos sociais e situacionais sobre os da personalidade. Com efeito, a tese tem como fundamento conceitos e observações expostas pela

12. Em sua maioria, as teorias de caráter *individual* teriam como postulado que o *crime ou o comportamento conformista dependem da capacidade do indivíduo para controlar os seus impulsos anti-sociais. Haverá crime sempre que se verifique uma ruptura na eficácia inibitória dos controlos interiores ou exteriores* (Ob. cit., p. 165).

13. Ob. cit., p. 166.

Psicologia Analítica, cujos fundamentos teóricos, senão o exclui, não coincidem por completo com o discurso científico da Psicanálise, embora também sejam de caráter psicodinâmicos ou que têm a personalidade como um processo em que interferem substâncias conscientes e inconscientes. O fator social, por outro lado, tem real importância no dinamismo da personalidade e não deve ser menosprezado. Não existe maior necessidade de se estabelecer uma classificação rigorosa ou bem definida, até porque não se prevê grande importância ou utilidade didática nisto. Melhor seria fazer como Gianluigi Ponti, quando vê as abordagens psicodinâmicas em Criminologia no campo das *teorias psicológicas*,¹⁴ compreendendo nele todas as que têm a personalidade como o real e decisivo problema implicador de comportamentos que podem se tornar criminosos, enquanto a inimizabilidade ou a loucura é de serem vistas como conceitos bastante dúbios, passíveis de manejo arbitrário e de trato através de critérios ambíguos. Portanto, a teoria criminológica a ser considerada está inserida no contexto das “teorias psicológicas”.

4.2 Atitude fenomenológica

Outro aspecto a considerar é que a Criminologia deve ser compreensiva e imaginativa, uma ocupação absorvente de idéias pessoais, porque através dela busca-se igualmente auto-realização profissional e angariar o convencimento das demais pessoas. Por conseguinte, a investigação, além de importar o apontamento de fatores criminógenos, pode ser ainda *fenomenológica*, uma vez que uma tal atitude ou método permite explorar o que se julga mais importante e útil em acontecimentos a primeira vista inapreensíveis quanto às suas causas. Não uma fenomenologia num senso apenas descritivo de fenômenos, mas desenvolvida com o interesse de destacar e refletir sobre causas para com isso aperfeiçoar procedimento intelectual de compreensão do fenômeno. Numa palavra, a Criminologia etiológica não quer ser eminentemente *explicativa*, mas sobretudo *compreensiva*.

14. “*Compendio di criminologia*” cit.

Como se sabe, a mentalidade naturalista dominante na maior parte do século XIX, que penetrou inclusive no campo da Psiquiatria, da Psicologia, do Direito Criminal e da Criminologia, destacou-se por procurar entender o ser humano e explicar seu comportamento com base em leis e séries causais, para as quais as muitas descobertas fornecidas pela Biologia e pela Sociologia consistiam inesgotável material. A concepção filosófico-criminológica atual não tem mais por ocupação desvendar a problemática dicotomia *determinismo-indeterminismo*, mas desenvolver conhecimento que consiga aceitar a liberdade num plano algo supratemporal ou supraempírico, tendo-a como *potencialidade essencial*.¹⁵ A este propósito, na tentativa de se fazer criminologia, é importante a atitude fenomenológica compatível com uma experiência de performance não causalista, mas que prestigie a compreensão do homem de outra perspectiva, no sentido de viabilizar peculiar interpretação do sentido de seu comportamento. Os precedentes são a Fenomenologia e o Existencialismo, notadamente de Edmund Husserl (1859-1938), que teve em Martin Heidegger (1889-1976) e Karl Jaspers (1883-1969)¹⁶ importantes seguidores.

Etimologicamente, *fenomenologia* é o *estudo descritivo dum fenômeno*, enquanto este (do grego *phainoménon*) é *tudo o que é percebido pelos sentidos ou pela consciência*; fenômeno é a aparência sensível¹⁷ captada pela inteligência. É termo que teria sido usado pela primeira vez em 1764 pelo médico francês J. H. Lambert (1728-1777) em sua obra "*Novo Organon*", editada em Leipzig para designar o estudo da *descrição da aparência*.¹⁸ Em 1807, em sua "*Fenomeno-*

15. Trabalho notável nesse sentido realizou Jorge de Figueredo Dias em "*Liberdade, culpa, direito penal*", citado.

16. No campo da Psiquiatria ou das ciências *psi* em geral, a influência mais marcante de Husserl aconteceu através do psicopatologista e filósofo da Escola de Heidelberg Karl Jaspers. A partir de 1912, ele observou a Fenomenologia na investigação psiquiátrica, apresentando-a na famosa obra "*Psicopatologia geral*", cuja primeira edição é de 1913.

17. Segundo "*Médio dicionário Aurélio*", Nova Fronteira, 1.ª ed., 1985, p. 780.

18. Conforme artigo do psiquiatra Flávio Strohshoen Pinto, publicado no *Jornal Brasileiro de Psiquiatria* 45 (12): 689-694, 1996, intitulado "*Atitude fenomenológica: forma e conteúdo*". As principais observações feitas neste tópico acerca da *fenomenologia*, ressaltando as colocações ora realizadas para sua

logia do espírito", F. Hegel (1770-1831) usou o termo designando o estudo do conjunto das manifestações totais da vida do espírito na consciência, de acordo com N. Abbagnano uma espécie de história romanceada da consciência que, desde suas primeiras aparências sensíveis chega a aparecer a si mesma em sua verdadeira natureza, isto é, como Consciência Infinita ou Universal.¹⁹ Mas seu sentido contemporâneo e mais próximo dos propósitos ora buscados decorre da formulação elaborada pelo filósofo Edmund Husserl (1859-1938) a partir de suas "*Pesquisas lógicas*" (1900-1901). Para ele, fenômeno é o fato imediatamente apreensível segundo todos os seus aspectos, antes de qualquer juízo ou reflexão, livre de preconceitos, é a plenitude de irrecusável evidência, com valor universal para todos e para todas as épocas; é o acontecimento que aparece à consciência. E teriam sido divergências no campo da Psicologia que inquietaram Husserl para construir sua filosofia. Com efeito, os filósofos positivistas sustentavam que o conhecimento é derivado da experiência sensorial, condicionando a Psicologia a estudar o fenômeno psíquico nessa direção empirista por excelência. Husserl posicionou-se contra esse positivismo ou psicologismo, preenche de métodos e explicações próprios do pensamento empírico-naturalista que dominava o pensamento europeu de sua época. Como se sabe, o termo *positivismo* foi construído por Claude Henri de Rouvroy e difundido pelo filósofo francês Auguste Comte (1798-1857) no "*Curso de Filosofia Positiva*", publicado entre 1833 e 1842, onde ficou designado que a Filosofia deve fundamentalmente indagar os fatos, através de uma pesquisa que se reduza ao dado empírico e que renuncie à pretensão de obter noções absolutas ou conhecer as causas íntimas dos fenômenos, para dedicar-se somente ao descobrimento de suas leis efetivas e sensíveis, isto é, às relações imutáveis de sucessão e similitude, valendo-se, para tanto, da observação e experimentação.²⁰ Na mesma frequência de pensamento seguida pelo conhecido filósofo parisiense Henri Bergson (1859-1941), Husserl quis contrariar o

adaptação ao panorama criminológico, têm como referência este trabalho do Prof. Flávio, que foi apresentado como conclusão da disciplina de Psicopatologia no Curso de Mestrado da Univ. Federal do Rio de Janeiro.

19. "*Dicionário de filosofia*", p. 416.

20. Conforme Giulio Brotti, in "*Bergson: la coscienza e il tempo*", pp. 23-4.

Positivismo ao defender um novo método filosófico, a chamada *intuição fenomenológica* ou a *redução eidética*, que consiste em observar uma representação qualquer abstraindo o seu caráter particular, colocando de lado, por um momento, sua aparência singular para a procura daquilo que é essencial ao fenômeno psicológico, algo como que a purificação de suas características reais e sensíveis, elevando-os ao plano da generalidade essencial (“essência” vem do grego *eidos*). Daí porque a fenomenologia é antes um método do que propriamente uma filosofia. Foi uma tomada de posição contra a psicologia científica de índole positiva, objetiva e experimental então em vigor, traduzindo uma postura baseada no dinamismo intencional de uma consciência sempre aberta, antecedente a qualquer sistematização ou experimentação. Segundo Husserl, é possível uma fenomenologia pura, descritiva *a priori*, baseada na apreensão intuitiva dos fenômenos psíquicos, tais como foram experimentados,²¹ sem que, entretanto, tenham de ser previamente analisados segundo o dinamismo de causa e efeito, próprio da experiência positiva. *Ser e fenômeno* não podem estar separados, enquanto sempre vinculados pela *intencionalidade*, e esta por vezes já é suficiente e importante para o desenvolvimento da observação e de conclusões. Por conseguinte, é importante alertar que a intenção do observador de um fenômeno qualquer, seja natural, sociológico ou jurídico, conduzirá às conclusões ainda que se procure “colocar as circunstâncias entre parênteses” como sugere Husserl, o que faz

21. É de Heinz Heimsoet a seguinte explicação: *A Fenomenologia atribui à investigação filosófica a missão de se elevar a uma captação directa de tudo aquilo que nos é imediatamente dado no mundo da consciência e da sua específica objetividade, abstraindo da tendência para dar dessas objetividades qualquer explicação de índole teórico-construtiva. Antes de encetado o trabalho de elaboração teórica daquilo que nos é “dado”, por meio de hipóteses e teorias, antes de toda a discriminação consciente entre o facto e a pura aparência, entre aquilo que chamamos “fenômeno” e aquilo a que chamamos “nómeno” (no sentido do que está por trás do fenómeno), entre o primordial e o que já é derivado, antes de tudo isso, existe já a matéria concreta das nossas “vivências”, de tudo quanto nos é dado (dos Phainomena), daquilo que se nos revela por si mesmo em toda a sua intuitiva exuberância e riqueza. (...). Por isso, aquilo que a Fenomenologia pretende é, precisamente, deixar falar e dizerem tudo os dados da nossa experiência imediata (“A filosofia no século XX”, pp. 37-8). Pede-se desculpas pela longa citação, mas ela pareceu necessária.*

impossível não existir, por mais imparcial que se procure parecer, a interferência de múltiplos fatores e necessidades, e não somente observações que revelem um saber objetivo que deixem o observador e sua intimidade sempre fora do jogo. A tentativa de abstração das circunstâncias é aceitável e válida do ponto de vista teórico mas, ao que parece, inalcançável na prática. Na verdade, a *redução fenomenológica* proposta por Husserl não significa negar ou excluir totalmente a realidade exterior, mas sim “suspêndê-la”, porém conservando-a, para favorecer que a experiência do observador defronte-se o máximo possível com o que é autenticamente manifestado, na busca intencional da essência do fenômeno, sem que para tanto antes precise ir a um laboratório. O trabalho será isento de explicações de natureza causal, pois a compreensão se dá de forma pré-reflexiva. Ao final o resultado alcançável é a compreensão do significado do fenômeno através de um ato de intuição.²²

Foi pensando nas dificuldades que o médico psiquiatra observa ao tentar conhecer o problema psíquico, que Jaspers desenvolveu um ponto de vista pragmático, baseado na fenomenologia, para a compreensão dos fenômenos estudados pela Psiquiatria. Com efeito, o médico não experimenta o fenômeno da doença,²³ razão pela qual ele necessita captar o fenômeno como ele é *comunicado* pelo doente, ou seja, o médico somente consegue entender o que se passa com o paciente pelo que lhe é transmitido e lhe é possível perceber, bem como através de uma imaginação. Como escreveu Husserl, a percepção e a imaginação apresentam-se como objetos distintos, mas ambos reais. Segundo Jaspers, a Fenomenologia tem a tarefa de apresentar intuitivamente os estados psíquicos que os doentes realmente apresentam, e isso pressupõe árduo trabalho, só alcançado de modo satisfatório graças aos “pré-conceitos” e “pré-julgamentos”, enfim, através da *experiência do vivido*. Husserl observou que a

22. Explica Jose Ferrater Mora: *La esencia, tal como se ofrece a la intuición esencial, es la verdad de cada cosa y, por lo tanto, aquello en que cada cosa participa para ser lo que efectivamente es. De ahí que las esencias sean 'totalidades concretas', 'universales concretos' que fundan la existencia de las singularidades* (in “Diccionario de filosofía”, p. 338).

23. Cf. Creusa Capalbo, “Fenomenologia e psiquiatria”, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 1982, 31(5):287.

palavra “experiência” tem dois significados distintos na língua alemã:²⁴ o primeiro concerne à “Erlebnis” enquanto experiência do presente ou do que está “imediatamente aí” para o observador, e o outro se refere a “Erfahrung”, enquanto acumulação de experiências passadas. Sustentou que os fenômenos podem ser captados e compreendidos apenas à experiência presente, defendendo a libertação da observação para a análise do vivido, pois a fenomenologia diz respeito às vivências apreendidas pela intuição, como valor de universalidade essencial.

O método fenomenológico, útil até hoje para a prática psiquiátrica, também pode ser válido para o juízo de censura penal ou para qualquer jurista que esteja diante de uma situação problemática. Assim como o psiquiatra ou o psicólogo, que não podem perceber naturalmente e objetivamente a doença psíquica, precisando imaginar o quadro a partir de seus valores e experiências de vida, onde a doença em questão talvez jamais esteve presente, de igual modo o jurista fará considerações a partir da imaginação e de suas experiências vividas para assim melhor compreender as motivações do ato criminoso, avaliá-las e aconselhar. Seus instrumentos também serão alguns princípios jurídicos, através dos quais a justiça é delineada e fundamentada.

Cabe observar que a partir da primeira metade do século XX, no contexto do neokantismo, a capacidade racional do cientista assumiu dimensões mais amplas. Com efeito, hoje já não é estranho considerar que a estrutura racional do homem convive, necessariamente, com sua estrutura afetiva, pois juntamente com a linguagem conceitual não se pode menosprezar a realidade simbólica que um fenômeno igualmente traduz, implicando que o trabalho científico, definitivamente, seja também a expressão intencional ou a *projeção* de valores orientadores da cultura em suas múltiplas manifestações. Enfim, a tentativa metodológica de Husserl não teve diminuída sua pertinência, ao contrário, na medida em que mesmo as ciências ditas positivas ou exatas já podem ser conduzidas sem aquela neutralidade idealizada no início do século XX, o investigador está livre para formular hipóteses que interferem no próprio uso da ciência que

24. Cf. Creusa Capalbo, ob. cit., p. 289.

realiza, sem que precise neuroticamente ter de previamente provar a existência de tais hipóteses, contentando-se com o fenômeno e muito do que foi aprendido intuitivamente sobre ele. Isto sucede no âmbito da Psicologia dinâmica, bem como pode acontecer em terreno criminológico.

Constata-se em Husserl a influência de Wilhelm Dilthey e suas concepções de significação e compreensão como atitudes pertinentes ao conhecimento das *ciências do espírito*,²⁵ personagem já referido no capítulo dois. Compreender a história, geral ou de uma personalidade individual, assinala Dilthey, é diferente da compreensão realizada no domínio dos fatos e processos da natureza. Dilthey destacou a tarefa de saber algo sobre o *Outro* e sua experiência, para, por exemplo, julgá-lo ou aconselhá-lo, para além da própria experiência do observador. Com isso há uma notável aproximação entre a Teoria do Conhecimento e a Psicologia, bem como a Criminologia, quando esta quer assimilar orientações providas dessas esferas epistemológicas para poder aperfeiçoar a ciência criminal em geral.

Sempre preocupado com as diferenças essenciais existentes entre as *ciências do espírito*, entendidas como aquelas onde o aspecto central e motivador dos fenômenos são movimentos da personalidade humana (História, Economia, Direito, Psicologia e outras), Dilthey procurou diminuir a subordinação crescente que tais esferas do conhecimento observavam em relação às ciências naturais, destacando a importância do reconhecimento das diferenças. Segundo suas palavras: *meus trabalhos eram atormentados por questões que certamente preocupam a todo historiador, jurista ou político reflexivo. Assim, surgiram em mim, espontaneamente, a necessidade e o plano de uma fundamentação das ciências do espírito. Qual é o complexo de princípios em que se fundam igualmente o juízo do historiador, as conclusões do economista, os conceitos do jurista, e que permite determinar sua segurança? Advém da metafísica? Existe por acaso uma filosofia da história apoiada em conceitos metafísicos, ou um semelhante direito natural? Onde está o ponto*

25. Dilthey considera-as como o conjunto das ciências que têm por objeto a realidade histórico-social ("Introducción a las ciencias del espíritu", p. 39).

*de apoio para um complexo de princípios que dê conexão e certeza às ciências particulares?*²⁶ Toda ciência é ciência da experiência, contudo o conhecer para as ciências do espírito está na dependência de uma realidade oculta e que antecede o que os olhos do cientista podem ver e tocar. Tratam-se de aspectos internos que são sobretudo apreendidos porque vividos. Não se tratam meramente de dados *a priori* como preconizava Kant, mas o conhecimento que se constrói a partir da própria história, como complexo ou conjunto de experiências, sensibilidades e sentimentos vividos; em verdade o exercício da experiência segundo uma história (a do observador) tentando conhecer ou compreender outra história (a do observado). O comportamento humano, como realidade exterior, não é mera representação ou fenômeno, mas um complexo de valores que se inter-relacionam a todo momento e com todos. Compreender a história de uma coletividade ou de uma personalidade é se relacionar com ela e com os próprios valores. Dilthey não nega que o desenvolvimento das ciências do espírito inclui dados da natureza. Na realidade os indivíduos nascem, se conservam e se transformam em razão das funções vitais do organismo humano e de suas relações com o curso da natureza circunstante; suas impressões estão condicionadas pelos órgãos sensoriais e por suas afetações por parte do mundo externo. Assim, a compreensão dos comportamentos não abstrai por completo o contexto natural e físico que pode interferir. Entretanto, a compreensão da história, evidentemente, não pode se limitar a fenômenos dessa ordem, sendo imprescindível a consideração da realidade psicofísica que, no âmbito do Direito ou da Criminologia, por exemplo, pode exigir atenção maior ao aspecto

26. "Introducción a las ciencias del espíritu", pp. 29-30. Segundo a tradução espanhola da Editora Alianza Universidad: *Me atormentaban en mis trabajos cuestiones que preocupan ciertamente a todo historiador, jurista o político reflexivo. Así surgieron en mí, espontáneamente, la necesidad y el plan de una fundamentación de las ciencias del espíritu.Cuál es el complejo de principios en que se fundan igualmente el juicio del historiador, las conclusiones del economista, los conceptos del jurista, y que permite determinar su seguridad? Se remonta hasta la metafísica? Hay acaso una filosofía de la historia apoyada en conceptos metafísicos, un derecho natural semejante? Pero, si esto puede rechazar-se, donde está el punto de apoyo para un complejo de principios que dé conexión y certeza a las ciencias particulares?*

psíquico, na medida em que o livre-arbítrio é um útil princípio e renunciá-lo dada a dificuldade de sua investigação empírica não responderia às necessidades sociais que se consubstanciam em obter decisões próximas de um ideal de justiça. Portanto, a metodologia de Dilthey e a Fenomenologia soam apropriadas para a Psicologia e para a Criminologia e não desprovidas de entusiasmo, porque oferecem argumentos para justificar conhecimentos e juízos sem a premente necessidade de identificar nexos de causalidade, o que exigiria um desprendimento muito mais difícil e provavelmente não promissor. Como diz Dilthey, tendo-se em consideração que o fim das ciências do espírito é apreender o singular, o individual da realidade histórico-social e conhecer as regularidades que atuam em sua produção, somente é possível fazê-lo mediante os recursos do pensamento, da análise e da abstração. Através da análise é possível encontrar nos indivíduos os elementos constitutivos da sociedade e da história, fundamentalmente porque o investigador, analista ou julgador, também é um indivíduo, faz parte da história coletiva, contém elementos e estruturas psíquicas análogas a de todos os indivíduos, daí porque a capacidade de compreensão de uma personalidade não procede tão-somente da capacidade intelectual ou da inteligência, senão de uma potência da vida pessoal, do autocohecimento. Segundo Dilthey, é de se entender que *a expressão abstrata, em que se prescinde de certos aspectos do objeto e, ao contrário, se explicam outros, não é o fim último exclusivo das ciências do espírito, porém seu recurso é imprescindível*.²⁷

A fundamentação das ciências do espírito encontra-se no método histórico. Admite-se que a Criminologia pode ser exercitada segundo tais considerações porque compatível com as *ciências do espírito* nos moldes delineados por Dilthey. Em tais ciências é possível identificar algumas relações causais, como, por exemplo, estabelecer uma relação entre violência policial e revolta popular, ou impunidade e crimes econômicos, através da descrição de aspectos demonstrativos de que situações como essas favorecem a manifestação concreta de alguns valores; mas quando aparentemente não

27. "*La expresión abstracta, en la que se prescinde de ciertos aspectos del objeto y, en cambio, se explican otros, no es el fin último exclusivo de estas ciencias, pero sí su recurso imprescindible*" (ob. cit., p. 71).

existe uma relação de evidência mais sensível, é impossível, senão desonesto, descrever leis ou equações causais. Nesses casos será oportuno considerar a essência do psíquico tomando-o qualitativamente e não quantitativamente. Como escreve o psiquiatra Flávio Strohschoen Pinto, *o psíquico "surge" do psíquico de uma maneira compreensível para nós (por exemplo: alguém que foi enganado e se torna desconfiado; alguém que foi frustrado e fica enraivecido). Como ensina Jaspers "este surgir um após outro do psíquico desde o psíquico, o compreendemos geneticamente. (...). A compreensão genética diz respeito à busca de conexões ou encadeamentos inteligíveis na sucessão dos acontecimentos psíquicos, perquirindo como estes surgem e se relacionam entre si. Não se trata de descobrir relações de causa e efeito, mas reconhecer a gênese dos fenômenos.*²⁸ Aproximando essa atitude da Criminologia e através da Psicologia, uma determinada manifestação típica-penal poderá ser compreendida segundo uma tal apreensão, primeiramente imediata, intuitiva e afetiva do entendimento. Assim, noutro exemplo, se um cidadão, de boa respeitabilidade, sem antecedentes criminais, de repente agride uma vendedora de assinaturas de jornal devido a um desentendimento fútil, realizando um tipo penal de lesões corporais graves, será interessante que o observador que irá trabalhar com o caso, julgador, defensor ou acusador, não faça sua análise simplesmente esclarecendo o fenômeno da tipicidade do ato ou sua censurabilidade segundo parâmetros advindos de tradicionais critérios dogmáticos, mas é pertinente que, na medida do possível e da oportunidade que se apresente, investigue quais aspectos psicodinâmicos estiveram subjacentes ao comportamento escolhido pelo sujeito, através de atitudes compreensivas. A conscientização que daí advir poderá implicar transformações incríveis, como desde uma postura acusatória que não cometa a deselegância de ser agressiva — tal qual o sujeito agressor da vendedora — ou o autor da agressão perceber que a persistência nesse comportamento poderá ser bastante desagradável porque os fatores que estiveram subjacentes a ele continuarão dinâmicos. Outrossim, se manifestações típicas como esta mostrarem-se muito freqüentes, cabe à Criminologia ser

28. "Atitude fenomenológica: forma e conteúdo", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 1996, 45 (12):691.

etiológica e compreensiva e também explicativa com a intenção, dessa vez, em fazer aconselhamento político criminal ou de saúde pública, porque teve a oportunidade de perceber o fenômeno em sua expressão maior.

Compreender seres humanos é fazer comunicação e sentir as relações. Conhecer outra pessoa para entender sua atitude com o objetivo de julgá-la ou melhor esclarecê-la, envolve não apenas observar-lhe os movimentos, mas apreender a intenção e o significado de suas palavras, desculpas e gestos. A compreensão funda-se na observação empírica da expressão. Para Dilthey é possível entender o que as pessoas pensam, sentem e querem pelos sons que emitem e movimentos que fazem, abrangendo a linguagem e institutos culturais que contribuem para afeioar o tecido da vida e da história da personalidade em questão. Tal método não conduz ao estabelecimento de leis gerais através da indução, como a Criminologia Positivista intencionou fazer, mas à compreensão de indivíduos. Atos humanos, particularmente criminosos, são como textos que podem ser lidos e interpretados de várias maneiras, e o criminólogo, através de uma espécie de *diálogo*, pode ser bastante prático e importante para um melhor e profícuo trabalho com o caso que se lhe apresenta, desde que assuma esta atitude hermenêutica perante o mesmo.

Além da *compreensão genética*, Jaspers, por seu turno, ainda faz referência à *compreensão como se*, consistente na busca das relações das vivências reais, através do simbólico e do imaginário, e à *compreensão existencial*, que se vale de uma abordagem filosófica para o conhecimento das vivências. Neste caso, conceitos como liberdade, escolha e culpa são usados como forma de esclarecimento. Não convém ao observador criminólogo procurar genuinamente explicar porque houve a atitude típica penal, segundo princípios de causalidade. Isto exigiria um distanciamento relevante para a formação do entendimento, o que em termos de processo penal não teria cabimento na maioria das vezes, e os discursos jurídicos ou criminológicos seriam explicadores quando devem ser retóricos e compreensivos do fenômeno. Explicar seria mesmo não recomendável porque, por mais que se tentasse ser completo, o raciocínio não convenceria muita gente. A melhor estratégia, sem dúvidas, é a comoção, resultado melhor conseguido através de um

discurso estruturado sobre a compreensão. Entretanto, não é isto o que se vê no âmbito criminal. São mais freqüentes defesas, sentenças ou laudos com teses que revelam desesperada tentativa de explicação de causalidades. O estapafúrdio critério do “poder agir de outro modo” no âmbito da censurabilidade é um típico exemplo dessa pretensão, mas já pertencente ao passado, de se estabelecer bases causais para a consideração da culpa penal; diga-se o mesmo sobre o que já foi referido sobre a imputabilidade. Jaspers sabiamente observou que o limite ou a dificuldade na compreensão é um estímulo à interrogação causal porque cria o anseio da descoberta e alimenta o impulso à explicação.²⁹ Em verdade, explicação e compreensão não se anulam, mas se completam.

Resumindo, a atitude criminológica proposta em capítulo anterior pode ser exercitada ainda segundo uma atitude fenomenológica; cujas bases teóricas foram delineadas fundamentalmente por Husserl e na seqüência por Dilthey, quando este sabiamente desenvolveu um método diferenciado para as ciências humanas e históricas, entre as quais está a Criminologia. Para o melhor conhecimento do fenômeno criminal (personalidade que realiza um tipo) é também importante que haja *intencionalidade* para estabelecer uma relação entre o jurista e a personalidade que realizou o tipo penal, fazendo com que o criminólogo possa *isolar* certas circunstâncias, pode-se dizer, “sociológicas” ou “circunstanciais” e assim captar o fenômeno em sua essência psíquica, conduzindo-o ao conhecimento do significado do comportamento. Isso acontece através da compreensão, algo antes intuitivo que adquirido. Neste caso, o emprego da fenomenologia realizado por Jaspers na Psiquiatria é boa referência analógica. Tem-se consciência de quanta imprecisão e talvez falta de clareza reinam na base destes conceitos e suas hipotizações, mas o que importa é deixar firmado que a atitude criminológica-fenomenológica procura mostrar o que na maior parte das vezes não se manifesta à sensação, mas está escondido ou *não dito*, e que expressa o sentido e o fundamento do que se manifesta. Em tal contexto se faz etiologia.

29. Conforme Flávio S. Pinto, *in* artigo citado. Jaspers ainda disse que *o homem sempre propende a 'explicar' tudo aquilo que não lhe é facultado 'compreender'* (p. 691).

4.3 A personalidade

Como já referido, a criminologia etiológica com o significado, interesse e valor até aqui expostos, tem a personalidade humana como o autêntico campo de estudo e reflexão. Nem mesmo as teorias sociológicas ou a perspectiva interacionista do *labelling approach* notabilizada através da Criminologia Crítica, podem negar completamente a problemática da personalidade, na medida em que tão-somente através de suas teses centrais essas criminologias não conseguem explicar porque algumas pessoas são mais vulneráveis a realizar crimes do que outras em situações ambientais e sócio-culturais semelhantes, sem perder de vista, ademais, não ser correto considerar que todas as personalidades criminosas foram influenciadas pela estigmatização decorrente do relacionamento com o sistema penal. A escolha da teoria psicodinâmica está, portanto, vinculada a uma mentalidade acerca da personalidade, pois é a partir dela que se organiza todo o pensamento criminológico etiológico.³⁰

A idéia sobre a personalidade foi propiciada inicialmente pela Religião, mas é com a Filosofia e a Psicologia que adquire maior aprofundamento, inclusive crítico. O Direito Criminal tem necessitado e usado bastante o conceito de personalidade, principalmente quando trabalha com as problemáticas inerentes ao juízo de censura penal e à individualização da pena, jamais se distanciando de uma perspectiva notadamente filosófica. Seguindo o pensamento de Bettiol, quem empreenda o estudo do Direito Criminal não pode prescindir de uma formulação filosófica dos problemas que ele implica, como a respeito da idéia de personalidade.³¹ É válido dizer que mesmo a Criminologia ou a própria Psicologia devem iniciar seus conhecimentos acerca da personalidade a partir de uma reflexão

30. Com efeito, sublinha Gianluigi Ponti que *nella realtà i fenomeni della condotta devono essere intesi come frutto di una costante e inscindibile integrazione di condizioni individuali e ambientali; la personalità stessa deve essere concepita come la risultante di fattori biologici individuali e di condizioni legate all'ambiente sociale nel quale vive ed è vissuto l'individuo*, o que não retira pertinência de se fracionar o estudo para enfocar somente os fatores psicológicos por comodida expositiva ("*Compendio...*", pp. 230-1).

31. "*O problema penal*", p. 26.

filosófica que, por vezes, e na medida do possível, pretende adquirir um *status* antropológico. Com efeito, considerando que também é tarefa da Psicologia estudar as leis e os movimentos psíquicos que regulam a conduta humana, correto identificá-la como a parte da Antropologia que se ocupa com o comportamento humano.³²

Ponto a se destacar de início, já aqui fazendo mais filosofia do que qualquer outra coisa, é a qualidade dinâmica da personalidade. Ela não deve ser considerada como algo antropológicamente determinado, inerte, com idênticas formas de determinação das diversas fases da vida. Seu dinamismo é motivado face o relacionamento constante entre o indivíduo e o ambiente social onde convive, havendo senso de direção, finalidade ou realização em seu expressar-se. Segundo Ponti, *a la personalità è da vedersi come la risultante di tali continui scambi e influenzamenti, talché essa non può considerarsi come data una volta per tutte, imodificabile, obbligata: anche se sono pur sempre insite nel concetto di personalità una certa costanza e continuatività del modo di essere, che è appunto caratteristico aspetto di ciascun individuo*.³³ Percebe-se, assim, que o conceito de personalidade é algo complexo e de impossível definição, sendo insuficiente querer estabelecer seus principais contornos unicamente com explanações psicológicas, daí porque há notável preponderância do conhecimento filosófico neste assunto. Contudo, convém detectar e advertir para alguns conceitos psicológicos que, se não esgotam o que se deve entender sobre personalidade, não devem se confundir com ela, além de facilitar sua compreensão. Tais conceitos são os de *temperamento* e de *caráter*. Outra vez seguindo a lição do psiquiatra Gianluigi Ponti, o temperamento relaciona-se com a estrutura biológica, inata, geneticamente disposta da pessoa, aquilo que determina suas peculiares tendências afetivas de agir no mundo, reagir ao ambiente e relacionar-se com os demais indivíduos. Por conseguinte, entende-se que o temperamento como potencialidade ou pré-disposição para agir dessa ou daquela maneira muito dificilmente se altera. O que dá *performance* ao temperamento, fazendo-o diferente em várias situações, são os condicionamentos sociais, relações interpessoais

32. G. Ponti, ob. cit., p. 231.

33. Ob. cit., p. 234.

ou familiares que causam frustrações ou alegrias, enfim, as circunstâncias popularmente chamadas de existenciais incidem sobre o temperamento, configurando o caráter de cada um. Em outros termos, como diz Ponti, *il concetto di temperamento contiene connotazioni di "potenzialità" che si traducono in "attualità" di modi di essere e di interagire con gli altri, cioè in carattere, per effetto delle mutevoli esperienze e vicende che la vita pone a ciascuno*.³⁴ Assim, por exemplo, alguém portador de temperamento agressivo, poderá concretizar esta tendência inata, traduzindo um caráter agressivo, desde que os relacionamentos que vivencie favoreçam essa manifestação, tais como tipo de educação, convívio profissional, ambiente cultural, etc. Outros valores e situações, porém, poderão inibir a disposição temperamental agressiva, fazendo representar um caráter mais pacífico. Enfim, *il carattere rappresenta il risultato della interazione fra temperamento e ambiente*.³⁵ Temperamento e caráter fazem parte da personalidade, um como tendência e outro como núcleo psicológico de possíveis formas de expressão dela, razão pela qual o americano G. W. Allport entendeu-a como a *organização dinâmica no indivíduo dos sistemas psicofísicos que determinam suas adaptações singulares no próprio meio*.³⁶ Entende-se que o caráter é mais fácil de se modificar no início da vida, adquirindo maior rigidez com o passar do tempo.

Importante para o conceito de personalidade ora estudado, é o entendimento de que esta dialética entre temperamento e existência está ainda condicionada por necessidades advindas de uma instância, pode-se dizer coletiva, *inconsciente*, arquetípica, porque inerente a qualquer temperamento, e que, à luz da abordagem psicodinâmica

34. Idem. No mesmo sentido E. Mira y López define o temperamento como a *resultante funcional direta da constituição, que marca a cada momento a especial modalidade da primitiva tendência de reação ante os estímulos ambientais, enquanto o caráter define-se objetivamente pelo tipo de reação predominante, exibida pelo indivíduo ante as diferentes classes de estímulos e situações; por isso claramente se compreende que nem sempre a tendência primitiva de reação coincide com a reação exibida, já que entre ambas se interpõe todo o conjunto de funções intelectuais (discriminativas, críticas, de julgamento) e das inibições criadas pela educação*. ("Manual de psicologia jurídica", pp. 31-2).

35. G. Ponti, "Compendio...", p. 234.

36. "Personality, a psychological interpretation", Holt, 1937, p. 48.

desenvolvida pela Psicologia Analítica, pode interferir no grau de sujeição do indivíduo ao próprio temperamento ou aos relacionamentos do dia-a-dia. Daí porque o conceito de personalidade não se esgota na estrutura biológica do ser humano e naquilo que lhe dá expressão e busca de valor (caráter), mas compreende também esta esfera coletiva psicológica plena de propósitos e por isso também indutora de comportamentos que podem vir a ser criminosos.

A personalidade é um conjunto dinâmico de aspectos relacionados ao temperamento, ao caráter e ao inconsciente, cujos reais contornos serão adiante melhor aprofundados. Antes de fazê-lo, porém, pertine compreendê-la através de um texto que é reprodução de uma palestra proferida no ano de 1932, em Viena, pelo psiquiatra suíço Carl Gustav Jung (1875-1961).³⁷ Nele, Jung descreve a personalidade como um *dinamismo* ou *processo* de inexorável desenvoltura, preferindo a expressão *processo de individuação* para aproximar o conceito de personalidade de um significado para a própria vida. Ousadamente Jung enfatiza que o processo de individuação tem suas coordenadas oriundas do inconsciente que, para tanto, naturalmente tem *normas* e *propósitos*. Sem dúvidas, é uma consideração que atribui ao inconsciente maior amplitude do que comumente se lê acerca da versão psicanalítica. Se o inconsciente impõe um *processo*, ele deve possuir um objetivo, circunstância que pressupõe procuras, mas procuras organizadas. O método da Psicologia Analítica, cujo mentor é o próprio Jung, tem a ver com a consideração dessas “procuras organizadas” que atuam a partir do inconsciente. Assim, a individuação ou a formação da personalidade, é uma experiência irrenunciável em direção à realização das funções inconscientes. Embora as forças de propulsão desse processo estejam radicadas principalmente no inconsciente, é ainda natural e indispensável que a vontade consciente empreenda sua parte, justificando sua cota de responsabilidade. Escreveu Jung que *a personalidade jamais poderá desenvolver-se se a pessoa não*

37. “A formação da personalidade”, OC, v. XVII, pp. 171 e ss. Nos capítulos subsequentes serão esclarecidos outros detalhes sobre C. Jung e sua escola de Psicologia. Nesse texto de 1932, de início Jung enfatiza que *o escopo mais forte dos desejos consiste no desenvolvimento daquela totalidade do ser humano à qual se dá o nome de “personalidade”* (§ 284).

*escolher "seu próprio caminho", de maneira consciente e por uma decisão consciente e moral. A força para o desenvolvimento da personalidade não provém apenas da necessidade, que é o motivo causador, mas também da decisão consciente e moral. Se faltar a necessidade, esse desenvolvimento não passará de uma acrobacia da vontade; se faltar a decisão consciente, o desenvolvimento seria apenas um automatismo instintivo e inconsciente.*³⁸ Neste sentido, a liberdade de realizar escolhas, se não é absoluta, desempenha relevante papel de instrumento para o direcionamento ou construção da personalidade, situação inerente ao ser humano e fundamental atributo psicológico que, de igual maneira, pressupõe aperfeiçoamento constante. Em suma, preliminar conclusão compreende a personalidade como algo a ser desenvolvido porque o ser humano é natural e espiritualmente pulsionado a fazê-lo, afirmação que não se distancia muito dos principais escritos de Bettiol sobre o assunto. Saber desenvolver a personalidade ou experienciar as necessidades do inconsciente, pressupõe toda a existência, em todos os seus aspectos biológicos, sociais e psíquicos.³⁹ Porque irrenunciável e voluntarioso, sobressai-se a importância de conseguir consciência e expressão das implicações vindas do inconsciente para que ele não se faça perceber *aos gritos*.

É fácil constatar que os juristas e os psicólogos quando se aventuram a escrever sobre a personalidade inclinam-se por uma abordagem profundamente filosófica, misteriosamente velada, que demonstra rejeição a experiências empíricas, através de textos ora sedutores, ora quase impenetráveis. É uma característica importante, mas que acaba situando o problema da personalidade num nível deveras subjetivo e até mesmo romântico, caso não seja estruturado um raciocínio filosófico coerente. Da parte jurídica, ninguém melhor

38. Ob. cit., § 296.

39. *"Personalidade é a realização máxima da índole inata e específica de um ser vivo em particular. Personalidade é a obra a que se chega pela máxima coragem de viver, pela afirmação absoluta do ser individual, e pela adaptação, a mais perfeita possível, a tudo que existe de universal, e tudo isto aliado à máxima liberdade de decisão própria (...). A personalidade se desenvolve no decorrer da vida, a partir de germes, cuja interpretação é difícil ou até impossível; somente pela nossa ação é que se torna manifesto quem somos e de verdade (Carl Jung, ob. cit., §§ 289 e 290).*

do que Agostino Gemelli teve inspiração filosófica para escrever sobre a personalidade e sua importância para o Direito Criminal e para a Criminologia segundo esperada coerência, não se afastando do mérito desenvolvido por Jung. Com efeito, Gemelli não perdeu de vista a necessidade de, a princípio, se considerar o caráter em grande parte como expressão da vontade potencialmente livre, por isso passível de desenvolvimento ou aperfeiçoamento. A personalidade seria, portanto, *uma segunda criação de nós mesmos, composta, por assim dizer, de nós mesmos e na medida em que o homem pode criar, e não criar a partir do nada, mas descobrir o que existe e disso tirar o maior proveito possível. Do que resulta que o caráter e a personalidade são não só o resultado da constituição e das disposições originárias do indivíduo, como também o resultado da vontade do próprio indivíduo.* Por fim, arremata que *o homem deve ser considerado como homem que constituiu para si um patrimônio de convicções, que obedece à escolha de determinados valores ao escolher as finalidades das suas ações.*⁴⁰ É esta idéia fixa de que a personalidade é um patrimônio de convicções, uma ética adquirida fruto de sentimentos e escolhas, que a faz um conceito operacional importante para o Direito Criminal que, como se falou no início, precisa, por razões de subsistência, fazer compreensível a potencialidade do livre-arbítrio. Vale dizer, acima de todos os condicionamentos possíveis, algo a ser construído sempre subsiste e estará em direção a realizações: a personalidade e sua capacidade de desenvolvimento. Bettiol, por seu turno, foi mais explícito ao defender a existência de uma personalidade moral do homem, percebida através do *modo* como ele reage à realidade naturalística que o circunda, ou seja, dominando-a e alterando-a quando inconformado com ela porque incompatível com seus interesses e valores; com efeito, o ser humano escolhe motivos, sendo que a personalidade se expressa num constante aceitar ou não aceitar, acolher ou rejeitar, amar ou não amar, acariciar ou agredir, em suma, num dualismo resultado da consciência e da vontade. A personalidade caracteriza-se por seu sentido moral e é uma síntese de aspectos

40. "Le dottrine moderne della delinquenza", 1920, Milano, 3.^a ed., pp. 126-8; "Metodi, compiti e limiti della psicologia nello studio e nella prevenzione della delinquenza", Milano, 1936, apud Álvaro Mayrink da Costa, in "Exame criminológico", pp. 66 e 83.

relacionados à hereditariedade, à educação e a esta capacidade inominada que tem o poder de fazer escolhas.⁴¹

Por sua vez, a Fenomenologia de feição existencialista difundida por Martin Heidegger, expõe ponderação sobre a personalidade de todo coerente com os propósitos da presente Criminologia. Sustenta Heidegger que o homem diariamente está defronte a uma tarefa que lhe é essencial, qual seja, um *vir a ser*. Eis porque ele descreve o modo de ser próprio do homem — sua existência (existenz) — como um *projeto*, um *lançar-se em uma direção*, um *projetar-se*.⁴² Esse é o ponto de partida da mais recente orientação filosófica que pode dar fundamento, por exemplo, às doutrinas da culpa penal pela formação da personalidade, cujos meandros foram objeto de atenção na dissertação de mestrado intitulada *O juízo de censura penal*. Quando o enfoque passa a ser predominantemente criminológico o raciocínio não se modifica por completo. A personalidade continua a ser compreendida não como algo virtualmente estático, mas com índole inteiramente dinâmica, um substrato psico-social a ser desenvolvido. A dissertação desta vez centra-se na compreensão dos componentes inconscientes que interferem nesse processo e que justificam seu enfrentamento.

Importa fixar neste momento que a Criminologia etiológica somente se realiza a partir de uma inicial imaginação do que representa a personalidade, dando sentido aos seus esforços em direção à compreensão do fenômeno criminoso.

Reconhece-se que esta maneira de tratar o assunto pode não parecer mais do que fácil inclinação do jurista cair num jogo de linguagem especificamente filosófico. E até certo ponto esta tendência se justifica em razão de sua peculiar destreza no domínio de algum vocabulário técnico, fazendo-se analogia com a crítica que Richard Rorty dirige à própria Filosofia.⁴³ Ocorre que para exercitar seu trabalho, que é fundamentalmente o de julgar comportamentos ou conviver com personalidades que se envolveram com o sistema

41. Ob. cit., p. 28.

42. "*Sein und zeit*", apud Giulio Brott, "*Il gioco tra filosofia e psicologia*", p. 34.

43. "*A filosofia e o espelho da natureza*", p. 29.

penal, defendendo-as, acusando-as ou simplesmente aconselhando-as, o jurista necessita de verdades sob a forma de opiniões acerca da vida humana. Como referido no início, ele nunca pode se abster de realizar seu trabalho. Sem um conjunto de convicções mais ou menos coerentes, o homem não trabalha a Justiça. Segundo um importante psicólogo e filósofo do século XIX chamado William James (1842-1910), a *verdade*, seja qual for o aspecto da natureza a que esteja relacionada, *é algo que se dispõe para a realização de determinados objetivos, não é nada que vai aparecer ao fim ideal de uma investigação*.⁴⁴ A verdade, ainda que hipotética, é algo indispensável para a vida humana, em especial para o Criminólogo que necessita instrumentalizar suas pesquisas e opiniões. Afinal, a Criminologia é também opinativa. A verdade é sobretudo útil e funciona como poderoso instrumento de ação que permite ao investigador imaginar onde está pisando, porque seus passos são irrenunciáveis. Os problemas criminais começam a ser enfrentados a partir de idéias iniciais que adquirem o *status* de verdade após contato com parte de alguma experiência, porém não há como iniciar a experiência criminológica sem antes considerar algo como verdadeiro. Neste sentido a narrativa acima é importante a um sentimento, sem o qual o jurista não consegue enfrentar as *situações-problema*. Não é o caso de se agarrar a uma espécie de pensamento jusnaturalista, mas de acolher uma teoria criminológica.

4.4 Teoria psicodinâmica e criminológica

Já é possível imaginar qual é o principal interesse deste trabalho, bem como o direcionamento reservado a ele. É interesse destacar uma teoria psicológica no contexto da Criminologia, qual seja, a Psicologia Analítica construída em seus fundamentais conceitos a partir da obra do psiquiatra suíço Carl Jung, e para tanto, cabe situá-la no rol das teorias criminológicas de caráter predominantemente psicológico, como sugerem Gianluigi Ponti e García-Pablos de Molina.

44. Apud Júlio Sérgio Verztman, "*Emoção e verdade: psicologia x pragmatismo na obra de William James*", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, (43) 10:549. 1994.

A Psicologia Analítica tem sido citada em importantes manuais de Criminologia e de Psicologia Jurídica ao lado de outras teorias psicológicas de índole psicodinâmica,⁴⁵ entretanto sem o destaque e a atenção dispensados, por exemplo, à teoria psicanalítica originada no pensamento de Sigmund Freud. Como se sabe, além dos trabalhos do próprio Freud, a Psicanálise adquiriu notoriedade diante dos problemas criminais através de determinadas obras que se tornaram clássicas e que visaram estruturar um pensamento criminológico digno, ademais, de coerência filosófica e política.⁴⁶ Mas a relação entre a Psicanálise e o Direito tem sido ampliada nos últimos anos pelos juristas com a abordagem de alguns assuntos em níveis antes não explorados, oportunizando debates sobre a conveniência do reconhecimento do inconsciente cujos paradigmas se apóiam em Freud, estabelecendo-se uma espécie de união espiritual entre psicanalistas e juristas, na tentativa de se delinear uma síntese superior, uma nova mentalidade, a desvendar a posição do homem diante à lei escrita e àquela que fala através do inconsciente. Sintoma disso foi o primeiro Encontro Brasileiro de Direito e Psicanálise⁴⁷ acontecido em 1994, em Curitiba. Contudo,

45. Quando se fala em *teorias psicodinâmicas* quer-se referir ao caráter *dinâmico* da formação da *personalidade*. Daí porque é também correto denominá-las *teorias da personalidade* (Figueiredo Dias e Andrade, ob. cit., p. 181).

46. Dentre outras, são emblemáticas as obras de Franz Alexandre e Hugo Staub ("*O criminoso e seus juízes*", cuja edição brasileira é de 1934, Guanabara) e de Luis Jiménez de Asúa ("*Psicoanálisis criminal*", 6.ª ed., Buenos Aires, 1982). A professora da Universidade Federal de Minas Gerais, Sheila Jorge Selim de Sales, no artigo "*Acerca da criminologia psicanalítica*" (in Rev. Bras. de Ciências Criminais, 5:222-56), faz interessante observação sobre as obras existentes acerca do assunto. Na Itália, Elio Morselli, catedrático da Universidade de Perugia, tem escrito sobre a importância da Psicanálise para uma moderna visão da dogmática penal e seu relacionamento com a Criminologia ("*O elemento subjetivo do crime à luz da moderna criminologia*", in Rev. Bras. de Ciências Criminais, 8:7-13; "*A função da pena à luz da moderna criminologia*" in revista citada, 19:39-46).

47. Entre os textos publicados no Brasil que descrevem a importância do conhecimento da dinâmica da psique segundo os parâmetros da Psicanálise, destacam-se os de Marco Antônio Teixeira "*Os mecanismos de defesa do ego e a sentença penal*" (Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, Fabris Editor, out./nov./dez. de 1993, 6:37-46), Guglielmo Gulotta, "*Dinâmica psicossocial da decisão judicial*" (Fascículos citados, pp. 11-23), Sheila Jorge Selim de Sales, "*Acerca da criminologia psicanalítica*" (Rev. citada na nota anterior) e de Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, "*A lide e o conteúdo do processo penal*" (Curitiba, Juruá, 1989).

talvez o melhor não seja entender as teses criminológicas psicanalíticas em sua pretensão de construir todo um sistema penal psicanalítico, e sim vê-las como importantes para a compreensão de certos fenômenos relacionados com o Direito Criminal e com uma postura mais adequada e consciente dos juristas diante de seus problemas. Enfim, em sede jurídica, criminológica em especial, o aprofundamento de reflexões em torno da Psicanálise é bem maior do dispensado ao pensamento junguiano.⁴⁸ As considerações sobre a Psicologia Analítica na maioria das vezes concentram-se nas observações de Jung sobre os *tipos psicológicos*, ocasião em que se dá certa ênfase à maior probabilidade das personalidades ditas *extrovertidas* serem mais dispostas ao cometimento de crimes, conclusão precipitada porque, se investigada com certo rigor, o próprio Jung não a teria sustentado como fizeram seus *sucessores* criminólogos. Por outro lado, os livros de Psicologia Jurídica dedicam mais atenção às técnicas desenvolvidas por Jung para o estudo do grau de sinceridade dos testemunhos, não havendo qualquer incursão ou aprofundamento nos fundamentos de sua Psicologia.⁴⁹ Numa palavra, a visão da Psicologia Analítica acerca do inconsciente não é estudada em âmbito criminológico, embora ela seja tão provocante quanto à sustentada pela Psicanálise.

Ainda que os estudos jurídicos demonstrem um relevante interesse pelo ser humano e seus conflitos e ainda que as academias de Direito estejam estudando e divulgando em ocasiões cada vez mais frequentes a Psicologia, a Criminologia ou a Sociologia, o enfoque que se tem dado a estas três disciplinas no atual momento da Ciência Criminal é muito voltado ao comportamento coletivo, estatisticamente calculável ou geograficamente situado, com menosprezo à com-

48. Assim acontece, por exemplo, em "*Criminologia*" de Jorge de Figueiredo Dias e Manuel Andrade citado, na "*Criminologia comparada*" de Hermann Mannheim, na "*Criminologia*" de Antonio García-Pablos de Molina, bem como no "*Compendio di criminologia*" de Gianluigi Ponti, embora este último com melhores observações.

49. Assim, por exemplo, Mira y López ("*Manual de psicologia jurídica*", pp. 194 e ss.). A propósito, é recente a edição brasileira do vol. II das Obras Completas de Jung que versa sobre a técnica da associação de palavras para a análise do testemunho ("*Estudos experimentais*", Petrópolis, Ed. Vozes, 1997).

preensão da pessoa como individualidade. Isto é decorrência da influência marcante exercida pela Sociologia Criminal Americana desencadeada a partir da década de sessenta. Como de costume, os americanos comandaram o racionalismo e a massificação dos mais sugestionáveis. Pretendeu-se sepultar a Psicologia Criminal em nome da Sociologia Criminal. Ora, o indivíduo é o mais autêntico portador da vida e da cultura e os problemas gerais são consequência das individualidades. Não se pode somente falar da “sociedade criminógena” ou dos “processos de criminalização”, ou da violência contra milhares de pessoas, porque milhares de pessoas com particularidades e diferenças são vítimas e autoras de violências; o indivíduo e seus problemas é a primeira realidade. Neste sentido, entende-se que a Criminologia Crítica, por exemplo, não obstante o esforço de alguns de seus mentores, contribui bastante para o conhecimento científico do processo de criminalização, mas pouco para a compreensão suficiente do ser humano real que consuma um ato de violência. Sem atenção à Psicologia dinâmica cria-se um quadro criminológico cada vez mais parcial e irreal do mundo, no qual o indivíduo que realiza um crime ou que tem de lidar com o fenômeno — juiz, advogado, promotor ou delegado — figura apenas como uma espécie de circunstância marginal.

Outro equívoco comumente realizado a respeito da Psicologia Analítica, tem consistido na associação de seus fundamentos e princípios como próprios e originários da Psicanálise. Não há como negar que Carl Jung frequentou com Freud o mesmo circuito científico durante alguns anos, precisamente de 1907 a 1912, compartilhando opiniões e construindo outras. Em 1910, inclusive, por influência de Freud, Jung chegou a ser eleito presidente da Associação Psicanalítica Internacional. Mas convém reconhecer que em verdade Jung jamais foi um verdadeiro discípulo de Freud, assim como é errado dizer que a Psicologia Analítica validamente insere-se no âmbito das teorias psicanalíticas, até em respeito ao próprio Freud, que nunca tolerou que se usasse o termo *psicanálise* para designar opiniões que não se adequassem fielmente ao seu ponto de vista sobre a função e natureza do inconsciente. Pode-se dizer que Jung *passou* pela Psicanálise, estudou-a, compreendeu-a, experimentou-a, valeu-se de sua influência, e por fim julgou-a, mas nunca se desviou de um caminho que lhe foi próprio desde o início. Freud e Jung foram espíritos que

estiveram bastante próximos mas, como afirmou Jung numa entrevista a John Freeman já no final da vida, *a abordagem de Freud era naturalmente diferente da minha*.⁵⁰ Jung sempre sustentou em relação às idéias de Freud uma espécie de *reservatio mentalis*. Sem dúvidas se tratavam de tipos psicológicos diferenciados.

Na verdade, a concepção de Jung sobre o inconsciente é essencialmente diferente da de Freud e isto, evidentemente, compromete algum raciocínio criminológico que pretenda compreendê-las. É básico na teoria psicanalítica a visão estratificada da psique, subdividida em três instâncias que comandam o desenvolvimento da personalidade: 1) o *Id*, assim chamado devido à sua natureza impessoal, primordial, polimórfica, ilógica e imoral, o reservatório original da energia (libido) de toda a personalidade, onde prepondera o *princípio do prazer*, identificado com manifestações de natureza sexual que são aperfeiçoadas e transformadas no decorrer da existência do indivíduo. Segundo James Fadiman e Robert Frager, *o id pode ser associado a um rei cego cujo poder e autoridade são totais e cerceadores, mas que depende de outros para distribuir e usar de modo adequado o seu poder. Os conteúdos do id são quase todos inconscientes, eles incluem configurações mentais que nunca se tornaram conscientes, assim como o material que foi considerado inaceitável pela consciência*;⁵¹ 2) o *ego*, originalmente derivado do *id*, colabora para que suas necessidades sejam mais intensamente e sobretudo adequadamente realizadas; é a parte da psique que está em contato com a realidade externa. Para satisfazer o *id* o ego tem de controlar ou regular seus impulsos de modo que o indivíduo possa buscar soluções menos imediatas e mais realistas. Como escrevem Fadiman e Frager, *o "id" é sensível à necessidade, enquanto que o ego responde às oportunidades*.⁵² Pode-se dizer que o ego é o *id* que caiu na real; 3) o *superego*, que se origina fundamentalmente do próprio ego e não do *id*, e atua como um censor ou juiz dos pensamentos do ego, na medida em que aglutina todas as normas que são transmitidas expressamente ou tacitamente

50. A entrevista foi filmada e está gravada em película de propriedade da Associação Brasileira de Psicologia Analítica.

51. "Teorias da personalidade", p. 11.

52. Idem.

à consciência tendo em conta as tendências do *id*. Para a Psicanálise, das relações entre estes três sistemas depreende-se que a energia que é usada para acionar o sistema origina-se no *id* e é de natureza instintiva, enquanto que o ego surge para mediar tais necessidades segundo as conveniências sociais, surgindo também disso a importância do superego, uma espécie de aprimoramento do ego, mas que se constrói por influência também externa, atuando como um freio moral a alguns interesses práticos deste último. O complexo de problemas que dá sentido à Psicanálise reside no quase impossível acordo entre as repetidas exigências do *id*. A personalidade equilibrada ou saudável é aquela que consegue desenvolver um ego que saiba estabelecer uma convivência ao menos razoável entre as pulsões instintivas do *id* e as regulamentações do superego, que em grande parte também é uma instância inconsciente, pois a moralidade e o comportamento social dependem da atuação sutil de normas e ordens, conscientes ou inconscientes, que são transmitidas durante o processo de educação. A Psicanálise também tem nas conhecidas tragédias helênicas de Sófocles, "*Édipo Rei*" e "*Electra*", importantes referências para a compreensão do dinamismo e da natureza das pulsões do *id*, contribuindo para uma das mais interessantes e úteis teorias criminológicas, qual seja, a criminalidade *por sentimento de culpa*.⁵³ O famoso *complexo de Édipo* é um dos principais, senão o maior referencial temático para o trato das manifestações do inconsciente segundo a Psicanálise. Neste contexto, o enfoque psicanalítico é bastante sugestivo para a compreensão de certas condutas criminosas cujas causas não são nada tradicionais. O estado de tensão e de excitação provocados pela energia psíquica podem encontrar no comportamento típico penal um alívio ou até mesmo necessário ponto de equilíbrio, configurando, por outro lado, um tal raciocínio, características de determinismo psíquico, caso negligencie a complexidade de outras manifestações que podem ser relacionadas ao inconsciente.

53. Desejos de agressão, ódio e incesto derivados de um contexto semelhante à história de Édipo, fazem nascer um sentimento de culpa com implicações que podem ser muito sérias. A partir desse raciocínio, a realização de um crime pode significar a procura inconsciente de uma auto-punição, circunstância que coloca a prevenção especial através da pena em total descrédito.

Esta maneira de ver a psique pareceu muito limitada para Jung, ainda que ela tenha grande valor analítico em relação a algumas personalidades. Mas em nenhum momento constata-se que Jung disse que Freud errou. Ele afirmou que Freud fez generalizações inapropriadas. Por conseguinte, preliminarmente é possível considerar que as diferenças fundamentais entre as visões de Jung e Freud têm a ver com o propósito, com o conteúdo e com o significado da energia psíquica.⁵⁴ Jung não vê o processo de desenvolvimento da personalidade somente como uma constante tentativa de adaptação do princípio do prazer às necessidades sociais até a derradeira vitória dessas, embora não negue a possibilidade de seus princípios, uma vez que inclusos na natureza humana. O interesse sexual, reconhece Jung, desempenha um papel causal relevante no processo de formação do pensamento infantil e por conseguinte interfere no desenvolvimento da personalidade. Todavia, faz questão de acentuar que a atitude de *pensar* e a elaboração dos conceitos são, de igual maneira, importantes para a solução de conflitos psíquicos e que o interesse sexual incipiente, em sua manifestação causal, apenas muito imprópriamente tende para um alvo sexual determinado, pensamento que põe em xeque o valor do *complexo de Édipo* para a compreensão de todas as manifestações do inconsciente. Considera Jung que a atuação causal da sexualidade *se orienta muito mais para o desenvolvimento do pensar. Se assim não fosse, a solução do conflito seria conseguida unicamente pelo fornecimento de um alvo sexual, e não pela ajuda em modificar a concepção intelectual.*⁵⁵ Vale dizer, Jung inverte a ordem das interferências, elegendo outra preponderância na condução do desenvolvimento da personalidade, que não é exclusivamente a pulsão de índole sexual originária. É através da formação de concepções intelectuais que a libido encontra caminho para o desenvolvimento da personalidade. Se encontra obstáculos, inaugurando um conflito de certa intensidade, a energia pode ser repelida novamente para os rudimentos da sexualidade, desencadeando um desenvolvimento desequilibrado. Mas a função intelectual

54. Era peculiar em Jung a consideração de que o homem não suporta uma vida sem significado.

55. Prefácio da terceira edição do trabalho "*Sobre os conflitos da alma infantil*" de 1915, in OC, v. XVII, p. 6.

não surge apenas da perplexidade frente à sexualidade que, uma vez tolhida em sua necessidade de prazer, seja forçada por necessidade a transformar-se em função intelectual (sublimação); é a sexualidade infantil primordial que encerra em si tanto os rudimentos da atividade sexual futura como também constitui a matriz em que germinam as funções intelectuais superiores, ponto de vista através do qual Jung contesta a afirmação de Freud de que a criança é, por natureza, *um perverso polimorfo*. A intelectualidade, e a partir dela o complexo de valores e pensamentos que acabam orientando toda uma vida, perfazendo fases da personalidade, não é resultado de uma repressão da libido, mas de uma transformação absolutamente natural, vez que desde o início esse era seu destino. O impulso é sexual ou energético (libido), mas nem sempre um sentido para satisfazer um prazer, como é compreendido em relação à sexualidade adulta. Trata-se de um impulso de mais amplo conteúdo, voltado também à formação do intelecto. A partir deste raciocínio, Jung procurou manter-se coerente com sua concepção de que o inconsciente é bem mais amplo e misterioso do imaginado por Freud, também contribuindo, talvez, para um melhor exercício da Criminologia.

O INCONSCIENTE

5.1 Observações iniciais sobre a idéia

Quando se fala em idéia se quer referir a uma hipótese, parte resultado de especulação filosófica, parte conseqüente do que já foi experimentado. Sua plausibilidade e coerência dependem de simples aceitação, e não rigorosamente da prova. O pensamento jurídico é ávido por hipóteses coerentes para fundamentar decisões, e em que pese o inconsciente, sem dúvida, ter algo a ver com estranhos caminhos do saber, é atraente como hipótese, ainda que, como lembra Foucault, Erasmo tenha reservado aos homens do saber um bom lugar em sua ronda dos loucos: *depois os Gramáticos, os Poetas, os Retóricos e os Escritores; depois os Jurisconsultos; em seguida caminham os "Filósofos respeitáveis por sua barba e seu manto; finalmente a tropa apressada e inumerável dos Teólogos"*.¹

Se a Criminologia ou o Direito Criminal têm na personalidade seu objeto de análise, é inegável que tal dimensão psicológica deva ser considerada da forma mais ampla possível, o que pressupõe aceitação da hipótese a ser enfocada. Todavia, é fato surpreendente, e bem característico, exceção feita ao pensamento jusnaturalista, a pouca dedicação que trabalhos jurídicos e criminológicos dispensam a uma realidade inerente à personalidade, não desprovida de fisionomia e cujos traços individuais ou coletivos consubstanciam

1. "História da loucura", pp. 23-4.

uma preciosa face da realidade humana, predispondo-a a precárias compreensões ou discretas atenções. Trata-se do inconsciente.²

As observações pertinentes ao inconsciente são de inegável valor e merecem atenção para o aperfeiçoamento da compreensão do comportamento humano. É tarefa da Criminologia etiológica tentar mostrar esse lado da vontade que tem permanecido na penumbra e sido pouco explorado academicamente.

Pequena digressão em torno da história de algumas idéias apresenta-se interessante e útil para a demonstração de quanto esteve um pensamento psiquiátrico acerca do inconsciente relacionado ao conhecimento filosófico, algo, assim, em comum com o pensamento jurídico sobre a própria consciência e sobre a personalidade. O raciocínio jurídico criminal, pela própria natureza de sua ciência, sempre esteve mais próximo da abstração ou da filosofia do que outras atitudes gnoseológicas, o que não o deprecia nem um pouco. Como já observado, a idéia central do Direito Criminal é a liberdade de querer e a supremacia — quiçá arrogância — da consciência, vista como postura mental diante o mundo visível, compreensível e desejável. Isto é pura filosofia, entretanto nem sempre reveladora de profunda ou satisfatória reflexão. Mas um fato é digno de atenção. A filosofia criminal quase sempre optou por dignificar a consciência e disfarçadamente ignorar o inconsciente, ao menos poucas vezes o trouxe para o centro de suas teses e especulações. Face a isto, falar do inconsciente em ambiente jurídico pode parecer estranho ou, quando menos, causar indiferença, ainda que apresente um certo toque de originalidade.

2. Segundo Lancelot Law Whyte, os estudos que se têm à disposição sugerem que os termos germânicos *unbewusstseins* e *bewusstlos*, usados pela primeira vez por E. Platner em 1776, tinham um significado semelhante ao atribuído hoje ao inconsciente. Estes termos e outros semelhantes tornaram-se populares entre 1780 e 1820 através de Goethe, Schiller e Schelling, mentores da filosofia romântica. A palavra "unconscious" como adjetivo de igual significado, apareceu na Inglaterra em 1751, e mais freqüentemente em 1800, por exemplo, nos escritos de Wordsworth e Coleridge. Em 1850, como adjetivo ou como substantivo, a palavra tornou-se comum na Inglaterra. Na França a palavra *inconscient*, como adjetivo e como substantivo, provavelmente não apareceu antes de 1850 (*"L'inconscio prima di Freud"*, p. 59).

Se a filosofia da consciência livre conseguiu importante espaço no Direito, quem sabe a Criminologia, um pouco mais ousada e descompromissada porque influenciada pela Psicologia, poderá fazer o mesmo com o inconsciente, ao menos num primeiro momento.

Antes de tudo cabe esclarecer a importância de certa investigação histórica neste caso. É que às vezes apontar fatos históricos colabora para a dignificação do assunto. Se a mente humana já de há muito e em importantes épocas esteve ocupada com o inconsciente, quer duma perspectiva meramente reflexiva, outras vezes empírica, influenciando teorias filosóficas, psiquiátricas e até políticas, o Direito, nada isolado desses campos, de igual maneira não poderia pretender ficar isento. Mas ficou. Os textos jurídicos não primam por bons comentários acerca do inconsciente. É constatação histórica. Com exceção das monografias que aproximam a Psicanálise das Ciências Criminais — e são poucas —, tudo o mais resta não discutido. A história do Direito mostra a quase indiferença do pensamento jurídico em relação a essa face da personalidade humana. Para o Direito Criminal de um modo geral, a liberdade certamente recebeu uma entonação quase religiosa, embora em absoluto seus problemas tenham sido referidos de modo desdenhoso. É tida como importante dogma, e assim deve ser, só que não se justifica sua definição segundo filosofia restrita, que se resguarde de polêmicas e de *idéias* que questionem sua supremacia, imaginando-se que a cultura que a seu respeito se desenvolveu seja a única possível, caracterizando aquela intelectualidade perigosa a que Lancelot Law Whyte define como *a obsessão total por idéias parciais*. Assim como o ser humano tende a sofrer angústias devido à dificuldade de encontrar um significado para sua existência, porque tem tratado a consciência como condição primária e não secundária dela, típica atitude ocidental de supervalorizar a razão, quantos juízos penais ou encontros entre advogados e clientes não teriam sido mais interessantes e saudáveis caso tivessem considerado a participação do inconsciente?

As idéias *contemporâneas* sobre o inconsciente precedem a Sigmund Freud por cerca de duzentos anos,³ antes de tudo resultado

3. Investigação mais rigorosa identifica considerações sobre o tema mais remotas ainda, como, por exemplo, no médico grego Galeno (cerca de 130 d.C.-200 d.C.); no filósofo romano Plotino (cerca de 204-270) porque afirmou que

de deduções filosóficas. Talvez Freud tenha representado o momento culminante de um processo que se seguia contra o acentuado racionalismo inaugurado com o Positivismo Científico que louvava as conveniências da consciência. Importa olhar um pouco alguns pontos que foram decisivos na evolução da hipótese do inconsciente para melhor fixar a importância do tema. Portanto, este capítulo justifica-se fundamentalmente por isso: ressaltar a importância da hipótese a partir de sua dignificação filosófica e representar o elo de união entre o Direito Criminal e a Psicologia visado desde o começo da narrativa.

Outrossim, parece impróprio querer falar do inconsciente sem antes dizer algo sobre a consciência. Como disse Carl Jung, até agora a consciência foi a maior conquista da humanidade, e tudo o que lhe diz respeito, do ponto de vista filosófico, desagua em questionamentos sobre seu significado. Os argumentos em torno do significado da consciência são importantes para a compreensão de seu lado oculto, uma vez que ambos os lados da personalidade estão diariamente envolvidos com uma fundamental busca, mesmo ausente o relacionamento explícito entre consciência e inconsciente. Com efeito, a consciência, como um conteúdo psíquico relacionado com o aqui e o agora, é um estado que viabiliza algo que parece essencial. E menosprezar tal estado para simplesmente admirar um outro que o negue, não é atitude ética para com a própria existência. Será como combater a própria morada. A consciência não deve ser relegada, mas vivida. Ao contrário do que propagam algumas filosofias

as sensações podem estar presentes sem uma consciência delas, bem como que a ausência de uma percepção consciente não é prova de ausência de atividade mental; em Santo Agostinho (354-430) e Santo Tomás de Aquino (1224-1274) que desenvolveu uma teoria sistemática da mente, dando destaque à unidade mente-corpo e à importância dos processos inconscientes: não observo minha alma independentemente das suas ações, existem portanto na alma alguns processos de que não somos imediatamente conhecedores. Tem-se, ainda, alguns filósofos importantes que imaginaram a hipótese do inconsciente antes que ela viesse a ser objeto de curiosidade mais popular, circunstância que aconteceu após o advento do Iluminismo. Exemplo disso foi Pascal (1623-1662) (o coração tem as suas razões, que a razão não conhece), B. Spinoza (1623-1677) (os homens se consideram livres, a partir do momento que são conscientes de suas vontades e de seus desejos), cujo pensamento foi repetido por Hegel e Marx, e Leibniz (1646-1716) (os nossos conceitos claros são como ilhas que emergem sobre o oceano daqueles escuros) (L. L. Whyte, ob. cit., pp. 69, 70, 78, 79 e 85).

orientais, o homem não é vítima de sua *condição desperta*, mas é um *ser em trânsito*; a consciência não é prisão, mas *situação*, e representativa de uma condição sumamente necessária.

A *conscientização* é fenômeno crucial em Psicologia e, por certo, também em Direito, porque as opiniões jurídicas dependem em grande medida do *conhecer* a si e ao outro. Assim, a preocupação de Carl Jung de que *existo à base de algo que não conheço* é fundamental para a inauguração do problema a respeito da natureza de certos comportamentos. Daí porque pode ser útil à Criminologia a ocupação filosófica ou a consideração psicológica de que objetivo da vida é o desenvolvimento da consciência ou da personalidade consciente, que atende a um processo cujo dinamismo tem raízes inconscientes que convém ser sempre estudado e valorizado.

Acima de tudo estará o relacionamento humano e sua necessidade, muitas vezes tão crucial que sua busca ou *performance* faz-se violenta. O ser humano diariamente necessita espelhar-se; saber quem é. Não é estranho que etimologicamente *consciência* derive da expressão latina *conscious* (consciente), por sua vez surgida do radical *con*, que significa *com* ou *juntamente com* e *scire*, *saber*, *ver*. O sentido do radical *consciência* é *conhecer com* ou *ver com um outro*. Como diz Edinger, *consciência é a experiência de "conhecer com um outro", isto é, num contexto de dualidade*.⁴

Consciência pode ser isto. A novidade decorrente do relacionamento ou experiência vivida com outra pessoa, o cruzamento de personalidades em trânsito, cada qual se revelando como um ser cujo inconsciente emerge e encontra significado no próprio encontro. O objetivo é a consciência do inconsciente e o que isto possa representar para cada um e para o todo.

Constata-se que o ser humano tem estado desacostumado a escutar o inconsciente, circunstância que certamente proporciona muitos de seus conflitos. Sucede como que um despropósito para com a própria consciência. Se, naturalmente, a consciência é um marco na história da vida inconsciente, sua importância deve sempre ser compreendida em sintonia com as funções típicas do inconsciente. Doutro lado, se o inconsciente pressupõe a consciência, uma vez distante dele e do agir, como tudo o que é pouco desenvolvido, tenderá a comportar-

4. Edward F. Edinger, "A criação da consciência", p. 34.

se primitivamente, em estado de *perigosidade*. Tudo o que é naturalmente primitivo é uma ameaça às relações sociais.

Inconscientes são aqui entendidos todos os processos mentais em relação aos quais o sujeito não está imediatamente consciente, quaisquer que sejam: intenções, crenças, emoções, necessidades orgânicas, pressuposições ou tendências.

5.2 Da especulação filosófica à experiência empírica

Depois do ano de 1637, quando foi publicado o livro *O discurso do método* de René Descartes (1596-1650), a história das idéias, que até então vinha experimentando um retorno à filosofia clássica em nome do Renascimento, assumiu um curso radicalmente diferenciado, pois pela primeira vez na Europa ficou estabelecida com firmes critérios a importância da racionalidade para a construção do pensamento científico e de suas reais problemáticas. Embora a Filosofia Platônica muito antes já houvesse imaginado uma separação entre a alma ou mente e o corpo, Descartes traçou uma nítida e mais convincente divisão entre o que via como a mente e o que via como a matéria, segundo pensamento filosófico que se dizia assentado em certa clareza e, o que foi mais importante, ele definiu a conveniência científica de se estabelecer a separação. Só depois de Descartes e sua mentalidade dualista, é que ressurgiram, como formas de refutação, novas e mais profícuas teses acerca da existência do inconsciente.⁵

É válido seguir o raciocínio de Lancelot L. Whyte.⁶ Segundo ele, durante o século XVII o pensamento erudito europeu a respeito da natureza da existência foi dominado por três perspectivas filosóficas.

5. Escreveu Lancelot Law Whyte que *só depois de Descartes é que vemos a "mente inconsciente", primeiro como a idéia e portanto o termo, entrar no pensamento europeu* ("*L'inconscio prima di Freud*", p. 32). As principais observações a serem desenvolvidas neste capítulo foram obtidas pela leitura das edições italianas do livro de L. Whyte citado, bem como do primeiro volume de Henri F. Ellenberger, "*La scoperta dell'inconscio*", sem dúvidas as duas obras mais importantes acerca da história do inconsciente, não obstante Carl Jung seja pouco mencionado no livro de Whyte e até interpretado erroneamente segundo opinião de Marie-Louise von Franz ("*C. G. Jung, seu mito em nossa época*", São Paulo, Círculo do Livro, p. 19, nota 10).

6. Ob. cit., p. 55.

O *materialismo* via a realidade primária da vida nos corpos físicos; o *idealismo* julgava que tal realidade fosse constituída pela mente ou espírito, enquanto, por terceiro, o *dualismo*, oriundo em Descartes (*cartesianismo*), postulou duas realidades diferentes e independentes entre si: a *res cogitans*, mental, e a *res extensa*, material. Para a primeira perspectiva, todo o mental decorria dos processos fisiológicos, sem deixar, contudo, de compreender a existência dos processos inconscientes, que eram semelhantes ao pensamento e que o influenciavam, consequência imediata do fato de que a consciência dos processos do corpo era limitada. Para os idealistas, todos os processos naturais eram expressão de uma espécie de mente universal ou espírito do mundo, não cognoscível diretamente, mas que, em certa medida, era semelhante à mente humana. Para essa perspectiva, portanto, era muito fácil aceitar a existência de uma mente inconsciente, relativamente acessível à consciência. Porém, para os dualistas, que tinham Descartes como patrono, os processos mentais inconscientes representavam algo insustentável, devendo não passar de reflexão filosófica que não colabora para o aperfeiçoamento do pensamento científico que deveria estar firmado em certezas e não em dúvidas ou conhecimentos intuitivos. Para os cartesianos tudo o que não era consciente era materialmente fisiológico, e portanto não mental, a não ser que tenha alcançado pelo menos o limiar da consciência. Essa afirmação pressupõe que só a consciência é psíquica e que tudo o que é psíquico é, portanto, consciente. Conclusão, não há inconsciente, ponto de vista que até hoje influencia aspectos importantes da Medicina, como o chamado critério biomédico,⁷ e ao que parece também deixou rastros na mentalidade jurídica. Ora, como nenhum

7. A lógica de Descartes é muito conhecida: “‘*Se duvido, penso*’, leva ao cogito: ‘*Penso, logo existo*’ (Cogito ergo sum). Surge, assim, depois da dúvida, uma primeira certeza sobre um existente (‘*existo*’). Toda a existência do eu aparece dada, nesse primeiro momento, como absolutamente dependente do pensamento: ‘*se deixasse de pensar, deixaria totalmente de existir*’” (Gilles-Gaston Granger, in Descartes, Coleção Os Pensadores, p. XVI). A conhecida escola de Psicologia de Wundt, já no começo do século XX, ainda sustentava o mesmo argumento. Em seu “*Grundriss der psychologie*” (“*Esboço de psicologia*”), 5.^a ed., de 1902, Wundt escreveu que hipóteses sobre o estado do inconsciente ou sobre processos inconscientes de qualquer espécie (...) são, portanto, fenômenos estéreis para a Psicologia (apud Carl Jung, “*Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico*”, OC, VIII, § 344).

monista conseguiu sustentar, segundo os critérios epistemológicos apresentados por Descartes, a existência do inconsciente, suas características restaram sensivelmente comprometidas, pesando-lhes o desprezo histórico da parte das academias mais tradicionais. Consequentemente, desde então o dualismo tem sido a principal referência metodológica para as ciências em geral e causador dos muitos embaraços àqueles que intencionam cogitar a hipótese da existência de uma manifestação mental desconhecida pelo sujeito *pensante*.

A verdade é que naqueles primeiros tempos as tentativas de explicar em que consiste o “mental” foram malogradas enquanto experiência. Restava somente filosofar. E também as teses sobre o inconsciente que sobrevieram a Descartes foram profundamente elaboradas e profícuas enquanto pensamento filosófico. Em verdade, a provocação de Descartes foi importante porque balançou esse comodismo filosófico. Ainda no século XVII uma Psicologia começou a surgir ao lado da Filosofia através de Christian August Wolff (1679-1754), que por primeiro falou de uma psicologia empírica ou experimental, reconhecendo a necessidade de uma nova referência para a Psicologia. Mas somente recentemente, com o aperfeiçoamento de algumas investigações sobre o cérebro no âmbito das Neurociências, pode-se dizer que a mente começou a ser verdadeiramente descoberta. Dada a extrema dificuldade de pesquisar empiricamente o psíquico, de todas as ciências naturais, a Psicologia foi a que menos conseguiu, até hoje, conquistar uma independência a exemplo das demais. Importa que um aspecto se mostra determinante: existem processos “mentais” semelhantes à consciência que sugerem a hipótese de sua não absoluta autonomia, circunstância que tanto a Psicologia quanto a Psiquiatria parecem estar de acordo, corroborando o que no passado foi mais imaginado e sentido do que observado e sistematizado.

Para que se atingisse um estágio de completa impaciência diante fenômenos comportamentais que se apresentavam constantemente, causando inquietações de toda ordem e gravidade, foi preciso, então, que a provocação de Descartes tivesse sido enfrentada como desafio e inconformismo. Representantes de quase todos os campos do conhecimento, como religiosos, filósofos, escritores e cientistas, todavia com a notável ausência de juristas, contribuíram invaria-

velmente para o aperfeiçoamento da idéia da mente inconsciente.⁸ A história é longa, mas basta destacar alguns ambientes culturais para deixar claro o desenvolvimento da idéia e os fundamentos de suas atuais concepções, em particular os da Psicologia Analítica.

Henri F. Ellenberger foi quem melhor investigou a idéia acerca do inconsciente em relação a fatos históricos.⁹ A fim de melhor estruturar o contexto histórico em que se desenvolveu a hipótese, é útil partir de sua observação de que o Renascimento, o Barroco, o Iluminismo e o Romantismo são os quatro grandes movimentos culturais da história da civilização ocidental que sucederam o fim da Idade Média. O Renascimento e o Barroco tiveram como centro de desenvolvimento a Itália, o Iluminismo a França, enquanto o Romantismo notabilizou a Alemanha. Cada um deles revelou construções culturais específicas na filosofia, na arte, na literatura e na ciência médica, que constituíam um contexto cultural cujas influências eram recíprocas, não havendo, ademais, um rigor cronológico entre os movimentos.

O Renascimento se desenvolveu a partir do século XIV até os primeiros anos do século XVII e se caracterizou por um interesse apaixonado pela cultura greco-romana, não só como fonte de informação, mas como modelo de vida, com destaque para a importância do homem adquirir consciência a respeito de sua

8. L. L. Whyte resume muito bem a ambiência que se desenvolveu: *A descoberta do inconsciente da parte do homem auto-consciente exigiu cerca de dois séculos, aproximadamente de 1700 a 1900. (...) A idéia dos processos mentais inconscientes foi, em muitos de seus aspectos, aceita em torno de 1700, e atualizada em torno de 1800, efetivando-se em torno de 1900, graças aos esforços de imaginação de um grande número de indivíduos de vários interesses e de muitos países. As opiniões respeitantes à importância recíproca de seus pensamentos e a medida em que eles se influenciaram podem ser várias. Mas a pesquisa demonstra que mais de cinqüenta pessoas, cujos trabalhos foram facilmente acessíveis somente na Alemanha, Inglaterra e França, contribuíram, durante os duzentos anos de 1680 a 1880, à criação em torno da questão da mente inconsciente de um clima de pensamento em constante desenvolvimento, e que muitos deles fizeram sistemáticos estudos introspectivos, experimentos de laboratório e também aplicações clínicas baseando-se sobre a nova idéia. Durante esses dois séculos foi estabelecida a existência da mente inconsciente; a descoberta da sua estrutura iniciou somente no século XX (ob. cit., p. 57).*

9. *"La scoperta dell'inconscio"*, v. I, pp. 227 e ss.

natureza e do mundo para tornar-se personalidade. O fim da Idade Média determinou o cultivo do conhecimento e da demonstração de bem estar físico, mental e ambiental como maneiras de *status* social; o reconhecimento público e a paz individual exigia cultura distinta, iniciação em artes como a educação física, a música ou a literatura, além de boas maneiras e pacífica convivência com os desejos. Existia também uma atenção especial à doença mental e pelas múltiplas manifestações que eram atribuídas a uma particular faculdade da mente, a *imaginatio*. *O estudo da imaginação, uma das coisas deixadas pelo Renascimento aos séculos sucessivos, se tornaria uma das grandes fontes de inspiração da primeira psiquiatria dinâmica*, acentua Ellenberger.¹⁰ Consistia em determinadas manifestações mentais consubstanciadas num vasto campo de fenômenos que em tempos mais recentes denominou-se sugestão ou auto-sugestão. A *imaginatio* também foi considerada por muitos como uma prática maneira de aperfeiçoar o espírito e organizar a mente no sentido de satisfazer os interesses da consciência. Mas o interesse médico decorreu das conseqüências nem sempre saudáveis que a *imaginatio* provocava, de regra associada a perturbações mentais ou distúrbios orgânicos de causa não definida, ou mesmo como fatores a que se atribuíam poderes curativos. Entre as numerosas manifestações da *imaginatio* estavam os sonhos, os delírios, as idéias fixas, as antipatias ou fobias e, principalmente, o sonambulismo. Tudo o que era estranho ou extraordinário era atribuído à *imaginatio*.

Não é possível compreender o pensamento de homens como Freud e Jung sem ter em conta que a infância de ambos esteve envolvida com a atmosfera cultural clássica que teve na *imaginatio* o fator de real interesse de médicos e filósofos, sendo, assim, a imaginação, o conceito rudimentar de fenômenos que mais tarde seriam estudados à luz da idéia do inconsciente.

Ao invés do ideal estático e perfeitamente proporcionado que o Renascimento valorizava nas artes, o Barroco, por seu tempo, caracterizou-se pela procura do movimento, da mudança, do aperfeiçoamento, do colossal, da grandeza e complexidade das formas. A pessoa

10. Ob. cit., p. 228.

ideal continuava sendo aquela de peculiar cultura e de grande bondade. O Barroco dignificava a "grandeza interior". Importantes avanços médicos aconteceram durante o Barroco, como a descoberta da dinâmica circulatória do sangue através de Harvey, enquanto no campo psiquiátrico, destacaram-se as iniciais tendências para a necessidade das classificações cuidadosamente elaboradas e exaustivas. Paradoxalmente, esse movimento ainda tratou algumas manifestações mentais, mais condizentes com a idéia do inconsciente, considerando-as como possessões demoníacas e que foram implacavelmente perseguidas.¹¹

O Iluminismo nasceu na França por volta de 1730 e atingiu momento elevado em 1785. Enquanto na França caracterizou-se pelas idéias políticas e anti-religiosas e na Inglaterra pelo desenvolvimento particular de teorias econômicas, na Alemanha o Iluminismo pontificou o pensamento religioso e filosófico. Sua principal característica foi o culto da razão, considerada como entidade permanente, universal, o maior predicado humano, potencialmente capaz de conquistas inesgotáveis e superior em relação a qualquer manifestação cujos fundamentos escapassem da experimentação empírica. Segundo Ellenberger, *a razão vinha contraposta à ignorância, ao erro, ao prejuízo, à superstição, às fés impostas, à tirania das paixões, às aberrações da imaginação*.¹² Sua filosofia era prática, e considerava que a ciência deveria se ocupar com o bem-estar da humanidade, sob as bases de uma liberdade religiosa e de um movimento para erradicar a escravidão. No âmbito do Direito Criminal, o Iluminismo oportunizou a humanização das medidas penais, propondo, em especial, a determinação das sanções e a eliminação dos métodos de tortura,

11. O fim do período Barroco foi marcado pela vitória da teoria do *magnetismo animal* desenvolvida pelo médico alemão Franz Anton Mesmer (1734-1815) contra as práticas *exorcistas* do sacerdote austríaco Johann Joseph Gassner (1727-1779). Como escreve Ellenberger, com Mesmer estava em jogo um objetivo muito importante, ou seja, *a luta entre o novo iluminismo e as forças da tradição. A queda de Gassner preparou a estrada para um método de cura que não tivesse laços com a religião e que respeitasse as condições exigidas por uma era "iluminada". Não basta curar os doentes, é preciso curá-los com métodos aceitáveis pela comunidade* (ob. cit., p. 66). Em verdade, o próprio Mesmer não satisfez completamente o espírito racionalista que caracterizou o Iluminismo.

12. Ob. cit., p. 130.

ocasião em que o lançamento do livro *Dos delitos e das penas*, de Beccaria (1764), implicou autêntica revolução na mentalidade criminal, ao menos no âmbito intelectual. Era tarefa da Psicologia analisar os elementos fundamentais da mente, tais como associações e sensações, e construir, através de sínteses, seu inteiro tecido.

Com efeito, o Iluminismo influenciou a Psiquiatria de diferentes modos, a começar pela sua laicização, ou seja, muitos fenômenos cujas causas antes eram atribuídas a manifestações de espíritos malignos, começaram a ser investigados segundo bases racionais que partiam da negação de toda hipótese que fugisse de uma explicação natural. O pensamento universitário exerceu influência decisiva nesse sentido. Os progressos obtidos na Física favoreceram um modelo científico de índole mecanicista onde o cérebro e a consciência passam a ser o centro da vida psíquica. Se a razão era a fonte condutora do progresso humano em geral, os distúrbios mentais tendem a ser compreendidos como distúrbios da razão, com o predomínio bastante acentuado de que fossem efeito de lesões orgânicas, em particular do cérebro, ou da falta de controle das paixões. Percebe-se que o Iluminismo é um efeito tardio e mais elaborado da mentalidade racionalista germinada com Descartes.

Um aspecto do movimento iluminista merece maior atenção. Disseminou-se a opinião de que a saúde mental dependia de uma higiene, baseada no adestramento da vontade e sobre a subordinação de paixões que representavam manifestações racionais indignas ou inconvenientes. A mentalidade iluminista era toda apoiada na capacidade racional do homem controlar, dirigir, planejar e conseguir o que deseja no momento que melhor lhe convém. Criou-se a crença de que a consciência era poderosíssima, capaz de vencer qualquer outro tipo de poder, desde o político até o natural.¹³ A superioridade política baseada nesse poder da razão foi constatada

13. Lembra Ellenberger que o próprio Kant, em um de seus livros, escreve um capítulo intitulado "a faculdade da mente de padronizar os próprios sentimentos morbosos por meio da simples decisão", em que fornecia regras para vencer a insônia, a hipocondria, e vários distúrbios orgânicos por meio de uma dieta e de uma respiração adequadas, trabalhando de um modo sistemático, formando-se alguns hábitos e respeitando-os, e sobretudo exigindo alguns atos conscientes de vontade (ob. cit., p. 232).

através da Revolução Francesa, mas a superioridade natural nem sempre foi atingida, mesmo que princípios fundamentais como a igualdade e a fraternidade tivessem sido colocados como doutrina para a humanidade. Todo o terror conseqüente à Revolução é emblemático do descontrole e fragilidade da "razão" perante às paixões. Pode-se dizer, portanto, que os problemas do homem ocidental com relação ao inconsciente começam a se acumular com o advento do pensamento iluminista que não mediu esforços em negá-lo através de uma supervalorização da consciência e menosprezo das emoções, consideradas como perturbadoras da razão. Enfim, com o Iluminismo praticamente declarou-se guerra às pulsões inconscientes, quer negando-as, quer agredindo-as através de um formalismo e de uma abstração carentes de algum complemento baseado na experiência. Tratou-se de uma guerra estabelecida somente como respeito a uma espécie de veneração e obediência a princípios ditados pela razão aparentemente pura, cujas conseqüências mais tarde seriam sentidas de diferentes maneiras.

Os relacionamentos ora realizados — racionalismo e repressão — à primeira vista podem parecer muito abstratos e intuitivos. Todavia, parece coerente atribuir a um movimento intelectual da proporção do Iluminismo alguma interferência contundente nos principais hábitos coletivos, representados principalmente através da Literatura, das manifestações políticas, da Filosofia, da postura científica e finalmente através das atitudes do cotidiano. São posturas não facilmente neutralizadas pelo tempo e que têm repercussões sensíveis de diferentes modos. Neste contexto, não há como negar que a psique humana recepcionou a mentalidade iluminista, cujas características são passíveis de identificação.

A importância histórica do Iluminismo é ampla. Inaugurou o período de reformas dos hospitais psiquiátricos na Europa, embora, como noticiou Foucault, estabelecendo que seus hóspedes deveriam corresponder aos *desprovidos de razão*. Através do princípio da liberdade de pensamento, de religião, da justiça social e da igualdade, o Iluminismo delineou as linhas mestras da moderna civilização ocidental. A intenção inspiradora foi de fato comovente e respeitável, porém envolvida com um certo equívoco a que a Psiquiatria moderna teria de enfrentar. Mesmo que a Psiquiatria dinâmica ainda estivesse sendo exercida preponderantemente através

de especulações, circunstância a que jamais conseguiu se desvencilhar completamente, é possível entender que ela surgiu como manifestação do Iluminismo, tanto nos seus aspectos racionais quanto nos irracionais. Com efeito, ficou claro que tentar concentrar um ponto de vista somente num dos lados da realidade contribuiu para o nascimento de uma força absolutamente oposta que tentará restabelecer o equilíbrio. Aconteceu isto com o racionalismo que o Iluminismo decisivamente contribuiu. Embora a doença mental fosse vista como originada no cérebro, admitia-se a existência de um segredo relacionado ao passado, cujo acesso dependia de alguns procedimentos somente disponíveis a algumas pessoas capacitadas porque iniciadas. Conclui-se, ademais, que a tendência da psique humana de dramatizar versões, fantasiar e de criar mitos ou imaginar realidades que transcendem a realidade visível, sempre esteve operando através da Literatura ou da Filosofia por todos os tempos.¹⁴

As pesquisas de Franz Mesmer (1734-1815) sobre o magnetismo animal, desenvolvidas principalmente em Paris, são representativas do pensamento iluminista e podem ser vistas como as manifestações iniciais de um processo que atingiu maior prestígio científico com os trabalhos do neurologista e professor Jean-Martin Charcot (1825-1893) no famoso Hospital Salpêtrière de Paris. As pesquisas de Charcot representaram um momento posterior às idéias de Mesmer a respeito de uma força natural capaz de ocasionar incríveis fenômenos. Ele aproveitou que o Salpêtrière abrigava um grande número de pacientes com problemas neurológicos raros ou de causas não conhecidas e que podiam portanto constituir uma fonte interessante para pesquisas na área do hipnotismo, prática que estava despertando atenção dos médicos desde que Mesmer imaginou a existência de uma substância invisível (magnetismo animal ou fluído universal) capaz de curar através da provocação da alteração do estado de consciência. Em determinada época os trabalhos de Charcot atraíram Sigmund Freud, e contribuíram para suas primeiras observações, mais tarde desenvolvidas segundo o método psicanalítico.

Mas enquanto os pensamentos iluministas foram influentes para as teorias de muitos psiquiatras, o pensamento de Freud e de Carl

14. É a opinião de Ellenberger quando também considera que Mesmer *foi fundamentalmente um representante do Iluminismo* (ob. cit., p. 233).

Jung sobre o inconsciente em verdade são conseqüência mais direta do Romantismo alemão, a definitiva reação ao Iluminismo.

Como noticia Ellenberger, o Romantismo nasceu na Alemanha e significou grande influência no pensamento cultural da Europa por volta de 1800 ou 1830. É comumente visto como uma reação à mentalidade iluminista, porque enquanto principalmente os franceses enalteciam os valores da razão e da sociedade ou, numa palavra, viam as capacidades conscientes como fundamentais, os alemães cultivavam a importância do irracional e do individual, favorecendo o prestigiamento das emoções ou do espírito, que depois seriam compreendidos como *coisas do inconsciente*. Em sentido estrito, o Romantismo aglutinou um pequeno número de poetas, pintores e filósofos que realizaram o movimento expondo explicitamente seus pensamentos. Num âmbito maior, foi um vasto movimento que influenciou um modo característico de ver a vida.¹⁵

Talvez existiram circunstâncias sociais e políticas que colaboraram para a iniciação da tendência alemã manifestar um peculiar sentimentalismo. Dentre elas seria válido destacar a Guerra dos Trinta Anos que mal tinha acabado e as investidas de Napoleão que praticamente transformaram o povo alemão numa multiplicidade de Estados soberanos, fazendo-se uma nação sem Estado. Também a língua alemã esteve bastante prejudicada pela excessiva influência estrangeira, e através do Romantismo, como louvor ao coração, supunha-se, era possível recuperar a identidade alemã como forma expressiva de uma verdadeira nação e assim contribuir para o restabelecimento político do povo. Tal ambiência teria motivado os intelectuais alemães mergulhar suas emoções num campo menos desperto se comparado àquele marcado pela euforia despertada pelo Iluminismo na França ou na Inglaterra. De qualquer modo, o ambiente cultural proporcionado pelo Romantismo foi decisivo para que os estudos sobre o inconsciente fossem assumidos como fizeram Freud e principalmente Jung, após haverem defrontado com alguns filósofos. As características do movimento podem ser assim resumidas: 1) um profundo sentimento de respeito à Natureza (*Ein-fühlung*), com o interesse de penetrar em seus mistérios para descobrir a verdadeira relação entre ela e o ser humano. Como esclarece

15. Ob. cit., p. 234.

Lancelot Whyte, para o Romantismo reside no inconsciente o princípio válido para o contato do indivíduo com as forças da natureza: *As fontes da natureza humana residem no inconsciente, porque ele liga o individual com o universal, ou pelo menos com o organismo. (...). Mas o fascínio da idéia nasce porque nela se reconhece a fonte da força, a pátria do élan que nos move, o princípio ativo que nos inclina a sentir, imaginar, julgar, pensar e agir. Isto é mais que mecânica, ou dinâmica, ou caso; é um princípio de excedência de vigor biológico, de ordem potencial ou de organização que vem continuamente à existência até quando o consente o conflito com a realidade circunstante;*¹⁶ 2) além da natureza visível, os românticos procuravam penetrar os fundamentos da natureza (*Grund*), que entendiam fosse também o fundamento da psique humana, derivando daí o interesse do Romantismo por toda espécie de fenômeno associado à hipótese da existência do inconsciente, como sonhos ou doença mental. O estudo sistemático dos mitos e dos símbolos, vistos como diferentes formas de projeções do inconsciente, foram inicialmente realizados pelos filósofos desse período, notadamente por Friedrich Wilhelm von Schelling (1775-1854); 3) enquanto o Iluminismo promoveu o prestigiamento da razão e da estabilidade de sua manifestação como sinal de evolução, os românticos julgavam que todos os seres suportavam um dinamismo espontâneo de desenvolvimento como uma metamorfose ou processo, cujas bases eram inconscientes. A razão não é estática, mas dinâmica e sujeita a percalços. Daí os estudos da clínica psiquiátrica darem atenção maior à história do indivíduo paciente, seu desenvolvimento intelectual e emotivo, como a maneira mais eficaz de compreender a doença; 4) enquanto o Iluminismo tendia a considerar a sociedade como um produto mais ou menos voluntário, e artificial, da liberdade humana, resultado de um contrato social, o Romantismo considerava a vida da comunidade como algo dado pela natureza e menos dependente da vontade do homem. Era dada uma importância especial ao sentimento, às capacidades interiores como a inspiração, à intuição, à espontaneidade, aos afetos.

Compatíveis com o transcendentalismo típico da mentalidade romântica estiveram dois importantes pensadores idealistas do século

16. Ob. cit., p. 62.

XVIII, I. Kant e G. W. F. Hegel. Em relação ao primeiro, devido a um ponto importante e específico de sua filosofia estar mais próximo da Psicologia Analítica, é reservada uma consideração para o capítulo seguinte. Aqui resta dizer que embora Kant também houvesse sustentado a capacidade suprema da consciência, não se isolou do romantismo pelo fato de acreditar que alguns predicados dela são pré-ordenados. Quanto a Hegel, outro idealista que aceitou firmemente a idéia do inconsciente, interessante lembrar que ele concebia a psique não como uma substância estática, mas como um processo em evolução contínua que surge na natureza a partir das raízes inconscientes, sempre comprometida em atingir estágios mais altos de auto-realização. Segundo Hegel, esse processo de desenvolvimento da personalidade acontece num ambiente conflitual e cheio de intrigas, de natureza essencialmente dialética, pois pressupõe a síntese de tendências opostas que, através da própria oposição, cria a energia mediante a qual a psique é transformada num contínuo aperfeiçoamento.¹⁷ O tratamento que Jung dispensou à energia psíquica e de seu significado (realização do inconsciente) tem muito em comum com a filosofia idealista e um tanto romântica de Hegel.

Fundamental no pensamento romântico é a transformação que propõe à concepção de verdade, ou seja, com ele é dada também importância à busca do *sentido* dos fenômenos. Esse sentido seria alcançado através de um método que mais tarde tanto a Psicologia Analítica quanto a Antropologia iriam aperfeiçoar, consistente na análise simbólica, qual seja, um procedimento voltado à compreensão da complexidade de aspectos que os fenômenos psicológicos apresentam tendo em atenção o que lhe é mais autêntico: sua dinâmica e formas de expressão através dos símbolos.¹⁸ Assim,

17. *A história do mundo começa com a sua meta geral — a realização da Idéia do Espírito — só em forma implícita, isto é, enquanto Natureza; um instinto inconsciente oculto, oculto muito profundamente; e o inteiro processo da história é voltado a render consciente este impulso inconsciente* (“apud” L.L. Whyte, ob. cit., p. 113).

18. *O horizonte metodológico, no Romantismo, deixa então de ser configurado a partir da noção de ordem e passa a ser denominado pela noção de símbolo. Desse modo, em lugar de tomar como ponto de referência o modelo ideal e abstrato realizado pela matemática — como fazia a filosofia típica do Classicismo — o Romantismo procura “constituir um modelo concreto no interior mesmo do campo*

aponta-se o movimento romântico como a fonte cultural da consideração desenvolvida no capítulo anterior, no sentido da *compreensão* ser um procedimento válido e viável para a realização da Criminologia etiológica. Ele não se limitou a isto, é certo. O importante papel que o Romantismo assumiu ao lado da filosofia vitalista consiste numa considerável ampliação da problemática do conhecimento no que diz respeito a uma gnoseologia fundada na vivência, na intuição e na “compreensão” como algo distinto da “percepção”, esta que havia sido conceitualmente valorizada pelo Positivismo, abrindo-se novas vias de acesso para a ontologia da vida orgânica e para a Antropologia Filosófica.¹⁹

Uma escola específica de pensamento e característica do movimento romântico alemão foi determinante para a idéia do inconsciente, particularmente para a Psicologia Analítica: a *Naturphilosophie* ou Filosofia da Natureza, criada pelo doentio, introspectivo, desordenado, imaginoso, revoltado, liberal e extraordinariamente inteligente Friedrich von Schelling, donde é possível inferir os primeiros ensaios daquilo que é entendido hoje como o inconsciente. Como escreveu Ellenberger, *o ponto de partida da filosofia de Schelling era a afirmação de que tanto a natureza quanto o espírito saíam do absoluto e constituíam uma unidade indissolúvel. “A natureza é espírito visível, o espírito é natureza invisível. Portanto, a natureza não pode ser compreendida somente em termos de conceitos mecânicos e físicos, mas nos termos do seu substrato de leis naturais, que*

analisado, referindo-se a seu conteúdo mais que a sua ordem”(Serres). Esse “modelo concreto” é o arquétipo, *prende de sentido, cuja escolha é determinada por sua situação remota, como origem limite. Daí o motivo de a análise simbólica, arquetípica, recuar no tempo para buscar seus modelos densos de sentido na história mítica (Apolo, Dionísio, Édipo, etc.)* (Rubens Rodrigues Torres Filho traduzindo “Schelling”, “in” Coleção Os Pensadores, pp. VII e VIII). Como será observado adiante, o método desenvolvido pela Psicologia Analítica no que se refere à noção de arquétipo esteve em sintonia com o Romantismo.

19. Cf. H. Heimsoeth, “A filosofia no século XX”, p. 161. O autor ainda observa que a *Antropologia Filosófica é marcada pelo problema do “sentido” da existência humana. Com efeito, “ser” e “sentido”, realidade e valor, existência e determinação finalista dessa existência, são coisas que no ser humano, ao contrário do que se passa em outros domínios do ser, não podem já pura e simplesmente ser separados uma das outras* (ob. cit., p. 105).

a filosofia da natureza se comprometia esclarecer. Na natureza visível, o mundo visível e aquele orgânico nasceram de um princípio espiritual comum, a alma do mundo (*Weltseele*), que sozinha por meio de uma série de sucessivas gerações produziu a matéria, a natureza vivente, e no homem a consciência. (...). Por isso as leis que regulam um dos campos da natureza vêm descobertas através da exploração dos outros campos e por meio do uso da analogia, que é a vareta mágica da filosofia romântica.²⁰ Com efeito, enquanto a Filosofia não arriscou idéias que parecessem estranhas à realidade consciente ou somente comprometidas com a razão, a hipótese do inconsciente não conseguiu fôlego suficiente para penetrar no pensamento europeu e marcar a cultura de campos importantes do conhecimento universitário. Acompanhado de outros intelectuais como médicos e advogados, Schelling foi o precursor dessa ousadia, propondo que a Filosofia era capaz de investigar as forças menos visíveis que sempre participam dos comportamentos, pois elas têm um dinamismo expressivo nos símbolos e estes sim, são visíveis e penetráveis. A sua compreensão exige disposição e liberalidade.

Outra personalidade que esteve em sintonia com a Filosofia da Natureza e com o espírito romântico, talvez a mais fecunda precursora da noção de inconsciente segundo a versão que ora se quer divulgar, foi a do médico e pintor Carl Gustav Carus (1789-1869). Através do livro *Psyque: Zur Entwicklungsgeschichte der Seele* de 1846, estabeleceu a primeira tentativa de fornecer uma teoria objetiva e concreta acerca da realidade psicológica inconsciente, afirmando, já no início da obra, que as chaves para compreender o caráter da vida consciente residem numa região do cérebro que abriga funções inconscientes ou aquelas de difícil acesso à consciência.²¹ Observa Ellenberger que Carus define a psicologia como a ciência do desenvolvimento da alma do inconsciente ao consciente, resumindo o que as atuais metodologias terapêuticas baseadas, essencialmente, na Psicanálise ou na Psicologia Analítica, têm proposto. De maneira coerente e sistemática, Carus descreveu que o inconsciente, receptáculo de sentimentos e pensamentos, está continuamente em movimen-

20. Ob. cit., p. 238.

21. Conforme L. L. Whyte, ob. cit., p. 120.

to, transformação e maturação; que mesmo sem se aperceberem, por meio do inconsciente as pessoas estão vinculadas e se relacionando continuamente entre si e com o resto do mundo, ou seja, um inconsciente individual está relacionado com o inconsciente de todos os homens²² porque as naturezas são comuns, sendo isto um sério precedente daquilo que mais tarde Carl Jung procurará desenvolver a respeito do inconsciente coletivo ou da sincronicidade. Um outro fundamental conceito da filosofia romântica aperfeiçoado por Carus foi o de *fenômenos primordiais* (*Urphanomene*) e da série de metamorfoses que a partir deles acontecem. Carus desenvolveu um método para o estudo genético do relacionamento entre um fenômeno primordial, que estaria naturalmente presente na alma de todos os seres, com as sucessivas metamorfoses dele decorrentes direcionadas ao aperfeiçoamento desses seres, para o fim de descobrir as leis que determinam o processo. A observação é interessante porque ela também vai reaparecer de forma muito semelhante nos escritos de Carl Jung sobre o conceito de *arquétipo*, ou mesmo em Freud, pois que outra coisa seria, a não ser um *Urphanomene*, o complexo edípico conhecido como a morte do pai primordial, reservado para a humanidade e descrito nos indivíduos segundo movimentos de transformação? Como resume Ellenberger, *não existe quase nenhum conceito de Freud ou Jung que não tenha sido antecipado pela filosofia da natureza ou pela medicina romântica*.²³ L. L. Whyte endossa esse ponto de vista quando constata haver sido encontradas na biblioteca de Freud várias obras de Carus dando conta da tese de que a possibilidade da intensificação do prazer reside no inconsciente, mas de que a ordem é ditada pela vontade, capaz de estabelecer a comunicação do mais intenso e vital estímulo da esfera inconsciente do sistema sexual à esfera superior nervosa. Ficou revelada a atenção dispensada por Carus à importância das pulsões sexuais, inconscientes enquanto instinto e conscientes enquanto vontade, em relação à mente em seu complexo. Nesse contexto, a liberdade para Carus depende do desenvolvimento da consciência, como o mais autêntico processo da realização humana.²⁴ Embora as

22. Ob. cit., pp. 243-4.

23. Idem, p. 240.

24. Ob. cit., pp. 120-1.

afirmações tivessem sido muito provisórias, configuram interessantes precedentes da idéia a ser desenvolvida na sequência através de atitude fenomeológica mais acurada. Enfim, os estudos de Carus são representativos de uma teoria sobre o inconsciente em fins do período romântico, antes que o Positivismo Científico se instalasse. São importantes porque sem dúvidas foram fontes de inspiração para Carl Jung, Von Hartmann e sucessivos filósofos que vieram enfrentar o problema da personalidade humana e seu lado inconsciente.

Paralelamente à Revolução Industrial, na metade do século XIX difundiu-se uma onda de otimismo em relação à ciência estabelecendo as bases do que se caracterizou como o Positivismo Científico, mas que, tal qual aconteceu com o Iluminismo, logo seriam contrabalançadas por um movimento filosófico que construiria os fundamentos da Psicologia dinâmica.

Na mesma frequência do pensamento romântico, mas dessa vez combatendo qualquer idealismo e colocando doses de pessimismo nas propostas do Positivismo Científico que começavam a se instalar na Europa, Arthur Schopenhauer (1788-1866), Friedrich Nietzsche (1844-1900) e Eduard von Hartmann (1842-1906) são outros filósofos que não podem deixar de ser citados. Tanto a Psicologia Analítica quanto a Psicanálise sustentam considerações que de alguma maneira também foram antes comentadas por Schopenhauer e Nietzsche, embora somente Jung tivesse confessado isto por escrito. Freud, preocupado com a isenção de suas constatações científicas, disse que procurou não se aprofundar na Filosofia. Antes, cabe uma advertência. A citação de alguns filósofos como ora se faz, está propositalmente descompromissada em respeitar rigorosa ordem cronológica quanto ao aparecimento das idéias, ou mesmo traçar as peculiaridades de cada filósofo e do movimento filosófico a que pertenceram ou sucederam. A preocupação é de somente ressaltar pensamentos acerca do inconsciente e que representam antecedentes filosóficos das duas mais implicantés psicologias dinâmicas, quais sejam, a Psicanálise e a Psicologia Analítica.

O trabalho principal de Schopenhauer — *O mundo como vontade e representação* (1819) apresenta a *vontade* como a força primordial, a *coisa em si*, inapreensível a não ser quanto aos seus efeitos, de que tudo o mais acontece como representação. A *vontade* atua a

partir do inconsciente e não tem motivos além daqueles comprometidos com a sobrevivência e reprodução da espécie humana. Ela é portanto cega, não tem causa ou direção. Num primeiro momento, a idéia da vontade em Schopenhauer guarda correspondência na consideração de Jung acerca da energia psíquica, enquanto em relação a Freud, ela é muito semelhante (talvez foi-lhe sugestiva) com maior evidência. Com efeito, é fácil perceber a similitude entre a teoria psicanalítica e Schopenhauer, principalmente no que diz respeito à supervalorização do instinto sexual e seu caráter exclusivista quanto à motivação das atitudes humanas. A vontade para o filósofo tinha caráter dinâmico de uma força motriz que direciona toda espécie de conduta humana. O homem é um ser irracional conduzido por forças internas consistentes, em essência, pelos instintos de conservação e sexual (o segundo mais importante que o primeiro) que lhe são desconhecidos. Segundo Schopenhauer o instinto sexual é a mais alta manifestação da vida, mas de índole trapaceira, porque lhe dando atenção o homem ingenuamente crê agir no sentido do bem, enquanto na verdade apenas satisfaz os escopos da espécie que não vão além da mera conservação.²⁵ O pessimismo de Schopenhauer chega a ser irônico e ao mesmo tempo repleto de coerência, quando observa que *a vida é um negócio em que os lucros estão longe de cobrir as despesas*, ou quando questiona *qual é o fim último da humanidade? A vida e seus sacrifícios não se justifica. Há um impulso cego, um penhor sem fim e sem razão. Após cumprida a reprodução vem o tédio*.²⁶ Exatamente esse tédio ou as encrencas entre a vontade sexual e o princípio da realidade, tomados inicialmente no âmbito das neuroses, que a Psicanálise com seu espírito fraterno vem estudar no sentido de ajudar o homem a suportá-los. Em resumo, três aspectos aproximam Freud e Schopenhauer: uma concepção irracionalista do ser humano, a identificação da pulsão geral da vida com a pulsão sexual, e o seu extremo pessimismo antropológico.²⁷

25. Ellenberger, ob. cit. p. 245.

26. Apud Thomas Mann in "*O pensamento vivo de Schopenhauer*", pp. 127 e 132.

27. Ellenberger, ob. cit., p. 246.

Com Nietzsche as semelhanças ainda principalmente em relação a Freud chegam a ser escandalosas. Para tanto é preciso subtrair algumas idéias que são consequência mais direta da perturbação mental que o filósofo vivenciou por boa parte de seus dias. Ressaltam-se os aspectos positivos de suas obras, e quanto a eles tem-se conceitos psicológicos que mais tarde foram revistos por importantes psiquiatras como Freud e Karl Jaspers, a ponto de alguns — com exceção de Freud — considerarem Nietzsche o verdadeiro fundador da Psicologia moderna. Em linhas gerais, ele viu a mente humana como um sistema de pulsões e as emoções como um complexo de representações inconscientes e de estados da vontade; o inconsciente é a parte essencial do indivíduo, uma instância de pensamentos confusos e que repete os estados precedentes do indivíduo e da espécie, instância caracterizada pela desordem, obscuridade e falta de coerência, enquanto a consciência era uma espécie de fórmula dele, que se expressa simbolicamente. Em seus primeiros trabalhos destacou a necessidade do prazer e da luta entre o indivíduo e a pulsão sexual que, naturalmente, teria interferência a partir do inconsciente. Gradualmente atribuiu predominância a uma só pulsão fundamental, a *vontade de potência*, representando com isto algo também muito próximo da tese psicológica de Adler.²⁸ Ele considerava a sublimação da energia sexual como o resultado de uma inibição ou de um processo intelectual. Diz Nietzsche: *A boa consciência tem como grau anterior a má consciência — não como oposto: pois todo bem foi uma vez novo, consequentemente inusitado, contra o costume, imoral, e roía o coração do feliz inventor como um verme.*²⁹ Com o termo *inibição* (*hemmung*) descreveu o que na atualidade pode se denominar *remoção*, movimento psíquico importante para a

28. Após afastar-se do círculo psicanalítico, Alfred Adler (1870-1937) desenvolveu a Psicologia Individual, para a qual as tendências agressivas humanas são cruciais para a sobrevivência das pessoas. Salientava que mesmo a sexualidade é freqüentemente utilizada para satisfazer a ânsia de poder (Cf J. Fadiman e R. Frager, *Teorias da personalidade*, p. 75). Adler viu no instinto de poder ou de superioridade a fonte substancial que conduz o desenvolvimento da personalidade.

29. *Humano, demasiado humano*, § 90, in Coleção Os Pensadores, "Nietzsche", v. I, p. 87.

preservação do equilíbrio da memória: *eu fiz isso — diz minha memória. — Eu não posso ter feito isso — diz meu orgulho. Ao fim, a memória se rende.*³⁰ A remoção também seria importante para o convívio com o sentimento de culpa, primeira raiz da consciência moral da humanidade, pois para Nietzsche o conteúdo da consciência humana seria tudo o que nos anos da infância foi regularmente exigido sem motivos pelas pessoas que se venerava ou temia, renunciando, com isso, o conceito de superego após desenvolvido por Freud. O filósofo afirmou que a crença na autoridade é a principal fonte da consciência, a voz de alguns homens no próprio homem. Nietzsche considera a origem da civilização da mesma maneira que explica a origem da consciência, vale dizer, segundo a renúncia à satisfação das pulsões, problema existencial a ser superado desde que o ser humano torne-se um *super-homem*. Com efeito, no início de um de seus principais textos — “*Assim falou Zaratustra*” de 1884 — observa que o homem é algo a ser superado, porque é um ser preso à sua falsa moral e às suas pulsões primitivas agressivas, sempre profundamente radicadas em sua alma. Para resolver o conflito, deve-se abandonar a todos os valores estabelecidos e sentir que todas as pulsões violentas, antes removidas, agigantam-se; assim, alguém, por exemplo, com sede de vingança, deveria alimentar-se até a náusea com sentimentos de vingança, a fim de atingir um ponto em que se sinta livre para perdoar o próprio inimigo. A pessoa capaz disso é o super-homem, ora forte, ora rigoroso, porém generoso com os fracos e seguidor da lei suprema, aquela do eterno retorno. Se o homem é bom, assim acontece porque decidiu sê-lo, superando a si mesmo.³¹ A importância de Nietzsche para a consolidação da idéia de inconsciente e conseqüentemente para a evolução da Psiquiatria e Psicologia dinâmicas, organizadas por Freud, Jung e Adler foi enorme. Ainda que existam coincidências em relação ao pensamento de Freud, Nietzsche se diferencia quando não atribui predomínio à pulsão sexual, e sim às pulsões de agressão e destruição.

Finalmente, Eduard v. Hartmann, através do livro *Philosophie des Unbewussten* (“Filosofia do inconsciente”) de 1869, é a terceira

30. *Apud* Ellenberger, ob. cit., p. 321.

31. *Idem*, p. 322.

referência filosófica ora escolhida para ilustrar o passado da idéia de inconsciente. Aquilo que Schopenhauer havia referido como vontade adquiriu em Hartmann o nome de inconsciente, com vários predicados antes sustentados por Hegel: um dinamismo inteligente, apesar de cego, que transforma a realidade visível. Como prevê Ellenberger, o livro de Hartmann foi importante porque apresentou grande número de fatos relacionados à percepção, à associação de idéias, à inteligência, à vida afetiva, às pulsões, à fisiologia neural, ao destino individual e ao papel do inconsciente na língua, na religião, na história, no amor e na vida social.³² Sua obra procura resumir tudo o que até então havia sido dito sobre o inconsciente, desde Leibniz, Kant, Schelling, Hegel, Schopenhauer, Carus e outros, com a intenção de firmar os primeiros contornos empíricos à sustentação da idéia. Não teve grande êxito e muito menos foi original, mas representou um marco devido à sua abrangência e capacidade de sistematizar pensamentos. Deve-se reconhecer, contudo, que posteriormente com Freud iniciaram as tentativas mais salientes e que extrapolaram o âmbito filosófico no sentido de derrubar em definitivo a concepção dualista de Descartes.

Esta rápida atenção sobre a história da idéia parece suficiente para a conclusão de que realmente Sigmund Freud não foi o precursor da hipótese do inconsciente, contrariando o que amiúde se pensa. Antes dele, e tanto quanto, um relevante número de pensadores e cientistas estiveram envolvidos com o problema, e em larga medida são os representantes da iniciativa filosófica de tudo o que se observou e pesquisou no século XX a respeito do tema.³³ Outrossim, a observação histórica permite interpretar a participação da idéia na evolução do pensamento ocidental. As versões para a hipótese têm em comum a eleição de forças elementares não

32. Ibidem, p. 346.

33. Como observa L. L. Whyte, em uma carta dirigida a Fliess, escrita em 31 de agosto de 1898, Freud demonstra um certo desapontamento ao descobrir que o filósofo Theodore Lipps havia formulado algumas das suas hipóteses de base em um trabalho publicado em 1883. *Isto demonstra que à idade de quarenta anos Freud não rendia conta de que ao menos cinqüenta escritores (provavelmente mais) haviam desenvolvido hipóteses semelhantes às suas no curso de mais de duzentos anos* (ob. cit., p. 135).

espirituais. Assim, para Hegel o movimento inconsciente se traduz como idéia; para Schopenhauer, como vontade; para Nietzsche, como instinto de poder ou potência; para Freud, como pulsão sexual que fora reprimida; para Jung, trata-se de energia psíquica. Mesmo em Karl Marx é possível identificar uma teoria compatível com a idéia de força inconsciente que movimenta a vida e que, tal qual a Psicanálise sustenta, precisa ser contida pela razão ou pela consciência; trata-se da *soma das forças produtivas, dos capitais e das formas sociais de trocas que todo indivíduo e toda geração encontra como algo dado*, um processo vital material, empírico, constatado, conexo a pressupostos materiais.³⁴ Marx reconheceu no homem uma tendência inata a oprimir seus semelhantes para satisfazer suas necessidades materiais. O egoísmo, depois qualificado por Marx de “capitalista”, nada mais é do que a vontade de potência de que falou Nietzsche, ou qualquer outra pulsão que somente pode ser aplacada com a conscientização, no caso, exclusivamente viabilizada pela liberdade proposta e conduzida pela Sociedade Comunista, depois transformada em Estado Comunista e, há não muito tempo, protagonizada pelo Partido Comunista da velha locomotiva soviética, que tentou fazer as vezes de ditador da consciência, eterno defensor do ego contra as ameaçadoras pulsões capitalistas, duble de terapeuta ou guru das massas. Com efeito, o materialismo histórico não passou de idealismo utópico.

A partir de 1870 a idéia sobre o inconsciente começou a ser mais estudada no campo da experiência. O relacionamento entre a realidade e a sensibilidade adquire nova atenção, postulando-se que a existência da consciência individual ou a existência da sociedade obedecem a determinantes inconscientes. Os conceitos filosóficos de Schopenhauer e Nietzsche tornaram-se bastante populares e a maior parte dos filósofos versavam sobre o inconsciente, cabendo aos psicólogos procurarem suas provas e discorrerem sobre suas manifestações

34. “Manifesto comunista”, apud H. Welzel, “*Diritto materiale e giustizia naturale*”, p. 291. Welzel procurou compreender a participação do conjunto destas tentativas doutrinárias — Marx, Nietzsche, Schopenhauer e outros — como *ideológicas* e desmistificantes que desmascararam todos os conteúdos espirituais, considerando tais conteúdos como *expressões, manifestações* ou *sublimações* (ob. cit., p. 375).

fenomênicas. À tradicional especulação filosófica desencadeada com os requintes do romantismo acresceu-se um relevante número de experimentos e teorias de índole clínica. A Física, a Medicina e a Filosofia estiveram de acordo quanto à existência de dois tipos de realidade: a empírica ou visível, relacionada aos fenômenos, que pode ser estudada através de um modelo científico positivo; e a realidade enquanto totalidade independente do ser humano, apreensível através da compreensão dos mitos, da religião e da história, uma espécie de real velado, oculto, porém não menos real.

A Psicologia dinâmica, em parceria com as Neurociências, hoje está incumbida de identificar as características gerais dos processos mentais que são designados como inconscientes. No século XVII, Descartes considerou a absoluta conveniência de a criação humana partir de idéias simples comparando-as com fatos imediatamente evidentes. No século XX essa observação está defasada, pois quase nada parece ser simples ou evidente. A complexidade dos fenômenos exige mais cuidado para a compreensão de sua ordem. A certeza defendida por Descartes não vingou, a crença na supremacia da consciência tem lotado as clínicas psiquiátricas, os consultórios de Psicologia ou os manicômios e a Criminologia ou, menos ainda, o Direito Criminal, não podem querer perpetuar o equívoco dualista.

No âmbito da ciência jurídica ou filosofia criminal, talvez Hans Welzel tivesse sido um dos autores, entre os clássicos do século XX, que procurou enfrentar alguns assuntos ligados ao inconsciente, inserindo-os no contexto de uma teoria jurídica que cativou muita atenção e discussão, a teoria finalista da ação. Com efeito, se se admite a *finalidade* como uma característica dos processos mentais e se julga que a mente consciente e inconsciente fazem parte da natureza, então as leis gerais que influenciam as manifestações da mente ou os comportamentos humanos devem ser finalísticos. Welzel também se ocupou com as doutrinas do Direito Natural e reconheceu a semelhança entre as teses jusnaturalistas a respeito de aspectos fundamentais da vida humana — onde se originam os conflitos, culpas e ideologias — com versões acerca de uma instância psicológica tal qual a sustentada pela Filosofia da Natureza ou o Romantismo. A provocadora conclusão traz algo compatível com a específica realidade teleológica que ora é defendida. Diz Welzel que *isto que resta do mundo dos pensamentos do direito natural não*

*é um sistema de princípios jurídicos materiais eternos, mas a tarefa que incumbe, sobre condições sempre novas, ao direito positivo de velar para que a luta para a estruturação justa das relações sociais reste um contraste "espiritual" e que não represente o aniquilamento do homem pelo trabalho de outros homens.*³⁵ Vale dizer, a ética jurídica viável deve ser preponderantemente existencialista. Valoriza a possibilidade e a necessidade do desenvolvimento da personalidade, cujas forças energéticas vêm do inconsciente.

Quando foi dito que os problemas inerentes ao inconsciente não foram absorvidos pela Ciência Criminal tão espontaneamente quanto por outras como a Medicina ou a Psicologia, não se quis ignorar a relevante gama de posições jusnaturalistas que se ocuparam com a determinação do ideal jurídico, ou seja, com o problema do direito justo. Dentre as teorias jusnaturalistas a razão, a natureza e até mesmo algo próximo da concepção que tenha o inconsciente como idéia, foram vistos como fonte do direito ideal. Mas a constatação acima exposta tem a ver com a ausência de considerações no campo científico do Direito Criminal sobre o inconsciente, comprometido que esteve com o estudo da personalidade humana. Neste caso, a especulação filosófica teria de se concentrar no indivíduo e sua existencialidade dinâmica e não somente com o Direito e sua realidade histórica.

Para uma Criminologia que fundamente sua etiologia na Psicologia Analítica, ainda que não devam ser estudados segundo explicações exclusivamente causais, análogas a que se costuma dar através do puro empirismo, os comportamentos humanos devem ser compreendidos pela sua necessidade e finalidade, não sendo preciso, para tanto, fazer juízos de valor. Se a Criminologia não tem como primeiro objetivo fazer julgamentos, deve procurar colaborar com quem os deva fazer.

5.3 Por que estudar Psicologia Analítica?

A questão título deste tópico poderia ser respondida através de duas perspectivas: segundo os motivos pessoais que sensibilizaram

35. Ob. cit., p. 383.

o autor, ou segundo as razões impessoais que justificam a importância de tal estudo, e neste caso exige-se a exposição de justificativas de aceitação acadêmica nem sempre coincidentes com a primeira perspectiva. O segundo caminho, ainda que dissimulado, é o que deve ser agora escolhido, mas quanto às justificativas, a esperança é que elas apareçam com o tempo.

Como se disse, no final do século XIX e no início do seguinte a perspectiva clínica acerca do inconsciente conseguiu reconhecimento universitário. Isso aconteceu principalmente através das pesquisas de Charcot, Pierre Janet (1859-1947) e Théodore Flournoy (1854-1920). Para o presente trabalho interessa o caminho que o psiquiatra suíço Carl Gustav Jung (1875-1961) assumiu. Suas idéias sobre o inconsciente estiveram mais próximas das pesquisas do médico e filósofo Flournoy, em especial àquelas desenvolvidas acerca da *cryptomnésie*, o que não diminui a influência dos ensinamentos de Janet, Freud ou Adler, além de um expressivo número de filósofos românticos como os já referidos.³⁶ O fenômeno compreendia, em essência, casos de desdobramento da personalidade. Analisando tais manifestações, Flournoy aperfeiçoou pesquisas sobre as várias funções do inconsciente, com maior atenção à sua capacidade criativa e compensatória, procurando também explicar através delas fenômenos como clarividência e telepatia.

Um assunto muito debatido entre psicólogos e filósofos no final do século XIX era a hipótese do indivíduo conservar uma recordação inconsciente de todas as situações vividas, fato que Flournoy entendeu haver constatado nas personalidades que analisou. Também era aceito que as funções dissolutivas do inconsciente compreendiam outras duas classes de fenômenos, segundo escreve Ellenberger:³⁷

36. Ellenberger ainda faz referência às muitas coincidências entre o pensamento junguiano e a filosofia ocultista de Johann Jakob Bachofen (1815-1857) e de Ignaz Paul Vital Troxler, afirmando ser *um problema aberto aquele de estabelecer em que medida os místicos e os estudiosos do ocultismo tenham contribuído ao pensamento de Jung, ou, ao invés, tenham sido simplesmente objeto de estudo de sua parte* (ob. cit., v. II, p. 847). Fato é que, com ou sem a influência de tais estudiosos, a Psicologia Analítica estabeleceu-se como corrente de pensamento e proposta empírica no âmbito psiquiátrico e psicológico.

37. Ob. cit., p. 373.

a primeira era composta dos fenômenos psíquicos que antes estiveram conscientes, mas que pela força do hábito tornaram-se inconscientes e automáticos. A segunda classe compreendia alguns fragmentos da personalidade que ainda não se desenvolveram totalmente, mas que intervinham na vida consciente e normal, a exemplo das sugestões hipnóticas, ou sugestões levadas forçosamente ao inconsciente. Tais fenômenos foram o ponto de partida para Charcot, Freud e Janet, mas não exatamente para Flournoy, que se impressionou mais com as funções criativas ou mitopoiéticas³⁸ do inconsciente, vale dizer, com a faculdade do inconsciente criar mitos, dramatizações, personificações e fantasias que podem tender a permanecer inconscientes ou se transformarem em comportamentos muito interessantes, sempre voltadas à necessidade de auto-realização de funções inconscientes. A descoberta e a interpretação psicológica e biológica dessa atividade criadora a que Flournoy entendia surgir do subconsciente e capazes de desenvolver algo como um segundo *eu* ou segunda personalidade, é o que marca sua influência em Jung.³⁹ Em suma, a concepção de Flournoy acerca do automatismo teleológico (impulsos úteis e gratuitos que preparam o futuro da personalidade), antecipou idéias que constituem o corpo do pensamento de Carl Jung, fato notável desde sua dissertação de conclusão do curso de Medicina⁴⁰ e explicitamente admitido com

38. O termo teria sido cunhado em 1882 pelo psicólogo Frederic Myers, um dos fundadores da conhecida Society for Psychical Research e também um dos principais sistematizadores do conceito de psique inconsciente (Ellenberger, ob. cit., p. 369).

39. Flournoy admitiu a hipótese de que o inconsciente, no exercício de sua faculdade compensatória, era capaz de desenvolver uma ou mais personalidades que abdicam direitos e ações, revelando com isso, ademais, um valor teleológico ao inconsciente, ou seja, uma função própria que é de ser útil ao indivíduo, ajudando-o a suportar dificuldades ou protegendo-o contra a erupção de sentimentos incompatíveis com suas aspirações pessoais.

40. "*Zur psychologie und pathologie sogenannter okkultur phanomene*" ("Sobre a psicologia e patologia dos fenômenos chamados ocultos", 1902, OC, vol. I). Este trabalho de Jung sinaliza sua passagem do pensamento especulativo filosófico, que esteve baseado nos escritos de Kant, Schopenhauer, Carus e Hartmann principalmente, para uma postura científica, vale dizer, aquilo que antes se imaginava existir e que as ciências exatas não conseguiam provar, caracterizando a idéia do inconsciente, ele vai procurar através de experiências.

o lançamento, em 1912, do livro *Transformações e símbolos da libido*, obra que principiou o nascimento da Psicologia Analítica. Por isso é errado dizer haver ele sido discípulo de Freud. Desde o início Jung esteve mais próximo de outra visão, algo romântica, acerca do inconsciente, porém cuidadosamente tratada distante de um grotesco *nonsense* ou outra coisa.

Carl Gustav Jung nasceu na Suíça em 1875 e morreu em 1961. Foi portanto pessoa de dois séculos. Trilhou um claro percurso. Desde a juventude já lhe eram perturbadores determinados questionamentos. Foi filósofo, pesquisador e médico, sobretudo um *pensador de problemas*, se usada uma expressão atribuída a Nicolai Hartmann. Enquanto os *pensadores de sistemas* podem ser vistos como os que procuram construir um edifício completo de pensamento, cujas partes se juntam em um todo logicamente coerente, os *pensadores de problemas* voltam-se à experiência de idéias, preferindo explorar diferentes caminhos através de um problema do que chegar a uma solução; fascinam-se, os *pensadores de problemas*, pelo processo em si de busca do que pelo alcance de um resultado final.⁴¹ Isto já denota uma particular importância ao trabalho desenvolvido por Jung, se for considerado que, no âmbito filosófico costuma ser tanto ou mais importante o descobrimento das perguntas do que o das respostas, como raciocina Raúl Zaffaroni. Caso não indentificadas adequadamente as perguntas ou os problemas, não poderão ser encontradas as respostas e *muito freqüentemente carecemos de respostas em virtude da má formulação das perguntas*.⁴² A Psicologia que iniciou se chama Analítica⁴³ e demonstra a existência de uma realidade psíquica em paralelo à tradicional realidade material, evidentemente não propondo, para tanto, o abandono do método empírico, mas afirmando que

41. J. J. Clarke, in "Em busca de Jung — indagações históricas e filosóficas", pp. 39-40.

42. E. R. Zaffaroni, in "Manual de direito penal brasileiro", p. 268.

43. Jung designou *Psicologia Analítica uma corrente especial da Psicologia que trata principalmente dos chamados fenômenos complexos, ao contrário da Psicologia fisiológica ou experimental que procura reduzir os fenômenos complexos, o quanto possível, a seus elementos. O termo "analítico" provém do fato de que esta corrente da Psicologia se desenvolveu a partir da "psicanálise" originalmente formulada por Freud* ("Psicologia analítica e cosmovisão", OC, v. VII, § 701).

a psique tem funções e linguagem específicas, cuja apreensão pressupõe atitude diferenciada da comum observação ou atitude jurídica. A importância de seu estudo para a Criminologia reside exatamente nisto, no fato dela ter em conta a realidade inconsciente — até hoje pouco explorada no âmbito do pensamento jurídico ou mesmo no do criminológico sequer num contexto somente especulativo ou filosófico — capaz de aperfeiçoar o raciocínio e a conduta profissional do “criminólogo”, contribuindo para que ele não permaneça alheio às implicações científicas relacionadas ao inconsciente.

Welzel apresentou a lógica consideração de que a conduta humana é finalista e de que convém jamais menosprezar isto. Para o prof. de Göttingen, a *intencionalidade* é o elemento central da ação finalista e que predomina na construção ética do ilícito penal. A Psicologia Analítica divulga que também convém admitir que o inconsciente é algo dinâmico e finalista, sugerindo a ampliação do conceito de ação ou conduta (consciente e inconsciente, um ou outro pode estar com as rédeas nas mãos). O inconsciente tem propósitos e os juízos ou os relacionamentos que envolvam problemas criminais devem ponderá-los. As considerações sobre o inconsciente favorecem estudos não só de Medicina, Religião ou Psicologia, mas também de Direito ou Criminologia, enfim, de qualquer área que sobreviva à base de idéias. Qualquer pesquisa que se desenvolva no âmbito da Criminologia em particular, deve favorecer o esclarecimento de realidades, pois sempre o que se busca é consciência, quer para traçar-lhe a historicidade, deixá-la livre de incômodos emocionais, estabelecer juízos e valorações ou organizá-la a nível social. A experiência da consciência é talvez a maior de todas as já vividas pelo homem. Exercitar a compreensão de seu significado, por vezes apresentado através de um comportamento censurável, é uma tarefa existencial a que o criminólogo não pode se eximir e para tanto precisará aceitar a hipótese da realidade inconsciente operante.

É possível imaginar que hoje uma das grandes tarefas do homem seja recuperar o significado real da existência. A inquietação sentida em muitos setores da universidade denotam essa ambiência. Não é só o psicólogo quem deve apresentar opiniões nesse sentido.

FUNDAMENTOS DO INCONSCIENTE COLETIVO

6.1 Comportamento arquetípico

Inserir a teoria junguiana num contexto criminológico poderia pressupor algumas interpretações acerca dos antecedentes que nitidamente caracterizam o panorama psíquico e o ambiente em que os raciocínios se desencadearam, além de lançar alguma luz sobre o estado pessoal de seu criador. Entretanto, não convém confundir necessidades estratégicas com reminiscências. A história do desenvolvimento da teoria junguiana bem como a história pessoal de Jung, são interessantes e merecem ser conhecidas porque contribuem para a compreensão profunda das múltiplas justificativas de seus pontos de vista em relação à vida, à ciência e, evidentemente, em relação à psique. A bibliografia a esse respeito é vasta e acessível, mas não parece ser este o local apropriado para esta espécie de aprofundamento.¹ O que importa aqui é esclarecer a pertinência dos conceitos e construções teóricas da Psicologia Analítica para a construção de um pensamento criminológico e para uma sugestão de atitude criminológica no contexto profissional do Direito, enquanto que observações sobre a vida de Jung e suas experiências serão mencionadas somente com o fim de ligeiramente relacionar o momento histórico, sem a preocupação de oportunizar opinião a respeito das influências sentimentais que estiveram em jogo ou

1. Para conhecer a vida de Jung é indicada a leitura de suas memórias (*"Memórias, sonhos, reflexões"*, São Paulo, Círculo do Livro, 1989).

ambientações pessoais outras que são muito comuns em trabalhos a respeito deste assunto. Por certo a vida acadêmica, familiar ou profissional de Jung esteve plena de marcos bem visíveis e que sem dúvida têm um lugar próprio no âmbito de sua teoria. É preciso, porém, abstrai-las agora. A análise dos acontecimentos que conduziram Jung à formulação do conceito de arquétipo, por exemplo, vai além dos fins visados com esta pesquisa, ainda que ela queira representar mais do que um mero divertimento espiritualoso.

Antes de se falar de inconsciente para Jung é imprescindível enfrentar a idéia de arquétipo.² Foi a palavra usada por ele para se referir a disposições comportamentais intervenientes em todos os homens em razão da herança genética. Quando escreve o livro *"Metamorfose e símbolos da libido"* (*"Wandlungen und symbole"*, 1912), obra que contribuiu para o rompimento definitivo com Freud, Jung faz referência a um acontecimento que foi o ponto de saída para sua concepção da existência de tendências inatas no ser humano. Ele havia sido informado sobre um doente mental que em um de seus momentos de devaneios produziu, quase com as mesmas palavras, uma seqüência simbólica bastante longa que se pôde ler num papiro publicado alguns anos mais tarde em localidade muito distante daquela experimentada pelo tal doente.³ Afastada a hipótese da migração de símbolos, mesmo porque na seqüência de suas

2. *Arquétipo* é resultado da junção de dois termos gregos: arché (substância inicial ou impressão primordial) e tipós (marca, impressão, tipo). O principal está no arché que em grego também significa "início" ou "princípio" e que ainda tem outro sentido não muito explorado que vem de archein, ou seja, "governar". Assim, arché significa dirigir ou governar desde o início ou começo. Ademais, o arquétipo pode carregar tendências a serem concretizadas no futuro.

3. Essa informação teria partido de J. J. Honneger, citado por Jung como um pesquisador e colaborador, mas que, segundo alguns, fora na verdade paciente de Jung e o próprio autor da alucinação. O relato, tido como efeito de uma demência paranóide, consistiu no seguinte: *o paciente vê no sol uma cauda apontando para cima, similar a um pênis ereto. Quando ele movimenta sua cabeça para frente e para trás, então o "pênis solar" balança para frente e para trás de forma semelhante, e a partir daí o vento aparece* (*"Símbolos de transformação da libido"*, OC, vol. V, p. 89). Essa estranha narração a respeito da origem dos ventos a princípio pareceu ininteligível, até que quatro anos após (1910) Jung deparou-se com outra semelhante quando teve acesso a textos gregos do século II e referentes à liturgia mitraica, através da edição de 1903 do livro de um certo Dieterich (*"Eine mithrasliturge"*).

pesquisas foi possível perceber que um determinado tema pode aparecer a qualquer tempo, em qualquer lugar e simbolizado de diferentes maneiras, Jung deduziu que algo comum era presente na psique do doente e na psique que realizou a simbolização e motivou a publicação do papiro. Após deparar-se com um número suficiente de casos semelhantes, ele se concentra nas chamadas imagens primordiais (Urbild) que já haviam sido investigadas anteriormente,⁴ surgindo a primeira denominação daquilo que mais tarde seria designado por arquétipo,⁵ bem como germinando a consideração da hipótese da existência de um inconsciente filogenético. Embora tenha usado primeiramente a expressão "imagens primordiais", mesmo em alguns trabalhos como sinônima de arquétipo, da parte de Jung jamais houve a intenção de afirmar que o ser humano herda imagens ou padrões de comportamento, mas que a melhor concepção para explicar o fenômeno era que os genes transportam disposições comportamentais, inclusive subjetivas, ou seja, existem elementos estruturais psíquicos que representam potencialidades inatas voltadas ao desenvolvimento de certos tipos de comportamentos.⁶

O arquétipo é uma espécie de matriz ou molde que induz atitudes e só é herdado enquanto elemento estrutural, ao passo que a imagem ordenada ou matriciada por ele e percebida pelo sujeito, acontece

4. Jacob Burckhardt parece haver sido o mentor da expressão *imagens primordiais* que inspirou Jung (cf. o tradutor brasileiro do v. VIII das OC, nota 8, p. 137).

5. Jung passa a usar este termo a partir do texto "*Instinto e inconsciente*", de 1919 (OC, v. VIII, p. 133 e ss.). Reconhece, entretanto, que o tomou emprestado de Agostinho e que já em Platão é reconhecido um valor extraordinário aos arquétipos como idéias metafísicas em relação *aos quais as coisas reais se comportam meramente como imitações, cópias*, tendo, Kant, finalmente, reduzido os arquétipos a um número de categorias da razão. Outrossim, Schopenhauer, talvez o maior mentor filosófico de Jung, simplificou o processo ao atribuir à *vontade* todo o poder condicionador da vida e do mundo, sendo esse apenas representação do que está a priori decidido pela psique ("*Instinto e inconsciente*", cit., pp. 139-40).

6. Escreveu Jung: *tenho sido acusado muitas vezes de acreditar supersticiosamente em idéias herdadas, mas injustamente, porque tenho enfatizado expressamente que estas concordâncias não provêm de "idéias" mas de disposições herdadas que nos levam a reagir exatamente daquela maneira como sempre reagiram os outros antes de nós* ("*O significado da constituição e da herança para a psicologia*", in OC v. VIII, § 229).

como variante subjetiva colorida pelas peculiaridades existenciais de cada indivíduo. Esta aparentemente simples afirmação é quase suficiente para esclarecer o conjunto de divergências entre Jung e a Psicanálise acerca do inconsciente. Freud não considerou a existência de um aspecto estrutural *pre formandi* e finalista como iria sustentar Jung. Para a Psicanálise, o inconsciente seria fundamentalmente epifenômeno de uma consciência a quem não foi permitido o gozo completo, ou como fonte de radiação de pulsões sem qualquer ordem ou direção, enquanto para Jung haveria uma memória arquetípica que implicava uma ordem original. É de ver que em certo estágio de seu pensamento, quando abandona a teoria do trauma, Freud aproxima-se de Jung quando diz que certas fantasias são herdadas filogeneticamente. Mas seriam somente três as fantasias segundo Freud: castração, a sedução e a cena terminal. Jung provocou uma ampliação, a ponto de os contornos traçados pela Psicanálise não mais se adequarem ao seu modo de compreensão do inconsciente.

Com efeito, ao contrário de muitos estudiosos do início do século XX, que sustentavam que o comportamento humano era infinitamente plástico, bastante vulnerável às vicissitudes ambientais e pouco influenciado pela constituição cerebral original, Jung entendeu a significativa participação de tendências inatas, não no sentido de combater completamente a mentalidade construtivista, pois a educação e o ambiente sem dúvida podem vir (e devem ser) também decisivos, mas de maneira que, apesar disso, existem potencialidades cuja força energética e implicância na estrutura da psique e na formação da personalidade convêm estudar.

O etólogo americano Konrad Lorentz, de razoável prestígio internacional, esteve bastante próximo da noção de arquétipo quando observou padrões de comportamento em animais. Pôde constatar que existem impressões genéticas que determinam esses padrões, possibilitando aos animais desenvolver certos tipos de comportamento. Concluiu, por exemplo, que para um filhote de ganso o primeiro objeto visualizado era tido como a mãe. Segundo Lorentz, haveria um *imprint*, uma marca original no animal que determinava um modo de agir.⁷ Concluiu que em relação aos animais todo comportamento

7. "Der Kumpan in der umwelt des vogeis", apud Carlos. A. C. Harmath, in "Neurociências, psicanálise e psicologia analítica", tese não publicada, p. 21.

é uma efetuação de imagens arquetípicas que operam no nível dos instintos. As experiências de Lorenz tornaram-se conhecidas porque questionavam as várias teorias existentes a respeito das múltiplas inclinações comportamentais observadas nos membros de uma espécie. A perspectiva de sua etologia não é totalmente igual a de Jung, especialmente porque se concentrou na observação do comportamento animal, não explicando a magnífica capacidade do homem simbolizar. Contudo, os pontos de contato entre elas traduzem indícios que podem auxiliar a credibilidade na teoria dos arquétipos.

Outro importante referencial para a teoria dos arquétipos advém das observações realizadas pelo antropólogo alemão Adolfo Bastian a respeito de mitos e religiões. Ele constatou que em qualquer época da história e em vários lugares diferentes, os temas mitológicos e os sistemas religiosos se repetiam, fazendo-o imaginar existir o que denominou *idéias elementares* (*Elementargedanken*), que variavam somente quanto à roupagem, conforme a etnia em questão. Bastian também imaginou a existência das chamadas *idéias étnicas* (*Volkgedanken*), resultado da constatação de que certas etnias tinham uma maneira própria de expressar seus mitos e de aplicá-los na respectiva sociedade.⁸ É verdade que as principais teses da Antropologia, em especial as de fidelidade ao Estruturalismo, nem sempre compactuam com a Psicologia Analítica. O trabalho de Bastian parece ser um exemplo delas. Jung não defendeu a concepção de que existiriam idéias inatas, mas disposições inatas para elas. Contudo, a probabilidade é de que o desenvolvimento de pensamentos que partiram de observações fenomenológicas, a exemplo do de Bastian e o de Jung, que são próximos, embora de algum modo diferentes, estejam tendo realmente em conta o mesmo fenômeno, variando apenas a perspectiva e o julgamento. Bastian constatou que idéias elementares estão presentes em toda parte, não importando nem a raça e nem o tempo, revelando traços que desde sempre estiveram influenciando a cultura e o relacionamento humano. Como considerou Campbell, a presença de uma mandíbula de javali encontrada em Israel e datada de 60.000 anos A.C., numa

8. Apud Marcos de Noronha, "A função da cultura", in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 44:217-222 (trabalho apresentado no XIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, Goiás, setembro de 1995).

sepultura, pode significar uma oferenda sacrificial,⁹ vale dizer, o ser pré-histórico já possuía traços comportamentais idênticos aos da era moderna. Tal qual Jung e sua teoria dos arquétipos, Bastian viabiliza a consideração de que o contexto cultural onde vive o homem e sua bagagem antropológica, podem influenciar seu comportamento, inclusive aqueles violentos, como também suas crenças, juízos e doenças. Quem influencia a cultura, porém, é fundamentalmente o arquétipo. Jung admitiu que as *idéias elementares* de que falava Bastian deviam ser entendidas como formas análogas fundamentais de percepção que se encontram por toda parte, muito semelhantes aos arquétipos, vistos como fatores psíquicos partilhados por toda a humanidade.¹⁰

O ponto de partida, portanto, é de que a psique herda certas estruturas, da mesma maneira que é herdada toda a constituição orgânica e física. A princípio, a concepção evolucionista do organismo humano e suas habilidades é compatível com o entendimento do desenvolvimento da psique. Jung imaginou dois níveis de evolução relacionados entre si: um fisiológico e outro psicológico. Herda-se um corpo, que além de ainda estar em desenvolvimento, também é um estágio sintético dos longos períodos anteriores vividos pelos antepassados. Esse corpo têm características que são comuns a toda a espécie e sempre voltadas ao favorecimento da sobrevivência. A herança cerebral também faz parte desse contexto, traduzindo disposições para comportamentos importantes à sobrevivência, tais como reagir ao perigo, procriar, obter alimento. Tais disposições, a exemplo dos órgãos corporais, evoluíram ao longo do tempo através de acréscimo gradual de características favoráveis com a tendência para a eliminação das desfavoráveis. De igual maneira, toda experiência humana decorre dessa disposição ou aptidão subjetiva inata, como se a experiência se apresentasse virtualmente pronta (vívda), imaginada no nível inconsciente, e somente estivesse esperando oportunidade para se tornar concreta. Assim, por exemplo, o ser humano já contém inconscientemente, e como potência, a relação física e espiritual com o sexo oposto, como a aptidão de ser pai, esposa, criança, enfim, um sem número

9. Citado por Marcos de Noronha na loc. acima cit., p. 218.

10. "*Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico*", OC, v. VIII, § 353.

de aptidões aguardando oportunidade de realização concreta e que constituem sua psique inata. Como explica o professor americano J. J. Clarke, *Jung argumentou que as características psicológicas evoluíram exatamente da mesma maneira. Veja-se, por exemplo, a relação mãe-filho, Trata-se de um elo poderoso e que se desenvolveu durante um período imensamente longo de tempo. Envolve, de parte da criança, um repertório de comportamentos potenciais que são liberados em certas circunstâncias concretas. Algumas reações específicas são aprendidas, mas, nos primeiros estágios pelo menos, o padrão geral de comportamento é geneticamente determinado. Além deles, porém, com o passar do tempo emergem padrões de resposta psíquica, imagens e símbolos que são projetados no objeto puramente biológico da mãe. E foi a disposição de desenvolver essas imagens e símbolos que Jung chamou de arquétipo. Em linguagem de computador, o arquétipo é um programa de fiação ativado por insumos reais e que estes até certo ponto se modificam.*¹¹

6.2 Principal antecedente filosófico

Os antecedentes filosóficos e epistemológicos que comoveram Jung para a elaboração especificamente da teoria dos arquétipos certamente levam ao grande pensador do século XVIII Immanuel Kant (1724-1840). Como não poderia ser diferente, Kant é contemporâneo ao romantismo, cujas briosas impressões foram deixadas, dentre outros, principalmente por William Shakespeare (1564-1616) no campo dramático e por Ludwig van Beethoven (1770-1827) no musical, ambos sofrendores e por isso de imaginação muito fértil. O romantismo representou contraposição ao empirismo, com destaque para o de David Hume (1711-1716), que salientava que todo conhecimento somente poderia advir da experiência. O romantismo se caracterizou como uma busca da alma, da essência, de algo transcendente à experiência, sem a preocupação de construir uma elaboração teórica, valendo-se de alegorias e romances, impedindo que a pura objetividade prevalecesse antes mesmo do nascimento da ciência moderna. Foi Kant quem pretendeu dar coerência e certa

11. "Em busca de Jung, indagações históricas e filosóficas", 162.

lógica à inspiração romântica através de sua questão chave: o que posso conhecer? Ele vai investigar os limites da razão e conclui que somente o fenômeno é cognoscível e as maneiras pelas quais o ser humano percebe o fenômeno não são sempre advindas de capacidade individual, mas por vezes estruturadas por formas de percepção e pensamento verdadeiras para todos. Existe uma estrutura de pensamento que transcende qualquer experiência e orienta a percepção segundo entidades físicas causalmente relacionadas com as dimensões do espaço e do tempo. Todos os conhecimentos decorrem deste preparado psicológico. Segundo Kant, o conhecimento objetivo da realidade decorre do fato de ser organizado e articulado em termos de *categorias*, conceitos gerais, formais e estruturais, tais como substância, necessidade e causalidade, que não são em si derivados da experiência, mas existem *a priori* na mente e que se constituem num conjunto ordenador de como acontecerão certas experiências, bem assim, e isto é o mais importante, de como serão elas compreendidas. Sem essa predisposição original, arremata o filósofo, as percepções seriam caóticas e incapazes de serem transformadas em conhecimentos possíveis.

Para o pensamento de Kant existiriam, assim, duas categorias de conhecimentos possíveis, uma relacionada ao conhecimento *a priori* ou puro, que antecede a experiência, ou independe mesmo dela, e outra relacionada ao conhecimento *a posteriori*, derivado da experiência. Diz Kant: *No que se segue, portanto, por conhecimentos "a priori" entenderemos não os que ocorrem de modo independente desta ou daquela experiência, mas "absolutamente" independente de toda experiência. A eles são contrapostos aqueles que são possíveis apenas a posteriori, isto é, por experiência. Dos conhecimentos a priori denominam-se "puros" aqueles aos quais nada de empírico está mesclado. (...) Somos possuidores de certos conhecimentos a priori e mesmo o entendimento comum jamais está desprovido deles.*¹² A aproximação entre Kant e Jung se dá quando o filósofo considera que as predisposições primordiais, como constatadas hodiernamente, são comuns à toda a humanidade, e não uma contingência ou acidente biológico ou histórico que poderia mudar de uma raça para outra ou

12. "Crítica da razão pura", in, Coleção "Os Pensadores", "Kant", v. 1, p. 26.

de um período histórico para outro. Em verdade Kant foi para Jung inspiração ou a indicação da ponta do *iceberg*. Enquanto para Kant a mente humana continha apenas algumas categorias abstratas, como a *causação* e a *necessidade*, Jung imaginou uma gama bem maior de tendências mentais inatas, uma verdadeira rede de estruturas que denominou arquétipos. Apesar disso, como observa J. J. Clarke, *embora Jung claramente derivasse grande parte da sua inspiração filosófica de Kant, não podemos, rigorosamente, falando, considerá-lo kantiano. Seria, na verdade, mais correto descrevê-lo como "neokantiano" e incluí-lo na linha de pensadores como Windelband, Rickert e Dilthey*.¹³ Vale dizer, Jung nunca descartou a hipótese da capacidade evolutiva dos arquétipos, mesmo porque, qualquer estudo comprometido com a natureza humana dificilmente consegue divergir da tese evolucionista. Fato é que os arquétipos somente são cognoscíveis em termos de manifestações fenomenológicas observáveis, por ora sendo impossível enfrentá-los em si. A noção de arquétipo, se não completamente, é bastante kantiana.

6.3 O inconsciente coletivo (psique objetiva)

Os arquétipos atuam a partir do inconsciente, uma instância psíquica da qual todo o comportamento humano deriva. Como o próprio Jung definiu, o inconsciente é a totalidade dos fenômenos psíquicos em que falta a qualidade da consciência.¹⁴ Em termos de

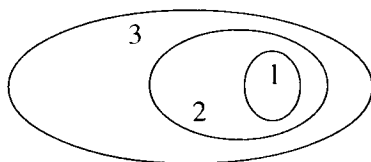
13. Idem, p. 55. Com efeito, observa esse autor que *para Jung, por outro lado, a estrutura da consciência era um precipitado da evolução humana, um fato contingente da psique do homem, modelado pelo tempo e relacionado com suas condições históricas. Em outras palavras, os arquétipos são fatos contingentes da história e experiência humanas que, por mais profundamente enterrados estejam na psique, por mais antigos e enraizados na história, poderiam concebeivelmente ter sido diferentes, caso a história humana, biológica e cultural, tivesse sido diferente* (ob. cit., p. 54).

14. *"Instinto e inconsciente"*, cit., p. 137. Em outra passagem Jung considera o inconsciente como um conceito exclusivamente psicológico, e não um conceito filosófico de natureza metafísica. (...) *é um conceito psicológico limítrofe, que engloba todos os conteúdos ou processos psíquicos que não estão conscientes, isto é, não relacionados com o ego de modo perceptível*, e que sua justificativa para falar da existência de processos inconscientes em geral deriva única e exclusivamente da experiência (OC, v. VI, § 837).

Psicologia Analítica pode-se afirmar que só existe a consciência porque algo anterior e inconsciente, mas sempre presente no indivíduo, encontrou oportunidade de expressão e portanto foi apreendido. Daí porque não é ilógico também concluir, ainda que de uma maneira um tanto ampla, que o inconsciente tem propósitos que se resumem na auto-realização consciente. Enfrentar à luz da Psicologia Analítica certa ordem de problemas suscitados por manifestações ainda inconscientes, pressupõe entender como é seu funcionamento e como tem se manifestado o inconsciente. Há uma recíproca dependência e relacionamento diário entre consciência e inconsciente, cujos atropelos podem dar oportunidade a manifestações psicóticas, ou reprováveis pela ordem jurídica. Com efeito, a situação inconsciente é a mais autêntica e primordial expressão de vida, mas não haverá progresso e desenvolvimento da personalidade caso esta autenticidade não seja vivida e concilie certos pontos. Infelizmente, às vezes a natureza trabalha de forma incômoda e induz uma personalidade errada à luz dos valores comuns; como disse Jung em um de seus Seminários, *nossas prisões e hospitais estão cheios de pessoas com as quais a natureza tem experimentado finais infelizes*.

Outra vez percebe-se um enfoque diferenciado de Jung em relação à Freud, embora eles possivelmente estivessem se referindo à mesma realidade. Ao contrário do que pensava Freud, o inconsciente para Jung não era só o resultado das expressões não aceitas pelo ego (consciência), espécie de reservatório de afetos reprimidos, mas algo mais implicante porque finalista, vale dizer, o desenvolvimento da personalidade em Jung tem caráter objetivamente relacionado com o processo de individuação referido no capítulo anterior. Não nega que o inconsciente é também o receptáculo das repressões e de todas as lembranças perdidas ou ainda fracas para angariarem consciência. A este inconsciente Jung denominou *inconsciente pessoal*, e ele de certo modo equipara-se ao inconsciente divulgado pela Psicanálise. Jung observa que além do inconsciente pessoal também existem qualidades que não foram adquiridas individualmente, mas são herdadas, ou seja, os arquétipos, que são categorias *a priori* de caráter coletivo, originariamente presentes num plano maior que por primeiro denominou *inconsciente coletivo*. Segundo observa, *o inconsciente coletivo compreende toda a vida psíquica*

dos antepassados desde os seus primórdios. É o pressuposto e a matriz de todos os fatos psíquicos e por isto exerce também uma influência que compromete altamente a liberdade da consciência, visto que tende constantemente a recolocar todos os processos conscientes em seus antigos trilhos. É este perigo positivo que explica a extraordinária resistência que a consciência contrapõe ao inconsciente. Não se trata aqui da resistência à sexualidade, destacada por Freud, mas de algo muito mais geral: o medo instintivo de perder a liberdade da consciência e de sucumbir ao automatismo da psique inconsciente.¹⁵ À sua época, Jung não dispôs de mecanismos aptos a comprovarem a raiz também biológica das potencialidades arquetípicas, embora ele sempre tivesse afirmado esse aspecto. Daí porque, como acentua o psiquiatra Carlos Harmath, o progresso das chamadas neurociências, em especial a Etologia e a Neuroetologia, podem trazer importantes contribuições à Psicologia Analítica.¹⁶ O seguinte desenho pode melhor ilustrar a estrutura da psique segundo a Psicologia Analítica:



- 1) campo do ego e do consciente
- 2) campo do inconsciente pessoal
- 3) campo do inconsciente coletivo

15. "O significado da constituição e da herança para a psicologia", OC, v. VIII, § 230. No decorrer da elaboração de sua obra Jung substituiu o termo "inconsciente coletivo" por "psique objetiva", em especial para evitar o fato daquele termo dar origem a confusões e interpretações errôneas, tais como a aparente referência a fatores relacionados à psique de massa ou coisa parecida (Cf. E. C. Whitmont, in "A busca do símbolo", p. 38). O termo "psique objetiva" também expressa melhor o aspecto objetivo e atuante do inconsciente, mas talvez tivesse sido mais didático o uso de "psique inconsciente estrita" para se referir ao inconsciente pessoal, e "psique inconsciente em sentido amplo" para designar o inconsciente coletivo ou psique objetiva, já que ambas as "psiques" são objetivas.

16. "Neurociências, psicanálise, psicologia analítica", p. 6.

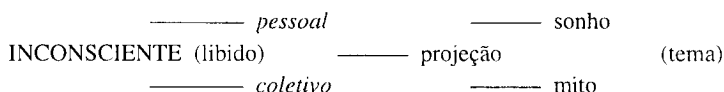
O ego também é uma expressão arquetípica cuja funcionalidade está associada ao controle da capacidade energética oriunda do inconsciente. Ele é uma espécie de complexo de fatos psíquicos que, como diz Jung, tem um enorme poder de atração de conteúdos do inconsciente, bem como do meio externo. Quando os conteúdos inconscientes e as impressões externas entram em relação ou se associam ao ego tornam-se conscientes. O ego é o mais expressivo complexo que existe, é o centro da consciência e dirigente da participação ativa dos arquétipos na vida material.¹⁷

A psique em sentido amplo compreende as situações do inconsciente pessoal e do inconsciente coletivo e tem como fundamental qualidade a simbolização. Para a Psicologia Analítica, símbolo é a melhor representação de algo que é relativamente desconhecido, mas postulado como existente. As manifestações simbólicas projetadas por todos os lugares do planeta são expressões e tentativas do inconsciente humano se fazer conhecer. Neste sentido, os símbolos funcionam como transformadores de energia psíquica. Essa é uma definição propiciada pela Psicologia Analítica e que a faz problemática, porque o inconsciente é problemático. Ele não é nada lógico, mas analógico; não se expressa por conceitos, mas através de projeções e simbolizações, configurando uma realidade que não é material, mas psicológica. É desaconselhável querer compreender com profundidade tal psicologia somente através de critérios ditados pela lógica. O cerne do pensamento junguiano é analógico, de maneira que pretender, através dele, interpretar um comportamento ou alguma coisa pressupõe a técnica da analogia: alguma coisa é semelhante à outra coisa. O tema de um sonho, por exemplo, pode ser semelhante ao tema presente em um mito, em um conto, em uma pintura que expressa um enredo, etc. Como exemplifica Edward C. Whitmont, *um rapaz, cujo impulso não reconhecido é exercer grande poder sobre as pessoas, pode querer tornar-se analista e ser capaz de dar todos os tipos de razões exemplares e conscientes para tal desejo. Se a natureza*

17. OC, v. XVII, § 18. A teoria dos complexos é um ponto à parte na Psicologia Analítica, cabendo agora somente dizer que complexo é uma gama de relações vividas pela pessoa que condicionam a expressão do arquétipo, resultando uma experiência emocional pessoalmente conflituosa e que exige solução.

*simbólica do seu impulso não for descoberta, sua influência será profundamente negativa (esta é também uma das razões pelas quais um analista deve ele mesmo ser analisado),*¹⁸ conselho, aliás, que também pode ser válido para quem deseja seguir a magistratura. Em termos de expressão simbólica nada é literal, e sim metafórico.

Uma das principais constatações da Psicologia Analítica é de que o inconsciente coletivo é *mitopoiético*, ou seja, tem como característica o manifestar-se através de mitos.¹⁹ Pode-se representar a situação do inconsciente pessoal e coletivo também através da seguinte ilustração, indicando que a projeção é a maneira pela qual o inconsciente se faz ver, com reflexão especialmente em mitos quando o conteúdo tem caráter arquetípico, e nos sonhos quando os antecedentes guardam conexão com vivências pessoais ou mesmo arquetípicas, porém com significado muito mais relacionado a uma determinada personalidade:



Essas observações indicam que por vezes a interpretação de um acontecimento não deve somente dar atenção a questionamentos lógicos racionais do tipo “o que provocou isso?”, “por que se fez isso?”, mas também à procura da significação da ocorrência: “o que isso significa?”. De conseqüência, na medida em que a Criminologia etiológica como atitude profissional, que é o assunto principal dessa dissertação toda, pretende estudar fatores influentes da realidade criminal e manifestar conselhos, não pode menosprezar a face da personalidade que não se expressa conceitualmente, mas simbolicamente. Neste caso, certa atitude pode estar relacionada com uma expressão arquetípica que requer compreensão.

É importante diferenciar um símbolo verdadeiro, no sentido da definição analítica, de um signo ou sinal ou uma alegoria, que são

18. “A busca do símbolo”, pp. 15-6.

19. Daí a famosa frase de Joseph Campbell de que o sonho é o mito individual, enquanto o mito é o sonho da coletividade. (“O poder do mito”, p. 42).

produtos da atividade mental consciente. Jung escreve que *toda a visão que interpreta a expressão simbólica como um análogo ou um modelo abreviado de algo "conhecido" é "semiótica". Uma visão que interpreta a expressão simbólica como a melhor formulação possível de algo relativamente "desconhecido", que não pode, por essa razão, ser mais claramente ou mais caracteristicamente representado, é "simbólica". Uma visão que interpreta a expressão simbólica como uma paráfrase intencional ou como uma transmutação de algo "conhecido" é "alegórica"*.²⁰ Uma manifestação que representa algo conhecido é apenas um signo ou sinal, nunca um símbolo. A intensidade ou a riqueza expressiva de uma manifestação simbólica sugere interpretações variadas, e uma vez observada com habilidade, enriquece sobremaneira um juízo ou uma compreensão mais simples, principalmente quando, à primeira vista, nada de explicável, do ponto de vista lógico, esteve presente, a não ser a mera e aparente futilidade.

O que dá singularidade à teoria de Jung, portanto, e que a fez até popular em certo sentido, é a importância atribuída ao tema arquetípico. Com efeito, a paciência que Jung teve ao estudar mitologia, antropologia e literatura permitiu constatar que determinadas aventuras, contos, lendas, manifestações culturais em geral, são constantes em muitos momentos históricos, variando apenas a forma de representação ou simbolização segundo o ambiente e as condições históricas, dando a entender que a mente humana traduz certos temas típicos da própria espécie. Divulgou a Psicologia Analítica que em culturas muito diversificadas constata-se narrativas com méritos semelhantes, embora as representações das correspondentes imagens sejam diferentes, contribuindo para a noção de *mitologema*, ou seja, de uma idéia que é expressão arquetípica revestida por determinada cultura. Os povos em geral têm a tendência ou predisposição de produzir temas semelhantes e por vezes imagens semelhantes, isto porque a constituição cerebral é idêntica. Alguns estudos de Criminologia histórica demonstram, de igual modo, que certas tendências comportamentais se repetem independentemente da época, e descrevem a existência de uma dialética entre comportamentos, valores sociais, significação real e

20. "Psychology types", p. 601, *apud* E. C. Whitmont, ob. cit., p. 18.

consciências éticas que sugerem a hipótese arquetípica. Enquanto Jung deduziu a existência dos comportamentos arquetípicos através da observação clínica, o criminólogo mais atento a fatos históricos realiza dedução semelhante ao observar casos criminais. É o que fez, por exemplo, Wolf Middendorff.²¹ Pelo que pôde constatar, a melhor pesquisa sobre casos de assassinato realizados nos Estados Unidos entre o começo da era colonial até o início do século XX — McDade, *"The Annals of Murder"* (Norman y Oklahoma, 1961) — revela que os motivos dos assassinatos — o primeiro cometido no território norte-americano e comprovado documentalmente teria acontecido em 1630 — teriam sido quase sempre os mesmos.²² Outro historiador, Guillermo Humboldt, citado pelo mesmo Middendorff, por seu turno observou a existência de uma *lei de singularidade* ou *admirável uniformidade*, segundo a qual se apresenta a delinqüência em várias épocas e lugares.²³ Contudo, o fator antropológico infelizmente aos poucos foi sendo menosprezado nos estudos criminológicos, perdendo espaço para a Sociologia e a importância que adquiriu com o advento da Segunda Grande Guerra. Esqueceu-se que o fator social é com maior intensidade efeito do fator antropológico. Somente com a recuperação dos trabalhos históricos será possível um amplo reconhecimento da importância das inclinações arquetípicas, muitas vezes destruidoras e autodestruidoras, que se apossam das personalidades que seguem em confuso e desequilibrante trânsito. E tão importante quanto estudar a história da delinqüência é o estudo da luta contra ela, cujas manifestações não são menos típicas. A investigação criminológica histórica autoriza compreender que o homem jamais foi seguro e racional quanto imaginou ser possível. Nietzsche, Scho-

21. Segundo observou Middendorff, *se llegó a la conclusión de que la perspectiva de unicidad del historicismo era falsa, y de que existe una estructura biológica y psicológica de la vida humana, que es siempre igual y común a todos los hombres. Fueron historiadores franceses los que más avanzaron en esta dirección, trabajando en la vinculación de la historia no sólo con las ciencias económicas y sociales, sino también con la psicología y la antropología, y esforzándose por escribir una "historia total", que abarque todos los aspectos del hombre* (in *"Estudios de criminología histórica"*, p. 15).

22. W. Middendorff, ob. cit., p. 32.

23. W. Middendorff, ob. cit., p. 20.

penhauer, bem como os existencialistas modernos alertaram sobre isso. O lado sombrio da personalidade tem feito estragos e revelado o caráter mitológico que certas manifestações criminais podem expressar.

Outra consideração de Jung de real implicância para a aplicação da Psicologia Analítica em qualquer setor do conhecimento, é de que o inconsciente em sua dimensão coletiva, é ainda intencional porque determinante do desenvolvimento da personalidade.²⁴ Talvez essa seja a mais impressionante e significativa tese de toda a Psicologia Analítica. A exemplo do próprio Freud, de início Jung não sustentava essa visão. Sensibilizado desde o tempo em que era estudante de Medicina pelo pensamento filosófico de Arthur Schopenhauer (1788-1860) exposto em *O mundo como vontade e representação* de 1818, primeiramente entendeu a existência como expressão de uma vontade (inconsciente) — a que Jung chamou de início *libido* — urgente, desorganizada e sem propósitos. Porém, as pesquisas médicas que realizou fizeram com que mudasse de opinião. O próprio Schopenhauer, excepcionando a maioria dos filósofos, havia mudado seu ponto de vista através da obra *Vontade na natureza* de 1836, inclinando-se para uma interpretação teleológica e criativa da vontade. Como esclareceu Jung num Seminário por ele ministrado em março de 1925, *minha primeira concepção da libido, então, não era a de que ela fosse um fluxo disforme, por assim dizer, mas que era arquetípica em seu caráter. Isto quer dizer que a libido nunca emerge do inconsciente em um estado sem forma, mas sempre em imagens. Usando uma figura de linguagem,*

24. Escreveu Jung: *o inconsciente percebe, tem propósitos e intuições, sente e pensa como o faz a mente consciente. Encontramos evidência suficiente disso no campo da psicopatologia e da investigação dos processos oníricos. Apenas em um aspecto há uma diferença essencial entre os funcionamentos consciente e inconsciente da psique. A consciência é intensa e concentrada, é transitória e treinada sobre os dados do presente imediato e do campo imediato da atenção, além disso tem acesso a material que representa a experiência individual de algumas décadas (...). Porém as coisas são muito diferentes com o inconsciente. Ele não é concentrado e intenso, mas se desvanece na obscuridade; é extremamente amplo e pode justapor os elementos mais heterogêneos de maneiras amplamente paradoxais ("O problema fundamental da psicologia analítica", OC, v. VIII, § 673).*

*o minério trazido da mina do inconsciente está sempre cristalizado.*²⁵ A libido ou a energia psíquica não está comprometida apenas com a satisfação de impulsos que acabam também transformados em necessidades sexuais, mas com o desenvolvimento e realização de um amplo número de aspectos relacionados com a personalidade, de que a satisfação do instinto sexual é um deles. A transformação da energia psíquica é muito mais complexa da pensada por Freud.²⁶ Em verdade Jung não contrariou Freud quanto à evidência das repressões e a importância da sexualidade nelas, mas sim acerca de seu conteúdo. Ele deparou-se com vários casos clínicos onde os conteúdos sexuais eram de importância completamente secundária comparados ao papel desempenhado pela adaptação social, por exemplo. Não aceitou completamente a idéia da origem única da libido, pois acrescentou que com o tempo ela assume uma configuração complexa, sendo a sexualidade uma de suas maneiras de expressão. Como já observado, o ponto de vista psicanalítico sustenta que os conteúdos do inconsciente são redutíveis às tendências infantis, que são reprimidas devido ao seu caráter incompatível com a realidade e sua influência moral. Noutras palavras, para essa teoria o inconsciente contém somente aqueles aspectos da personalidade que até poderiam ser conscientes, mas que não o são devido à repressão decorrente principalmente da educação, sendo esta a fundamental causa dos principais problemas para a vida do indivíduo, inclusive os de natureza criminal, existindo toda uma criminologia de caráter *psicanalítico* ocupada com tais problemáticas. Para a Psicologia Analítica a situação é algo diversa. Embora de um ponto de vista as tendências infantis do inconsciente sejam de suma importância, não é possível reduzir exclusivamente a partir delas a origem dos problemas relacionados com o inconsciente, pois ele não contém somente conteúdos reprimidos, mas todo o material coletivo, arquetípico e programado para a realização de manifestações da personalidade que, sugestivamente, não foi formado por

25. "Analytical psychology — notes of the seminar given in 1925 by C. G. Jung", lecture 1 (publicação desconhecida).

26. Jung constatou que era válido imaginar a origem única da libido, mas que ela tendia a se expressar de múltiplas formas, como o impulso sexual por exemplo. A escritora Sabina Spielrein teria sido a maior influência para essa consideração. Infelizmente os detalhes da relação entre eles foge do alcance deste trabalho.

ocasião de repressões, mas através de um processo de que só é possível conjecturar. Jung enfatiza que além da sexualidade e do instinto de poder, está uma *atitude para com a sexualidade ou o poder*. Com efeito, a atitude não é apenas um fenômeno intuitivo, inconsciente ou espontâneo; as atitudes, de um modo geral, são manifestações da consciência. A sexualidade sempre foi um grande problema relacionado com imagens primordiais do inconsciente coletivo, pois o instinto sexual não enfrentou poucos obstáculos no decorrer da evolução humana, na medida em que é uma das formas mais importantes e perigosas de expressão da libido. Mas o problema prático da Psicologia Analítica é mais profundo do que a sexualidade e sua repressão.²⁷ Esta necessidade objetivamente operante e inexorável do inconsciente se realizar como personalidade consciente, foi um dos motivos pelos quais Jung passou a denominar o inconsciente coletivo de *psique objetiva*, no sentido de que ela objetiva algo. Não foi sem razão que ao invés de Medicina no início Jung imaginou estudar arqueologia. Mais tarde, como psiquiatra, deu vida a esse desejo investigando — e encontrando — os resíduos arcaicos não nos confins da Terra, mas dinâmicos e na psique humana.

6.4 Arquétipo e instinto

Por enquanto é possível supor que quando Jung se referiu aos arquétipos esteve falando de instinto. Até onde vai uma identidade entre eles pode vir a ser relevante para a construção de um ponto de vista que tenha como certa a existência do arquétipo diante os problemas jurídicos relacionados com a liberdade, pois é comum associar comportamento instintivo com comportamento de que não houve controle voluntário. Foi considerado até aqui que o processo psíquico não é algo que se inicia como se nada houvesse antes da experiência, mas, por vezes, é uma repetição de funções que sempre estiveram de prontidão porque herdadas com a estrutura do cérebro. Como diz Jung, *o processo psíquico que está na raiz da raiz da consciência é automático; não sabemos de onde se origina nem para*

27. "Tipo psicológicos", §§ 422 e 423.

onde encaminha. Sabemos apenas que o sistema nervoso e particularmente os seus centros condicionam e exprimem a função psíquica, e que estas estruturas herdadas voltam infalivelmente a funcionar, em cada novo indivíduo, exatamente do mesmo modo como sempre fizeram em todos os outros.²⁸ Foram diversificadas as tentativas de Jung para explicar até onde arquétipo se equipara ao instinto, dificultando um pouco seu entendimento. No texto de 1929 intitulado *Instinto e inconsciente*, Jung dá a entender que do inconsciente coletivo manifestam-se os instintos, tais como *qualidades que não foram adquiridas individualmente mas são herdadas, ou seja, os instintos enquanto impulsos destinados a produzir ações que resultam de uma motivação consciente*, bem como as formas primordiais, inatas, intuitivas, chamadas de arquétipos que, tal qual os instintos, são também fenômenos coletivos e uniformes, que nada têm a ver com a individualidade do ser humano.²⁹ Jung procura explicar que a questão da diferença entre eles é problemática, entretanto autoriza entender que os arquétipos também condicionam as manifestações instintivas, bem assim a maneira com que as mesmas são recepcionadas pela consciência. A influência arquetípica é bem mais implícante do que se possa a princípio imaginar. Por isso acreditou que o comportamento humano é muito mais influenciado pelos instintos do que se costuma aceitar e que o homem está sujeito a muitos erros de julgamento, resultado do exagero — instintivo — do ponto de vista racionalista.³⁰ Escreveu Jung que *da mesma forma como somos obrigados a formular um conceito de instinto que regula ou determina o nosso comportamento consciente, assim também, para explicar a uniformidade e a regularidade de nossas percepções, precisamos de um conceito correlato, de um fator que determina o modo de apreensão*.³¹ Precisamente a este fator ele chamou arquétipo, vale

28. "O significado da constituição e da herança para a psicologia", OC, v. VIII, § 227.

29. OC, v. VIII, § 270.

30. Texto citado § 272. No § 273 do mesmo texto, Jung escreve que *os instintos são formas típicas de comportamento, e todas as vezes que nos deparamos com formas de reação que se repetem de maneira uniforme e regular, trata-se de um instinto, quer esteja associado a um motivo consciente ou não*.

31. Idem, § 277.

dizer, uma preparação inconsciente que se caracteriza como a *percepção do instinto de si mesmo ou como o auto-retrato do instinto*. Do mesmo modo como a consciência imprime motivação às manifestações instintivas que percebe, o inconsciente, por trabalho dos arquétipos, imprime motivação, forma e destinação às manifestações instintivas. Noutras palavras, um comportamento qualquer é resultado de impulso instintivo, mas desencadeado porque por trás dele, como configurador ou direcionador, esteve atuando um arquétipo, daí porque os comportamentos instintivos quando excedem sua finalidade básica, representando exageros, estiveram influenciados pelas formas arquetípicas de apreensão, formas que conduzem a impressões muito intensas e até distorcidas e que supostamente estariam aglutinando uma necessidade que merece mais atenção consciente. *Os arquétipos são formas de apreensão, e todas as vezes que nos deparamos com formas de apreensão que se repetem de maneira uniforme e regular, temos diante de nós um arquétipo, quer conheçamos ou não o seu caráter mitológico.*³² Por conseguinte, o inconsciente coletivo é constituído de instintos e de seus correlatos, os arquétipos, fato observável explicitamente nos casos de esquizofrenia, quando irrompem do inconsciente impulsos arcaicos associados a imagens mitológicas.³³ Quando uma manifestação instintiva está muito dissociada de sua função básica há indícios de que existem problemas entre a consciência e a expressão arquetípica correspondente àquele instinto.

A natureza dos fenômenos requer o refinamento e dignificação total de sua existência e das relações humanas inerentes, daí a necessidade de dizer que o que diferencia a manifestação instintiva do ser humano em comparação com a dos outros seres é a capacidade do homem simbolizá-la, criar culturas complexas a partir delas, tais como mitos, histórias, imagens, sofrimentos e paixões e até controlá-las de certo modo. Absolutamente não se impõe aqui qualquer consideração inédita, mas é intenção apenas reforçar que o arquétipo humano tem esta propriedade.

32. Ibidem, § 280.

33. Representação cinematográfica muito interessante sobre a eclosão de imagens oriundas do inconsciente coletivo que invadem a consciência é dada pelo filme *O pescador de ilusões* ("The fisher king", 1991, EUA) dirigido por Terry Gilliam e protagonizado por Robin Williams.

As observações sobre os instintos não foram somente estas. Em *Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico*, de 1946, Jung volta a falar sobre eles com atenção ao problema da vontade. Reconhece que tudo o que se pode dizer é que os instintos possuem uma face diretamente associada à função hormonal e outra associada à função psicológica, que é de nível superior ou que atingiu uma relativa independência em relação à fisiologia e que portanto é passível de direcionamento consciente. Seu raciocínio torna-se provocador quando considera que o fato de todos os processos psíquicos acessíveis à observação e à experiência estarem de algum modo relacionados a um fator orgânico como os instintos, tão-somente demonstra que a psique está incorporada à vida do organismo como um todo, o que não implica dizer que a psique derive integralmente da esfera dos instintos e de seu substrato orgânico.³⁴ O que importa é não reduzir toda e qualquer manifestação humana como derivada de substratos orgânicos incontroláveis, o que porém não implica descartar a interferência dos instintos. Jung entendeu existir uma parte instintiva inferior, praticamente incontrolável, cuja função é determinar alguns movimentos existenciais básicos, e outro componente instintivo superior, direcionado para além da estruturação das manifestações do próprio instinto, isto é, voltadas para outras funções que acolhem maior participação da vontade. Assim, o instinto tem caráter compulsivo vinculado ao corpo, enquanto a realidade psíquica caracteriza-se pela potencial independência em relação a esse nível, o que *não implica uma alteração substancial da energia instintiva, mas apenas uma mudança em suas formas de aplicação*,³⁵ quer dizer, os arquétipos são antecedentes psíquicos que determinam manifestações instintivas básicas — em relação as quais a consciência, através da vontade, tem pouco poder de interferência — e manifestações ditas *superiores*, de natureza também instintiva, mas onde os propósitos são outros, razão pela qual a participação da vontade é maior e mesmo indispensável.³⁶ Objetivamente falando, a razão dessa duplicidade de níveis é muito simples. Com efeito,

34. OC., v. VIII. § 375.

35. Idem, § 377.

36. Jung distingue cinco grupos principais de fatores instintivos básicos, a saber: a fome, a sexualidade, a atividade, a reflexão e a criatividade ("*Determinantes psicológicas do comportamento humano*", in OC, v. VIII. § 246).

os instintos não se constituem num sistema harmônico perfeito, pois estão sujeitos a colisões. Um instinto pode se chocar com outro por vários motivos, exigindo que a vontade interfira para evitar um conflito altamente desinteressante e até perigoso para a manutenção da vida.³⁷ Mas qual é a fonte de tal vontade, capaz de desvencilhar-se do nível instintivo? Jung reconhece que a vontade também nasce de energia psíquica ou dos instintos, contudo ela é expressão de uma espécie de energia remanescente, ou seja, de certa quantidade de energia que fica livremente à disposição da consciência, exatamente para que ela possa manobrar certas manifestações instintivas a partir desse nível a que tomou a liberdade de chamar *superior* ou pertinente à *esfera psíquica*.³⁸

As conseqüências deste raciocínio são fundamentais para a colocação do ponto de vista criminológico-etiológico que se procurará estruturar adiante, pois a partir dele articula-se uma teoria da existência e da própria importância da vontade. Jung não conseguiu aprofundar qual é efetivamente a natureza desta energia instintiva *remanescente*, limitando-se a considerá-la como *espiritual* e de suma importância, pois *a pura instintividade não permite pensar em consciência, nem precisa de consciência mas, por causa de sua liberdade de escolha empírica, a vontade precisa de uma instância superior, algo semelhante a uma "consciência de si mesmo", para modificar a função. (...). Encarada sob este ângulo, a psique é essencialmente um conflito entre o "instinto cego e a vontade (ou liberdade de escolha)".*³⁹ A hipótese do inconsciente coletivo e da colaboração da vontade e da consciência são ressal-

37. "Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico", OC, v. VIII, § 378.

38. Argumenta Jung que a motivação da vontade deve ser considerada, em primeiro lugar, como essencialmente biológica. Mas no limite "superior" (se me permitem tal expressão) da psique, onde a função se desliga, por assim dizer, de seu objetivo original, os instintos perdem sua influência como motivadores da vontade. Com a alteração de sua forma, a função é posta a serviço de outras determinantes ou motivações que aparentemente não têm mais nada a ver com os instintos (idem, § 379).

39. Ibidem, § 380. Acentua que quando predominam os instintos surgem processos psicóides, que não esgotam toda a psique inconsciente, porque esta tem uma anatomia muito mais ampla, onde também encontram-se motivações volitivas parecidas com processos conscientes.

tadas aqui. A psique não se resume na consciência e, menos ainda, na carga instintiva cega oriunda do inconsciente. Existe algo mais e profundamente contundente nos propósitos humanos em geral e que por variadas causas e contingências estará entrelaçada com proposições arquetípicas.

No texto "*Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico*" de 1946, finalmente Jung afirma que *os arquétipos intervêm no processo e formação dos conteúdos conscientes, regulando-os, modificando-os e motivando-os, eles atuam como instintos*, admitindo que não conseguiu encontrar um argumento capaz de demarcar com precisão o que é de natureza instintiva e o que não é, reconhecendo, ademais, que parece impossível não identificar os arquétipos com os próprios instintos.⁴⁰ De fato, definitivamente não é seguro diferenciar arquétipo de instinto; ambos são expressões do inconsciente, que em algumas ocasiões parecem sobrepostos e em outras assumem trilhos diferentes, mas fazem parte do ser humano. O que é possível, e no plano teórico ou didático até mesmo recomendável, é observar um e outro segundo a performance de como eles se manifestam e segundo a função de cada um, preservada a constatação de que a energia, enquanto arquétipo, tende a mostrar-se através de símbolos, enquanto os instintos como resultados físico-biológicos. Enfim, tendo em vista a fonte estrutural, a manifestação inconsciente é arquetípica, sendo os instintos e a direção que eles assumem, bem como a maneira pela qual são apreendidas suas manifestações, o efeito de tal estrutura.⁴¹

6.5 Conclusão

A abordagem biológica nunca foi menosprezada em Psicologia Analítica, e neste ponto é de todo conveniente enfatizar sua

40. OC, v. VIII, § 404.

41. Jung ainda escreveu: *o instinto é uma manifestação misteriosa da vida, parcialmente psíquico e parcialmente fisiológico por natureza* (CW, v. V, p. 139, § 199); *os arquétipos são imagens inconscientes dos instintos, em outras palavras, são padrões de comportamento instintivos* (CW, v. IX, parte I, p. 44, § 91) (apud Carlos A. C. Harmath, ob. cit., p. 8).

proximidade das Neurociências,⁴² tendo em mente o conselho dado por Norberto Bobbio no sentido de que se deve sempre que possível evitar dois graves vícios que rondam qualquer pesquisa, quais sejam, a apresentação de teoria sem controle empírico e a realização de prática sem princípios.⁴³ O âmago da teoria dos arquétipos advém da constatação de Jung de que o comportamento humano, em grande medida e independentemente da raça ou cultura, é característico e tende a se repetir através dos tempos. Para tanto, analisou sonhos, relatos, Mitologia, Religião e outras expressões culturais e isto pode assumir um interesse criminológico que requer atenção. O desenvolvimento científico, todavia, é capaz de tratar o assunto de outra perspectiva, sem anular a essência do pensamento anterior. Viabilizou, por exemplo, um ramo neurocientífico, a neuroetologia. Ela analisa os substratos neurais e os processos neuroquímicos e eletrofisiológicos que ocorrem durante os comportamentos ditos inatos (em situações normais são invariantes ou estáveis em relação ao ambiente (instintivos)) e durante os comportamentos ambientalmente instáveis ou variantes. Os resultados das pesquisas que tem sido divulgados, após observação do equipamento anatômico, fisiológico e bioquímico do homem, indicam que, sem dúvidas, a espécie humana apresenta uma continuidade estrutural e funcional cerebral filogenética. Salienta o estudo de Harmath que *em relação ao repertório comportamental, a continuidade é menos aparente devido à extrema versatilidade na emissão de comportamentos, resultado da encefalização, no homem. Contudo ela é também inegável e, embora a continuidade seja menos aparente, faz-se*

42. Como esclarece Carlos A. C. Harmath, *as neurociências compreendem hoje uma vasta gama de disciplinas, incluindo, entre outras, a neuroanatomia, neurofisiologia, neurofarmacologia, neuroendocrinologia, neuroquímica, neuromatemática, neuroimunologia, psiconeurofisiologia, psiconeuroquímica, psiconeuroimunologia, psicofarmacologia, neuroetologia, etologia, psiquiatria, etnopsiquiatria, neurobiologia molecular, neurogenética molecular, etc. O grande avanço conceitual e experimental dessas várias disciplinas nos permite hoje uma compreensão mais profunda dos processos psíquicos que foram antevistos tanto por Freud quanto por Jung.* (loc. cit., p. 08).

43. "Diritto e ragione", Roma, ed. Laterza, 1989, p. VII (apud Alberto Zacarias Toron, "O garantismo e a realidade", in Boletim do Inst. Bras. de Ciências Criminais, 58:4).

*provável que (...) “a forma primitiva não é suplantada, ela é modificada, elaborada e aumentada, mas determina ainda o padrão geral. Esta é a concepção proposta do comportamento instintivo em seres humanos” (Bowlby).⁴⁴ A neuroanatomia e a neurofisiologia comparadas mostram que a circuitaria neural humana (algo a um hardware das funções cerebrais) evoluiu e tornou-se bastante complexa, mas ainda conserva a presença de repertórios comportamentais mais simples que permaneceram invariáveis. Como foi visto, Jung considerou os arquétipos como imagens inconscientes dos instintos e determinante da forma pela qual a consciência apreende — ou impressiona-se com — a interferência dos instintos: *mas existem coisas na psique humana que não são aquisições individuais, pois a mente humana não nasce tábula rasa, nem sequer cada ser humano é dotado de um cérebro novo e único. Ele nasce dotado de um cérebro que é o resultado do desenvolvimento de incontáveis elos ancestrais. Esse cérebro é produzido em cada embrião com toda a perfeição diferenciada, e quando começa a funcionar, produzirá fielmente os mesmos resultados que foram produzidos inumeráveis vezes ao longo da linha ancestral.*⁴⁵ Em verdade, a herança psíquica que se expressa como consequência da atividade cerebral (circuitos nervosos ou neurais e os processos neuroquímicos que mantêm esses circuitos neurais em permanente atividade) compreende os arquétipos como autêntica base física, conjugados nessa instância teórica a que Jung denominou inconsciente coletivo, mas cuja representação material se consubstancia na quase infinita e complexa rede de cerca de 100.000 km (ou 2,5 vezes a volta em torno do planeta Terra) de circuitos e células nervosas (neurônios) que fazem parte do cérebro humano.*

Este é um ponto estratégico e básico. A partir dele é possível intercalar destemidamente observações que dão outra dignificação à Psicologia Analítica e a razão de qualquer elaboração criminológica que a vislumbre como fundamento. Absolutamente, ela não deixa de ser inimaginável. A postura de tal psicologia acerca da função finalista do inconsciente, no que diz respeito ao desenvol-

44. Loc. cit., p. 17.

45. CW, v. VIII, pp. 371-2, §§ 717 e 718, *apud* Carlos Harmath, ob. cit., p. 18.

vimento da personalidade, é o que a faz provocante e interessante, e isto até independe da afirmação moderna, advinda das neurociências, de que a personalidade tem um correspondente físico que é o próprio cérebro, este herdeiro das características que determinam de que maneira uma pessoa reagirá às experiências que a vida lhe reserva. O caráter finalista do inconsciente coletivo e as consequências dos desencontros entre seus propósitos e o que o ambiente dispõe, de igual maneira se sobressai diante à constatação de que a energia psíquica tem origem em complexidades moleculares cerebrais, ou de que, por exemplo, a simples ingestão de certas substâncias químicas favorecem sutis alterações comportamentais, antes entendidas como resultado de manifestações anímicas, ou, ainda, de que os arquétipos não passam de circuitos cerebrais que expressam imagens. Há quem diga que tanto Freud quanto Jung não fizeram verdadeira ciência, mas apenas fenomenologia de certas reações químicas que no primeiro cartel do século XX eram impossíveis precisar. A ciência assume várias roupagens. O mérito maior de Jung consistiu na atenção dedicada a todas as formas de expressão dos comportamentos e não somente daqueles ditos patológicos, bem como na atribuição de um significado ao desenvolvimento da personalidade que transcende um pouco a comum idéia de adaptação. Sim, muita coisa ocorreu e influiu na evolução do conhecimento psicológico desde o tempo em que Jung analisou seus pacientes, tendo sido corroboradas muitas de suas visões,⁴⁶ enquanto outras foram melhor adaptadas à modernidade. Resta trabalhar com o que realmente é arquetípico.

46. Através de técnicas laboratoriais os arquétipos, como fatores invisíveis de ordenamento, podem ser inferidos do resultado da interação filogenética presente no cérebro (a fiação cerebral é idêntica em todas as pessoas, ou seja, é filogenética).

CRIMINOLOGIA DA SOMBRA

7.1 Concepção teleológica do inconsciente

Sob duas formas diversas, ciência ou filosofia, esta experiência em relação ao inconsciente parece de extrema oportunidade. Investigação empírica e especulação filosófica remetem uma a outra: aqui reflexão e comentário, e lá compreensão causal e antropologia. Existe lugar no âmbito da Criminologia etiológica para a teoria junguiana sobre o inconsciente (coletivo e individual), sem que se precise fazer a tradicional etiologia causalista. Assim, apresentou o psiquiatra a sua teoria teleológica (e finalista) a respeito da personalidade humana, reconhece-se que de um modo um tanto tendencioso e não original, com certo oportunismo até, mas descrevendo um panorama psíquico que faz pensar a que ponto possa ser útil para a ciência criminal. Se as funções psíquicas, inicialmente inconscientes, estão naturalmente programadas para percorrerem um caminho vital enquanto formação da personalidade, em que se confundem retrocesso e progresso, antigo e novo, passado e futuro, dependência e liberdade, necessidade e satisfação, normalidade e loucura, não há negar que em certas atitudes aparentemente criminosas esse enredo poderá estar manifestante. Surge, assim, através da Psicologia Analítica, uma opção para a compreensão do comportamento e de consequência para o aperfeiçoamento do trabalho jurídico em suas diversas formas de apresentação.

A Criminologia etiológica tem se notabilizado como uma vertente da Criminologia ou mesmo, segundo opiniões mais radicais,

como representativa de verdadeiro paradigma, aquele ocupado com as causas do crime segundo algo inerente ao sujeito delinqüente. Essa tentativa de ver a Criminologia etiológica como paradigmática é só parcialmente correta. Ela serve para situar historicamente o período inicial da Criminologia que ficou marcado pela tendência empírica de caráter etiológico-causalista, complementada na atualidade pelas teorias críticas que nem por isso deixaram de também especularem *causas*. Fato é que ainda hoje a aproximação de teorias psicológicas da Criminologia faz surgir na consciência alguns tradicionais fantasmas deterministas, através do aparecimento de expressões tais como lombrosianismo, criminoso nato, causas antropológicas, doenças psíquicas e outras imagens relacionadas ao passado positivista e que não passam de valiosas relíquias da história da Criminologia porque, têm apenas valor estimativo, mas não são mais úteis como antigamente. Todavia, o receio que a lembrança proporciona não se justifica plenamente. A concepção criminológica do início do século XX é causal, assim como o Direito Criminal valeu-se da mentalidade causalista até que Welzel, Maurach e outros alemães entenderam que essa visão deveria ser abandonada em nome de outros critérios ontológicos. Em verdade, atualmente a investigação etiológica comprometida com a Psicologia não precisa estar exclusivamente relacionada a uma concepção causal da natureza humana.

O princípio da causalidade é perfeitamente válido e até indispensável para a Criminologia. Mas dos seus próprios caracteres resulta a limitação de seu valor, caso admita-se a hipótese do inconsciente coletivo apresentada pela Psicologia Analítica. Com efeito, o princípio causal viabiliza a noção da realidade como série necessária de fenômenos, sem indicar, contudo, o princípio, nem o fim dos acontecimentos; vale dizer, é impotente para explicar qualquer idéia sobre o conteúdo, o significado ou mesmo sobre o dinamismo do fenômeno, assim como é incapaz de explicar a origem deles. Se não importa para a Criminologia querer explicar a origem primordial de um comportamento, tal como o trânsito do não ser ao ser, do nada a qualquer coisa, o significado representativo de um movimento finalisticamente determinado parece relevante. Valorizar o significado de um comportamento é assumir uma atitude teleológica diante ele. A Psicologia Analítica apresenta o conceito

de arquétipo e o de seu gênero, o inconsciente coletivo, como hipóteses que favorecem a aceitação da existência de um centro energético dotado de finalidade que pode haver contribuído para que um comportamento houvesse acontecido de certa maneira, e assim colabora com a Criminologia, ainda que a origem ou a natureza do arquétipo não seja importante para que o relacionamento entre as duas ciências aconteça. Portanto, a Criminologia etiológica, embora também tenha compromissos com a concepção causal ou mecânica da natureza psíquica, embora tal concepção seja cientificamente legítima, não deve se restringir a ela, mesmo porque, como já referido, querer fazer criminologia somente nesse nível é pretensão sujeita ao fracasso e à desilusão. Segundo a Psicologia Analítica, se por um lado a psique aparece como sujeita à determinação causal, que a todos os fenômenos enlaça inapelavelmente, por outro mostra-se ainda animada pelos arquétipos que guiam o desenvolvimento da personalidade, influenciando sua performance através de momentos caracterizados segundo um sentido e uma finalidade. A compreensão desse dinamismo, pertinente ao desenvolvimento da personalidade, é que pode ser interessante para a investigação criminológica.

O filósofo do Direito Giorgio Del Vecchio, da Universidade de Roma, considerou que a concepção teleológica (de *telos*, fim) da natureza é fundamental para o estudo do Direito, cabendo, assim, ampliar sua consideração para fazê-la alcançar o estudo da Criminologia que tem na Psicologia Analítica relevante fonte de orientação. Observa Del Vecchio que a concepção teleológica não pretende atribuir à natureza deliberações conscientes, tomadas com base em representações antecipadas de êxito. Diz que a *finalidade interior, a entelechia, no dizer aristotélico, revela-se no organismo, mediante a correspondência entre os vários órgãos e funções, por um esforço contínuo e coordenado de reintegração e de adaptação que tende a conservar aquela correspondência através da variedade das condições — esforço que é a vida (um organismo não é um ser organizado mas um ser que se organiza)*. A interpretação teleológica é, portanto, além de legítima, indeclinável. E recorrer a ela mostra-se tanto mais necessário quanto mais elevadas e complexas são as relações que se trata de apreender. Os dois

*conceitos, o físico ou mecânico e o metafísico ou teleológico, podem e devem coexistir como formas de interpretar a natureza, embora sejam entre si distintos. Cada um deles goza de validade na sua própria esfera, para nos permitir uma certa visão da realidade.*¹ Com efeito, já Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), em sua "Lógica", destacou a perfeita coexistência entre o princípio das causas finais e o princípio causal na investigação de qualquer natureza. Quando se analisa uma atitude humana da perspectiva criminológica, já não é suficiente perquirir quais teriam sido as causas do comportamento, de modo que logo se deve questionar a respeito do significado ou de seus fins e, portanto, das leis que conduziram as causas. E quando se fala em fins, tem-se em consideração *fins inconscientes*, porque assim como a consciência elege objetivos, o inconsciente também está comprometido com realizações. Assim como o *finalismo* traçado principalmente por Welzel elevou o aspecto teleológico da consciência como fundamental para a análise jurídico-penal do comportamento humano, a Psicologia Analítica sugere a função teleológica do inconsciente como fundamental para a análise criminológica. Apesar disso, não se quer sustentar que a consciência está completamente determinada pelo inconsciente ou a todo momento dependente das intenções dele, como que anulando todo o valor ético que se lhe tem julgado. Se o relacionamento fosse pensado dessa maneira, simplesmente se estaria fazendo do sujeito consciente um mero resultado causal do finalismo inconsciente, com sérias e desnecessárias implicações no pensamento jurídico. Tal problemática deverá ser considerada mais adiante, mas cabe adiantar que não prevalece a orientação objetiva de que a consciência sempre está totalmente conduzida pelo inconsciente, na medida em que deve ser preservada uma capacidade de escolha inerente ao sujeito, para com isto garantir um importante valor cultural de liberdade, ainda que o ego não seja absolutamente independente do inconsciente. Com relação ao determinismo e à liberdade, de forma sábia Del Vecchio também assinala que *as duas orientações, a objetiva e a subjetiva, são como os dois pólos para onde as teorias filosóficas se orientam, conduzindo a certa explicação ou compreensão do*

1. "Lições de filosofia do direito", pp. 563-4.

*mundo. Se ambas são teoricamente legítimas, a última é, além disso, admissível e necessária.*² Há, em suma, espaço para um primado do *eu*, para a sustentação da liberdade e assim da responsabilidade. Mas a partir do momento que também é aceita a hipótese psicológica, e não meramente filosófica, de que o inconsciente reúne objetivos, espera-se que o criminólogo investigue a dinâmica do inconsciente, pois se o sujeito é potencialmente apto a colaborar com o inconsciente ou mesmo rejeitá-lo, importa analisar as conseqüências disso. Um crime pode revelar algo *significativo*. Se o criminólogo não tentar compreender os fins, interrogar-se sobre as causas não teria sentido. Esta relação entre os aspectos finais e causais dos processos comportamentais é evidente porque não são incompatíveis.

Outrossim, a vertente psicológica acerca do inconsciente advinda da Psicologia Analítica, não favorece a interpretação, também não tão comum dentre as teorias psicodinâmicas, de que fundamental na investigação criminológica é satisfazer a velha interrogação de Thomas Hobbes que destaca *por que os homens se submetem às normas sociais?*, ou a apresentada segundo a *Teoria do vínculo social* de Travis Hirschi, acerca do *por que nós respeitamos as normas jurídicas?*, pensamentos que procuram descobrir as causas da normalidade e não da delinquência. Esses questionamentos são condizentes com as *Teorias do Controle* ou da *Contenção*, que tentam explicar a criminalidade através de hipóteses que caracterizam rupturas com o vínculo social devido a manifestação de uma série de estímulos ou pressões de natureza endógena (pessoais) e exógena (sociais). Segundo tais teorias, esses estímulos podem ser anulados através de resistências, também de natureza interior ou exterior, que asseguram o normal controle da parte da consciência em relação às forças instintivas oriundas do inconsciente e que podem ser despertadas pelo meio social. Em verdade as teorias do

2. Ob. cit., p. 567. No mesmo texto, arremata o filósofo que *enquanto considerarmos as ações humanas no seu aspecto empírico, inseridas na sucessão causal da natureza objectiva, poderemos fazer sua história, nunca, porém, a sua filosofia (...). Também nada entenderá da essência da pintura quem, posto diante de um quadro, trate apenas de examinar a composição química das tintas com que foi pintado.*

controle, que têm Hirschi e Walter Reckless³ como principais representantes, diferenciam-se das tradicionais versões criminológicas etiológicas, mas apenas se aproximam da orientação psicodinâmica ora analisada, não coincidindo totalmente com ela, quando oferecem interpretações sobre as implicações dos vínculos que ligam o indivíduo à sociedade convencional. Prestigiando trabalho interdisciplinar que deve contar com a participação de psicólogos, psiquiatras e sociólogos, os autores referidos apontam a conformidade ou a sujeição exagerada aos ditames sociais, conscientes ou inconscientes, fator que dificulta o desenvolvimento da personalidade, como o real problema criminológico. A *Containment theory* de Reckless, por exemplo, reconhece ao lado de resistências radicadas na estrutura social e cultural (*outer containment*), resistências à criminalidade que residem no inconsciente da psique humana (*inner containment*). Tais resistências funcionariam como neutralizadoras de eventuais causas do crime. As resistências internas, aglutinadas numa instância chamada *self*, seriam capazes de inibir a opção por condutas comumente consideradas criminosas. Reckless denomina esta capacidade ou função subjetiva de *consciência*. Como escrevem Figueiredo Dias e Costa Andrade sobre as teorias do controle, a presença e a intensidade desta “consciência” exprimem-se através de cinco indicadores fundamentais, sendo os principais deles uma *imagem favorável ou bom conceito de si mesmo* (*healthy self-concept*) em relação aos principais valores acolhidos pelo meio social, bem como a *tolerância à frustração*, sendo esta representada pela capacidade de um indivíduo aceitar pacientemente os obstáculos que impedem a satisfação imediata de seus desejos ou a realização de seus objetivos.⁴ Tratam-se de considerações que

3. W. Reckless divulgou a *Containment Theory* e Hirschi a *Teoria do Vínculo Social* (a respeito, Manuel de Andrade e Jorge de Figueiredo Dias, in “*Criminologia*”, pp. 217 e ss).

4. Ob. cit., pp. 221-2. É interessante observar que mesmo sociedades primitivas reconheciam a frustração ou a dificuldade de desenvolvimento da personalidade como circunstâncias causadoras de problemas comportamentais. H. Ellenberger faz referência a uma pesquisa feita numa ilha do Haiti que demonstra como indivíduos ativos e ambiciosos passaram a estados de tensão e agressividade com o aumento das dificuldades e de repetidos insucessos. A técnica terapêutica para tais casos consistia primeiro em escutar os indivíduos e na sequência adequá-los a uma

compactuam com o pensamento da Psicologia Analítica acerca da possibilidade de um comportamento criminoso decorrer da incapacidade da consciência dialogar com o inconsciente ou deste encontrar formas de realização concreta, experiências que não estão somente baseadas numa escolha ética, mas na real dificuldade de compatibilizar necessidades internas com o que o ambiente social ou cultural viabiliza. Esse *descompasso* pode de fato encontrar significado através de um ato de violência contra a organização social. O epíteto, então, poderá ser evitado desde que haja uma consciência ou ego bem estruturados. Portanto, quanto à importância da consciência das necessidades psicológicas e das possibilidades da realização delas, admitida como fator que inibe a opção criminosa, teorias do controle e Psicologia Analítica concordam. Contudo, a teoria criminológica fundada na Psicologia Analítica sobre o inconsciente diferencia-se das teorias do controle porque não imagina o inconsciente segundo traços irrecusáveis de pulsões malignas. Ver no inconsciente somente desordem energética, pulsões primitivas, desejos sem um alvo bem definido, configura percepção ou atitude apenas marginal, precipitada e ao mesmo tempo negativa. Quer dizer, as ações humanas comumente previstas como criminosas não podem ser de forma alguma estreitamente compreendidas como reações a determinados estímulos, pois há além disso a existência de uma multiplicidade de fatores psíquicos que agem sob a influência de complicados caminhos. A participação da consciência não se resume na contenção de impulsos, mas na realização adequada deles e segundo uma ordem pré-estabelecida pelos

atividade que exigisse as potenciais peculiaridades de cada personalidade. A pesquisa destaca que muitas pessoas se sentem frustradas e violentas porque conduzem uma existência privada de interesse, além de não receberem reconhecimento dos demais, inclusive de familiares. O autor também menciona alguns relatos sobre habitantes da ilha de Madagascar que realizavam técnicas terapêuticas que consistiam em, através de rituais, satisfazer as exigências pessoais que teriam sido frustradas: *é compreensível como a "personalidade" do paciente se consolida quando por duas semanas inteiras ele é tratado como um rei. (...) Janete [Pierre] faz notar que muitos dos pacientes assim curados eram doentes mentais porque sentiam a falta de um reconhecimento social. A cura milagrosa, para eles, equivalia a um aumento de prestígio e de reconhecimentos sociais ("La scoperta dell'inconscio", v. I, pp. 30-1).*

arquétipos e seu centro organizador, a que Jung, coincidentemente, também optou por expressar como *self* (si mesmo). Diga-se que a consciência é um atalho da sabedoria, elemento indispensável para que o inconsciente se realize como personalidade. Ademais, não há similitude entre as concepções quanto à acentuada importância atribuída à consciência pelas teorias da contenção. O ego *bem estruturado* não é fator de equilíbrio psíquico quando diariamente anule necessidades inconscientes que também são decisivas para o desenvolvimento da personalidade e que buscam expressão tão naturalmente quanto as vontades que a consciência julga pertinentes. Tão-somente bom autoconceito pode configurar *acentuado* autoconceito e desprezo a um outro lado que, de igual maneira, teria de estar sendo observado com atenção. Neste sentido, é hipótese de criminalidade a unilateral atenção dedicada ao que está consciente e satisfaz necessidades e sentimentos *egóicos*, mesmo que interessada em manter bom relacionamento com os ditames sociais em geral. A inversão de ponto de vista apresentado pela Psicologia Analítica em relação às Teorias do Controle desloca imensamente a ordem das razões.

A mais decisiva participação do inconsciente nos problemas criminológicos talvez não se limite às conseqüências funestas resultantes da repressão no inconsciente de conteúdos desagradáveis à consciência como por sua vez também sugere a Psicanálise. Não se deve menosprezar o fato de que tais conteúdos instintivos e desagradáveis tiveram origem no inconsciente, mas que não é um mero baú de coisas velhas ou inúteis, e sim a matriz daquelas vontades em relação às quais a consciência quer se libertar porque ressentida moralmente, daí toda a argumentação anterior sobre os arquétipos. Ou melhor, cabe considerar que o inconsciente cria conteúdos novos. Aliás, todas as construções culturais da humanidade, em última análise, primordialmente advieram do inconsciente. Esta é a filosofia base da Psicologia Analítica, coerente com o pensamento romântico que se opôs à visão racionalista que, ao que parece, predomina até hoje no ocidente. A teleologia das manifestações psíquicas é um campo de estudo importante para a investigação dos fatores preponderantes das atitudes humanas de maior intensidade.

Contudo, quando Carl Jung falou em *finalismo* ou *finalidade* ao invés de teleologismo, quis se referir à dinâmica que a energia psíquica desenvolve. O inconsciente pode ser compreendido como uma instância psíquica naturalmente programada à realização da personalidade em suas múltiplas formas e maneiras de expressão. Para tanto, a libido, ou a energia que emana dessa instância é dirigida para determinados alvos, procurando o alcance ou realização de metas. Neste aspecto, a energia enquanto trânsito é finalista, enquanto significado para a existência, é planificação, intenção natural.⁵ Ambas as considerações, teleológica e finalista se complementam no contexto do discurso da Psicologia Analítica. Para a Criminologia, a dinâmica finalista é tão importante quanto à filosofia teleológica. Como esclarece Jung, *a melhor maneira talvez de compreender o inconsciente é considerá-lo como um órgão natural dotado de uma energia criadora específica. Se, em consequência da repressão, seus produtos não encontram acolhida na consciência, surge uma espécie de represamento, uma inibição não natural de uma função orientada para um fim, semelhantemente ao que ocorre com a bÍlis, um produto da função do fÍgado, quando impedida de fluir para o intestino. Em consequência da repressão, produzem-se escoamentos psÍquicos falsos. Da mesma forma que a bÍlis penetra na corrente sangÍnea, assim também o conteúdo reprimido se irradia para outros domÍnios psÍquicos e fisiológicos.*⁶ Neste contexto, as atitudes, desde as expressivas de obras de arte até as de violência contra a pessoa, não devem ser analisadas como meros sintomas, pois isto limitaria ao extremo as possibilidades de compreensão delas, mas convém também serem consideradas como criações do inconsciente, mais ou menos saudáveis ou inadequadas, deformadas ou censuráveis e indispensáveis para a configuração da personalidade. A principal tarefa da consciência, a partir do

5. Por finalidade pretendo simplesmente designar a tensão psicológica imanente dirigida a um objetivo futuro. Em vez de "tensão dirigida a um objetivo futuro" poderíamos empregar também a expressão "sentido de um objetivo a alcançar" (...). A cólera provocada por uma ofensa manifesta este sentido de vingança, e um luto ostensivo tem como finalidade despertar a compaixão dos outros ("Aspectos gerais da psicologia do sonho", OC, v. VIII, § 456).

6. "Psicologia analítica e cosmovisão", OC, v. VIII, § 702, p. 379.

momento em que adquire autonomia para promover reflexão e julgamentos, é dar oportunidade adequada às tendências do inconsciente que podem ser o que o ser humano possui de mais autêntico e ao mesmo tempo universal. E se trata de uma responsabilidade não somente pessoal, mas coletiva, quando tarefa de todos é não dificultar o desenvolvimento da personalidade dos outros. Velar pela realização de personalidades é talvez o maior desafio da humanidade.

Não é indispensável a descrição pormenorizada e racionalista da natureza dos instintos ou dos arquétipos, ainda que, da perspectiva neurocientífica, este tipo de investida seja justificada e oportuna. Tudo o que já foi possível inferir através da prática analítica e da reflexão, confere cientificidade aos argumentos ou, quando não menos, valor filosófico, e este é suficiente para a sustentação da hipótese, mesmo que num ambiente criminológico. Sabe-se que certos efeitos que advêm da psique devem ser assumidos de uma maneira ou de outra, se se quer evitar perturbações devastadoras em muitos sentidos, desde os relacionados à saúde até os respeitantes à criminalidade. Basta passar os olhos sobre a história dos sofrimentos humanos dramatizados nos hospitais e nas penitenciárias e procurar encontrar um significado para eles. Grande parte é consequência da supervalorização de relações ou necessidades em detrimento de outras. Como acentuou Jung, ninguém pode negar que a consciência moderna se voltou quase irremediavelmente na busca de fins unilaterais, tais como *status* patrimonial, prestígio acadêmico ou ultrapassagem de falsos desafios. O psiquiatra então observa que o aspecto mais importante que a Psicologia Analítica poderia acrescentar à mentalidade das pessoas — em particular para o do criminólogo, agora se atenta — é o reconhecimento de que existem conteúdos inconscientes que fazem exigências por vezes desagradáveis ou irradiam influências com as quais a consciência terá de se defrontar, cedo ou tarde, quer queira, quer não,⁷ como que renunciando a toda espécie de exagerado exclusivismo.

Se a mente humana nascesse como *tabula rasa* esses enfrenamentos não existiriam. Porém, a psique contém inúmeras tendên-

7. Idem, § 713.

cias e necessidades que nunca foram adquiridas, a não ser através da herança genética, e que concorrem com as impostas pelo dia-a-dia. Como ainda escreveu Jung, o ser humano *nasce com um cérebro que é o resultado do desenvolvimento de uma série interminavelmente longa de ancestrais (...). Todos aqueles fatores, portanto, que eram essenciais para nossos antepassados próximos ou remotos serão também essenciais para nós, porque são inerentes ao sistema orgânico herdado. São inclusive necessidades que se fazem sentir como carências*.⁸ Suas observações sempre apontam para a possibilidade de a energia psíquica orientar-se para um fim, e principalmente para o fato de essa orientação não ter muitas necessidades em comum com as intenções conscientes. Ao contrário, elas muitas vezes contrastam violentamente com os conteúdos conscientes, embora ambas estejam sempre comprometidas com o desenvolvimento da personalidade. Trata-se de uma postura que não repudia a abordagem causal dos fenômenos em geral, mas que de igual maneira reconhece e valoriza as implicações que a natureza final, também operante, pode resultar.

A Psicologia Analítica enfatiza a perspectiva científica *energética* acerca dos fenômenos psíquicos. O ponto de vista *mecanicista* enfatiza o relacionamento causal de certo fenômeno, e o *energético* seu caráter *finalista*. Diz Jung que a perspectiva energética *entende os fenômenos partindo do efeito para a causa, no sentido de que na raiz das mutações ocorridas nos fenômenos há uma energia que se mantém constante, produzindo, entropicamente, um estado de equilíbrio geral no seio dessas mutações*, mas acrescentando a seguir que pretender desenvolver uma investigação pressupõe admitir tanto o ponto de vista causal quanto o energético, e de que *é somente a "oportunidade", quer dizer, a "possibilidade de êxito" que decide se a preferência deve recair sobre este ou aquele ponto de vista*.⁹ Ao que parece coerente reconhecer a maior conveniência da inclinação energética caso se queira aproximar uma Criminologia de estudos que admitam a hipótese do inconsciente.

8. Ibidem, § 717.

9. "Observações gerais sobre o ponto de vista energético na psicologia", OC, v. VII, §§ 3 e 6.

Assim a Psicologia Analítica tenta compreender muitos movimentos humanos; através da interferência de acréscimos de forças psíquicas que podem influenciar um comportamento ao ponto de torná-lo quase irresistível mesmo aos esforços mais bem organizados da vontade consciente. A energia psíquica (ou libido), como qualquer outra energia, movimenta-se conforme um padrão polar e sempre segundo um princípio homeostático: entre um pólo que se pode chamar positivo e outro de negativo, em psicologia junguiana designados respectivamente como pólo extrovertido ou de pulsações progressivas, e introvertido ou de pulsações regressivas, obedecendo um critério de compensação de necessidades. A primeira pulsação é um movimento energético vital que se dá para a frente, em direção a um objeto, no sentido de modificar materialmente o mundo exterior, ao passo que a pulsação regressiva é um recuo temporário para experiências já vividas, com o fim de trazer à tona valores abandonados no passado e tentar incorporá-los à situação psíquica presente, ou de reunir condições para dispor de energia para novos empreendimentos. A regressão não comove interferência imediata no objeto externo, mas somente após uma reflexão, após um voltar-se para si mesmo como que na procura de um valor auxiliador da investida positiva. Enquanto a energia positiva manda agir, a regressiva manda esperar mais. Um outro par de conceitos polares se afigura importante para a Psicologia Analítica na observação dos fenômenos psíquicos, qual seja, a causalidade-finalidade. É certo que toda ocorrência psíquica pode ser investigada quanto à sua causalidade, observando-se os eventos passados, como, por exemplo, as experiências infantis traumáticas, a respeito das quais Freud falou. Por outro lado, muitos desses processos ou fenômenos não podem ter suas causas constatadas, mas ser compreendidos tendo-se em vista seu propósito ou meta. Como já foi dito, em Criminologia etiológica ambas as abordagens antinômicas da compreensão são importantes caso se pretenda uma descrição mais abrangente e satisfatória de eventos criminosos. Muitos fenômenos criminais podem ser descritos segundo um finalismo operante, como questionar *por que certa pessoa matou outra?* e *para quê?*, procurando-se compreender não somente as razões conscientes do fenômeno, mas ainda as finalidades inconscientes. A interpretação finalista do inconsciente mantém uma

relação tipicamente complementar, e não menos útil, se comparada com a concepção causalista ou finalista do consciente. O processo psíquico de cura, por exemplo, só pode ser compreendido da perspectiva finalista, enquanto que o ponto de vista causal é mais adequado para gerar um diagnóstico. Entretanto, um não vive sem o outro. É necessário também esclarecer que o inconsciente, por ser um fenômeno natural, não possui em si um propósito como habitualmente costuma-se entender em relação à intenção consciente. O propósito inconsciente equivale muito mais a um automatismo intencional, comparável, pode-se dizer, às reações intencionais das células na Biologia.

Para a etiologia de um crime, a perspectiva finalista do inconsciente propõe investigar e compreender quais direcionamentos energéticos estiveram ou estão em ação no sujeito autor, ou quais movimentos exteriores dificultaram o trânsito energético em relação a uma determinada personalidade.¹⁰ As questões referentes ao *por quê?* e *para quê?* podem ser aplicadas não somente em relação a uma manifestação do inconsciente consubstanciada num sonho como na maioria das vezes se faz, mas a qualquer atividade psíquica, como a realização de um tipo penal. A postura causalista voltaria a atenção do pesquisador somente para os fatores inconscientes que influenciaram a vontade ou a diminuição da liberdade de agir diferente. Por exemplo, no caso de um jovem que mata a própria mãe, a criminologia psicanalítica, que se apóia muito mais no critério causal, poderia propor a consideração de que um desejo estava sendo obstaculizado com o relacionamento, ou de uma aspiração que fora recalcada porque reprovada. A abordagem final procuraria conjugar às razões apontadas pela consciência e o sentido e significado que

10. A abordagem finalista ou energética proposta pela Psicologia Analítica à abordagem causal conduziu a resultados muito importantes no âmbito da interpretação dos sonhos e da terapia. Para Freud, por exemplo, o sonho servia fundamentalmente de instrumento para a compreensão de desejos inconscientes, em geral infantis, que foram reprimidos pela consciência, esperando-se que a terapia os esclarecesse. Para Jung, contudo, convém sempre investigar algo mais no sonho. Ele alude, de forma simbólica, ao objetivo em direção ao qual a carga de energia psíquica se movimenta — ou seja, o sonho contém simbolismos antecipatórios de tendências de desenvolvimento.

o jovem relacionava à sua vida como um todo: família, sociedade, religião, aspirações e inclinações profissionais, pois poderia aquele relacionamento entre mãe e filho estar problematizando uma expressão de personalidade muito individual, enfim, poderia estar dificultando o trânsito de uma energia arquetipicamente programada para a busca de sua realização. Nesse caso o crime poderá representar a transformação do projeto arquetípico, uma figura que esconde o enigma de uma verdade. Cada indivíduo vivencia momentos arquetípicos de modos muito particulares e ver a energia psíquica inconsciente como uma necessidade arquetípica que tem compromissos com o desenvolvimento da personalidade, impõe um juízo mais tolerante e analítico do problema vivido. Isto é enriquecedor e pressupõe a atitude fenomenológica inicial. Esta maneira de tentar compreender o fenômeno não implica desprezo de hipotéticas causas, mas valoriza também o fato de que um crime pode significar algo importante no processo de desenvolvimento de uma personalidade, resultado de um processo de compensação psíquica, ainda que ele seja julgado infeliz e merecedor de censura pela maioria das pessoas. Com isto evita-se os inconvenientes de uma *reductio ad causam*, que embora pareça mais simples, menos justiça faz à importância do aspecto analisado e reduzido.

Em essência, do que foi possível expor, deve ficar entendido que para a Psicologia Analítica a libido não é apenas o prazer polimórfico que busca satisfação a qualquer preço, mas, além disso, compreende a busca de significados e realizações a partir de centros organizadores, os arquétipos, verdadeiros campos energéticos ativados por situações, problemas, conflitos, relações, conhecimentos, pela vida é possível dizer, estando, por isso, ampliado o campo das responsabilidades. Isto é considerar que o potencial não realizado do indivíduo, ou seja, a não expressão adequada da energia psíquica que tende a transitar e exigir consciência e realização, pode preparar cenas desagradáveis. Como lembra Whitmont, *aparentemente a vida exige não apenas a adaptação à realidade exterior, mas igualmente a adaptação à realidade interior, para aquilo que o indivíduo está "destinado a ser" em termos de padrões de força da psique objetiva. Parece existir no indivíduo um impulso irresistível para adaptar-se àquilo que ele é destinado a ser — que pode ter muito pouco*

*ou nada a ver com suas idéias e propósitos conscientes.*¹¹ Quanto mais o consciente se recusa ou é impedido de se envolver e dar expressão aos conteúdos do inconsciente, tanto porque colocado diante circunstâncias repressoras ou por razões diretamente relacionadas aos arquétipos, maiores chances dessas energias perturbarem a ordem pessoal e coletiva, algumas vezes podendo atingir o *status* de distúrbios psicóticos, como quando a objetividade da psique manifesta uma outra personalidade, muito diferente daquela identificada através da luz da razão. Em tais casos, viabiliza-se até juízos de inimizabilidade. Em outras situações, porém, menos traumáticas ou mais *sorradeiras*, tal juízo sequer é cogitado.

7.2 Psicologia existencial e Criminologia Analítica

Esta maneira de admitir as coisas, onde a realização concreta da personalidade segundo ditames finalistas é questão de saúde e de ordem públicas, também encontra apoio e fundamento na Psicologia Existencial, cujos maiores artífices foram Karl Jaspers e William James pelo lado da Psiquiatria filosófica, Soren Kierkegaard e Martin Heidegger pelo lado filosófico. No âmbito jurídico-criminal, como já referido no capítulo quarto, Giuseppe Bettiol foi um influente existencialista no enfrentamento de problemas relacionados à filosofia da culpabilidade. Como se sabe, o Existencialismo congrega pensamentos que exaltam a existência humana em seu caráter *emergente*, de *tornar-se algo*, bem como a responsabilidade pela conduta na vida. A palavra *existência* deriva da raiz latina *existere* e significa literalmente *emergir, ir para fora*. Em Psiquiatria ou em Psicologia o termo não indica uma verdadeira escola ou método terapêutico, mas um comportamento diante dos problemas de personalidade, uma espécie de tentativa de entender a estrutura do ser humano e que auxilia a aplicação clínica das variadas técnicas.

Conforme lembra Rollo May, a ciência ocidental, coerente com o idealismo de Hegel, é mais conhecida pelo seu caráter essencialista. A Psicologia em particular, acentuou essa mentalidade quando pro-

11. "A busca do símbolo", p. 45.

curou reduzir toda a realidade a um sistema de conceitos que a identificavam com o pensamento abstrato. Foi precisamente contra o pensamento idealista acerca da imutabilidade do espírito, que primeiramente Schopenhauer e depois Nietzsche e James se revoltaram.¹²

A notícia comum que se tem sobre o Existencialismo decorre principalmente da afirmação de Sartre que enaltece a supremacia da existência sobre a essência [*a existência precede a essência*]. É possível construir toda uma mentalidade jurídico-criminal em torno desta consideração. Tentativa neste sentido foi explorada na dissertação de mestrado, também já referida. A mensagem sartriana é de que a supervalorização da essência induz o erro de aceitar em relação à personalidade humana um elemento permanente que seria contraditório à capacidade — e desgraça segundo Sartre — inexorável do homem estar destinado a transformar-se constantemente. Contudo, sem destruir o princípio existencialista, é mais adequado e ao mesmo tempo útil à formação de um pensamento criminológico, ver o Existencialismo conforme outra verdade, compatível com a conveniência da aceitação de que essencial no ser humano é sua irrecusável capacidade de autocriar-se ou desenvolver a personalidade, mas admitindo realidades *essenciais* também operantes, como sugere a teoria dos arquétipos apresentada pela Psicologia Analítica, que vaticina a necessidade psíquica de se dar curso a um movimento que é característico, por isso essencial. É de ver que a essência está no processo existencial e que não retira qualquer responsabilidade pela tarefa de realizar uma experiência, ao contrário, a pressupõe e exige. Neste sentido, Rollo May bem observa estar de acordo com Sartre ou com o pensamento existencialista em geral, quando ele proclama ser o homem resultado de suas escolhas, porém fazendo questão de acrescentar a importância dos limites que o cotidiano ou, num sentido amplo, o próprio processo existencial oferece. O que importa é a mentalidade: *O*

12. "*La nascita della psicologia esistenziale*", in "*Psicologia esistenziale*", p. 17. Com referência ao Direito, escreve Hans Welzel que esta interpretação *existencial*, no senso mais verdadeiro, *esteve sempre presente na consciência jusnaturalística*, pois ficou evidente que a substância de um dever que obrigue e transcenda o existente *é a condição preliminar para a possibilidade de uma existência que tenha significado* ("*Diritto naturale e giustizia materiale*", pp. 362-3).

*acento existencial em psicologia, não nega portanto a validade do condicionamento, da formulação das pulsões, do estudo dos diversos mecanismos distintos, e assim por diante. A psicologia existencial sustenta somente que não podemos nunca explicar ou entender algum ser humano vivente sobre a base exclusivamente destes métodos (...). A distinção consiste no saber se a "pessoa tem significado em função do mecanismo" ou se o "mecanismo tem significado em função da pessoa". Os existencialistas insistem decisivamente sobre a última hipótese.*¹³ Em tal contexto, o conceito de *ser* deve sempre receber consideração em senso específico, ou seja, em relação a determinado ser ou personalidade, numa palavra, como um particular *modelo das potencialidades de um indivíduo*, potencialidades que certamente enfrentarão as limitações advindas dos relacionamentos e assim serão divididas com outras pessoas, mas que em qualquer caso formarão um modelo único para cada sujeito.¹⁴ A questão central na análise de um comportamento passa a ser a respeito de como vinha sendo a convivência entre o indivíduo, seu meio e suas potencialidades, noutros termos, qual a performance do relacionamento entre um indivíduo consciente, os arquétipos e os complexos. A Psicologia Existencial, assim como a Criminologia Analítica,¹⁵ portanto, não vê o inconsciente tão-somente como um depósito de impulsos, pensamentos e desejos socialmente reprovados, noutras palavras, ela não vê o inconsciente como só patologia, porém sobretudo como uma fonte de potencialidades que existem e estão estruturadas independentemente de uma anterior repressão, de conhecimentos e de experiências que o indivíduo consciente deve querer realizar, mas que, por variados motivos, podem não estar sendo possibilitados. Todos os problemas respeitantes à liberdade do homem e às experiências que a sociedade viabiliza aos seus membros, podem ser investigados a partir desta consideração do indivíduo diante suas *potenciais necessidades*. Os

13. Ob. cit., p. 19.

14. Idem, p. 23.

15. Daqui para frente será designada como *Criminologia Analítica* a criminologia que tem como fonte de referência teórica os ensinamentos construídos pela Psicologia Analítica e pela postura existencialista em relação ao problemas psicológicos.

elementos que fazem parte do jogo são: energia inconsciente finalista, consciência (e vontade) e colaboração do meio social, típicos problemas advindos da irrecusável e difícil experiência de *ser no mundo*, hodiernamente caracterizada pelo acentuado afastamento entre as aspirações e os limites. A *existência* é o obscuro conceito que possui poder de sintetizar todos as dificuldades numa única e mesma experiência. Segundo palavras do psiquiatra americano Abraham H. Maslow, *entre aquilo que o ser humano é, aquilo que deveria ser, e aquilo que poderia ser*.¹⁶ A pergunta é: como realizar uma personalidade saudável e que satisfaça suas arcaicas predestinações (potências) apesar do sistema penal, apesar das dificuldades econômicas, apesar das traições, apesar dos desprezos, apesar do ar poluído, da imprudência alheia e outras experiências?

Quando um problema criminal estiver também presente, o método fenomenológico pode ser útil. A observação dos autores de crimes tais como se apresentam, abstraindo-se de qualquer outra teoria ou orientação, notadamente no exercício da defesa criminal, é de real necessidade para a compreensão do cliente réu. Não basta traçar uma linha de defesa técnica, apresentá-la ao acusado e se despedir como se nada mais *estivesse acontecendo*. Esta atitude negligencia a experiência importantíssima que é o encontro entre alguém que fez algo que talvez não deva mais ser realizado e alguém que, segundo seus conhecimentos, pode ajudar uma existência. Em muitas ocasiões uma atenção cuidadosa do que o cliente tem para dizer permite a revelação de dados não somente importantes para os argumentos de defesa, mas que também podem ser implicantes para o próprio sujeito que fala e quer ser ouvido e compreendido para, quem sabe, melhor dinamizar sua vida dali para a frente. Saber ouvir o cliente ou o interrogado pressupõe um momento único e que pode ser decisivo sob muitos aspectos. A pessoa que realiza certo ato de violência sempre tem algo para dizer, aliás, já começou a fazê-lo através do próprio ato. O primeiro personagem procurado para ouvi-lo, depois da vítima, é o defensor.

As dificuldades em torno da análise da imputabilidade, cuja visão clássica, como se procurou afirmar nos capítulos anteriores,

16. "Psicologia esistenziale — che significa per noi? ", in "Psicologia esistenziale", p. 48.

não é mais razoável para auxiliar o juízo criminal, também podem ser amenizadas através de uma postura criminológica analítica ou existencialista da personalidade. Assim como a Psiquiatria não mais sobrevive somente através da clínica, o conceito de imputabilidade deve seguir caminho semelhante. Com efeito, assim como, por exemplo, não basta à Psiquiatria ver a esquizofrenia como um estado psicótico de causas obscuras, a respeito do qual só é possível afirmar ser determinado por fatores hereditários e que induz estados delirantes, para o jurista não é produtivo estudar a imputabilidade através da dicotomia saúde-liberdade/doença-inimputabilidade. A doença mental, assim como a prática de certos delitos, expressam a escolha de uma estratégia para a sobrevivência num ambiente insuportável, sempre na busca da auto-realização, e esta dinâmica, ínsita no ser vivente enquanto *vontade de potência* como diria Nietzsche, é que tem de ser enfrentada da melhor maneira possível. Esta perspectiva, ademais, liberta-se da preocupação objetiva e pouco satisfatória de querer explicar o fenômeno criminal, certa personalidade ou ainda, o que é mais grave, uma terapêutica penitenciária, através da identificação de condicionamentos. Para tanto basta aceitar a hipótese de que os indivíduos são potências e têm liberdade diante esta verdade; que o ser humano é *ser e potência* e jamais deve ser colocado ou considerado como um objeto capaz de ser descondicionado. Afinal, a personalidade humana é dinâmica e não um mero objeto vinculado a causas.

A crise existencial moderna tem conotações criminológicas mais evidentes no que diz respeito ao uso de substâncias psicoativas, merecendo por isso um comentário à parte. Com efeito, o interesse pela droga pode ter raízes arquetípicas na medida em que ele visa essencialmente satisfazer a necessidade de ultrapassagem de uma situação para, simbolicamente morrendo em relação a ela, atingir-se outra, nova, que renasce após a passagem. Isto pressupõe um ritual para que a passagem seja marcante e o menos perigosa possível. Mas em que horizonte é compreendida esta observação? No de uma realidade social, é evidente. Neste sentido, o analista americano Luigi Zoja apresenta uma abordagem suficientemente clara e objetiva sobre o assunto, não menos oportuna aos operadores do Direito Criminal ocupados com a Criminologia Analítica. Considera que o que se busca no consumo da droga é uma transformação psíquica marcada por um

ritual de iniciação em cuja base funciona uma motivação antes de tudo arquetípica, pois os rituais de iniciação, como o batismo, o casamento, os rituais da puberdade, o ingresso nas sociedades de importância social, etc., são tão universais quanto o tabu e o incesto e regulam as transformações energéticas psíquicas individuais e coletivas. Como escreve o analista, *toda transformação se caracteriza por uma mudança significativa, isto é, um fim e um começo. Nesse sentido, observamos como padrão arquetípico nesses rituais a Morte-Renascimento. A morte da criança para surgir o adulto, a morte do solteiro para surgir o casado, a morte nesse mundo para renascer num outro mundo. A psique profunda tem sede de rituais, pois precisa se desenvolver. Quando há falta desses rituais ela busca alternativas e às vezes sucedâneos incompletos, desvirtuados, que levam a resultados destrutivos.*¹⁷ O equívoco que o drogado vivencia acontece porque com o caminho que escolhe para fazer transformação não viabiliza a ultrapassagem da fase inicial, ou seja, a fase da morte, sendo em vão a espera pelo renascimento, que aos poucos vai se diluindo numa dependência química. O drogado é motivado por um impulso suicida; é o querer morrer, sem contudo conseguir renascer porque o meio empregado não condiz com a necessidade arquetípica. Veja-se que muitas drogas, como o haxixe, o peiote, o álcool, desde tempos imemoriais, faziam parte dos rituais iniciáticos. No entanto, eram utilizadas em doses controladas, com o objetivo de aproximar o mundo da consciência do mundo do inconsciente. O problema é que em tempos modernos esta manifestação, naturalmente inconsciente, está *viciada*, vale dizer, a consciência tem estado envolvida em situações (complexos) que induzem o mal uso das substâncias. Portanto, a indagação criminológica que se tem de fazer é a seguinte: a sociedade permite que um indivíduo renove radicalmente as suas condições existenciais sem desencadear contradições que o marginalizem? Fato é que, como salienta Zoja, *as possibilidades de renovações consideráveis e institucionalmente reconhecidas encontram nos dias de hoje obstáculos materiais quase insuperáveis.*¹⁸ A insegurança diária favorece o imobilismo psicológico, e os rituais, as cerimônias, as considerações sobre momentos de transformação psicológica

17. "Nascer não basta", prefácio.

18. Ob. cit., p. 5.

(casamento, formatura, religião e outros) assumiram uma superficialidade implicante na perda quase que total da importância psíquica da transformação de momentos da personalidade, razão pela qual Zoja sentencia que *o problema da iniciação coloca-se hoje como retorno do reprimido cultural, como necessidade outrora satisfeita que, negada pela cultura oficial, torna a propor-se em termos ocultos e inconscientes. Como a maioria dos processos arquetípicos, a iniciação tende, porém, a produzir ao seu redor uma moldura ritual e nela reconfirmar-se. O voltar-se às drogas pode ser visto como uma tentativa de iniciação, falha já de início por falta de consciência.*¹⁹

Fato é que o viciado em drogas necessariamente fracassa. Primeiro, porque a sociedade em que vive não lhe ensina como antigamente a importância de um ritual protetor; em segundo lugar, como observado, porque ele não vivencia a segunda fase, a do renascimento. Em pouco tempo se instala a intoxicação química e ele passa a ser um grande consumista, agindo exatamente conforme tudo aquilo que pretendia negar, com o sério risco da criminalidade passar a ser o tráfico de drogas. Com isto em mente, a principal questão criminológica a respeito do porte de substância psicoativa para consumo próprio tem mais haver com os *iniciados em drogas*. Em outras palavras, o desenvolvimento de um estudo político-criminal neste terreno não pode perder de vista os motivos que comovem a procura da droga, relacionados com um fim existencial. É pertinente a tipificação do porte para uso, como prevê, por exemplo, a legislação brasileira? A interpretação desenvolvida pela Psicologia Analítica é de que a procura e o uso iniciático da droga guardam conotações subjacentes arquetípicas de relevante contribuição ao exercício da liberdade de escolha. Sendo assim, o interesse de ultrapassar situações em direção a momentos novos, transformados, no exercício de uma pulsão existencial irrenunciável, tende a reaparecer sob os mais diversos pretextos. A crescente busca da droga e sua inerente criminalidade é um sério sintoma de que algo está errado na criação de espaços para o desenvolvimento da personalidade. É algo muito determinante o fato de que muitas pessoas, principalmente os jovens que se iniciam na vida adulta, não conseguem uma condição, reconhecimento ou papel preciso na

19. Ob. cit., pp. 6 e 7.

sociedade, talvez consequência de uma cultura massificante e muito exigente. Heidegger colocou muito bem o caráter destruidor e perturbador que as ocupações cotidianas podem acarretar causando quase que a anulação da individualidade em nome da massa. Para ultrapassar esta depressão e falta de reconhecimento como indivíduo, pode perfeitamente ser desenvolvida a triste vontade de usar drogas. Ela será, então, um equívoco de mão dupla, isto é, imaginada não somente como um lúgubre caminho para a fuga da sociedade, mas ainda representará uma tentativa ingênua, desesperada e inconsciente de se ocupar um lugar no contexto social; um querer vencer barreiras para se tornar personalidade.

A admissão da hipótese ora traduzida justifica todo um repensar do pensamento jurídico em torno do processo de criminalização (legislativa ou judiciária) do porte para uso próprio de substância psicoativa,²⁰ além do estabelecimento de novas normas e hábitos no processo de integração social.

7.3 Desencontros com a sombra

Quem é esse "outro" que há em nós, que é nós, que está em nós, que nos É? Esse "outro" que dorme, se esconde ou revela dentro de nós? É ele, o seu outro eu, o escondido que incomoda, machuca, neurotiza e clama por vir à luz. A gente não nasce com o outro. A gente nasce um só. Inteiro nas células carregadas de vida, já programadas para uma destinação. O outro vai sendo inventado pelos outros, e a gente o aceita, ele que não era para existir (...) ele que foi o nosso primeiro derrotado. Ele sopra o conselho errado na hora de amar e nos faz perder o amor certo por indiferença, egoísmo ou abandono. É ele que nos impele para o que não somos. Descobrir esse outro é descobrir os crimes de que fomos (e somos) capazes. Descobrir esse outro é a única forma de conhecer as dimensões maiores e menores do que somos. Esse outro é tão estranho que quando o supomos pequeno e menor do que nós, ele nos mostra o quão nada somos, e superior ele é, o quanto nos falta conseguir Ser; (...). Descobrir esse outro não como algo diferente e separado, mas como parte de nós, como nós em forma

20. Não há como negar que a tipificação do mero porte, ainda que de forma indireta, representa a criminalização do uso de substâncias psicoativas. Outras observações sobre esta problemática foram desenvolvidas no ensaio "*Uso de substâncias psicoativas: aspectos criminológicos e políticos*" (in Revista Brasileira de Ciências Criminais, abr.-jun. de 1997, 18:109-22) deste autor.

desgarrada, nós como matéria, substância, vida, eis o maior desafio do homem sobre a terra ("O outro que está em nós, quem é?", Artur da Távola in "Alguém que já não fui", pp. 160-2)

Desta vez é preciso interrogar uma verdade própria da personalidade humana em relação a qual a Psicologia Analítica faz interpretações interessantes à Criminologia etiológica. Trata dos gestos de segregação das tendências arquetípicas que a atitude consciente pode desenvolver quando não está conseguindo dar curso adequado ao finalismo do inconsciente coletivo. Quando a consciência, influenciada pelos seus relacionamentos ou complexos, não consegue dar oportunidade a manifestações que são originalmente desencadeadas pela psique objetiva, aumenta o risco de que algo extrapole os limites do tolerável. Como é que se pode apontar, sem errar, quando uma situação problema, para usar a expressão cunhada por Hulsman, surge como consequência de movimentos arquetípicos e seus desencontros com a consciência, talvez seja impossível ou mesmo desnecessário fazê-lo, muito embora seja questão que o jurista prudente deve colocar tanto quanto o psicólogo ou o médico e mais que o filósofo, para com isso não incrementar o rebanho atento dos céticos. A atitude criminológica até aqui defendida, sem dúvida estará melhor preparada caso considere a hipótese de que o finalismo inconsciente é um fato que se desenvolve ao mesmo tempo na natureza e até contra ela.

Há um duplo sistema de interrogações, que parece olhar para duas direções diferentes: questão psicológica, mais relacionada com terapias; questão criminológica, que implica toda a construção de um conhecimento discursivo, teórico e crítico. Questões das quais uma diz respeito à natureza do inconsciente e à maneira pela qual ele é dinâmico, e a outra ao que existe de compreensível entre atitudes a princípio penalmente censuráveis e ao mesmo tempo irracionais.

É bem diferente estudar criminologia tendo em mente a hipótese do inconsciente. O comportamento muda. É olhar a conduta criminosa de dentro para fora. Ainda que se trate dos mesmos problemas que a perspectiva de índole mais sociológica considera, eles parecerão diferentes. O mal que o crime consubstancia ou mesmo o mal que o processo de criminalização realiza, poderão

ser compreendidos segundo referenciais mais coerentes com a realidade humana e menos abordados com base num discurso político ideológico. Crime, reação, desequilíbrio, guerras urbanas, parricídios, mesmo que conhecidamente indesejáveis e reprováveis, são energias *maléficas* que fazem parte da vida e que somente conseguirão novas e adequadas formas de expressão se uma conscientização for aperfeiçoada. É comum o comentário de que certas atitudes violentas e a princípio inexplicáveis acontecem porque o agressor estava como que possuído pelo diabo. Os homens antigos (mas existem algumas versões modernas) personificavam esses poderes do mal como seres ou espíritos mitológicos. A Psicologia Analítica prefere chamá-los de *complexos autônomos*. Por seu lado, o discurso criminológico moderno, amedrontado pelos fantasmas da Criminologia Positiva, não entende que os males da atualidade existem no interior do próprio homem, ao contrário, numa atitude de evidente *projeção*, prefere reconhecer nas manifestações políticas e econômicas, reproduzidas nos processos de criminalização, o principal fundamento dos altos índices de criminalidade, esquecendo que hoje se constata que os autores de muitos crimes são políticos, comerciantes ou pessoas de nível intelectual razoável; pessoas que teriam totais condições de discernir as influências externas e no entanto não conseguem. A criminalidade *rasteira*, decorrente de necessidades patrimoniais, não serve para a construção de uma teoria criminológica abrangente, assim como a mudança do sistema político, ou mais guerra e leis penais para acabar com o inimigo, não atingirão o âmago do problema. Se faz premente apoiar o raciocínio em outros muros. O que se vê atualmente são casos que pressupõem um olhar mais para dentro de si mesmo na tentativa de compreender qual dinamismo está em curso desenfreado. Enfim, o criminólogo tem de admitir que o inimigo da sociedade deve ser identificado justamente nos demônios capazes de crescerem em todas as pessoas, inclusive nele mesmo. Demônios que não vêm de fora, mas crescem a partir de dentro. É errado, senão injusto, procurar compreender os outros sem um momento preliminar de auto-reflexão. Em certas mitologias, por exemplo, não se encontra uma divindade que corresponda ao diabo de algumas religiões cristãs. Como escreve o psiquiatra americano John A. Sanford, muitos indígenas norte-americanos ficam perplexos ante a idéia

cristã de existir um ser satânico, pois para eles é fato inegável que os seres humanos combinam dentro de si tanto um lado bom quanto o mal; *para representar a natureza dualista da humanidade, era comum eles pintarem seus rostos de branco num lado e de preto no outro, por ocasião das cerimônias religiosas.*²¹

A afirmação de cunho filosófico de que o inconsciente é tão finalista quanto o consciente encontra comprovação através de observações desenvolvidas com a atenção e a experiência exercitadas pela Psicologia Analítica. Não existe um conjunto de conceitos sistematicamente organizados e dotados de sustentação científica em Psicologia Analítica capaz de fundamentar dogmaticamente uma teoria criminológica. Parece que Jung não esteve interessado em construir um sistema psicológico fechado e voltado para explicações de problemáticas específicas. Mesmo assim, a partir de alguns conceitos é possível deduzir uma teoria através de um trabalho de comparação e adaptação. Aliás, as teorias criminológicas de caráter psicodinâmico tendem a fazer isto. Sem comprometer a teoria psicológica, elas não se apropriam simplesmente da experiência analítica, mesmo porque as interpretações realizadas por um psicólogo e por um jurista ou criminólogo podem ser divergentes, mas não devem deixar de dar atenção àquela experiência segundo suas necessidades. Os criminólogos servem-se sobretudo da teoria psicológica para melhor compreenderem a realidade criminal.

21. "Mal, o lado sombrio da realidade", p. 33. É ainda interessante a observação de Sanford acerca desses indígenas, no sentido de que a *ausência de ênfase numa divindade religiosa que personifique o mal moral pode advir também do fato de que tal cultura era fundamentalmente uma cultura de vergonha, mais do que de pecado. Em outras palavras, ao invés de ser regulada pela idéia de uma divindade que formula regras para o homem e o instrui para o pecado, a vida era regida pela vergonha e ostracismo que uma tribo deixaria cair sobre o membro praticante de determinados tipos de comportamento. Considerando que viver no interior da tribo era essencial para a sobrevivência, esse sentimento de vergonha apresentava-se como uma força poderosa para regular o comportamento humano. O sistema funcionava tão bem que os indígenas não tinham necessidade de coisas como força policial, leis complexas, cortes judiciárias, prisões e hospitais psiquiátricos — que são, em nossas sociedades, elementos fundamentais na tentativa de regular nosso comportamento* (pp. 33-4). Vale dizer, a consciência da dualidade evitava o bombardeio de projeções que o despreparado "homem civilizado" realiza com frequência.

Dentre as constatações clínicas realizadas por Carl Jung, destaca-se a tendência da psique cingir-se. Tal circunstância é perceptível não somente nos estados patológicos, mas também em situações ditas normais. Significa que certas partes da psique se desligam da consciência a ponto de parecerem não somente estranhas entre si, mas de ainda construírem como que uma vida independente da consciência. Sensibilizado no início pelos trabalhos de Flournoy, Jung observou esses desligamentos em muitas situações, hoje perfeitamente vistos como de múltipla personalidade quando extremos, atribuindo aos desligamentos à criação daquilo que denominou *complexos autônomos*.²² Os complexos são fragmentos psíquicos cuja divisão é devido a influências traumáticas ou a tendências advindas do inconsciente que foram mal recepcionadas pela consciência. Eles podem interferir na formação das vontades conscientes e perturbarem sensivelmente a consciência a partir do momento que tomam uma direção independente das instâncias conscientes que o ego dispunha para controlá-las. Como diz Jung, são conteúdos que ainda não foram assimilados à consciência e por isso obsediam-na temporariamente ou influenciam a fala e a ação de maneira inconsciente, comportando-se, assim, como organismos independentes, capazes de controlar e mesmo reprimir a personalidade consciente, a ponto de até mesmo transformá-la temporariamente.²³ A tendência à divisão inerente à psique significa a generalizada atitude das pessoas de modo consciente concentrarem unilateralmente a vontade privilegiando certas capacidades e valores, especialmente aqueles dos quais se esperam que sejam socialmente úteis, com a negligência de outros, ocasionando um desequilíbrio relevante. Jung ressalta que esta conduta não provoca necessariamente um estado de possessão pelo complexo, mas de *unilateralidade*, e que com freqüência se ignora *que a unilateralidade conscientemente desejada é uma das causas mais importantes dos complexos tão indesejáveis ou, ao inverso, que determinados complexos provocam diferenciações unilaterais de utilidade duvidosa (...) e tudo o que é permanentemente excluído do exercício de adaptação, necessariamente permanece em um estado não*

22. "Determinantes psicológicas do comportamento humano", OC, v. VIII, §§ 253 e ss.

23. Idem, § 254.

*exercitado, não desenvolvido, infantil ou arcaico, que vai da inconsciência parcial até à inconsciência total. Daí é que, ao lado dos motivos da consciência e da razão, encontram-se sempre normalmente influências inconscientes em grande quantidade, perturbando as intenções da consciência.*²⁴ Estas considerações principiam conclusões que podem constituir a base de uma criminologia etiológica ou mesmo crítica de imenso valor.

Não há como negar que a condução e construção da personalidade envolvida entre valores e conhecimentos que se polarizam é uma tendência típica do homem hoje julgado normal, o que não enfraquece a pertinência de se considerar os problemas causados pela unilateralidade como aspecto que sutilmente interfere na formação de algumas vontades perigosas do ponto de vista da harmonia social. De regra em um dos pólos estão energias arquetípicas que não encontram expressão no cotidiano e por isso começam a incomodar de múltiplas maneiras. A realidade a ser considerada é a de que existe na natureza humana um lado muitas vezes inexplorado, pouco iluminado, menosprezado e até ridicularizado que reúne conteúdos e valores de difícil aceitação, que na maioria das horas são recusados pelos ideais de bondade, moralidade ou mesmo em razão de pontos de vista preconcebidos pelos indivíduos por aconselhamento social tácito, tais como necessidades patrimoniais ou *status* profissional, mas que não podem permanecer eternamente nessa situação. Em Psicologia Analítica, por influência do próprio Jung, costuma-se denominar *sombra* ao conjunto desses aspectos inconscientes da personalidade que poderiam ser acrescentados à consciência (complexo do ego) no sentido de realizar a personalidade, mas que, por uma razão ou outra, não o são, restando na obscuridade.²⁵ Porque acoberta conteúdos não vivenciados, de

24. Ibidem, § 258.

25. Escreveu Jung que *a natureza daquilo que se deve tornar consciência e se assimilar, foi expressa muito bem e com tanta plasticidade na linguagem poética pela palavra "sombra", que seria quase presunção não recorrermos a este patrimônio lingüístico. A própria locução "parte inferior da personalidade" é inadequada e pode induzir em erro, ao passo que o termo "sombra" não pressupõe nada que determine rigidamente o seu conteúdo* ("Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico", OC, vol. VIII, § 409). É provável que

regra a sombra assume a imagem de algo ameaçador, indesejado e mal. É o outro lado, expressão do que é negativo e não se harmoniza com os valores absolutos.

Esta é a mais preocupante realidade da sombra, assunto inclusive de análise criminológica. Como conceito psicológico, contudo, ela pode ser estudada segundo implicações de duas ordens: uma arquetípica que se pode dizer pertinente ao lado positivo da sombra, outra pessoal, que como tendência também não deixa de ser arquetípica, porém relacionada com a construção do inconsciente pessoal e os atropelos que ele com frequência desenvolve.

A sombra contribui para o equilíbrio geral do indivíduo, e neste caso pode ser entendida também como um arquétipo que realiza a função de impedir que energias psíquicas invadam a consciência em momento existencial inoportuno. Uma criança, por exemplo, não pode recepcionar certas pontuações energéticas inconscientes tal qual um adulto, que em momento existencial próprio, já é capaz de vivenciá-las. Neste particular a sombra é de vital importância e funciona como uma espécie de "condensador de energia psíquica". Válido, portanto, dizer que a sombra positiva ou arquetípica é a parte saudavelmente obscura, não vivida pelo ego (consciência) porque ainda não era para sê-lo, razão pela qual no início da vida praticamente todo o inconsciente é sombrio. Nesta primeira análise, a sombra é simplesmente o nome daquilo que diz respeito ao sujeito e que ainda não pode ser conhecido direta ou prematuramente, mas que um dia com certeza procurará encontrar seu espaço. Essa sombra contém e mantém as energias psíquicas em estágio de espera, resguardando a consciência da interferência dos conteúdos inconscientes até que a ambientação e ocasião favoreçam a oportunidade da existência deles. Neste aspecto, a sombra é um arquétipo, útil à saúde mental. É um resguardo energético naturalmente constituído. A má formação dessa sombra pode favorecer o desenvolvimento da doença mental; é um problema que pode chegar à psicose porque

Jung tenha acolhido o termo *sombra* inspirando-se no texto de Nietzsche "O viandante e sua sombra" de 1880: A sombra: — Há tão longo tempo te não ouço falar, que bem quereria dar-te ocasião para tanto. O viandante: — Falam! Mas onde? Quem? Parece-me que ouço falar a mim mesmo, somente que com voz ainda mais débil que a minha ("Humano, muito humano").

a pessoa sem essa barreira protetora e estruturante que favorece à psique, fica vulnerável a pontuações invasoras e desorganizadas de conteúdos arquetípicos de toda ordem. O cérebro de um psicótipo é um caos e desenvolver a personalidade nesse estado é tarefa das mais difíceis. Em tese é injusto reprovar o desajustamento de uma personalidade quando a consciência foi invadida pelos arquétipos. É o drama que envolve as principais formas de esquizofrenia. Por outro lado, é lamentável que atualmente certos temas estejam sendo colocados à consciência das crianças, notadamente através da mídia, despertando antecipadamente nelas certos instintos, sem que exista em relação às mesmas prontidão (conforme Piaget) ou estrutura de consciência que as prepare para vivenciá-los. As conseqüências de tais provocações podem vir a ser trágicas tanto para elas quanto para a sociedade. A percepção de determinadas cenas de violência ou sexo favorecem uma conscientização inadequada dos instintos ou arquétipos relacionados a tais realidades e que diante o estímulo tenderão a se manifestar energeticamente. As conseqüências poderão ser problemáticas porque a barreira protetora facilitada pela sombra ainda não estará íntegra o suficiente para que a consciência consiga a reflexão preliminar que o enfrentamento desses temas exige. Saber desenvolver uma sombra saudável não requer ocultamento da realidade ou repressão de certos instintos, porém pressupõe cautela, pois a consciência sempre será apenas um lago se comparada ao oceano e a imprevisibilidade próprias do inconsciente.

A outra perspectiva para o estudo da sombra diz respeito à sua performance individual, embora também nessa dimensão estará funcionando arquetipicamente. Os problemas relacionados à sombra individual são fecundos de imaginação criminológica, tanto quanto de uma certa força de encantamento moral e jurídico. Enquanto a sombra protetora é uma defesa natural presente em todas as pessoas — por isso arquetípica em sentido positivo — e mantém certas energias arquetípicas em estado de espera como homenagem à saúde psicológica e à adequada desenvoltura da personalidade, a sombra *negativa* é resultado de deliberada rejeição das energias arquetípicas. Ela faz parte do inconsciente pessoal e portanto configura realidade onde a consciência tem muita participação porque aglutina as características pessoais que o indivíduo não quer expressar aos outros ou a si mesmo. O problema é que quanto mais se procuram

esconder essas características, mais alimenta-se a sombra — quanto menos luz em relação a um corpo que aumenta de tamanho, maior a sombra desse corpo. Na sombra podem ser conservados valores ou predisposições arquetípicas que deveriam ser enfrentadas à luz da consciência, importando o desenvolvimento da personalidade, mas que por muitos motivos não conseguem expressão natural. Imagine-se uma pessoa que herdou do pai um temperamento inflamável e violento, e da mãe uma grande sensibilidade. São duas possibilidades inatas de reação que podem não se harmonizar. Imagina-se agora que a coletividade esperará dessa pessoa que ela seja uma personalidade definida, não vulnerável ou inconstante. Será extremamente difícil para ela conciliar duas tendências, bastante espontâneas, em todas as situações na medida em que tenha de optar sempre entre a colérica e a suscetível. Geralmente no decorrer do desenvolvimento uma escolha é feita por imposição de hábitos e educação, de modo que um lado fica mais ou menos consolidado, mas isso não significa que a outra tendência desapareceu. Esse “segundo temperamento” sempre restará potencial, ainda que pouco exercitado ou vivido. Assim aspectos de uma personalidade mantêm-se no campo sombrio, porque não exercidos ou por conta de repressões, porque não compatíveis com o que foi escolhido ou induzido a escolher. Se a tendência sensível for a mais exigida, um breve ensejo da cólera poderá causar danos irreparáveis.

É um problema extremamente difícil admitir a existência da própria sombra. A maioria das pessoas sabe a seu respeito, mas não conseguem expressá-la ou integrá-la em suas vidas. Infelizmente, as tentativas dessa integração por vezes se concretizam sem que a consciência perceba imediatamente. Tais *acidentes* podem assumir formas de expressão relevantes do ponto de vista jurídico ou criminológico. Naturalmente, as mudanças na maioria das vezes não agradam a ninguém, inclusive ao próprio ego da pessoa em questão. É um ato de grande coragem e empreendimento decidir enfrentar e aceitar uma qualidade que não é agradável, que esteve escondida no escuro durante algum tempo. Mas se o indivíduo não resolver aceitá-la, a experiência analítica, ou mesmo a história da humanidade, demonstram que ele é pego de surpresa e sem cerimônias, a não ser aquelas cerimônias que acontecem mais tarde e que ornamentam os atos do processo penal.

Percebe-se que o conceito junguiano de sombra ou de inconsciente pessoal não é de todo equivalente ao conceito freudiano de inconsciente e remoção. Para a Psicanálise, o inconsciente é construído a partir de valores não aceitos pela consciência de regra vinculados a aspirações que foram sexualizadas, enquanto que para a Psicologia Analítica o inconsciente pessoal contém valores que não foram exatamente removidos da consciência por força de ditames morais, mas ainda correspondem às energias psíquicas arquetípicas ou de feição mais pessoal não conhecidas pelo indivíduo, embora possam vir a ser desde que se as perceba e queira. A idéia de sombra é mais abrangente e compreende o inconsciente freudiano. Enquanto que para a Psicanálise a palavra chave é *remoção*, para a Psicologia Analítica tem-se *não vivência*, não relacionada necessariamente à idéia de censura, mas com a de menosprezo.

O lado da personalidade, tão vivo quanto importante, porém não conhecido, é justamente o que Jung designa como lado sombrio. Ellenberger traz outro e sugestivo exemplo: *um homem pode ver a si mesmo como um bom marido e um bom pai, amado pelos próprios inferiores e respeitado pelos seus concidadãos; e todavia esse mesmo homem ignora ser um marido egoísta, um pai tirânico, de ser odiado pelos próprios inferiores e de ser mais temido que respeitado.*²⁶ As implicações de ordem criminológica neste caso podem ser compreendidas primeiramente do ponto de vista da vitimologia. A tirania dissimulada, e nem por isso menos exacerbada da parte de alguém, sem dúvida poderá aguçar o interesse de um submisso reagir para alterar o ambiente e assim conseguir criar espaço para viver as próprias potencialidades, nem que seja realizando um crime. A censura penal não poderá menosprezar esta circunstância através da ponderação das personalidades que estiveram em conflito. De um lado uma vítima que se fez mais vulnerável porque vivenciava uma personalidade unilateral, boa na aparência, mas opressora na realidade mais íntima, provocando profundamente os ânimos das demais pessoas, e de outro alguém que não mais suportou a sujeição e que, diante das próprias fraquezas, não encontrou alternativas a não ser agredir o obstáculo. A outra consideração possível prevê que o próprio falso respeitável sujeito, tirano em seu lado sombrio, porém

26. "La scoperta dell'inconscio", tomo II, p. 820.

amável em sua face aparente, expressa criminosamente sua sombra, deixando de lado a dissimulação por conta de uma vivência forçada daquilo que não estava consciente. Os conteúdos do inconsciente, reprimidos ou não reconhecidos, tendem a se associar entre eles porque um contamina o outro formando uma massa disforme e perigosa de difícil controle e cada vez mais complicada de ser reconhecida. Nesse estágio o inconsciente passa a ser um amálgama de energias não usadas e recusadas que adquire uma performance extremamente imprevisível. Como resultado da unilateralidade tem-se a dominação terrificante de um inconsciente que se tornou estranho à consciência. Apenas um diagnóstico psiquiátrico seria completamente inadequado para a compreensão criminológica do problema rapidamente exemplificado como um todo. Seria preciso considerar que a revolta do sujeito é um evento primário, verdadeiro e consubstanciado a partir de uma atitude consciente que deve ser avaliada. A compreensão criminológica, nesse contexto, também pressupõe considerar a força com a qual o evento dominou a pessoa e a manteve quase prisioneira, como que possuída por algo mais forte do que ela. Essa circunstância deverá ser considerada tanto pelo advogado de defesa que não deve esgotar sua participação apenas enquanto elaborador de uma defesa técnica, mas ainda como alguém que deve colaborar na conscientização do sujeito sobre o fenômeno em que esteve envolvido, quanto pelo juiz que deverá dizer a culpabilidade. Num caso como esse, deve-se questionar a interferência não apenas do que é típico, mas também os aspectos arquetípicos do caso, aqueles, em outras palavras, que retratam a experiência primordial e típica de todas as pessoas. Se for possível encontrar o arquétipo, estará muito ampliada a capacidade de compreensão e de julgamento, permitindo generalizar, sem com isso deixar de analisar os indivíduos envolvidos. Será descoberto algo que diz respeito tanto às partes quanto à humanidade como um todo, inclusive ao julgador, acusador e testemunhas.

A unilateralidade parece ser uma tendência cuja finalidade vem sendo constatada de modo cada vez mais freqüente. Talvez um dos campos a serem melhor estudados a respeito desse assunto seja quanto aos aspectos que mais contribuem ao aumento do lado sombrio da psique, sempre tendo em consideração a tese de que há uma finalidade em tudo. A evolução dos conceitos teóricos em

Psicologia depende da experiência e até agora é possível dizer que ela tem demonstrado que o consciente e o inconsciente raramente estão de acordo no que se refere a seus conteúdos e tendências, dificultando-se a consecução do finalismo que fundamenta o processo de individuação. Jung já observava que assim como o inconsciente em muitas situações se comporta de maneira compensatória ou complementar em relação à consciência (através dos sonhos, por exemplo), a formulação inversa também é verdadeira, ou seja, a consciência pode querer compensar o inconsciente quando determinadas circunstâncias devem ser vividas conforme parâmetros sobre os quais o ego quer exercer absoluto controle. Segundo palavras de Jung, a razão dessa relação seria: (...) 2) *a consciência, devido a suas funções dirigidas, exerce uma inibição (que Freud chama de censura) sobre todo o material incompatível, em consequência do que, este material incompatível mergulha no inconsciente;* 3) *a consciência é um processo momentâneo de adaptação, ao passo que o inconsciente contém não só todo o material esquecido do passado individual, mas todos os traços funcionais herdados que constituem a estrutura do espírito humano e* 4) *o inconsciente contém todas as combinações da fantasia que ainda não ultrapassaram a intensidade liminar e, com o correr do tempo e em circunstâncias favoráveis, entrarão no campo luminoso da consciência.*²⁷ A consciência não quer a interferência de conteúdos arquetípicos porque não raro os julga não sempre imorais, mas inoportunos se comparados a outros valores por vezes até mais provocadores de prazer. E isso é tão compreensível quanto por vezes necessário, pois as exigências da vida social muitas vezes mostram incompatível essa ou aquela manifestação, dificultando qualquer espécie de renúncia. Os problemas existenciais e criminais surgem porque a postura julgadora da consciência, por ser finalista, encerra a inibição ou o bloqueio de elementos psíquicos carregados de importância histórica. À luz da consciência tais conteúdos são impertinentes porque têm o poder de alterar os planos já estabelecidos, planos esses que sequer podem estar bem conscientes, mas que continuam a trabalhar em favor da consciência ainda que a partir de um nível um pouco menos profundo. A incompatibilidade entre o finalismo do consciente e o do

27. "A função transcendente", OC, v. VIII, § 132.

inconsciente, segundo Jung, *conhecemo-la por um ato de julgamento que determina a direção do caminho escolhido e desejado. Este julgamento é parcial e preconcebido, porque escolhe uma possibilidade particular, à custa de todas as outras. O julgamento se baseia, por sua vez, na experiência, isto é, naquilo que já é conhecido. Via de regra ele nunca se baseia no que é novo, no que é ainda desconhecido e no que, sob certas circunstâncias, poderia enriquecer consideravelmente o processo dirigido.*²⁸ Por conseguinte, a unilateralidade é ao mesmo tempo uma vantagem, porque num primeiro momento auxilia a organização da sociedade e a postura que se julga melhor adaptada às suas situações, e ainda um inconveniente cedo ou tarde também presente, não perceptível só no início. Se a tensão aumentar muito, a tendência oposta deságua na consciência e deslizes poderão acontecer exatamente nos momentos em que a finalidade buscada pela consciência era mais necessária. Não se exclui a hipótese do deslize explodir em forma de tipicidade criminal, aliás, a opinião da Psicologia Analítica é de que a maioria dos casos em que não existem tantos motivos aparentes para a realização de um ato criminoso violento, contaram com a interferência de manifestações psíquicas que não estavam sendo aceitas pela consciência. Pois é fato que a vida moderna prestigia muitos valores perfeitamente coerentes com os propósitos do ego, tais como a já frisada ascensão profissional, patrimônio, relacionamentos intensos, participação popular, e rebaixa a importância da reflexão ou de certo equilíbrio, mesmo no âmbito dos relacionamentos familiares. Como diz Jung, *nossa vida civilizada exige uma atividade concentrada e dirigida da consciência, acarretando, deste modo, o risco de um considerável distanciamento do inconsciente. Quanto mais capazes formos de nos afastar do inconsciente por um funcionamento dirigido, tanto maior é a possibilidade de surgir uma forte contraposição, a qual, quando irrompe, pode ter conseqüências desagradáveis.*²⁹ Cabe sempre lembrar que a sombra pode abrigar valores de qualquer espécie, pois o inconsciente a princípio contém todas as possibilidades humanas, fazendo-se ameaçadoras aquelas cuja vivência é negada. A tarefa fundamental de todos os dias, em todos os ambientes, consiste em

28. Idem, § 136.

29. Ibidem, § 139.

amenizar ao máximo a separação tendenciosa entre o consciente e o inconsciente, obviamente não somente através de terapias psicológicas, mas através da própria vida. Não basta conversar com a sombra ou falar sobre ela, é preciso vivê-la. Semelhante a Heidegger, que viu na transcendência a maneira pela qual o homem moderno poderia vencer a angústia causada pelas limitações do *estar no mundo*, Jung chamou a tentativa de encurtar o distanciamento entre inconsciente e consciente de *função transcendente*, o modo através do qual o desequilíbrio gera algo novo, superante (*tertium non datur*), preparado para novas dificuldades e capaz de consumir estágios necessários ao desenvolvimento da personalidade.³⁰ Considerar isso tudo equivale à necessidade de também justificar um ponto de vista em relação ao significado do inconsciente. A questão do seu significado e de sua finalidade fornece a base para a compreensão do processo que se chama função transcendente e de muitos comportamentos que implicam crimes.

Portanto, o problema humano em análise, porque hipótese etiológica de muitos crimes, é a tendência das pessoas não viverem conteúdos psíquicos, conservando-os no inconsciente. Essa postura dificulta a desenvoltura da personalidade, cujos temperamentos são previamente programados — através dos arquétipos — em direção da realização de todos. A não vivência de certos desejos, valores, afetos, fortalece o estado sombrio dos mesmos, o que não significa com isso a pregação de uma mentalidade ao estilo epicurista, mas a defesa da pertinência e da importância do reconhecimento do finalismo inconsciente e arquetípico. Vale dizer, o ser humano não é só passividade ou bondade, assim como não deve ser, por exemplo, somente poder e agressividade. Ambas as atitudes são arquetípicas, portanto presentes em todos as pessoas sob a forma de potencialidades. Contudo, todas as potencialidades, em nome da espécie, detêm igual legitimidade para contribuírem com o desenvolvimento da personalidade. O que o inconsciente parece querer é simplesmente viver. Qualquer conteúdo psíquico que não é vivenciado não ultrapassa seu estado primitivo e quando um dia vir à tona, poderá

30. "É chamada transcendente, porque torna possível organicamente a passagem de uma atitude para outra", sem perda do inconsciente (in "A função transcendente", OC, v. VIII, § 145).

estar, aí sim, completamente em desacordo com as necessidades sociais de convivência.

Ao inserir nesse espaço considerações e suas conseqüências é conveniente apresentar algumas advertências no intuito de evitar o mal entendido de que a tese que encerra esteja trazendo de forma disfarçada algumas intenções imorais ou apenas reminiscências mesmo que não grotescas. De suma importância considerar que dedicar interesse científico ao inconsciente e aos problemas da sombra não equivale a supervalorizá-los. Lembra Jung que *justamente do mesmo modo como a consciência do homem civilizado exerce uma influência limitadora sobre o inconsciente, assim também um inconsciente novamente despertado age perigosamente sobre o eu. Assim como o eu reprime o inconsciente, assim também um inconsciente libertado pode pôr de lado o eu e dominá-lo. O perigo está em "perder a serenidade", isto é, em não mais poder defender sua existência contra a pressão dos fatores afetivos*.³¹ O que se defende é a possibilidade de cooperação entre a consciência e o inconsciente e menos passividade pelo que o ambiente ou os costumes ditam; que a confrontação entre as energias do ego e dos arquétipos tende a não ser saudável pela ausência dessa cooperação. O princípio do *audiat et altera pars* é também válido para o processo de formação da personalidade. Sabe-se da necessidade para o processo consciente que as atitudes sejam dirigidas, finalistas, decisivas e mesmo obedientes com certo rigor. Mas isto, conforme preconiza a experiência divulgada pela Psicologia Analítica, pode acarretar inevitavelmente alguma unilateralidade. A decisão sobre algo conduz à negação reacionária de seu oposto. Considerado que a psique é um sistema auto-regulador, como o corpo vivo, alimentada uma personalidade unilateral que aglutine aspectos sombrios, no inconsciente se desenvolverá uma contra-reação a princípio reguladora, todavia limitada pela atenção crítica da consciência e pela vontade que já foi por ela orientada para um determinado fim. Porque a contra-reação provinda do inconsciente aparece à consciência como incompatível com a direção eleita pelo ego (ou imposta pelo ambiente ao ego), a tentativa de fazer equilíbrio inicialmente manifestada pela sombra passa a reacionária, excessiva, desproporcional, realmente tenebrosa, ou seja, quando a reação é

31. "A função transcendente", OC, v. VIII, § 183.

contida, observou Jung, ela perde sua função reguladora, e o que era bom torna-se perigoso, o que era um aliado ou amigo, torna-se um inimigo. Nessa circunstância, se por exemplo alguém dirige uma ofensa à honra alheia e reprime a reação de se sentir culpado e de dever fazer retratação, ele insistirá tanto mais sobre sua própria afirmação, em detrimento de si próprio, que provavelmente outras ofensas acontecerão e cada vez mais sua vida e a do ofendido se complicarão. Por outro lado, explica Jung que embora seja recomendável que as pessoas se preocupem em não perder de vista a capacidade reguladora do inconsciente, tão necessária à saúde mental e física, quanto importante aos relacionamentos em geral, a simples auto-observação intelectual não é suficiente para trazer conteúdos do inconsciente para a vida diária, pois ainda que *nenhum ser humano possa poupar-se às experiências más, todos nós temos medo de nos arriscar nelas, especialmente quando acreditamos vislumbrar uma possibilidade de evitá-las. A tendência a evitar prontamente tudo o que nos é desagradável é de todo legítima. O conhecimento das influências reguladoras pode nos ajudar a evitar as experiências dolorosas que não são necessárias.*³²

Daqui se extrai outra conclusão de real utilidade para a ciência criminal. Quando os desencontros entre a luz (consciência) e a sombra (conteúdos não vividos) atingem um nível muito elevado, o inconsciente não somente passa a perturbar o equilíbrio psíquico do indivíduo sob a forma de neuroses ou hipertensões, mas também, usando palavras de Camus em "*O estrangeiro*", passa a perturbar a ordem do dia, pois a performance ameaçadora em que se transforma pode alcançar outras individualidades. Ou seja, é válida a hipótese da existência de que uma sombra, de caráter até coletivo, que esteja operando com perigosa frequência, resultando grandes violências sociais, desde homicídios, linchamentos ou comentários ofensivos através da imprensa até a elaboração de normas penais com penas cada vez mais elevadas ou mesmo a guerra.³³ Em questão

32. Idem, § 165.

33. Considerou Jung que *da mesma forma que a bomba atômica é um instrumento de destruição física em massa, como nunca houve até agora, assim também uma evolução mal conduzida da psique conduzirá forçosamente a um processo de destruição "psíquica" em massa* (in "*Considerações teóricas sobre a natureza do psíquico*", § 428).

está a facilidade com que um ego procura reconhecer em outro indivíduo aquilo que diz respeito à própria sombra. Trata-se do fenômeno da *projeção*.

7.4 A projeção e a *persona*

A estudante de psicologia Sandra somente se lembrava de estar com uma faca na mão e de que com ela ameaçava seu marido Andrea, que surpreso simplesmente olhava para ela enquanto se defendia, segurando-a. Relatou à sua psicóloga que jamais havia sido agressiva com outra pessoa e de que não sabe de algum motivo que explicasse sua atitude. Entendia que naquela infeliz ocasião simplesmente não *era mais ela*. Andrea e Sandra moravam na Itália, eram recém casados e a situação foi tão confusa e intrigante que juntos resolveram contar a estória a uma psicóloga. Afinal, por que Sandra, sem qualquer razão aparente, quase matou o companheiro que tanto admirava? Também por estarem casados há pouco tempo, ainda não haviam vivenciado qualquer desacordo sério. Sandra era jovem e não costumava usar álcool, descartando-se a hipótese daquelas formas de amnésia que podem atingir os anciãos ou as típicas perturbações que a embriaguez pode catalizar. Enfim, Sandra não demonstrava qualquer sinal de perturbação psíquica e se o ato fosse além da tentativa, provavelmente seria condenada porque seu estado ou as circunstâncias não facilitavam o juízo de inimputabilidade. A tentativa não foi levada ao conhecimento do Judiciário Italiano. O caso é relatado por Anna Oliverio Ferraris, docente de Psicologia da Universidade "La Sapienza" de Roma.³⁴ Em matéria de argumentos psicológicos vários direcionamentos poderiam ser considerados para compreender esse acontecimento. Quanto aos jurídicos, entretanto, qualquer suspeita seria ideológica e teriam de ser justificados apenas por isso, a não ser que uma postura criminológica fosse observada. Imagine-se a hipótese de que Sandra consumasse o golpe no esposo, ou esse noticiasse o fato à polícia. Seria justo condená-la pela realização do tipo de tentativa de homicídio motivado pela futilidade? Em Direito Criminal enfatiza-

34. In "Zone d'ombra", pp. 94-113.

se a intenção, mas nesse caso existem indícios que favorecem a hipótese de que estiveram em jogo decisões muito mais profundas, desdenhosas e sombrias. A primeira tarefa é procurar compreendê-las à luz da Psicologia. Sandra é uma personalidade em curso, cujos condutores são processos conscientes e inconscientes. A consciência nesse caso, ao menos no início, não teve muito a dizer a não ser contar fatos passados aparentemente de todo desvinculados do acontecimento em análise. O inconsciente, por outro lado, com certeza esteve armando algo de maneira significativa desde há algum tempo. A família de Sandra parecia normal, não se encontrando tensões ou traumas em sua vida. O que foi possível descobrir era que de fato Andrea, como se imaginava, não era a causa da agressividade da esposa, ao menos não o era por sua vontade ou "culpa". A amnésia de Sandra dependia de uma vasta dissociação, um autêntico caso de múltipla personalidade. Constatou-se que poderia assumir a posição de uma criança, de uma personalidade masculina ou aquele personagem agressivo que certo dia tentou golpear Andrea. Com efeito, as conversas que se sucederam permitiram concluir que se tratava de um distúrbio grave, onde o ego não conseguia manter sua autonomia e unilateralidade, permitindo que aspectos sombrios se transformassem em personalidades evidentemente diferentes e contrários a ele. Para tanto, algum momento existencial deveria haver provocado o esquecimento e retraimento exagerado da sombra, induzido por necessidades adaptativas da parte do ego. Descobriu-se que Sandra era filha adotiva e que o pai natural, num momento de fúria alcoólica, havia matado a mãe em sua presença. Ela fora assim adotada por um casal exatamente porque o Poder Público entendeu conveniente à formação da criança que ela fosse retirada do convívio familiar original, na esperança de que esquecesse o trágico acontecimento. Esquecer? Um fato dessa ordem deve ser somente retirado da memória? E os arquétipos que foram sensibilizados com um complexo dessa dimensão? O que fazer com eles? Jamais procurou-se lembrar a Sandra como a mãe morreu ou dizer a ela que seu pai também falecera na prisão. Conservaram-se ocultos afetos muito fortes, não se dando qualquer chance para os mesmos serem realmente vividos ou incorporados à consciência, ao contrário, uma educação refinada e totalmente descomprometida com o passado foi apresentada a

Sandra. Sepultaram-se um amor anterior pela mãe, pelo pai, um luto e um desprezo, desfigurando um momento existencial que teria de ser vivido. A experiência passada que se imaginava definitivamente superada, ao invés aflorou como não deveria, primitiva, mal refletida, *não chorada o suficiente*. Tal como guardada num quarto escuro, quando veio à luz carecia de preparo, estava como era antes, rude e extraordinariamente magoada. A circunstância do matrimônio com Andrea reviveu ou recriou o complexo, pois, para Sandra, a situação era estruturalmente semelhante àquela que havia marcado uma ocasião de sua infância: havia novamente um homem em casa, o marido, que podia representar uma figura masculina. E havia ela, Sandra, em uma posição parecida àquela de sua mãe, além do ambiente, uma faca, etc. A sombra é traiçoeira, representa conteúdos não domesticados, inadequados, não controlados, imprudentes. Sandra nunca havia superado o seu trauma infantil. Ao lado de uma mulher adulta, serena, estudiosa, que Andrea havia escolhido para casar, havia uma outra à espreita, violenta, amargurada e infantil que num momento de descuido encenou sua tentativa de também querer existir. Sua sombra projetou-se em Andrea. Ao que tudo indica Jung não formulou um autêntico “conceito” de projeção. Ele não se viu compelido a estruturar conceitos para ajustá-los a um sistema. Observou que em certas ocasiões conteúdos inconscientes se projetavam (lançam-se)³⁵ em direção a um objeto independentemente da vontade consciente. O inconsciente é que se projeta, inclusive já matriciado, tipificado e não polimórfico, como preconizada Freud. Trata-se de um fenômeno peculiar à natureza humana. Percebe-se, por isso, outra diferença entre Jung e Freud acerca da projeção. Para Freud o fenômeno sempre representaria um mecanismo de defesa utilizado pelo ego para não ter de enfrentar desejos não aceitos, razão pela qual a projeção passa a ser sempre resultado de uma anterior repressão e analisada num contexto de patologia. Em Jung, a projeção é uma atitude típica do inconsciente, portanto não necessariamente patológica e com relevante função heurística. Pode-se até dizer que a consciência humana é consequência de constantes projeções. Entretanto, se a atitude consciente repudiar, por alguma conveniência, a necessidade existencial de um conteúdo

35. Em latim *projicere* significa lançar algo adiante.

inconsciente, então este poderá emergir drasticamente e até mesmo assumir contornos doentios. A projeção é um mecanismo psicológico orientado pelo inconsciente que ocorre quando uma energia arquetípica não encontra expressão na personalidade consciente. Os problemas se agravam quando a dinâmica envolve aspectos sombrios, quer porque foram reprimidos, quer porque simplesmente não atendidos quando deveriam. Com efeito, o inconsciente sempre quer fazer parte da existência de forma consciente, mesmo que esteja contrariando os valores mais aceitos pelo ego. Se esses conteúdos inconscientes querem ser vividos e ao mesmo tempo causam desconforto e complicações ao ego porque rejeitados, gerando sentimentos de culpa, ou a sociedade não lhes oferece espaço, a tendência é colocá-los de lado e de preferência imprimi-los nos outros, experimentando-os como algo apenas externo, alheio e não próprio, como que vivendo-os indiretamente, disfarçadamente. A maneira pela qual por primeiro a psique se expressa é através da projeção de seus conteúdos em outra personalidade, que por qualquer razão é receptáculo adequado ao fenômeno (gancho). Ora, se o projetado são conteúdos sombrios e carregados de problemas, aquele que sustenta a projeção será mais ou menos sua *vítima*. Essas pessoas passam a ser odiadas, temidas, não vistas como realmente são, mas encaradas a partir da sombra projetada e que estava menosprezada. Nem sempre será o caso, mas um ódio exagerado em relação a outra pessoa em grande medida pode ser resultado de algo que se repudia em si mesmo. Noutros casos, como na situação de Andrea, a projeção decorre de um grave descuido para com uma sombra de índole mais patológica, e aí nem mesmo uma admiração consciente evita a projeção rompante.

De igual maneira, Marcel Jouhandeau (1888-1979), em "*Trois crimes rituels*" de 1962, comenta casos grotescos de homicídio onde a hipótese da sombra contribui para a compreensão. O delito mais interessante aconteceu em 1956 com o padre Desnoyers, da cidade de Uruffe.³⁶ Ele mantinha um caso secreto com a jovem Régine Fays que ficou grávida. Num ato de barbarismo, Desnoyers mata a golpes de martelo a amante, retira de seu ventre a criança, mata-a, retalha

36. "*Il delitto del parroco di Uruffe*", comentário contido na edição italiana de "*Tre delitti rituali*", p. 33 e ss.

seu corpo e celebra um batismo na mesma ocasião. Jouhandeau observa que nesse caso o sacro e o profano estiveram presentes e ao mesmo tempo tão distanciados um do outro que se realizou um batismo às avessas,³⁷ o que favorece a hipótese de que Desnoyers projetou na jovem toda a hipocrisia que seu ideal religioso conservava às expensas de uma perigosa sombra. Nem o relato de Oliveira Ferraris como o de Jouhandeau tratam da Psicologia Analítica, o que não impede de serem usados para ilustrar seu discurso.

A história da humanidade contém fatos onde desastrosas projeções aconteceram. O analista Erich Neumann (1905-1960), um dos principais colaboradores de Carl Jung, sugeriu a denominação de *psicologia do bode expiatório* para a tentativa, antiga diga-se de passagem, de solucionar os conflitos inconscientes através de projeções.³⁸ Com efeito, os valores sombrios são capazes de serem reconhecidos quando provocam danos coletivos e por isso é estratégia humana apagá-los solenemente através de algum ritual de purificação, liberando-se, assim, o ego dos conteúdos indesejáveis e que foram projetados. O resultado é que o mal permanece

37. Desnoyers confessa: *sei quem é o assassino, porém estou ligado a ele pelo segredo da confissão*, a que observa Jouhandeau que isto não deixava de ser verdade porque o padre tinha o criminoso com um outro que de certa forma era um velho desconhecido: *inicialmente Desnoyers agiu só por medo, no intento de livrar-se de uma presença perigosa: mas no curso da ação feroz, aparece uma outra, ainda mais feroz e que faz pensar num feitiço. Se recorda de ser um padre e, usando o cadáver de Régime como um altar, celebra solenemente uma cerimônia ritual, uma espécie de sacrifício expiatório. Os seus gestos se concatenam obedecendo não mais à sua vontade consciente, mas a um mecanismo cego, a uma lógica que aparece tanto mais desconcertante e alucinante, quanto funciona vazia, autonomamente, a prescindir dele, uma lógica que, confinando com o inverossímil, torna-se quase mística. (...) Em suma, Desnoyers deixa entender de ter agido, a partir de certo momento, em uma espécie de transe, como se fosse interiormente invadido pelas trevas (...) e naturalmente porque a memória é imprescindível à consciência, sustenta de que não se lembrava de nada do que aconteceu naquele lapso de tempo.* (pp. 46 e 58). Quanto mais Desnoyers era um sujeito convicto em seus princípios de fé, por descuido mais alimentou tudo o que não quis questionar a seu tempo. Imagina-se, como Jouhandeau mesmo sugere, que por um instante Desnoyers foi pego pela sombra, porque de improviso tudo aquilo que até o momento tinha respeitado inquestionavelmente, pareceu falso e irrisório.

38. "Psicologia profunda e nova ética", p. 33.

desconhecido pelo projetor, embora continue entendido, enquanto só aparentemente apagado. Através do sacrifício do “bode expiatório” cria-se a sensação de alívio dos impulsos da sombra e dos sentimentos de culpa que eles provocam. O “outro”, o “estrangeiro”, o “diferente” passam a ser os culpados enquanto os demais podem ir dormir tranquilos com a sensação de terem feito justiça e purgado o mal. A necessidade que o coletivo tem de se libertar com a ajuda da psicologia do “bode expiatório” é muito importante para a economia psíquica e existe enquanto está presente o sentimento de culpa que é resultado da divisão que formou o lado sombrio. Nesse ambiente, os eticamente menos aceitos ou compreendidos são usados para sustentarem a punição que o coletivo prefere não refletir. Através dos tribunais e dos discursos políticos, os diferentes carregam a sombra coletiva. A literatura analítica sempre faz referência ao evento extremo provocado pelo ideal do ego nazista que, identificado com o culto de sua própria superioridade, alimentou uma sombra de proporções coletivas que continha suas inferioridades e temores e que foi projetada nos judeus. Certa análise autoriza supor que na ideologia traçada pelo Reich e que desencadeou os crimes mais graves já cometidos pelo ser humano, o elemento psíquico relacionado à sombra constituiu fator crucial. A ação política militarista de expansão territorial foi secundária, apenas reflexo, instrumento de defesa de um ego que se julgava o centro do universo. A influência negativa da sombra reduziu à nação alemã a um nível animal onde só interessava a raça através da negação do lado ético e espiritual inerente a toda pessoa. A propósito, Heinrich Karl Fierz descreve o depoimento da Dra. Ella Lingens feito perante o Tribunal de Frankfurt, no dia 2 de março de 1964: *ela teve certa vez que olhar uma criança ser lançada viva nas chamas do crematório do campo de concentração em Auschwitz. No início, não conseguiu acreditar no que estava vendo e pensou que a criança fosse um cachorro, até que seus companheiros de prisão lhe disseram que o comandante do campo havia autorizado esse método adicional de assassinio para aliviar a pressão sobre o crematório.*³⁹ As conclusões possíveis dessa situação só são significativas caso sejam simples e práticas. As agruras do sistema

39. “Psiquiatria junguiana”, p. 462.

penitenciário, a revolta popular nos linchamentos, a criação de normas penais com penas exageradas, os comentários revoltantes da crônica policial e mesmo os excessos da repressão policial, são outros típicos indícios de projeções de aspectos sombrios. A história da pena capital também tem muito a ver com a projeção da sombra. Apregoar essa medida pressupõe despersonalizar o condenado, para não vê-lo como alguém que além de mal é, como potência, também bom, tem ou teve família, é pai ou mãe, tem sentimentos e é capaz de sofrer. O povo americano, outro exemplo, conserva a imagem de certo puritanismo e religiosidade, mas em grande parte tem precisado tanto da violência bélica — ainda que extravasada cinematograficamente — quanto da conservação da pena de morte em alguns setores de sua intelectualidade jurídica. Tudo o que demonstra exagero provavelmente contém conteúdos sombrios, pessoais ou fomentados pela coletividade. Assim como a ação da polícia, extravagante e de excessiva violência — atos cada vez mais fáceis de serem percebidos no Brasil — pode estar incorporando motivações decorrentes do frágil senso de humanidade que as instituições públicas comprometidas com a segurança não procuram evitar, também é provável que seja a concretização de energias vingativas ou projetadas pelos policiais nos agredidos. A bem da verdade, grande parte da própria criminalização é impelida por um poder aparentemente impessoal, invisível, mas feroz, de difícil contenção porque inconsciente. Em geral tenta-se explicar a necessidade da repressão policial e legislativa por razões de segurança ou pelo medo justificável de criminosos, verdadeiros demônios malignos. Porém, ninguém pode saber em que ponto os criminosos são malignos ou os repressores estão inconscientemente projetando seu próprio estado de malignidade. Por conta de tantas incertezas, criam-se novos crimes e, na dúvida, espancam-se pessoas que bem se encaixam no estigma, mesmo que na realidade não tenham ofendido gravemente qualquer norma ou um valor merecedor de enorme prestígio jurídico. Distanciando-se do enfrentamento da própria sombra, a tendência será escolher um inimigo para satisfazer a fera faminta. Então, os criminosos são um apropriado *elemento* para incorporar todos os traços feios e indesejados que a sociedade hipocritamente julga estar purificada pelos princípios de moralidade e crenças. Nessa ambiência, o aprisionamento, as condenações

rigorosas, os escraches são bons instrumentos para que se mantenham domadas as feras. A técnica do *bode expiatório* e do sacrifício faz parte da história de muitas instituições, variando apenas o personagem principal. Precisa-se dos criminosos e do sistema penal para que os bons sejam reconhecidos e valorizados por seus dotes morais e por suas ações políticas. Talvez quando o ser humano conseguir ver o criminoso como uma possível outra parte de sua própria história, como alguém que auxilia o processo de convivência com a sombra e que pode despertar a necessidade de se começar a pensar sobre ela,⁴⁰ as reações sejam mais inteligentes.

O trabalho de Michel Foucault apreendeu profundamente o processo de projeção que aconteceu em relação ao doente mental. A projeção inferida através da *história da loucura* é bastante próxima da sucedida na história dos processos de criminalização. Lá o doente, aquele que perdeu a razão; no Direito Criminal, o criminoso, aquele que abusou da razão, ambos recipientes servis para o alívio das pontuações da sombra.

Segundo relata Foucault, foram muitos os *bodes expiatórios* utilizados para justificar na era clássica o afastamento de pessoas indesejadas do convívio com os dotados de razão, o que faz pensar que em ação realmente estiveram processos de projeção da sombra. Primeiramente a sombra coletiva foi projetada nos leprosos, antes aprisionados em leprosários. No século XII, só na Inglaterra e Escócia haviam sido construídos nada mais, nada menos que duzentos e vinte deles.⁴¹ Desaparecida a lepra, permaneceram os valores que haviam sido aderidos à personalidade do leproso e a necessidade psíquica das pessoas utilizarem outra imagem como abrigo para expressar algo que não aceitavam nelas mesmas. Nos mesmos locais onde os leprosos dormiam, passou-se a abrigar vagabundos, presidiários e alienados cujas verdades não eram dignas de ser enfrentadas diariamente. Por fim, a loucura passa a ser o

40. Nessa linha de raciocínio escreve Jerry Fjerkenstad que *o criminoso realiza, a um só tempo, duas tarefas: ele passa ao ato seu drama pessoal e suas mesquinhas necessidades; e, simultaneamente, desempenha um papel no drama da alma na nossa vida, servindo como um "agent provocateur" ("Quem são os criminosos?", in "Ao encontro da sombra", p. 254).*

41. "*História da loucura*", p. 5 e ss.

fenômeno que merece ser retido e isolado, talvez a qualidade que em toda a história por mais tempo representou o papel dos sacrificados. Antes disso, criaram-se as famosas *naus*, embarcações onde os loucos eram colocados para serem empurrados mar afora. Eram navios altamente simbólicos de insanos em busca de uma razão perdida. A expulsão do louco é uma atitude inconsciente de isolar a sombra. Nela estavam contidas as peripécias que os insanos eram capazes de realizar, mas que não eram dignas de sincero reconhecimento, daí a atitude de lançá-los no oceano do inconsciente, autêntica necessidade ritual de separar a razão da desrazão, o bem do mal.⁴² O ambiente foi eternizado na "*Nau dos loucos*" composta por Bosch em fins do século XIV e pelo "*Elogio da loucura*" de Erasmo aparecido em 1509. A ironia de Erasmo de Rotterdam (1466-1636) era de incrível realismo porque reconhecia que sem a loucura era impossível viver. O fato social que significou a criação dos hospitais gerais e os internamentos destacam a neurótica atitude de tentar supervalorizar a razão, motivada pelo medo e pela ignorância em relação ao outro lado. Os personagens eticamente eleitos pela consciência para acolherem a projeção, os chamados *homens do desatino* como escreve Foucault, eram as personalidades que a sociedade clássica reconhecia a necessidade de isolar: existia o devasso, o dissipador, o homossexual, o mágico, o suicida, o libertino. As projeções do passado, encenadas através dos internamentos, revelam não somente a experiência clássica da loucura, mas permitem compreender a tendência humana de alimentar uma rede

42. É que essa circulação dos loucos, o gesto que os escorraça, sua partida e seu desembarque não encontram todo seu sentido apenas ao nível da utilidade social ou da segurança dos cidadãos. Outras significações mais próximas do rito sem dúvida aí estão presentes (...). Confiar o louco aos marinheiros é com certeza evitar que ele ficasse vagando indefinidamente entre os muros da cidade, é ter a certeza de que ele irá para longe, é torná-lo prisioneiro de sua própria partida. Mas a isso a água acrescenta a massa obscura de seus próprios valores: ela leva embora, mas faz mais que isso, ela purifica. (...). É para o outro mundo que parte o louco em sua barca louca; é do outro mundo que ele chega quando desembarca. Esta navegação do louco é simultaneamente a divisão rigorosa e a Passagem absoluta. (...). Postura altamente simbólica e que permanecerá sem dúvida até nossos dias, se admitirmos que aquilo que outrora foi certeza visível da ordem tornou-se agora castelo de nossa consciência (Foucault, "*História da loucura*", pp. 11-2). Sabe-se que o mar é um símbolo mitológico relacionado ao inconsciente.

subterrânea para aprisionar os valores que sua consciência não admite enfrentar; ela esboça como que as fundações secretas da experiência atual, não tanto da doença mental, mas grandemente o senso comum da indispensabilidade da criminalização e do aprisionamento. O internamento do louco inaugurou uma crise no relacionamento ético entre a consciência e o inconsciente que persiste até hoje e de que o sistema penal, em algumas situações, é uma das formas de expressão.⁴³ O criminólogo que queira entender e compreender o significado de comportamentos criminosos e criminalizantes não pode prescindir do aprofundamento de certos movimentos históricos enquanto nascimento de tendências psíquicas que ficaram marcadas como projeção da sombra coletiva.⁴⁴ Toda cultura revela um significado, o crime representa um significado, o Direito Penal traduz significado. A consciência, a cultura e, por conseguinte, a evolução do pensamento criminológico, dependem em grande parte da capacidade dos homens ocupados em fazer ciência compreenderem os significados.

A constatação histórica sem dúvida facilita a conclusão da importância de os agentes do sistema penal deverem observar os aspectos relacionados à sombra e de que o distanciamento dos pontos de vista, ditados pela consciência ou pela razão de verdades arquetípicas, não é invenção de um momento histórico, mas uma verdadeira tendência humana. Refazer a história desse processo de projeção e de banimento não será somente fazer arqueologia do

43. *Chegou o dia em que esse homem, que partiu de todos os países da Europa para um mesmo exílio por volta da metade do século XVII, foi reconhecido como estranho à sociedade que o havia escorraçado e irreduzível a suas exigências; ele se tornou então, para maior tranquilidade de nosso espírito, o candidato indiferenciado a todas as prisões, a todos os asilos, a todos os castigos. Na realidade, não é mais que o esquema de exclusões superpostas. Esse gesto que proscree é tão abrupto quanto aquele que isolou os leprosos* (M. Foucault, "História da loucura", p. 81)

44. Com razão observam Adolfo Francia e Alfredo Verde, pesquisadores nas Universidades de Pisa e Genova respectivamente, que *la storia del crimine è, quindi, storia della reazione sociale, vale a dire, conoscenza degli atteggiamenti e degli aggiustamenti difensivi delle singole comunità che si sono affacciate sulla scena del tempo, attraverso soluzioni che si definivano, di volta in volta, come religiose, giuridiche, "scientifiche"* ("Criminologia e scienze umane: appunti per la ripresa di un dialogo", in "Criminologia e Responsabilità Morale", p. 179).

isolamento, mas reflexão, e que se distingue como intenção filosófica.

Da parte dos julgadores se espera mais. A eficiência moral de um julgador não é apurada somente através do fato de sua consciência representar uma personalidade ética sem reparos morais. Fator decisivo é ainda o relacionamento que tem com a própria sombra. É tão anti-ético dar só atenção ao que está consciente, quanto a pretensão de só satisfazer aspectos que estiveram sombrios. Não haverá perfeição, mas se deseja um mínimo de prudência e reflexão para que opiniões muito pessoais não interfiram com facilidade nos julgamentos. Se o arquétipo da sombra não for reconhecido de modo consciente e na medida de sua necessidade, ele surge em sua feição iracunda, como *filho do mal*, impertinente, provocador, malfeitor e tem tudo para perturbar qualquer trabalho. Desse estado para a projeção existe apenas um passo, porque a tentativa do ego será se livrar o quanto antes e da maneira mais expressiva possível da irritação que a sombra provoca, enquanto esta tenderá a projetar-se. Convém admitir que nenhum julgamento é completamente imparcial e livre de erros. Porque humano, sempre expressará algo pessoal e também inconsciente que com maior ou menor intensidade estará sendo projetado. O que se deve evitar é uma atitude de tal modo inconsciente do julgador que, na busca ansiosa de regras e regulamentos externos, fique impedido de perceber suas próprias possibilidades de decisão. É fundamental que o juiz criminal estude profundamente o quanto bem ele mesmo pode fazer e de quantas infrações também é capaz, pois são reais tanto o sujeito que cometeu um crime e o resultado que provocou, quanto os potenciais crimes que todos os homens são capazes de realizar. Para tanto, é indispensável que em algum tempo pare para refletir sobre si mesmo, perceber certas manifestações idiossincráticas, até mesmo para não se sujeitar ao perigoso manejo ocasional de teses que certamente advirão dos sujeitos de um processo. Sem esse cuidado, ao réu que lhe desperte pena, o juiz poderá dar uma resposta tão amena e disfarçada, que poderá ser injusta, enquanto que ao réu que lhe desperta raiva, fará uma decisão sádica, uma vez que diversos "ganchos" lhe serão apresentados no cotidiano.

Além de ser uma hipótese psiquiátrica ou criminológica, o inconsciente não tem algum reconhecimento institucional que lhe

possa conferir caráter estratégico no Direito Criminal como, por exemplo, constituir a partir da lei um aspecto que deva ser considerado no juízo de censura penal. E no entanto a participação do inconsciente no processo de formação de vontades está sempre presente. Também poderia ser argumentado que seria absurdo exigir do juiz criminal, por exemplo, que disserte sobre o inconsciente do réu no ato de fixação da pena-base, pois no contexto de sua função não existe cultura formada acerca do inconsciente, além de a formação acadêmica dos profissionais do Direito e o ambiente em que os mesmos aplicam as leis não viabilizam uma tal empreitada. Mas se do juiz não se exige consideração ideal do inconsciente porque ele não pode ser adequadamente estudado durante um processo penal, nada impede que ele se esforce para compreender o que for possível. As possibilidades serão ampliadas a partir do momento que a defesa ou a acusação, inspiradas por uma postura criminológica analítica, auxiliem abordagem desta natureza. O reconhecimento científico de que o enfrentamento da sombra faz as pessoas mais tolerantes e de que o sistema penal não somente estigmatiza (como sustenta a teoria do *labelling approach*), mas também é instrumento de projeções, sem dúvidas é um dos principais alertas que a Criminologia Analítica pode estudar e desenvolver.

O estudo das múltiplas personalidades é um campo fascinante e ao mesmo tempo difícil para o psiquiatra ou para o psicólogo, dramático para o paciente e confuso para o jurista que tem de julgar *consciências*. Como considerou-se nos capítulos anteriores, o jurista é pouco familiarizado com as tendências do inconsciente. Como esclarece Anna Oliverio Ferraris, muitas pesquisas no campo clínico relacionam o problema a um abuso sexual do paciente acontecido na infância. Mas ele pode surgir também como consequência de um estilo familiar caótico ou psicótico. As crianças não dispõem de uma capacidade egóica suficientemente estruturada para enquadrar num sistema lógico de valores e de crenças as experiências que para elas são um tanto incompreensíveis e aterrorizantes.⁴⁵ Nada fácil o trabalho de ajudar as crianças desenvolver suas potencialidades. O tipo de vida que os pais de fato levam, e o grau de sua própria

45. Ob. cit., pp. 110-1.

honestidade, social e psicológica, são fundamentais. Ademais, como acentua John A. Sanford, a existência de um vínculo afetivo da criança com ambos os pais contribui para que se aperfeiçoe seu senso de humanidade. Quando esse vínculo não existe, as defesas emocionais necessárias contra o lado mais sombrio se fazem muito fracas e como consequência poderão formar personalidades sociopáticas devido a uma identificação do ego com a sombra.⁴⁶ A tendência da sombra arquetípica é preservar a criança da convivência direta com certas energias, que com o tempo deverão ser recuperadas normalmente; nessa ocasião um referencial afetivo é indispensável, sob pena de sempre permanecerem num estágio primitivo demais para a vida e precisarem de uma personalidade paralela para poderem se expressar e se fazer ver.

O caso de Sandra e Andrea a pouco narrado exemplifica uma situação extrema de múltipla personalidade. Foi identificado um trauma e isso facilitou a compreensão. Entretanto, na maioria das vezes os motivos repressores das energias inconscientes não são tão evidentes assim, quando não estão presentes fatos históricos que a consciência consiga identificar. Ademais, não é simples falar sobre a própria sombra, quer seja diante um psicólogo ou, menos ainda, diante um juiz ou advogado. De regra a sombra é construída aos poucos, de maneira bem mais sutil e desapercibida, não raro até sob os auspícios de uma obsequiosa adaptação às exigências do virtuosismo. E nesse caso quem quiser compreendê-la terá de lançar mão do método fenomenológico. Alguns exemplos literários, colocados com maior justiça no campo da intuição do que da ficção, são capazes de auxiliar a aceitação dessa hipótese ao entregarem verdadeiras fórmulas à imaginação e princípios à existência através de significativas narrativas. É emblemático o livro de Thomas Mann (1875-1955), "*Doutor Fausto*". À exemplo da temática criada no próprio "*Fausto*" de Johann Wolfgang Goethe (1749-1832), Mann apresenta a vida do músico Adrian Leverkühn, uma pessoa que decidiu reprimir seus afetos mais caros para se dedicar à incessante introspecção e composição. O isolamento, a rudeza de caráter, a inexpressividade dos sentimentos em favor da lógica e da racionalidade, fizeram crescer uma sombra a ponto de, num momento de delírio, Adrian

46. Ob. cit., pp. 71-2.

haver um fascinante diálogo com seu próprio complexo autônomo, representado pelo diabo: (...) *o leitor ouvirá diretamente a voz de Leverkühn. Será apenas a sua voz? Trata-se, afinal, de um diálogo que se nos apresenta. Um outro, inteiramente outro, tremendamente outro é quem fala mais, e o que escreve na sala de pedra apenas registra as palavras que saíram da boca do visitante. Um diálogo? Eu devia estar louco para crer nisso.*⁴⁷ O relacionamento com a sombra é contado por Mann sob a forma de um pacto entre Adrian e o Diabo. Como dita a tradição, as necessidades sentimentais da alma são colocadas em segundo plano, no livro negociadas em troca de inspiração e perfeição lógica musical. O resultado não poderia ser diferente: a loucura ou a *perda da alma*.⁴⁸

Além da problemática unilateralidade cativada e *contratada* pelo músico, a cena retrata a participação de outro arquétipo, que sempre esteve bastante atuante no homem civilizado e que se imperar absoluto durante grande parte do processo de individuação, fatalmente contribuirá para a desenvoltura de uma sombra pernicioso: trata-se da *persona*. Em latim, a palavra era usada para designar as máscaras que escondiam os rostos dos atores durante as apresentações teatrais e a Psicologia Analítica vale-se do termo para se referir ao sistema de adaptação social do indivíduo. Conforme o psiquiatra Carlos Alberto Corrêa Salles, a *persona* corresponde *ao conjunto de normas, modos ou atitudes empregados por alguém para se apresentar ou se fazer representar perante a sociedade. É o produto final da adaptação e da educação recebida, o somatório das atitudes tomadas pelo indivíduo na relação com o mundo e que também constitui a forma segundo a qual ele é visto pelo mundo. Assim como a máscara de teatro conferia identidade ao ator, a "persona" pode ser considerada como o que atribui uma identidade social a uma pessoa, pois se refere ao modo pelo qual ela "é" perante a*

47. "Doutor Fausto", p. 259.

48. Mann traça magistralmente o temperamento de seu personagem: *A frieza, a "inteligência rapidamente saciada", a percepção do insípido, a lassidão, a propensão para o tédio, a facilidade de enojar-se — tudo isso contribuía para elevar o inerente talento ao nível de uma vocação. (...) e meu amigo era precisamente o tipo que se sente oprimido pelo mundo e não integrado a ele* ("Doutor Fausto", pp. 157 e 209).

sociedade.⁴⁹ Equivale à imagem ou o papel social através do qual o indivíduo deseja ou precisa ser reconhecido. Manifesta-se como arquétipo porque todo ser humano tende a construir uma *persona* na intenção de conseguir aceitação; ela habilita o ego para os relacionamentos. Enfim, a *persona* é útil e indispensável, mas nem por isso livre de causar problemas. Evidentemente, nem sempre é possível a escolha de uma determinada imagem, razão pela qual os problemas relacionados à *persona* são mais costumeiros entre as pessoas que não puderam aperfeiçoar com maior liberdade sua apresentação e qualificação. Os problemas relacionados a este arquétipo ainda aparecem quando há uma identificação muito forte com ele. Por exemplo, um magistrado ou um professor que pouco conseguem existir como outra personalidade além daquela correspondente à *persona* de julgador ou ensinante, além do prestígio que a identificação de suas atividades proporciona, estarão se contaminando com a *persona* e armando a própria sombra de reais argumentos e papéis para se insinuar de forma impertinente. O resultado é que se amplia a unilateralidade e de conseqüência colabora-se com o lado sombrio, que reunirá as demais potencialidades não menos arquetípicas que estarão pouco usadas. Quanto mais acentuada é a *persona*, maior é a sombra. Agir conforme a *persona* é importante e mesmo necessário diante muitas situações, porém viver segundo a *persona* faz contraproducente a função arquetípica que a natureza reservou a ela. O juiz que sempre é rigoroso, fechando os olhos para qualquer possibilidade — ou pertinência — de uma dose de piedade, se arrisca a deixar de julgar corretamente quando oportunidade houver. Ele estará identificado com uma *persona de juiz severo* que por algum motivo histórico lhe pareceu satisfatória e, o que é mais grave, estará dando ocasião para que sua sombra se projete nos outros.⁵⁰ A conseqüência serão sentenças de condenação mais freqüentes e rigorosas, influenciando o processo de criminalização e contribuindo para o ciclo vicioso que o contato com o sistema penal acarreta, daí outro motivo porque o estudo da *persona* desperta interesse no âmbito da Criminologia. Esse

49. "Individuação", p. 15.

50. "O espelho" de Machado de Assis e "O retrato de Dorian Gray" de Oscar Wilde narram temas relacionados aos problemas da *persona*.

mesmo juiz estará por outro lado sujeito a deferimentos de liberdade absolutamente marcados pelo equívoco, dado o pequeno aperfeiçoamento consciente da capacidade de tolerância, outro efeito da unilateralidade ríspida que domina sua personalidade.

Um dos principais sintomas de que o ego está inflado e de que a *persona* está ofuscando o desenvolvimento sadio da personalidade é a sustentação de idéias fixas. Todo fanatismo dificulta a expressão de outras realidades ou valores com lamentáveis conseqüências. O prestigiamento exagerado da *persona* fatalmente instrumenta a sombra com conteúdos contundentes. Robert Louis Stevenson, em "*The strange case of Dr. Jekyll and Mr. Hyde*" de 1886,⁵¹ desenvolveu talvez a mais famosa narrativa sobre a natureza ambígua da espécie humana. A história de "*O médico e o monstro*" é passível de muitas interpretações, porém uma coisa é certa, Stevenson antecipou Freud e Jung de maneira notável e o tema de sua obra permanece comovente até hoje porque contém uma qualidade arquetípica ou universal. Com efeito, o comportamento do médico Henry Jekyll no sentido de que achava difícil conciliar sua imagem de pessoa serena e contida perante o público — ou seja, sua *persona* — com a vivacidade empedernida que também sentia do fundo de sua alma, forçou com que desenvolvesse uma vida de profunda duplicidade e permitiu que a sombra adquirisse uma escandalosa autonomia. Num dos extremos da dualidade agia uma personalidade primitiva e desajustada, a de Hyde, porém irrenunciável e mesmo desejável, portanto arquetípica, desde o começo presente como uma realidade fundamental da estrutura básica do ser humano. Em poder da sombra, julgada como um representante do mal simplesmente porque surge a partir do desconhecido e pouco vivido, Jekyll procurava alcançar uma existência perdida, o que se fez com brutalidade, pois não havia prontidão para ela na ocasião.⁵² Pode-

51. A versão cinematográfica mais autêntica da obra foi dirigida por Rouben Mamoulian e é de 1932.

52. Eis o depoimento do médico Henry Jekyll sobre o enfrentamento da sombra: *Nasci no ano de 18.., herdeiro de um grosso patrimônio, dotado de ótimas capacidades, inclinado por natureza ao trabalho, desejoso do respeito dos homens e dos sábios, e por isso, como era fácil supor, com todas as garantias possíveis de um futuro de honras e famas. E na verdade o meu pior defeito era uma certa*

se compreender situações de dominação pela sombra, não de forma tanto explícita como ilustra o livro de Stevenson, em homicídios cruéis que os jornais publicam diariamente. A constatação, além dos crimes, é de que continuam não sendo viabilizadas para muitas pessoas condições de estruturação adequada da *persona*, bem como oportunizados ambientes bons para a vivência de muitos instintos. Uma vez que se decide vivenciar a sombra arrisca-se a entregar-se a ela e, propositalmente, fazer mal a outras pessoas. Por isso é preciso prudência e consciência. A criatura de Stevenson foi completamente dominada pelo arquétipo, a ponto de não conseguir mais retornar à *persona* do médico Jekyll, o que na realidade corresponderia a uma situação de evidente patologia. O grande problema é que nem sempre a doença se instala grosseiramente, e os disfarces assumidos pela sombra dificultam sua percepção e compreensão, fazendo com que ela atue livremente, provoque muitos danos e imponha condenações.

7.5 A função sentimento

A Psicologia Analítica não recomenda a mera vivência da sombra. A partir do momento que se percebe a existência de elementos sombrios é fundamental integrá-los à consciência e transformá-los energeticamente conforme dinâmicas que não implicam destruição total dos vínculos morais que sustentam o ego. Isto pressupõe uma decisão ética e reflexiva e não menos renúncia. A participação do psicólogo nessa ocasião é muitas vezes de vital necessidade. Porém, não só a dele. Quando a situação tem conotações criminais, o advogado poderá ser um elo para o equilíbrio. Enquanto o psicólogo ajuda no processo de integração da sombra à consciência, o advogado participa como alerta. Ocorrido um caso

impaciente vivacidade de temperamento, que pode ter feito a felicidade de muitos, mas que entendia difícil conciliar com o desejo irresistível de andar de cabeça erguida e de ter um comportamento extremamente austero diante as pessoas. Daqui originou o hábito de selar os meus prazeres (...). Foi quando a natureza exigente das minhas aspirações fez de mim uma separação entre as esferas do bem e do mal que compõem e dividem a dupla natureza do homem ("Lo strano caso del dottor Jekyll e del signor Hyde", p. 87).

criminal, o advogado é o primeiro a refletir sobre os fatos. Assim, cabe a ele conversar sobre o que está acontecendo e aconselhar o envolvido a procurar ajuda psicológica. Para tanto, de sua parte é preciso circunspecção e alguma dose de intuição. A defesa criminal, desde que comprometida com uma postura criminológica analítica, deve ir além da articulação técnica de conceitos jurídicos, ou seja, ela tem diante de si uma personalidade em trânsito relacionada a um evento com relevância jurídico-criminal. Perceber o significado do evento é um bom início para uma *ampla* e saudável defesa da consciência. É tarefa do defensor comover uma função psíquica e arquetípica consistente no *sentimento*. Antes de falar sobre ela, algumas explicações são necessárias.

A capacidade de observação e compreensão de Jung motivou-o a descrever certas atitudes típicas de personalidade,⁵³ onde o sentimento é uma das formas de expressão. Porém, teve o cuidado de ressaltar que os tipos psicológicos que identificou durante aproximadamente vinte anos de prática analítica, não devem ser considerados rigorosamente, mas como representativos de indícios ou tendências de como o ser humano se relaciona com o mundo exterior. Os *tipos* são *tendências conscientes*, orientadas arquetipicamente, de recepção da vida; são atitudes existenciais típicas. Não existem tipos puros. Todo indivíduo possui todas as tendências de consciência. Todavia, múltiplos fatores favorecem o exercício desta ou daquela manifestação consciente, direcionando a configuração de uma personalidade.

Primeiramente Jung distinguiu dois tipos de atitude: a *extrovertida* e a *introvertida*. Considere-se *objeto* tudo o que está materialmente fora do *sujeito* ou da *consciência*. As atitudes serão tendencialmente extrovertidas ou introvertidas segundo a postura de valor exercida pelo sujeito em relação ao mundo distinto dele, ou seja, em relação aos objetos. Para um tipo extrovertido um objeto que se apresente à consciência atuará em relação a ela como um *ímã*, pois o sujeito é como que atraído e condicionado pelo objeto,

53. Como já referido, "*Tipos psicológicos*" de 1920 (OC, vol. VI), é uma das principais obras de C. Jung. Como ele mesmo admite, a influência das idéias de Frederico Schiller (1759-1805) foi decisiva no pensamento desenvolvido sobre os tipos de personalidade.

na medida em que o valoriza enormemente. O que importa para o extrovertido é o relacionamento concreto e sem demora; a reflexão aparece tardiamente e amiúde como algo perturbador. A energia psíquica inerente e que pulsiona o comportamento extrovertido flui normalmente em direção ao objeto. Nesse caso, na sombra restará uma reação contrária voltada à reflexão acerca das conveniências e oportunidades do relacionamento, pois o extrovertido de início não quer meditar sobre isso, ele sempre prefere primeiro agir, experimentar e somente mais tarde avaliar a experiência. O que lhe dá significado à vida é a experiência.

Com relação ao introvertido as coisas funcionam um tanto diferentes. O sujeito atribui um acentuado valor a ele mesmo, à sua intimidade. O objeto é algo que o faz pensar muito, devendo ser considerado com reservas ou secundariamente. Como o introvertido não consegue saber tudo o que julga necessário sobre o objeto, prefere estudá-lo detalhadamente, aprofundando um juízo sobre a conveniência do real relacionamento. Em algumas situações o introvertido pode considerar que se relacionar somente com a imagem do objeto já é o bastante, além de mais seguro. A concretização passa a ser dispensável. Nesse pensar a respeito do objeto o introvertido tende a tomá-lo como algo representativo dele mesmo, segundo Jung *algo como a materialização de uma idéia, mas onde a idéia continua sendo o essencial; ou a materialização de um sentimento, onde a vivência do sentimento será o mais importante e não o objeto em sua individualidade real*.⁵⁴ O ímã aqui é o próprio sujeito; ele faz tudo para atrair o objeto e investe nele somente quando imagina saber o suficiente a seu respeito, pois para o introvertido *há muitos perigos à espreita*. Sombrio no introvertido está o desejo do concreto relacionamento com o objeto. Sua postura de imaginar o objeto como algo ameaçador e desconhecido, na verdade cativa-o e aumenta seu interesse no relacionamento. O introvertido não percebe que inconscientemente está tomando energia do objeto e alimentando uma atitude extrovertida em relação a ele.

Assim como o introvertido procura compreender o extrovertido e, via de regra, se engana, também o extrovertido procura interpretar

54. "Tipo psicológicos", § 5.

a vida espiritual íntima do outro a partir da exterioridade, enganando-se também. O introvertido procura explicar as atitudes extrovertidas a partir da psicologia deste, ou seja, algo muito subjetivo, perfeitamente explicável, justificaria a atitude extrovertida. Por seu lado, o extrovertido tende a querer explicar a aparente calma do introvertido com apoio em exterioridades, como o mau relacionamento com o objeto. Tais observações podem auxiliar a compreensão de muitas atitudes. Imagina-se um magistrado introvertido estudando uma tese de defesa centrada num condicionamento subjetivo como, por exemplo, a honra ou alguma motivação psicológica a exemplo da coação moral. Sua tendência para a absolvição em tese seria maior que a de um outro julgador extrovertido, que daria mais valor ao relacionamento entre o réu e a vítima, desprezando acentuadamente o drama interior vivido pelo sujeito, desde é claro, que não acontecessem projeções de sombras.

Em 1920 Jung não conseguiu identificar com segurança qual fator preponderante causava a diferenciação dos tipos, sem deixar de reconhecer tratar-se de algum antecedente biológico, comprometido com a adaptação. *As atitudes típicas para com o objeto são, portanto, processos de adaptação*,⁵⁵ escreveu Jung. O extrovertido volta-se para com o meio, o introvertido resguarda-se dele. O extrovertido age, o introvertido pensa e, talvez, aja depois (muitas vezes tarde demais). Mas ambas as disposições podem ser recebidas desde a tenra infância, independentemente do ambiente. É válido dizer que existe uma disposição fisiológica também determinante nos tipos. Por isso aparecem alguns problemas, pois quando há uma disposição fisiológica propensa à introversão por exemplo, e o meio propicia atitudes mais extrovertidas, cria-se espaço para neuroses. A repressão do tipo psicológico mais saliente pode não vir a ser saudável.

Quando o discurso criminológico faz referência à Psicologia Analítica, é tradição considerar esta observação dos tipos psicológicos para concluir precipitadamente que os extrovertidos são mais inclinados a praticar crimes, porque tendem a projetar no exterior seus conflitos; eles são menos inibidos a atingirem concretamente os objetos. Sugerem alguns autores que a conduta criminosa pode

55. Idem, § 624.

ser em certas condições a expressão de uma característica psicológica extrovertida, de modo a constituir uma disposição a agir.⁵⁶ Mas é bem provável que Jung jamais tenha firmado conclusão desta ordem. Nada justifica uma interpretação simplória no sentido de que a personalidade extrovertida é mais propensa ao crime. Além disso, não se vislumbra qualquer importância criminológica prática nesse pensamento. Não existe qualquer pesquisa séria em relação a isso e o estudo da experiência analítica não autoriza tal juízo. Pertinente é considerar que o aumento da sombra, quer seja da parte do introvertido, quanto do extrovertido, pode implicar uma reação de real significado para o estudo criminológico. Talvez mesmo o introvertido, porque conserva sombriamente atitudes de relação concreta, viabilize uma violência mais caricata. Quanto a isto sim, existem observações da parte de Jung. Ele fez referência à força demoníaca em que pode se constituir a energia psíquica caso haja identificação acentuada com uma tendência ou tipo psicológico. Enquanto a capacidade consciente refletida para a unilateralidade pode ser um sinal de cultura e de estratégia comportamental, aquela forçada e por vezes até involuntária, isto é, equivalente a não poder ser outra coisa do que unilateral, é sinal de barbarismo: *a identificação com certa função leva imediatamente a uma tensão de opostos. Quanto mais compulsiva a unilateralidade, isto é, quanto mais indomada a libido que força para um lado, tanto mais demoníaca é a unilateralidade. Quando o homem é levado por sua própria libido indomada, não domesticada, fala-se então de posseção demoníaca ou de influências mágicas.*⁵⁷ Evitar a unilateralidade é possível, pois ela não é só fisiológica, resulta também de uma atitude geral do “eu”. Os tipos são funções ou mecanismos mutáveis pela própria necessidade de serem vivenciados em sua totalidade. Introversão e extroversão não são tão-somente componentes do temperamento, mas disposições que podem ser ligadas ou desligadas à vontade. A predisposição inata pode ser vencida face a uma necessidade que se tenha consciência,⁵⁸ aspecto que não desprestigia juízos de responsabilidade nesse assunto.

56. Assim, Gianluigi Ponti, “*Compendio di criminologia*”, p. 251.

57. C. Jung, “*Tipos psicológicos*”, OC, vol. VI, § 377.

58. Idem, § 548, p. 275.

Jung concluiu que em grande medida o exercício do tipo psicológico resulta de uma *atitude geral*, algo relacionado à personalidade, portanto. Nestas condições, na ponderação da personalidade é justo levar em consideração como esteve disponível ao sujeito as energias correspondentes à sua função primária ou preponderante (introversão ou extroversão). É muito freqüente que pessoas que se dedicam profundamente ou quase exclusivamente a uma de suas funções psíquicas, diferenciando-a das demais, experimentarem os inconvenientes da dissociação ou unilateralidade. A obra de Thomas Mann citada é um bom referencial, mas o exemplo clássico é o *Fausto* de Goethe. O personagem Fausto dedicou-se por completo à ciência, fazendo com que os outros componentes se aproximassem dele na forma de seres inferiores, até que Mefistófeles lhe propõe um pacto diabólico e a partir dele um sem número de possibilidades de vida são reabertas ao Fausto rejuvenescido. Segundo a análise de Jung, Fausto havia se identificado com uma das funções e com ela se dissociou do todo de sua personalidade.⁵⁹ Havendo a dissociação e Fausto admitindo as circunstâncias orientadas por Mefistófeles, ficou extremamente vulnerável a relacionamentos mais fortes e perigosos, circunstância que nos dias atuais significaria possibilidades maiores de envolvimento com o sistema penal ou precipitações de outras ordens.

As implicações seguem um pouco mais. Além dos tipos básicos, Jung identificou outras atitudes psicológicas a que denominou *funções básicas*: o *pensamento*, o *sentimento*, a *sensação* e a *intuição*, todas comprometidas com a necessidade do sujeito se relacionar com o mundo exterior. Predominando uma dessas quatro funções surge um tipo característico, como o tipo pensamento introvertido ou o tipo sensação extrovertido, além de outras combinações. A consciência age segundo tipos e funções. A sensação constata a presença das coisas e é responsável pela adaptação do indivíduo à realidade objetiva. O pensamento esclarece o que significam os objetos, discrimina uma coisa da outra. O sentimento colabora com a estimativa dos objetos, decide o valor que representa. Tal qual o pensamento, o sentimento valoriza, mas sua lógica é a da emoção e não a do intelecto. A intuição é uma

59. Ibidem, § 375, p. 203.

percepção via inconsciente da atmosfera onde se movem os objetos, de onde vêm e qual o possível curso de seu desenvolvimento.⁶⁰ Jung percebeu que, por razões difíceis de precisar, sempre prepondera uma das funções conjugada com um dos tipos. É a chamada *função principal*. O constante uso e aperfeiçoamento dessa função faz com que uma outra, menos apropriada às características do sujeito, reste na sombra, pouco usada e conseqüentemente menos hábil: trata-se da *função inferior*. Seguindo a linha de raciocínio até aqui acolhida, é possível inferir que a importância criminológica analítica reside quanto à função inferior. Ela implica uma parte da personalidade humana que ficou para trás, e por isso, quando se expressa, o faz primitivamente, segundo sua natureza original, de regra não compreendida porque sua performance contraria os valores dominantes. Assim como a função principal expressa-se de maneira característica, é possível dizer o mesmo da função inferior. Sua característica é a lentidão e a tirania. A uma leve crítica à personalidade inferior, a reação é imediata, expressando toda sua insegurança. E quando a função inferior é o sentimento, as coisas passam a ser mais interessantes para a criminologia etiológica, pois uma precária funcionalidade da capacidade arquetípica de valorar significa sustentar pouco prestígio à condição humana.

Considera Jung o *sentimento* como uma função autônoma *sui generis*, que se realiza de duas maneiras: 1) é um processo que se realiza entre o ego e um dado conteúdo da realidade material, fazendo com que ele valore essa realidade, aceitando-a ou rejeitando-a segundo conveniências por ele ponderadas (prazer, desprazer, útil, inútil, fácil, difícil, etc); 2) o sentimento também pode ser visto como uma disposição psíquica aparentemente isolada de sensações momentâneas, como, por exemplo, uma disposição de humor que pode ter relação causal com algum conteúdo consciente anterior. Será, assim, algo absolutamente subjetivo, independente-

60. Segundo Jung a consciência se orienta psicologicamente por quatro funções: a primeira diz-nos se existe alguma coisa (sensação); a segunda indica-nos em que consiste esta coisa (pensamento); a terceira nos diz se tal coisa nos convém ou não, se a queremos ou não (sentimento), e uma quarta diz-nos de onde provém tal coisa (intuição) (in "Psicologia da religião ocidental e oriental", OC. v. XI, § 246).

mente de qualquer aspecto exterior. Contudo, mesmo neste caso, haverá uma atitude de valor realizada pelo ego em relação a toda a consciência, novamente num sentido de aceitação ou rejeição. Algumas vezes mesmo o sentimento de "indiferença" tem tonalidade afetiva, o que não deixa de ser um juízo de valor. O sentimento intenso é chamado de *afeto*, um estado psíquico com inervações corporais muito sensíveis. Enquanto o pensamento ordena os conteúdos da consciência em forma de conceitos, o sentimento os ordena de acordo com seu valor, ambos, entretanto, governados racionalmente. *O sentimento é, portanto, também uma espécie de "julgamento", mas que se distingue do julgamento intelectual, por não visar ao estabelecimento de relações intelectuais, mas a uma aceitação ou rejeição subjetivas,*⁶¹ observa Jung. Percebe-se, assim, que a consideração de Jung acerca do sentimento é sofisticada: é possível sentir eventos segundo valores objetivos oriundos do exterior (a norma penal, por exemplo), da mesma maneira como é possível vivenciar interiormente os próprios processos subjetivos, capacitando realizar valoração sem uma referência exterior identificada. É possível sentir os pensamentos, valorando-os, como é possível tratar os sentimentos pelo pensamento. Alguém que se diz pleno de sentimentos pode não ter muito do tipo sentimental. *Ter* sentimento nem sempre é a mesma coisa que *usar* sentimentos.

Como considera Jung, das quatro funções de orientação psíquica, três se acham mais ao alcance da consciência. Assim, por exemplo, é comum que se a função racional, relacionada ao pensamento (no sentido de intelecto), for a superior, estará à disposição de uma a outras duas funções auxiliares de natureza irracional, ou sejam, a sensação e a intuição. Porém, uma outra função, a quarta e inferior, que irá caracterizar a sombra, provavelmente será o sentimento, a função relacionada ao ato de valorar. A personalidade exageradamente racional, calculista, objetiva, muitas vezes poderá ser surpreendida por sentimentos inadequados, pois eles procurarão seguir um caminho independente. A quarta função algum dia ou em alguma circunstância terá de ser trazida à consciência, mesmo que seja em uma sala de audiências ou num momento qualquer de louca paixão. É como disse Goethe no *Fausto*: *nós trouxemos três, o quarto não quis vir conosco*:

61. "Tipos psicológicos", § 896.

*ele diz que é o único verdadeiro, que pensa por todos os outros.*⁶² A quaternidade é um arquétipo, por isso é uma representação encontrada em muitas situações. A ausência de considerações a respeito da função inferior ou do quarto elemento da personalidade contribuirá para que ele seja compreendido como mal. A partir disso, na sombra ele adquire autonomia e, tal como o diabo foi posto de lado porque não se concebia a presença do mal no contexto da ideologia da bondade, os acidentes de percurso serão prováveis. Até hoje a humanidade tem dificuldades em reconhecer a importância do que é inferior ou imperfeito. A não aceitação do que é inferior faz de todo julgamento algo incompleto e pernicioso. Para julgar alguém antes é preciso reconhecer o *mal* que é próprio. Outrossim, o uso do pensamento ou do intelectualismo da parte de quem julga poderá acarretar descuido ou desprezo do sentimento, o que diminuirá a qualidade dos julgamentos. O juízo de censura penal deve ser realizado também através do sentimento.

Estas considerações não completam a essência do sentimento, mas apenas o descrevem a partir de fora. A falar verdade, é praticamente impossível através do pensamento revelar o conteúdo essencial de outra função, principalmente como o sentimento. Ele é indescritível.⁶³ A manutenção da função sentimento na sombra sem dúvida revela um descuido para com a necessidade arquetípica de valorar e respeitar. Uma criminalidade característica pela ausência do sentimento, via de regra, advém das personalidades psicopatas ou *borderlines*.⁶⁴

62. *É sensível a perda do domínio da consciência, por faltar pelo menos uma das quatro funções de orientação, e justamente a função oposta à função superior ou principal. A "falha" nem sempre aparece como uma ausência total, isto é, a função secundária pode ser inconsciente ou consciente, mas é autônoma e obsessiva, e jamais se deixa influenciar pela vontade. Apresenta o caráter de "all-or-none" [tudo ou nada] dos instintos (C. Jung, "O problema do quarto componente", OC, v. XI, § 245, p. 166).*

63. *Como escreveu Jung, a classificação mais precisa só pode fornecer aquele conteúdo intelectualmente perceptível ao qual estão vinculados sentimentos, mas sem abarcar o específico do sentimento ("Tipos psicológicos", § 899).*

64. *Acerca do conceito de borderline, o psiquiatra Jerson Laks faz referência a Grinker (Grinker R.R. & Werble B. — "The borderline patient", New York, Jason Arouson Inc., 1977): o paciente raramente expressa seus sentimentos, discordâncias e gostos incorrendo em relacionamentos complementares. Há pouca espontaneidade nos afetos e o paciente recorre à intelectualização como principal*

O exercício da função sentimento foi e tem sido bastante influenciado por um processo histórico. O período do Romantismo, por exemplo, representou uma época onde um certo sentimento recebia relevante atenção como consciência. Entretanto, o estilo cultural racionalista que se observa na atualidade e a pouca atenção à ética em setores mais amplos da sociedade dificultam o aperfeiçoamento desta função. Arrisca-se considerar que a função sentimento é a mais importante entre as funções. É a partir dela que o ser humano elege situações que impulsionam o aperfeiçoamento da personalidade e do processo de individuação. A consciência tem todos os dias de valorar momentos segundo outros momentos. É o valorar que dá curso à vida. Por outro lado, o inconsciente tem manifestação segundo os complexos, muito carregados de sentimentos mais ou menos dirigidos, sempre potencialmente vivos, e o desprestígio à reflexão inibe a valoração dos fatos antes de se agir. Uma das maneiras de se penetrar nos complexos é analisando os sentimentos, assim como é através da ponderação dos sentimentos que se tenta julgar a personalidade.⁶⁵ Por conta disso, estão relacionados com a função sentimento os principais problemas do Direito Criminal e será com o reconhecimento da importância dessa função que as condutas poderão expressar uma agressividade que não implique ofensa a seus princípios, ao menos à luz daqueles princípios que possam ser admitidos também no interior de um pensamento ético ao estilo kantiano, ou seja, como referências válidas para todos os homens independente de época e desvinculados, ademais, de qualquer finalidade perseguida politicamente. Kant defendeu que certos valores presentes *a priori* na consciência são capazes de condicionar as atitudes humanas através de um

defesa ("O conceito de *borderline*", "in" *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, jan-fev, 1982, (31) 1:35). A personalidade fronteira não é propriamente doente e sua principal característica quando pratica crime é a extrema frieza e a insensibilidade moral com que trata as vítimas (cf Guido Arturo Palomba, "*Loucura e crime*", pp. 23 e 24). Ainda sobre a personalidade *borderline*, John Talbott et alli, "*Tratado de psiquiatria*", pp. 925-6.

65. Diz James Hillman que o sentimento é a "via regia" para o inconsciente, não apenas na nossa vida pessoal, como também no plano dos dominantes arquetípicos mais amplos que nos fazem suas reivindicações impessoais por meio dos sentimentos ("A função sentimento", in "A tipologia de Jung", p. 118).

sentimento que é independente de qualquer experiência. Para o filósofo a experiência ética era dada e a “patologia” um defeito ou faculdade de juízo, um problema relacionado à faculdade “sentimento”. Nessa ordem de idéias as grandes indagações criminológicas passam a ser as seguintes: por que a função sentimento está doente? Por que, afinal, o homem opta por ofender a lei moral?⁶⁶ O leitor mais atento poderá então pensar: mas esse ponto de vista é algo semelhante ao de Rafaelo Garofalo, um dos pilares do primeiro pensamento criminológico científico. Existem aparentes coincidências entre eles. De fato, o criminólogo da Escola Positiva também observou que existiriam *sentimentos altruísticos*, como a benevolência e a justiça, estruturantes da ordem moral e ética a ser organizada através do Direito. Tais sentimentos, de existência *a priori* em relação a qualquer sistematização jurídica, seriam os mais importantes afetos do ser humano. Seriam eles resistentes a qualquer cultura ou época, embora suas respectivas “forças” energéticas pudessem variar. Assim, por exemplo, a benevolência variaria entre a filantropia (virtude de poucos) e a piedade, instinto hereditário não exercitado somente por poucos indivíduos que são capazes de realizar atos de “crueldade primitiva”.⁶⁷ Com esses argumentos Garofalo procurou delinear um pensamento filosófico-psicológico que auxiliasse a construção de um conceito natural de crime. Segundo ele, a determinação do crime seria fornecida pelo grau mínimo de piedade (indiferença à dor alheia), ou, num sentido mais genérico, o delito natural dar-se-ia com uma lesão ao senso moral, que consistiria nos sentimentos altruísticos fundamentais (piedade e probidade) segundo a medida média em que tais sentimentos se encontram nas raças humanas superiores (sic) e que

66. A aceitação da interpretação kantiana evidentemente exclui, por exemplo, a exposta por Freud no sentido de que a moral não é inata, mas resulta do conflito edipiano (no interior do qual o pai, que representa a lei e o real, coloca um freio e um limite ao desejo infantil) que é projetado e assume realidade como regras jurídicas. A teoria de Jung está mais próxima de Kant, pois enquanto ele descreve um princípio originário (o arquétipo) capaz de ditar algo da moral, Freud sustenta um processo derivado de um drama; o que para Kant era sublime, para Freud era sinal de angústia.

67. In “Criminologia” (1885), *apud* Pisapia, “Fontamento e oggetto della criminologia”, pp. 95-6.

favorecem a adaptação social.⁶⁸ Percebe-se que para Garofalo o delito é resultado de uma incapacidade de adaptação que a Administração da Justiça não poderia tolerar em nome dos interesses do grupo social maior. Assim, a reação possível, também natural, certamente não seria a vingança, mas a eliminação dos não adaptados. A referência a Garafalo é válida nos limites de sua organização sobre a função sentimento. Uma idéia fascinante é verdade, mesmo que não seja sensato supor que o sentimento ideal está presente em uma "raça superior" ou outra coisa do gênero. Não há como contestar ser o sentimento, como função dedicada ao ato de valorar, um componente psicológico que auxilia existências mais adequadas em termos de Estado e de cultura. Resta saber o que merece ser tomado como saudável para a psique. A Criminologia Analítica chega a estar próxima de Garofalo quando ele preocupou-se com a compreensão psicológica do delito natural motivado pela ausência ou inoperância de sentimentos. O passo seguinte será compreender os sentimentos num contexto ético maior, tarefa não menos espinhosa para os filósofos.

Doutro lado, será cativando o sentimento e falando sobre ele com seu cliente que o advogado poderá buscar um nível melhor de consciência para que novos eventos ilícitos não aconteçam. O sujeito que está sendo acusado de um crime, além de precisar entender o drama que possa haver provocado, deverá aprender a conviver com uma personalidade que está falando mais alto do que deve, e para isso será indispensável bem avaliar, fazer sentimento em última análise. Perfeitamente coerente reconhecer a hipótese de que os atos de violência contra a pessoa se dão em grande parte pela deficiência na função sentimento. Muitos não estão conseguindo adequar valores à condição humana ou é provável que os valores oferecidos estejam sendo equivocados, causando verdadeiras confusões psicológicas a ponto de dificultar às pessoas sentir o afeto proporcionado pela lei moral que faz parte de cada uma. E aqui deve ser feita uma breve e última explicação. Nada legítimo concluir que um criminoso contumaz é sempre aquele sujeito que mantém ou manteve na sombra elementos imorais e destrutivos. A criatura

68. Idem, p. 97.

de Stevenson — Mr. Hyde — é um exemplo extremo de possessão do inconsciente sobre uma consciência *boa*. Em realidade, muitos dos crimes em que estiveram atuando fatores sombrios também consistem deslizes existenciais. Com efeito, quem conserva um ego voltado para a criminalidade por um defeito na função sentimento, poderá haver deixado na sombra as *boas maneiras*. Quem é muito correto do ponto de vista consciente corre o risco de, por descuido consigo mesmo, tornar outra pessoa infeliz. Mas a pessoa que conscientemente optou pelo crime é provável que mantenha em sombra valores melhores. Tudo é uma questão ética. O maior desafio do penitenciarismo moderno talvez seja abrir espaço concreto para a manifestação adequada desses valores. A Psicologia Analítica ensina que eles existem, e podem ser conscientizados. A unilateralidade é sempre um problema a ser considerado ou julgado e a sombra algo a ser encarado de frente, com a ternura dos homens de coragem.

EPÍLOGO

A perspectiva criminológica analítica não pode prescindir de fazer observações a respeito de como convém compreender o problema antropológico da liberdade. O tratamento etiológico em Criminologia contribui para o clima de que existem fatores que determinam os comportamentos criminosos, para assim diminuir toda filosofia que possa haver acerca da capacidade das pessoas decidirem sobre suas vidas com margem razoável de consciente liberdade. Ela induz ponto de vista semelhante ao que se poderia fazer em relação a uma biosociocriminologia, segundo a qual a sociedade humana é a inevitável consequência de um processo de adaptação, cujos autores não são os indivíduos ou os grupos, mas os gens ou os arquétipos, enquanto as pessoas não passam de robôs programados para viabilizar a consecução dos propósitos que portam. Não há como negar que a teoria dos arquétipos contribui para essa ambientação. Com efeito, a hipótese de que a psique humana é constituída por tendências comportamentais matriciadas a partir do cérebro, cujo nascedouro, na falta de melhor situação, é o inconsciente, induz a premissa de que a personalidade, embora deva ser compreendida como um processo voltado a realizações existenciais, está fatalmente condicionada pelos tais arquétipos e, portanto, deva ser encarada como sujeita a determinantes das escolhas humanas. Por outro lado, os problemas resultantes da unilateralidade da personalidade, que alimenta movimentos energéticos arquetípicos ao nível da sombra, influentes de múltiplas maneiras no agir, seriam fatores que a princípio também fazem menoscabo a uma idéia sobre o livre-arbítrio. Daí a apressada conclusão que possa ser feita no sentido de a formação da personalidade — para a Psicologia Analítica tratada como *processo de individuação* — ser sempre tanto uma realização quanto uma

fatalidade. Enfim, preliminar ponderação pode sugerir que a Criminologia Analítica nada mais defende do que o desaparecimento da idéia da liberdade de vontade em homenagem à idéia determinística do inconsciente coletivo e suas incontroláveis manifestações arquetípicas. Com esse enredo, a personalidade *criminosa* nada mais seria do que um conglomerado de energias irrenunciáveis que encontraram uma maneira de expressão consciente, fora, entretanto, de um critério de liberdade e de culpa moral e, por que não, também jurídica, dado que o juízo de censura penal não pode ser fruto de uma ficção. Isto tudo equipararia a Psicologia Analítica a um *determinismo débil*, assim como Eysenck (1965) postulou.¹

A sustentação de um pensamento como esse, bastante típico e compreensivo, nada mais é do que resultado da tendência humana em polarizar opiniões, fazendo-as extremas adversárias entre si. Deve ficar esclarecido, entretanto, que a postura criminológica analítica não propõe a destruição pura e simples da capacidade de decisão e da conveniência política de admitir a liberdade. Quer sim, criticar a sustentação cega de que ao Direito Criminal interessa primordialmente a avaliação jurídica do fato, com desprezo ao *sujeito* ou à *personalidade* de seu autor.² Qualquer espécie de dogmatismo é obstáculo ao raciocínio criminológico. Assim como a mentalidade criminológica que decorreu da Escola Positiva, no início acentuou o interesse do estudo dos fatores causais da conduta humana, e isto a longo prazo dificultou o aperfeiçoamento da reflexão filosófica em torno da personalidade e sua característica liberdade, o comportamento essencialmente abstrato que privilegia axiomas ou simples

1. O "determinismo débil" de Eysenck pode ser assim resumido: *as nossas ações são determinadas em parte (em larga parte) pelo patrimônio hereditário e pelo ambiente e a função da psicologia é aquela de descobrir as leis segundo as quais toma corpo esta relação causal* (apud G. Ponti e I. Merzagora, "La responsabilità morale in criminologia fra libero arbitrio e determinismo", in *Criminologia e Responsabilità Morale*, p. 29).

2. Em 1955 Giuseppe Bettiol já dizia que *si è voluto contrapporre in una visione esasperata delle cose un diritto penale che guarda all'autore del reato a un diritto penale che guarda al reato come fatto logicamente e giuridicamente autonomo, ma il tentativo è fallito e doveva come tale fallire se si voleva salvare uno dei cardini del nostro mondo giuridico e politico* ("Colpa morale e personalità", in *Scritti Giuridici*, tomo II, p. 866).

postulados jurídicos em nome de uma necessidade política qualquer, de igual maneira problematiza o aperfeiçoamento e a investigação das hipóteses implicantes da personalidade e sua dinâmica. Convém reconhecer que se o livre-arbítrio, para muitos, não passa de uma presunção, porque jamais foi ou será passível de demonstração empírica, os fatores causais, como a influência do meio ambiente, da hereditariedade ou da educação, também até hoje não saíram do campo hipotético. Nenhum psiquiatra ou sociólogo conseguiu mostrar objetivamente que a mentalidade de alguém é pura consequência de sua cultura ou gens. Como acentou Bettiol, neste terreno, onde Criminologia e Direito Criminal necessariamente se encontram, tudo deve ser uma questão de valor e também de hipóteses. Valor, porque o Direito Criminal não pode se abster de valorar condutas e estabelecer consequências, caso contrário deixará de ser ciência jurídica, o que por enquanto não se justifica, uma vez que o mais aparente dos paradoxos humanos continua sendo a imediata oposição entre a sensação da vulnerabilidade da razão e a necessidade de possuir razão. Hipóteses, porque o Direito Criminal não pode prescindir das investigações empíricas para que não viva num mundo completamente estranho à realidade da vida. A Criminologia tem, assim, a função de observar as pessoas, imaginar o dinamismo que as move e informar sobre o que lhe foi possível ver a quem interessar possa: juiz, advogado, legislador, réu, etc.³ Somente a conjunção entre valor e hipóteses viabilizará a compreensão da personalidade e melhor satisfará as necessidades sociais de ordenação e sancionamento penal dos comportamentos. Esta deve ser a inclinação crítica em Criminologia, avessa a qualquer espécie de dogmatismo intole-

3. *Diritto penale e criminologia stanno quindi nel rapporto in cui si trova il fatto rispetto al valore: senza il valore il fatto è cieco, senza il fatto il valore è vuoto! Ed è su tale constatazione che si aprono le prospettive più interessanti per lo studio non solo dell'azione nei suoi momenti psicologici, ma della personalità del soggetto dal quale l'azione promana e di cui è una manifestazione. Azione, carattere, personalità, moventi diventano tutti temi essenziali per una comprensione integrale della nostra disciplina.* (G. Bettiol, ob. cit., p. 869). No mesmo sentido, Pisapia ("Fondamento e oggetto della criminologia") e Vincenzo Mastronardi, da La Sapienza de Roma ("Morale, responsabilità e diritto", in Criminologia e Responsabilità Morale, p. 103) colocam o tema da personalidade do autor como o *momento culminante do Direito Penal Moderno*.

rante. Não tem razão a afirmação do criminólogo marxista Bonger, no sentido de que aquele que aceita a doutrina do livre-arbítrio não deve ser admitido na comunidade dos criminólogos,⁴ pois a principal tarefa do criminólogo é estudar a liberdade como função e possível realidade. No âmbito da Criminologia Crítica, o neo-realismo (de esquerda) talvez seja a vertente que mais se aproxime da aspiração ora defendida. Outrossim, é de ver que sob alguns aspectos as observações da Nova Defesa Social⁵ são compatíveis com a combinação entre o postulado do livre-arbítrio e as considerações em torno do desenvolvimento da personalidade, ao menos quando ela sustenta a importância do aperfeiçoamento do senso de responsabilidade no sujeito delinqüente a partir da conscientização de sua capacidade de decidir e assim restabelecer o conceito de responsabilidade moral. É algo notável esta doutrina da Nova Defesa Social, porque nos últimos decênios muito pouco se escreveu na literatura criminológica acerca da responsabilidade moral. E a conclusão pode ser no sentido de que em Criminologia não é preciso crer na liberdade de vontade, mas saber ser ela, ao menos no plano teórico, cada vez mais possível. Neste sentido, a postura intelectual criminológica compactua com o pensamento mais próximo de Kant, quando o filósofo enfatiza a importância de se compreender racionalmente a liberdade como algo indispensável ao desenvolvimento da personalidade, sem a preocupação, porém, com as incursões que uma investigação empírica exigiria. A liberdade não é um acontecimento empírico, mas um ideal racional atrelado à existência e que, enquanto tal, vale independentemente da experiência. A liberdade é convencional e isto não significa dizer que ela não exista, mas somente que sua prova é impossível.

Compreende-se melhor agora a angústia que os psiquiatras e psicólogos sempre enfrentaram diante o problema da liberdade. Apesar de tantas pesquisas e descobrimentos na área médica, de tantas interferências filosóficas ainda visíveis no campo *psi*, as formas de experiência da liberdade não puderam apontar a suprema dependência

4. Citado por G. Ponti e I. Merzagora in "*La responsabilità morale in criminologia fra libero arbitrio e determinismo*" (Criminologia e Responsabilità Morale, p. 17).

5. Sem com isso defender a pedagogia proposta por Marc Ancel.

da personalidade aos fatores determinantes da vida. As figuras da visão determinística e os movimentos que defendem a reflexão moral, o elemento trágico e o elemento crítico, atualmente não conseguem mais se separar, tanto em Psiquiatria quanto em Criminologia. Neste sentido, a partir de hoje, o livre-arbítrio não pode mais ser aceito como dogma ou mesmo princípio jurídico, mas sim como hipótese ou simplesmente como um dos modos, não exclusivo, de se interpretar a liberdade, conforme o próprio Kelsen já afirmava. Nesta linha a Criminologia Analítica não faz opção ideológica ou metafísica de qualquer ordem, mas aceita hipóteses, e a liberdade existencial é uma delas, a principal delas, porque não há arquétipo que se faça existir caso a consciência não lhe dê adequada expressão. A traição arquetípica, porém, comandada a partir do que ficou sombrio, não está descartada, e como trágica ocasião, o que podia haver sido liberdade transforma-se em dependência demoníaca. Daí porque, segundo já constatou a Psicologia Existencial, o aperfeiçoamento da capacidade de responsabilização é atitude fundamental e importante estratégia política. É conveniente a construção consciente das conseqüências que possam resultar de certos comportamentos.⁶ Fundamental é o encontro consciente com a sombra. A liberdade de querer, que funciona algo como um instrumento para a vida, não é pura como uma reflexão filosófica pode sugerir, mas nem por isso deixa de ser instrumento, quer por decisão filosófica, quer porque a experiência dá indícios, quer porque a necessidade de ordem jurídica não aconselha pensar diferente.

O processo de desenvolvimento da personalidade é a realização progressiva de instâncias arquetípicas e que perfaz a dinâmica de um confronto entre o consciente e o inconsciente. Este confronto

6. É o que também procura sustentar Gaetano De Leo, da *La Sapienza* de Roma: *I risultati sono ancora poco sistematizzati, ma abbiamo ipotizzato, con buone conferme cliniche, che le competenze d'azione siano particolarmente collegate con la capacità di anticipare gli effetti — su vari piani — dell'agire comunicativo nelle interazioni sociali. Anche qui, si è ritenuto che i soggetti, in qualunque fase evolutiva, già a partire dal secondo anno di vita, sviluppino una competenza sociale ad anticipare gli effetti comunicativi dei loro comportamenti, ma che cambino, in relazione all'età e ad altre variabili socio-culturali, le funzioni e gli scopi comunicativi di tale capacità anticipatoria.* ("La responsabilità come costrutto psico-sociale", in *Criminologia e Responsabilità Morale*, pp. 238-9).

por vezes é projetado a nível de relacionamentos e juízos de toda ordem. Isto porque, ao que tudo indica, há uma espécie de resistência também natural da consciência dar valor ao que está programada a ser, enquanto o inconsciente não mede esforços em se fazer conhecido. A resistência acontece devido a infundáveis razões existenciais que podem ser resumidas no comodismo da consciência em não querer abandonar a ordem monótona e até confortável de sua realização original, sendo esse um fator que dá substância aos movimentos da sombra. Mas os problemas acontecem não somente porque se estabelece um conflito, também porque a demora em dar oportunidade de manifestação aos arquétipos, que cedo ou tarde há de acontecer, podem ensejar desajustes sociais de efeito. Esta realidade estudada pela Psicologia dinâmica não importa em anular a hipótese do livre-arbítrio e com isso interferir nos interesses jurídicos. O homem não é um boneco nas mãos dos deuses (arquétipos), cuja salvação está na aquisição da razão, como num primeiro momento sugeriu Platão. Ao contrário, a afirmação psicológica existencial de que a personalidade *tem de* ser desenvolvida, porque arquétipos foram acionados pelo primeiro complexo vivido pelo homem que é o próprio ato de nascer, pressupõe a participação ativa de um ego e relevante dose de liberdade. A consciência rude, mal formulada e que se articula numa prática ofensiva aos valores eleitos pela sociedade, tem um lado que foi herdado e que é sem dúvida um dos dados que a Criminologia Analítica tem de estudar junto com a Psicologia de igual nome. Mas também existe um outro lado, não menos importante e atuante que arquetipicamente está disponível para que as evoluções aconteçam, trata-se do veículo da realização existencial, a liberdade. A Psicologia Analítica também pôde constatar que os arquétipos somente se realizam adequadamente após uma mais ou menos pacífica aceitação consciente, considerando que existe uma liberdade potencial disponível à consciência. Apesar da evidente dependência da consciência em relação ao inconsciente, ela conserva um sentimento inalienável de liberdade, que é autêntica condição para a expressão dos arquétipos. A liberdade é, numa palavra, instrumento indispensável de toda experiência. A consciência e uma potencial liberdade é que viabilizam a co-existência através da organização social e preparam todas as oportunidades. Sem elas, a individuação ou o desenvol-

vimento da personalidade seria praticamente impossível, pois haveria um mundo caótico — psicótico —, um *nonsense* de conseqüências inimagináveis; nada seria perceptível ou realizável, pois não haveriam de ser vistos ou sentidos os significados dos relacionamentos. Sem alguma liberdade, o desenvolvimento da personalidade não passaria de um mecanismo somente lógico e indigno de esforço ou responsabilização. Sequer poderia ser chamado de “desenvolvimento” ou “realização”, merecendo mais o nome de “desencadeamento”. Inversamente, caso fosse só liberdade e nenhuma orientação arquetípica, talvez a grandeza dos valores que a humanidade conseguiu expressar até hoje não existisse, a vida muito provavelmente seria outra, sem arte, amor e ciência, para ficar nas mais comuns formas de expressão humana, pois não existiriam critérios e objetivos dignos de valor e significado. Sendo assim, a única resposta que a Psicologia Existencial pode dar é bem previsível: o ser humano é relativamente livre. Como escreveu Jung, *ele não é livre para escolher seu destino, mas sua consciência lhe dá a liberdade para aceitá-lo como uma tarefa que lhe foi atribuída pela natureza*.⁷ O desempenho dessa tarefa o faz sentir responsável e livre. O homem conseguiu consciência, esta foi até hoje sua maior conquista e é o que impulsiona a vida. No entanto, ela é apenas uma das realidades, pois as inspirações em geral são moldadas pelos arquétipos e os desencontros que podem surgir entre a liberdade posta à disposição e as necessidades arquetípicas podem perfeitamente ser ao homem responsabilizados, porque é através da conscientização que os rumos são retomados.

A consciência é o principal atributo da humanidade, contudo o preço pago não é pequeno, pois a capacidade de decidir foi ampliada e com isto responsabilidade e angústias também aumentaram. Neste contexto, o criminólogo tem uma missão, não comprometida exatamente com a saúde mental como se espera do psicólogo, mas com a realidade normativa e seus derivados problemas. Se o homem está destinado a se submeter às regras de dois jogos, primeiro o da vida ditada pelos arquétipos e em segundo lugar o de outra realidade, ditada pelas normas sociais, se ele não

7. “Aion”, apud Aniela Jaffè, “O mito do significado na obra de C.G. Jung”, p. 91.

pode renunciar a participar desses dois jogos, é de todo prudente conhecer bem os meandros das respectivas regras para com isso poder melhor enfrentar as situações e quem sabe até influenciar mudanças nas regras. Caso impossível nas do primeiro, ao menos nas do segundo jogo, pois são estas que de ordinário dificultam a consubstanciação do jogo ditado pelo inconsciente coletivo, mais autêntico, significativo e comprometido com a realização de sua personalidade. Nessa ocasião poderá ser parceiro dos legisladores dos jogos da vida, e o criminólogo terá de estar envolvido como orientador quando a realidade jurídica estiver sendo trabalhada. É profissional que reúne melhores condições para conhecer as regras e entender a dialética estabelecida entre os jogos.

Aos operadores do Direito Criminal é crucial o reconhecimento de que o desenvolvimento da personalidade depende da expressão de necessidades interiores psicológicas e de que a consciência ou a liberdade são muito sugestionáveis por elas e por fatores externos, mas que, apesar disso, persiste um senso de responsabilidade e liberdade. A partir do momento em que o Direito renunciar à idéia de liberdade, não mais se justificará o ordenamento. Não haverá mais Direito, quem sabe somente Psicologia e de qualidade duvidosa. À medida que este temor persiste, ao criminólogo incumbe construir seu pensamento no sentido de conciliar os interesses políticos com a realidade que se lhe apresenta hipotética. A Criminologia Analítica reconhece a liberdade não absoluta, mas que pode ser atenuada ou enfraquecida, como bem resumiu Mantovani, a *liberdade moral condicionada*.⁸

8. *Sicché, come anche le moderne scienze antropologiche sembrano conformare, risponde ad'un esperienza umana pressoché acquista che l'uomo è libero ma condizionalmente, perché la libertà umana è una "libertà morale condizionata". Cioè è limitata dalla eredità biologica, dall'ambiente sociale, dalle situazioni concrete in cui egli viene di volta in volta a trovarsi e che costituiscono il campo delle possibilità tra cui egli può scegliere. Dal numero e dalla validità di queste possibilità dipendono l'ampiezza della sua scelta e il grado della sua libertà. Le sue scelte possono contribuire ad accrescere e a rafforzare le possibilità di cui dispone, a liberarlo dai condizionamenti interni ed esterni, a ricondurre le facoltà psichiche disperse sotto il dominio della volontà: ad aumentare, cioè, il grado della sua libertà attraverso gli sforzi di volontà responsabili ("Il problema della criminalità", CEDAM, Padova, 1984, apud, G. Ponti e I. Merzagora, in artigo supra citado, pp. 41-2).*

Mesmo a Psicanálise não afasta a potencial capacidade do ser humano vencer os impulsos inconscientes. Freud reduziu o sentimento de culpa e a moral a uma força instintiva, radicada portanto na profundidade biológica do homem. Contudo, a construção psicanalítica não importa um radical determinismo. Para Freud, o livre-arbítrio não consiste na capacidade de agir sem motivos. Assim como defendeu Welzel acerca deste assunto, Freud admitiu a capacidade humana de escolher entre os vários motivos, ou seja, sempre haverá fatores influentes nas escolhas, mas isto não exclui uma margem de capacidade de aceitá-los ou não. O que a Psicanálise fez foi simplesmente apresentar à comunidade científica mais um importante motivo que interfere na vontade das pessoas: as pulsões inconscientes porque reprimidas. A construção psicanalítica sustenta uma liberdade positiva, vale dizer, há liberdade quando foi possível livrar-se dos condicionamentos; o inconsciente não age sempre de modo independente, mas através do ego que, em condições “normais”, não subsiste passivamente às pulsões. Hipoteticamente, o ego reúne condições de avaliar e melhor adequar-se socialmente, apesar do inconsciente. Como Jung, Freud não descarta a utilidade da responsabilidade moral como processo de aquisição de uma consciência individual, deixando ao jurista a tarefa de estabelecer os critérios da responsabilidade jurídica. Caso negasse a capacidade de autocontrole e de certa liberdade, o próprio método psicanalítico estaria em xeque.⁹

A Psicanálise enfatiza o inconsciente como um movimento problemático. Pode-se dizer, então, que a Criminologia que tem bases na Psicanálise está comprometida com a investigação dos movimentos negativos da personalidade e que influenciam o comportamento criminoso. Assim, haveria um negativo do bem (este o objeto de estudo da Ética), representante do mal. O mal passaria a objeto da Criminologia Psicanalítica, valor a ser expresso no crime, nos processos de criminalização, nas manifestações do inconsciente. A Criminologia Analítica propõe investigar o todo, o relacionamento entre o inconsciente e o consciente que supere um conceito apriorístico de *mal* como algo negativo, angustiado, desprezível porque não aceito, como *privatio boni*. O mal não pode

9. Cf. Piera Gallina Fiorentini, “*Psicanalise e responsabilità*”, in *Criminologia e Responsabilità Morale*, p. 265 e ss.

ser apenas o inconsciente que virou crime ou o processo de criminalização. Tem de ser focalizado através de um prisma psicológico analítico, como intenção arquetípica ou projeção da sombra que esteve vinculada a uma intenção maior; como não expressão adequada dos potenciais inerentes à personalidade, como opção relativamente livre pela unilateralidade, como não acolhimento e reconhecimento dos potenciais alheios. O crime pode ser uma forma de expressão disso tudo, uma linguagem que guarda conotações também inconscientes, enfim, tem um significado. A condenação também tem um significado, a opção pela violência idem e cabe ao criminólogo investigar e pensar sobre isso. Além desses fatos serem circunstâncias difíceis de aceitar, querem dizer alguma coisa comprometida com a irrecusável necessidade de existência. A Criminologia Analítica pode ter como campo de estudo o *mal* como sombra e não como simples *negativo* — anulação do bem — ou aquilo que se reprova. O mal convém ser visto como força positiva para a mudança de quem quiser aproveitar o problema para refletir sobre ele. Daí sua distinção. O inconsciente não é algo simplesmente perturbador e alienante, mas articulador da personalidade, e se algo vai *mal*, será porque muito provavelmente a consciência jamais manteve um adequado relacionamento com suas origens e o criminólogo tem de investigar por quê. Esta mentalidade vai ao encontro das posições criminológicas que admitem a pertinência do estudo dos *efeitos positivos do crime*, de que falam principalmente Cohen, Merton ou Erikson.¹⁰ É verdade que, como no *Fausto* de Goethe, o demônio pode representar a força que tem a intenção de fazer o mal mas que sempre realiza o bem. Para tanto, porém, é preciso que exista a consciência, visto que a alienação facilita a brutalidade arcaica e despreparada. O crime ou a criminalização por vezes auxilia certa interação moderada com a sombra coletiva. Deixando-se, por exemplo, um comportamento no campo da ilicitude, o contato com a sombra é desenvolvido com maior prudência, além de comover a reflexão sobre os valores que o ego tem sustentado e a capacidade de cada um manter esta sustentação. A criminalidade passa a ser um enredo que apresenta faces do drama interno de todo indivíduo, enquanto o exercício do Direito Criminal

10. Cf. Figueiredo Dias e Costa Andrade in "*Criminologia*", p. 261 e ss.

um autêntico campo de provas que permite refletir até onde a tendência de projetar aspectos inconscientes está predominando. O crime — como manifestação da sombra — tem um papel compensatório de múltiplas investidas, cabendo ao criminólogo analítico estudar a dinâmica delas, fazendo alertas para que a projeção social não prevaleça e para que a unilateralidade da personalidade seja percebida e considerada nos julgamentos. Na prática, isso importa aceitar a natureza dúbia do bem e do mal e seu significado para o desenvolvimento da sociedade, sem, contudo, deixar de assumir e reconhecer a responsabilidade do certo e do errado.

O livre-arbítrio sempre foi mais uma opção política do que uma constatação empírica, porque é muito presente na consciência humana a sensação de liberdade possível e a necessidade da ordem diante o universo de símbolos e desejos que a imaginação por vezes vislumbra. Esta também é a razão pela qual o livre-arbítrio foi por primeiro resultado de reflexão filosófica. Na base das políticas criminais estão as idéias filosóficas, que permanecem enquanto úteis, e a idéia de liberdade possível tem sido útil. Livre-arbítrio e determinismo são dois modos de se interpretar a realidade, e deixam de ser válidos quando um aspecto anula o outro. A Psicologia Analítica apresenta um ponto de vista que não é determinista ou livre-arbitrista, assim como não pode ser totalmente comparada em todos os seus termos aos postulados da conhecida *Terza Scuola* ou com a Nova Defesa Social. Outrossim, obviamente não nega a possibilidade de que doenças mentais típicas possam anular a liberdade exigida. Sua postura científica é fundamentalmente existencialista, para sustentar a liberdade relativa, possível, indispensável, essencial e vulnerável. As manifestações da sombra e as escolhas criminosas são compreendidas como intersubjetividades, fenômenos que relacionam o sujeito como ser no mundo, modo de existir, de se situar intra-subjetivamente na sociedade. E existir, como escreveu Heidegger, é busca de superação dos obstáculos ao desenvolvimento da personalidade (transcendência). Nesta busca arquetípica é que o homem assegura-se de seu ser e experimenta sua liberdade. A dimensão ética da existência é expressão da necessidade de viver uma personalidade. Nesta busca irrecusável de existir, problemas de várias ordens acontecem, sendo a criminalidade apenas uma delas.

Por conseguinte, a Criminologia Analítica não desconhece existirem situações onde a capacidade de entender ou de querer certamente estará bastante comprometida, ainda que não estejam presentes sinais de alguma doença mental bem definida. O domínio de si mesmo pode ficar praticamente nulo quando muito contaminado por fatores psicológicos (ou afetos) que, do nível da sombra interferem na consciência de forma sorrateira e surpreendente. Alguns comportamentos violentos resultam de atos pouco vinculados com a escolha consciente, uma vez que para além da vontade deve haver disposições inconscientes capazes de produzir atitudes autônomas. Isto não autoriza imediatamente a considerar que a existência de um inconsciente que precisa de realização material sempre deva importar não censura penal. Não será, entretanto, possível analisar esta circunstância através do tradicional conceito de imputabilidade, haja vista as incertezas que envolvem a constatação da capacidade de entender e de querer mesmo em uma determinada situação problemática de extrema gravidade. Quando a Psiquiatria Forense não consegue satisfazer um mínimo de esperançosa certeza, a questão deve ser resolvida através da compreensão da personalidade em questão. A exigibilidade terá em conta as relações que estiveram disponíveis ao sujeito e que possam haver influenciado a personificação de uma sombra perigosa, nunca se perdendo de vista que sempre há uma atitude anterior da consciência que implica intencionalidades.

Por outro lado, não se deve esquecer também que a atitude ou disposição anterior nem sempre é produto de uma volição tranqüila. A prática analítica constatou que de regra há um caráter contagiado e influenciado pelo meio ambiente que entra em choque com necessidades inconscientes. Com efeito, acrescenta Jung que a educação, por exemplo, muitas vezes *se utiliza dos fatos psicológicos e procura sugerir as atitudes adequadas mediante sentenças e ideais, muitos dos quais, na realidade, continuam a exercer sua influência ao longo de toda a vida, como princípio ou idéias-mestras duradouras. Elas se apoderam do homem, como os espíritos.*¹¹ Esta é

11. "Espírito e vida", OC, v. VIII, § 633. Neste mesmo texto Jung observa que *aqueles aforismos ou idéias que a mais rica experiência de vida e a mais profunda reflexão encerram, constituem aquilo que chamamos "espírito" no melhor sentido do termo. Se uma idéia-mestra deste gênero consegue uma*

uma trama não facilmente visível, mas que deve ser colocada em análise. É na aparência de que as coisas vão bem que se é surpreendido com o encontro simultâneo de sua rigorosa contradição.

O juízo de censura penal, portanto, não pode deixar de considerar que a confrontação da consciência com o arquétipo é um problema ético de primeira ordem e se o ato realizado no presente tem todas as características de que esteve ausente a tal capacidade de entender e de querer ou, ao contrário, de que esteve presente essa capacidade, importa sempre analisar o passado e perguntar qual história está favorecendo certa opinião. E ao que parece, em Criminologia o conhecimento não basta, sua prática fenomenológica requer alguma imaginação. Trata-se de um trabalho que exige paciência e muita sensibilidade. O afastamento do espírito causalista também é recomendável, pois em Criminologia, assim como nas ciências humanas e sociais, a análise tem caráter hermenêutico e de compreensão das interações entre atitudes, fins — conscientes e inconscientes — possibilidades, normas, valores. O crime não surge como um mero fenômeno de causas mais ou menos previsíveis, mas como um movimento significativo porque finalista, algo que, como tudo, quer dizer, acusar, reclamar, destruir ou fazer nascer um novo valor.¹² O futuro da Criminologia está comprometido com a realidade do inconsciente e suas manifestações problemáticas.

dominação absoluta, nós dizemos que a vida vivida sob sua guia é uma vida regida pelo espírito ou vida espiritual. E quanto mais absoluta e mais compulsiva é a influência da idéia-mestra, tanto mais ela possui a natureza de um complexo autônomo que se contrapõe à consciência do eu como um fato irresistível.

12. Nesta linha escreve Adolfo Ceretti que *l'azione sociale non viene allora considerata un fatto, un evento, ma un insieme di movimenti e significati attribuibili ad un attore (elaborazione interiore, intencionalità, il "senso" che ha per il soggetto) e diretti a uno scopo ("significato" sociale dell'azione), ed è inoltre concepita come forma di linguaggio sociale che non esclude alcun tipo di soggetto. Lo psicotico e il bambino, sebbene incapaci di intendere e volere, devono essere considerati soggetti di azione sociale in quanto organizzano comportamenti interattivamente con altri individui, comunicano qualcosa e assumono l'onere di rispondere degli effetti dei propri comportamenti ("È possibile parlare di responsabilità morale in criminologia?", in Criminologia e Responsabilità Morale, pp. 260-1).*

CONCLUSÕES

1. O mérito da tese trata da pertinência de alguns conceitos oriundos da Psicologia Analítica para o desenvolvimento de uma hipótese etiológica em Criminologia, especialmente os de arquétipo e sombra, motivo porque é sugerido o neologismo *Criminologia Analítica*, consistente na postura criminológica que admite como instrumento de estudo e trabalho conceitos estruturados pela Psicologia Analítica. Antes, é interessante fazer uma comparação entre a postura científica e os problemas do psiquiatra ou do psicólogo, profissionais que têm como campo de estudo a saúde mental e seus transtornos, e os pertinentes aos jurista, que tem como campo de ocupação as *situações problemas*, expressão lançada pelo criminólogo holandês Louk Hulsman para se referir às situações criadas a partir da realização, ou suposta realização, de uma conduta típica penal. As semelhanças acontecem quando o jurista e o psiquiatra vivem as mesmas incertezas e angústias. Enquanto o médico ou o psicólogo têm como primeiro desafio estabelecer os contornos do normal e do anormal para decidirem quando há doença ou transtorno mental, o jurista criminal vivencia o desafio de fazer compreender a liberdade ou a não liberdade para decidir quando há o crime. Transtorno e crime não problemáticas de caráter filosófico e psicológico em perspectivas de proximidade. O combate à doença mental exige do médico tanto o conhecimento do tipo filosófico quanto o jurista não abdica dele para iniciar alguma compreensão do agir humano e ambos nunca deixam de fazer juízos. Tanto o crime quanto o transtorno mental, são assim entendidos a partir de valorações, fazendo-se das classificações nosográficas e dos códigos penais roteiros que se encontram na pré-avaliação de comportamentos humanos. Historicamente também existem semelhanças dignas de nota. Através do trabalho de Michel Foucault

— “*História da loucura*” — percebe-se que o doente mental na era clássica foi compreendido como o ser diferente, o *outro*, aquele cujos comportamentos e sobretudo valores eram diferentes da maioria. Por isso os loucos teriam sido isolados através dos famosos internamentos que se seguiram por longo período na Europa. O criminoso também é uma extensão dessa mentalidade estigmatizante e preconceituosa e a Criminologia Crítica tem alertado sobre este aspecto. O processo vivido pela Psiquiatria no sentido de atenuar tal tendência julgadora deve ser sentida pelo jurista. Com a Criminologia Analítica é possível melhor compreender o mecanismo psíquico que comove o homem a promover a estigmatização. Esse mecanismo tem a ver com a tendência de se reconhecer em outras pessoas aspectos psicológicos não aceitos ou inoportunizados pela própria consciência — o que os faz inconscientes — através de uma atitude conhecida como “projeção da sombra”.

2. A conscientização do jurista, no que diz respeito aos avanços e às principais teses advindas das ciências *psi*, deve se realizar através da Psicologia. Não a Psicologia Jurídica tradicional, opinadora em casos onde uma opinião técnica é esperada pelo jurista. Tal Psicologia não conseguiu formar cultura jurídica ou lançar teorias capazes de incrementar o pensamento criminológico, pois ela tem sido apenas opinativa, orientadora, “auxiliar”, sem conseguir influenciar conceitos e raciocínios. A Psicologia importante para o Direito Criminal pressupõe novo *status* epistemológico. O jurista deve conhecer as vertentes da Psicologia dinâmica pois foi ela quem tirou a Psiquiatria de seu sono racionalista e um tanto desumano. Fato é que o jurista criminal necessita de teorias para fundamentar seu trabalho e a Psicologia reúne conhecimentos válidos e úteis para o valorar jurídico. Segundo William James, uma idéia tida como verdadeira é um poderoso instrumento de ação. O jurista sempre precisará ter à disposição um estoque de verdades ou hipóteses para conseguir fundamentar a aplicação de princípios jurídicos e ainda enriquecê-los. Embora as verdades apresentadas pela Psicologia, ou mesmo pela Psiquiatria, sejam na maior parte sustentadas à custa de um sistema de crédito, são expressão da cultura, da história e da sociedade e se mostram suficientes para lidar com a realidade jurídica. Entrementes, o discurso da Criminologia Crítica, ainda que

estabeleça uma abertura muito oportuna ao desenvolvimento do discurso criminológico, não viabiliza a recepção adequada de postulados da Psicologia, portanto carece de complementação, aspecto que maior atenção a teorias de caráter etiológico pode proporcionar. Defende-se, ademais, uma postura típica para o profissional do Direito que atue no âmbito da Ciência Criminal, qual seja, a *atitude criminológica*. Através dela o jurista procura esclarecer ao réu ou cliente (acusado ou vítima) as implicações de seu comportamento e prováveis fatores que o influenciaram, visando fazer com que o sujeito reflita acerca dos acontecimentos que o envolveram. Seguindo a expressão de Pisapia, este exercício profissional pode ser denominado *interação comunicativa verbal*, isto é, o encontro estruturado entre criminólogo e sujeito para a busca da consciência dos movimentos da experiência normativa vivida. Não se visa um tratamento, mas privilegiar a compreensão e o aconselhamento. Neste momento histórico, o criminólogo deve fazer um giro radical na direção de seus esforços, buscando, além da compreensão dos fatores que estimulam o comportamento criminoso ou criminalizante, sensibilizar mudanças de comportamento naqueles que se envolvem com o sistema penal na qualidade de indiciados, réus ou condenados, circunstância que a fulgurante Criminologia Crítica reduziu a quase nada.

3. O atual pensamento em torno do conceito de imputabilidade está em xeque. *Capacidade de querer e de entender* é conceito e valor honrado pelo tempo, mas que perdeu sua nitidez. Ele é em grande medida resultado da cultura criminológica que se instalou a partir do desenvolvimento do movimento positivista criminológico na Itália e da Psiquiatria Organicista. Criou-se a imagem de que a Psiquiatria seria capaz de colaborar convincentemente com o jurista no que diz respeito à identificação da capacidade criminal. De conseqüência, o jurista tem esperado obter dessa ciência respostas objetivas, que não podem deixar dúvidas. O art. 26 do Código Penal Brasileiro, quando apresenta o conceito de imputabilidade, bem como a opinião da mais tradicional doutrina nacional, expressa referida crença, enquanto que a própria Psiquiatria ou a Psicologia sempre experimentaram sérias dificuldades para a fixação de um conceito como o de *doença mental*. Convém observar as

conclusões que ao longo das décadas de 80 e 90 sucederam na Europa no sentido de se abolir toda tentativa psiquiátrica forense de precisar e avaliar a capacidade de entender e de querer de um réu, devendo limitar-se o trabalho pericial a fazer diagnóstico. Falida tal aptidão psiquiátrica, ao jurista resta aperfeiçoar conhecimentos de psicologia dinâmica para fazer melhor compreensão e dialogar com o perito, permitindo-se observar as dúvidas e dificuldades por este vividas. É perfeitamente válida a sentença de Nietzsche, de que *não existem fatos, só interpretações*. A Criminologia etiológica oferece espaço para o aperfeiçoamento de interpretações, por isso exige-se da Universidade maior estudo de seus fundamentos, providência que atualmente não acontece.

4. A Criminologia etiológica não pode pretender descrever causas precisas de comportamentos criminosos. Sua função deve ser simplesmente de *ampliação dos conhecimentos*. Trabalha-se em Criminologia etiológica com hipóteses e probabilidades, cuja apresentação depende, ademais, da admissão de uma filosofia como suporte teórico. A atitude filosófica proposta é o Existencialismo aliado à Fenomenológica como método, cujas bases foram inicialmente definidas por Edmund Husserl e Wilhelm Dilthey. Portanto, o trabalho etiológico será caracterizado pela *compreensão* de fenômenos e não pela simples explicação. O conhecimento é construído a partir da história da personalidade que se apresenta e pelo conjunto de experiências e sentimentos já vividos pelo observador: o exercício da experiência segundo uma história (a do observador) tentando conhecer ou compreender outra história (a do observado). A personalidade é um conceito fundamental em Direito Criminal e em Criminologia. Importante para sua compreensão é não confundir-la com os conceitos de "caráter" e de "temperamento". A personalidade é um conjunto dinâmico de aspectos relacionados ao temperamento, ao caráter e ao inconsciente, cujos contornos terão de ser aprofundados pelo criminólogo. Ainda a respeito da personalidade, a Criminologia etiológica defendida aceita, como referido, as orientações da Psicologia Analítica desenvolvida a partir dos estudos apresentados pelo psiquiatra suíço Carl Jung. Neste contexto, a personalidade é uma tendência psíquica a ser desenvolvida como autêntico *processo em curso*, enquanto o inconsciente é uma

instância psíquica bastante influente porque reúne propósitos existenciais que diariamente influenciam as decisões do sujeito. Em verdade, é o inconsciente que impõe o desenvolvimento do processo como irrenunciável experiência. Não menos importante passa a ser a filosofia existencialista de Martin Heidegger, para a qual a personalidade é um *projeto*, um *lançar-se em uma direção*. A Psicologia Analítica diferencia-se da Psicanálise fundamentalmente neste aspecto, vale dizer, seu discurso é de índole teleológica e não meramente causalista.

5. A Criminologia Analítica trabalha os conceitos de arquétipo e de inconsciente coletivo (psique objetiva) trazidos pela Psicologia Analítica. Além do interesse para a prática jurídica, o desenvolvimento da idéia de arquétipo e de inconsciente é atraente como fundamento histórico. Como efeito, a demonstração dos movimentos filosóficos que antecederam à construção da Psicologia Analítica colabora para sua confirmação e aceitação intelectual. O pensamento romântico que se instalou no campo filosófico a partir do século XVIII, cujas notáveis personalidades foram principalmente Nietzsche, Carus, Schopenhauer, Kant e Schelling, consiste na base reflexiva que inspirou Carl Jung na construção da Psicologia Analítica, o que confere credibilidade às teorias dela decorrentes.

6. Arquétipos são tendências para a construção de idéias, uma espécie de matriz que induz atitudes e que é transmitida hereditariamente. O ponto de partida, portanto, é de que a psique herda certas estruturas, da mesma maneira que o corpo físico recebe os contornos da espécie. A herança cerebral do homem é composta por inclinações comportamentais consignadas arquetipicamente e a realidade das mesmas pode, inclusive, ser constatada através das técnicas modernamente utilizadas pelas Neurociências. Peculiar no pensamento de Jung é que os arquétipos trazem consigo propósitos existenciais para o desenvolvimento da personalidade humana. Neste sentido, caso apareçam obstáculos existenciais à necessidade natural de as energias arquetípicas se expressarem, problemas de variados matizes e significados poderão surgir, sem exclusão dos criminais. Os arquétipos fazem parte do inconsciente coletivo; tratam-se de

disposições comuns da humanidade, não adquiridas durante a vida, mas pré-estabelecidas inconscientemente. A direção dos arquétipos é tornarem-se conscientes como realização de seus propósitos. Várias atitudes violentas podem ser consequência de fatores arquetípicos quando por força de uma decisão ética ou do não estabelecimento de espaço social não são vividos adequadamente, inaugurando uma unilateralidade entre o inconsciente e a consciência. A não expressão adequada das tendências arquetípicas importa conservá-las numa instância inconsciente a que Jung denominou *sombra*. A *sombra* é um importante elemento conceitual para o estudo da Criminologia etiológica, quer para compreensão de comportamentos típicos-penais, quer para a auto-análise da parte dos operadores do Direito, como juízes, delegados de polícia, promotores ou advogados.

7. A admissão da interferência decisiva do inconsciente em atitudes humanas não elimina a necessidade do conceito de livre-arbítrio para o Direito Criminal. Fala-se em *liberdade condicionada*. A bem da verdade, a concepção analítica acerca dos arquétipos ou do inconsciente, pressupõe a noção de liberdade potencial, uma vez que o inexorável desenvolvimento da personalidade, consistente na consagração do programa estabelecido pelos arquétipos, requer impulso consciente, vontade, a intenção consciente, sentimento, atitude ética.

BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, São Paulo: Mestre Jou, 1982.
- ALBUQUERQUE, Manoel Antônio. *O que esperar da futura prática psicossomática? Visão do psiquiatra*, in *Revista Brasileira de Medicina Psicossomática*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1997, v. 1, n. 1.
- ALLPORT, G. W. *Personality, a psychological interpretation*, Holt, 1937.
- AURÉLIO Buarque de Holanda Ferreira, *Dicionário da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BANDINI, Tullio; LAGAZZI, Marco. *Le basi normative e le prospettive della perizia psichiatrica nella realtà europea contemporanea: l'imputabilità del sofferente psichico autore di reato*, in *Questioni sulla Imputabilità*, aos cuidados de Adolfo Ceretti e Isabella Merzagora, Padova: CEDAM, 1994.
- BARATTA, Alessandro. *Che cosa è la criminologia critica?*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1991.
- . *Criminologia e dogmática penal. Passado e futuro do modelo integral da ciência penal*, in *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro: Forense, jul.-ago. de 1982, n. 34.
- BASTOS, Othon. *O conceito de doença mental*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, março de 1995, v. 44, n. 3.
- BEIRNE, Piers. *L'Invenzione della criminologia: la "scienza dell 'uomo'" in dei delitti e delle pene (1764) di Cesare Beccaria*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1994.
- BERTOLINO, Marta. *Diritto penale e scienze empirico sociali*, in *Prospettive di Psicologia Giuridica*, Milano: Giuffrè Editore, 1991, n. 2.
- BETTIOL, Giuseppe. *O problema penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1967.
- . *Colpa morale e personalità*, in *Scritti Giuridici*, Padova: CEDAM, 1966, tomo II.
- BROTTI, Giulio. *Il gioco tra filosofia e psicologia*, Padova: CEDAM, 1994.
- . *Bergson: La coscienza e il tempo*, Padova: CEDAM, 1994.
- BRUNO, Aníbal. *Direito penal*, 3.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1967, tomo II.
- CAETANO, Dorgival. *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10*, Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

- CAMPBELL, Josepf. *O poder do mito*, São Paulo: Palas Athena, 1992.
- CANEPA, Giacomo. *Introduzione ai problemi della formazione criminologica*, in, *La Formazione del Criminologo*, Padova: CEDAM, 1990.
- CAPALBO, Creusa. *Fenomenologia e psiquiatria*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, set.-out. de 1982, v. 31, n. 5.
- CERETTI, Adolfo. *L'orizzonte artificiale, problemi epistemologici della criminologia*, Padova: CEDAM, 1992.
- . *Il futuro della criminologia: una risposta a Tamar Pitch*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1993.
- . *È possibili parlare di responsabilità morale in criminologia?*, in *Criminologia e Responsabilità Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- . MERZAGORA, Isabella. *Questioni sulla imputabilità*, Padova: CEDAM, 1994.
- CIAPPI, Silvio; TRAVERSO, G. B. *La voce universale ed il contesto critico. Fondamenti teorici e pratiche di fondo in criminologia e psichiatria forense*, in, *Questioni sulla Imputabilità*, Padova: CEDAM, 1994.
- CLARKE, J. J. *Em busca de Jung, indagações históricas e filosóficas*, Rio de Janeiro: Ediouro, 1993.
- DALGALARRONDO, Paulo. *Questões conceituais e de método em psiquiatria*, in *Gazeta Psiquiatria Biológica*, Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Psiquiatria Biológica, março de 1997, n. 2.
- DE LEO, Gaetano. *La responsabilità come costrutto psico-sociale*, in *Criminologia e Responsabilità Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*, 5.^a ed., Coimbra: Arménio Amado, 1979.
- DEZZA, Ettore. *Saggi di storia del diritto penale moderno*, Milano: LED, 1992.
- DILTHEY, Wilhelm. *Introducción a las ciencias del espíritu*, 10.^a ed., Madrid: Alianza Editorial, 1986.
- DOTTI, René Ariel. *A perturbação dos sentidos e da inteligência*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan.-mar. de 1995, n. 9.
- EDINGER, Edward F. *A criação da consciência*, São Paulo: Cultrix, 1984.
- ELLENBERGER, Henri F. *La scoperta dell'inconscio, storia della psichiatria dinamica*, Torino: Bollati Boringhieri, 1976, tomos I e II.
- FADIMAN, James; FRAGER, Robert. *Teorias da personalidade*, São Paulo: Harbra, 1986.
- FERRARIS, Anna Oliverio. *Zone d'ombra, storie di normale psicopatologia*, Firenze: Giunti, 1995.

- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade, culpa, direito penal*, 2.^a ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1983.
- . COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia, o homem delinquente e a sociedade criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- FIORENTINI, Piera Gallina. *Psicanálise e responsabilidade*, in *Criminologia e Responsabilidade Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- FJERKENSTAD, Jerry. *Quem são os criminosos?*, in *Ao Encontro da Sombra*, São Paulo: Cultrix, 1994.
- FORNARI, Ugo. *Perchè formare? Nuovi problemi della criminologia clinica*, in *La Formazione del Criminologo*, Padova: CEDAM, 1990.
- FOUCAULT, Michel. *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*, 4.^a ed., Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- . *História da Loucura*, 5.^a ed., São Paulo: Perspectiva, 1997.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal, parte geral*, 15.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- FRANCIA, Adolfo; VERDE, Alfredo. *Criminologie e scienze umane: appunti per la ripresa di un dialogo*, in *Criminologia e Responsabilidade Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- GIACOBBE, Pina. *Psicopatologia come mito*, in *Psicologia Sociale e Clinica della Devianza*, Milano: Giuffrè Editore, 1986, v. 17.
- GOETHE, Johann Wolfgang. *Fausto*, versão de Gérard de Nerval, Rio de Janeiro: Ediouro, 1984.
- GRANGER, Gilles-Gaston. *Descartes*, in *Os Pensadores*, 5.^a ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- HARMATH, Carlos A. C. *Neurociências, psicanálise e psicologia analítica*, tese apresentada à Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica por ocasião do término da formação analítica, 1990, não publicada.
- HEIMSOETH, Heinz. *A filosofia no século XX*, 5.^a ed., Coimbra: Arménio Amado, 1982.
- HILLMAN, James. *A função sentimento*, in *A Tipologia de Jung*, 9.^a ed., São Paulo: Cultrix, 1995.
- HOJAIJ, Carlos Roberto. *Esquizofrenia: doença do espírito e processo psíquico*, in *Psiquiatria Biológica*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, março de 1996, v. IV, n.1.
- . *Editorial*, in *Psiquiatria Biológica*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, Junho de 1996, v. IV, n. 2.
- HULSMAN, Louk. *Práticas punitivas: um pensamento diferente*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr.- jun. de 1996, n. 14.

- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*, 6.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1983, v. I, tomo II.
- JAFFÈ, Aniela. *O mito do significado na obra de C. G. Jung*, São Paulo: Cultrix, 1983.
- JOUHANDEAU, Marcel. *Tre delitti rituali*, Milano: Adelphi, 1996.
- JUNG, Carl Gustav, *Estudos Psiquiátricos*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1993, v. I.
- . *Estudos Experimentais*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1997, v. II.
- . *Tipos Psicológicos*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1991, v. VI.
- . *A Dinâmica do Inconsciente*, Obras Completas, 2.^a ed., Petrópolis: Vozes, 1991, v. VIII.
- . *O Espírito na Arte e na Ciência*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1985, v. XV.
- . *O Desenvolvimento da Personalidade*, Obras Completas, 2.^a ed., Petrópolis: Vozes, 1986, v. XVII.
- . *Estudos Psiquiátricos*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1993, v. I.
- . *Psicologia da Religião Ocidental e Oriental*, Obras Completas, Petrópolis: Vozes, 1983, v. XI.
- KAISER, Gunther. *La criminologia nella formazione del giurista presso le università tedesco-occidentali*, in *La Formazione del Criminologo*, Padova: CEDAM, 1990.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*, in *Os Pensadores*, 4.^a ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991, v. I.
- KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*, 3.^a ed., São Paulo: Perspectiva, 1994.
- LAKS, Jerson. *O conceito de borderline*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, jan.-fev. 1982, v. 31, n. 1.
- LEA, John. *Criminologia e postmodernità*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1994.
- LEBRUN, Gerard. *O conceito de paixão*, in *Os Sentidos da Paixão*, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- LEIBING, Annette. *Brasil double-bind: loucura e cultura*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, janeiro de 1996, v. 45, n.1.
- LÓPEZ, Emilio Mira y. *Manual de psicologia jurídica*, 4.^a ed., São Paulo: Mestre Jou, 1967.
- MACEDO, Ana Lúcia Parada; MARON, Maria da Glória Rocha. *A clínica e a reforma psiquiátrica: um novo paradigma?*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1997, v. 46, n. 4.
- MACHADO, Luiz Alberto. *Direito criminal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

- MANN, Tomas. *O pensamento vivo de Schopenhauer*, São Paulo: Livraria Martins, 1940.
- . *Doutor Fausto*, São Paulo: Círculo do Livro, sem ano.
- MANNHEIN, Hermann. *Criminologia comparada*, Lisboa: Fundação Calouste Julbenkian, 1984, v. I.
- MARTEAU, Juan Felix. *Práticas punitivas: um pensamento diferente, uma entrevista com o abolicionista penal Louk Hulsman*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr.-jun. de 1996, n. 14.
- MARTÍNEZ SÁNCHEZ, Maurício. *Que pasa en la criminología moderna?*, Bogotá: Temis, 1990.
- MASLOW, Abraham H. *Psicologia esistenziale, che significa per noi?*, in *Psicologia Esistenziale*, Roma: Astrolabio, 1970.
- MASTRONARDI, Vincenzo. *Morale, responsabilità e diritto*, in *Criminologia e Responsabilità Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- MAY, Rollo. *La nascita della psicologia esistenziale*, in *Psicologia Esistenziale*, Roma: Astrolabio, 1970.
- MAYRINK DA COSTA, Álvaro. *Exame criminológico*, 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- MERZAGORA I.; PONTI G. *La responsabilità morale in criminologia fra libero arbitrio e determinismo*, in *Criminologia e Responsabilità Morale*, Padova: CEDAM, 1990.
- MIDDENDORFF, Wolf. *Estudios de criminologia histórica*, in *Estudios de Psicología Criminal*, Madrid: Espasa-Calpe, 1976, v. XIV.
- MIRANDA SÁ JR., Luiz Salvador de. *Ideologias científicas e o diagnóstico médico-psiquiátrico*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, dezembro de 1994, v. 43, n.12.
- MORA, Jose Ferrater. *Diccionario de filosofia*, 3.^a ed., Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1951.
- MORSELLI, Elio. *O elemento subjetivo do crime à luz da moderna criminologia*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, out.-dez. de 1994, n. 8.
- NEUBURGER, Luisella de Cataldo. *La psicologia per un nuevo processo penale*, Padova: CEDAM, 1987.
- NEUMANN, Erich. *Psicologia profunda e nova ética*, São Paulo: Paulinas, 1991.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Obras Incompletas*, in *Os Pensadores*, 5.^a ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991, v. I.
- NORONHA, Marcos. *A função da cultura*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, maio de 1995, v. 44, n. 5.
- PAIM, Isaias. *Contribuições da psicopatologia ao desenvolvimento da psiquiatria clínica*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1994, v. 43, n. 9.

- . *A crueldade das medidas de segurança*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1997, v. 46, n. 10.
- PALOMBA, Guido Arturo. *Loucura e crime*, São Paulo: Fiuza Editores, 1996.
- PISAPIA, Gianvittorio. *Fondamento e oggetto della criminologia*, Padova: CEDAM, 1983.
- . *Manuale operativo di criminologia*, Padova: CEDAM, 1995.
- POGLIANI, Anna. *L'imputabilità e la responsabilità penale: aspetti psicologici*, in *Psicologia e Problemi Giuridici*, aos cuidados de Assunto Quadrio, Milano: Giuffrè Editore, 1991.
- PONTI, Gianluigi. *Compendio di criminologia*, 3.^a ed., Milano: Raffaello Cortina Editore, 1995.
- . *Aspetti generali della formazione criminologica: la criminologia fra scienza e filosofia*, in *La Formazione del Criminologo*, Padova: CEDAM, 1990.
- . *Il dibattito sull'imputabilità*, in, *Questioni sulla Imputabilità*, Padova: CEDAM, 1994.
- RIBEIRO, Mario Sérgio. *O saber psiquiátrico (ou a fábula das verdades)*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro, 1996, v. 45, n. 2.
- RORTY, Richard. *A filosofia e o espelho da natureza*, Lisboa: Dom Quixote, 1988.
- SÁ, Alvino Augusto de. *A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico versus parecer das comissões técnicas de classificação*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan.-mar. de 1996, n. 13.
- SALES, Sheila Jorge Selim de. *Acerca da criminologia psicanalítica*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan.-mar. 1994, n. 5.
- SALLES, Carlos Alberto Corrêa. *Individuação*, Rio de Janeiro: Imago, 1992.
- SANFORD, John. *Mal, o lado sombrio da realidade*, São Paulo: Paulinas, 1988.
- SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Obras escolhidas*, in *Os Pensadores*, 5.^a ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- STEVENSON, Robert Louis. *Lo strano caso del dottor Jekyll e del signor Hyde*, Milano: Avallardi, 1994.
- STROHSCHOEN PINTO, Flavio. *Atitude fenomenológica: forma e conteúdo*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1996, v. 45, n. 12.
- SUTHERLAND, Edwin H: *Princípios de criminologia*, São Paulo: Martins Editora, 1949.
- SWAANINGEN, René Van. *Criminologia critica e declinio del welfare state*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1994.
- . *Ripensando la criminologia critica*, in *Dei Delitti e delle Pene*, Torino: Edizione Gruppo Abele, 1993.

- SYKES, Gresham M. *The rise of critical criminology*, in *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, Northwestern University School of Law, 1974, v. 65, n. 2.
- TALBOTT, John; ROBERT, Hales; YUDOFSKI, Stuart. *Tratado de psiquiatria*, Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- TORON, Alberto Zacarias. *O garantismo e a realidade*, in *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, setembro de 1997, n. 58.
- VALENÇA, Alexandre Martins. *Evolução dos modelos de classificação em psiquiatria: uma síntese*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, fevereiro de 1997, v. 46, n. 2.
- VELO, Joe Tennyson. *O juízo de censura penal*, Porto Alegre: Safe, 1993.
- . *Uso de substâncias psicoativas: aspectos criminológico e políticos*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr.-jun. de 1997, n. 18.
- WELZEL, Hans. *Diritto naturale e giustizia materiale*, Milano: Giuffrè Editore, 1965.
- WERZTMAN, Júlio Sérgio. *Emoção e verdade: psicologia x pragmatismo na obra de William James*, in *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1994, v. 43, n. 10.
- WHYTE, Lancelot Law. *L'inconscio prima di Freud, una storia dell'evoluzione della coscienza umana*, Roma: Astrolabio, 1970.
- WHITMONT, Edward C. *A busca do símbolo, conceitos básicos de psicologia analítica*, São Paulo: Cultrix, 1969.
- WOLFGANG, Marvin E. *Criminology and the criminologist*, in *Journal of Criminal Law, Criminology Police Science*, Northwestern University School of Law, 1963, v. 54, n. 2.
- ZAFFARONI, Raúl Eugenio. *Em busca das penas perdidas*, Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- . PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro — parte geral*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- ZOJA, Luigi. *Nascer não basta*, São Paulo: Axis Mundi, 1992.
- ZORRILLA, Carlos González. *Para qué sirve la criminología? Nuevas aportaciones al debate sobre sus funciones*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr.-jun. de 1994, n. 6.